

ISSN 0870-1687

ESTUDOS TRANSMONTANOS

BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO DISTRITAL DE VILA REAL

ESTUDOS TRANSMONTANOS

ESTUDOS TRANSMONTANOS

EST. TRANSM.

ISSN — 0870 - 1687

Proprietário e Editor — BPAD, Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Vila Real

Director — Manuel José V. Silva Gonçalves

Autor da Capa — Gracinda Marques

Sede da Redacção — Av. Carvalho Araújo, 7, r/c, 5000 Vila Real

Impressão — Minerva Transmontana, Tipografia, Limitada, R. D. Pedro de Castro, 1
5000 Vila Real

Periodicidade — Anual

Tiragem — 1.500 exemplares

Depósito legal N.º 8479/85

A colaboração é solicitada.
Os trabalhos publicados são da exclusiva
responsabilidade científica dos seus autores.
As opiniões neles expressas não reflectem
necessariamente as da revista ou as da
BPADVR.

Solicita-se permuta
Pidese cange
On prie l'échange
Sollicitamos intercambio
Exchange wanted
Man bittet um Austausch

INSTITUTO PORTUGUÊS DO PATRIMÓNIO CULTURAL
BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO DISTRITAL DE VILA REAL

BIBLIOTECA MUNICIPAL
DE VILA REAL

Compra:

Permuta:

Oferta:

Data: 27.3.12

N.º Registo: 12936

ESTUDOS TRANSMONTANOS

EST. TRANSM.	VILA REAL	N.º 2	P. 1 - 272	1984
--------------	-----------	-------	------------	------

CATALOGAÇÃO RECOMENDADA

ESTUDOS TRANSMONTANOS, Vila Real, 1983

Estudos Transmontanos / Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Vila Real; dir.

Manuel José da Veiga e Silva Gonçalves . — N.º 1 (1983) — . — Vila Real:

B.P.A.D.V.R., 1983 — . — II; 24 cm

ISSN — 0870 - 1687

I, II, III - Resp. IV - Geogr. 1 - História

946.9(05)



SUMÁRIO

Aspectos da Natalidade em Montalegre no século XIX

Jorge Fernandes Alves

7 - 33

O Povoamento do Concelho de Alijó (1115 - 1269)

Manuel Alves Plácido

35 - 50

Subsídios para a História da Capela de Nossa Senhora da Azinheira (S. Martinho de Anta)

Natália Marinho Ferreira Alves

51 - 66

A Capela de Nossa Senhora da Pena (Novas achegas para o estudo da actividade do mestre pedreiro Matias Lourenço de Matos)

Joaquim J. B. Ferreira Alves

67 - 80

O Vinho do Porto, o Alto Douro e a Companhia na época Pombalina (1756/1777), segundo Bernardo José de Sousa Guerra

Gaspar Manuel Martins Pereira

81 - 118

A introdução da Reforma no Entre-Douro e Minho: achegas para a história religiosa do Nordeste

Francisco Carvalho Correia

119 - 142

Artesanato — 1 - olaria em Vilar de Nantes; 2 — A cestaria no Concelho de Chaves

João Baptista Martins

143 - 159

A perspectiva cultural dos jogos populares

António Cabral

167 - 187

Plantas Medicinais do Barroso

Berta Nunes / Ana Paula Oliveira / Margarida Cunha Oliveira

189 - 250

Actividade da Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Vila Real

Manuel José V. da Silva Gonçalves

251 - 271

Aspectos da Natalidade em Montalegre no século XIX

JORGE FERNANDES ALVES *

Os livros de registo paroquial do concelho de Montalegre não fazem excepção a uma situação geral já referenciada (1) e classificada de «dramática». Nos fundos existentes no Arquivo Distrital de Vila Real não nos foi possível localizar uma única série em sintonia cronológica de baptizados, casamentos e óbitos para um período satisfatório, referente a qualquer freguesia do concelho, não obstante a recente e considerável recolha de fundos paroquiais por parte daquele organismo. Ficou, assim, comprometido qualquer estudo em profundidade neste campo, como era nosso objectivo: o desaparecimento ou dispersão dos dados por paróquias e particulares dificulta qualquer investigação.

Dos escassos dados recolhidos no Arquivo Distrital e no Arquivo Paroquial vamos apresentar os referentes à natalidade da paróquia de Montalegre, sede do concelho do mesmo nome, com interesse particular nos níveis de ilegitimidade e expostos.

Assinalemos que para esta paróquia as séries obtidas são as seguintes:

baptizados	— 1820/1850; 1860/1885;
casamentos	— 1748/1827;
óbitos	— 1797/1848.

Os registos de óbitos são claramente de fraca qualidade, pois há um sub-registo quase sistemático da mortalidade infantil e juvenil, o que não torna aconselhável a sua utilização sem correcções. Os registos de casamento não são tratados neste trabalho, dado o desfazamento cronológico com a série de baptizados.

De assinalar igualmente a não existência de livros de expostos (entradas, arrematações, pagamentos, etc.), que devem ter desaparecido com o incêndio dos Paços do Concelho em 1923.

(1) — Cf. Fernando de Sousa, *Relatório dos Arquivos a Norte do Douro* in «Revista de História Económica e Social», n.º 3, Sã da Costa Editora, Lisboa, 1979.

1 — POPULAÇÃO

Utilizando várias fontes conhecidas, vamos estabelecer um quadro da população da freguesia de Montalegre, de modo a observar os efectivos e a evolução do seu crescimento na época em estudo:

QUADRO I

POPULAÇÃO DA FREGUESIA DE MONTALEGRE					
Anos	Fogos	Homens	Mulheres	Total	Hab/Fogo
1796 (2)	102	152	207	359	3,5
1836 (3)	128	289	327	616	4,8
1864 (4)	162	355	409	764	4,7
1878 (5)	163	395	436	831	5,0

Facilmente se observa que, paralelamente ao aumento do número de fogos, se verificou também um aumento da sua dimensão média.

Confrontando os números apresentados com outras fontes disponíveis: para 1798, o censo de Pina Manique aponta 100 fogos; para 1875, Pinho Leal no *Portugal Antigo e Moderno* indica 180 fogos, o que daria 4,6 habitantes/fogo, em vez de 5,0 conforme o quadro acima.

Mas, além dos números absolutos, importa conhecer os valores relativos do crescimento populacional verificado. Aplicando as fórmulas (6) adequadas ao cálculo do ritmo de crescimento e do tempo de duplicação em anos da população, obtemos o seguinte quadro:

(2) — Dados de Columbano Pinto R. de Castro in José Maria Amado Mendes, *Trás-os-Montes nos Fins do Século XVIII*, I.N.I.C., Coimbra, 1981.

(2) — Dados fornecidos por João Gonçalves da Costa, *Montalegre e Terras de Barroso*, ed. da C. Municipal de Montalegre, 1968.

(4) — Censo de 1864.

(5) — Censo de 1878.

(6) — Cf. J. Manuel Nazareth, *Introdução aos Métodos Quantitativos em Ciências Sociais*, Universidade Nova de Lisboa, 1981, págs. 76-77.

QUADRO II

POPULAÇÃO DA FREGUESIA DE MONTALEGRE

ANOS	Taxa de crescimento anual médio	Tempo de duplicação — em anos —
1796-1836	1,35 %	51
1796-1864	1,11 %	62
1796-1878	1,03 %	68
1836-1864	0,77 %	90
1836-1878	0,72 %	97
1864-1878	0,60 %	115

Com uma população pouco superior às três centenas e meia nos inícios do século XIX, a freguesia de Montalegre apresenta um ritmo de crescimento populacional bastante significativo, com uma taxa inicial (1796-1836) de 1,35% a que corresponde um tempo de duplicação bastante curto: 51 anos. Podemos afirmar que a população dobrou nos meados do século, relativamente ao seu início. Com efeito, segundo o censo de 1864 já se ultrapassara esse limite.

As taxas de crescimento (Quadro II) calculadas para diferentes períodos fazem, porém, ressaltar uma desaceleração tendencial à medida que avançamos no século, apresentando para o período de 1864-1878 uma taxa (0,6%) inferior a metade da verificada nas primeiras décadas (1,35%). Em números absolutos: entre 1796-1836 a população cresceu anualmente 6,4 habitantes (média); em 1836-1864 o crescimento foi de 5,3 habitantes; em 1864-1878 apenas de 4,8. Em resumo, continua a aumentar a população mas o ritmo de crescimento diminui.

Se recuarmos até 1757, podemos calcular a respectiva população a partir dos 95 fogos referidos para a época por Pinho Leal no seu *Portugal Antigo e Moderno*, informação colhida provavelmente nas «Memórias Paroquiais». Utilizando o coeficiente relativo a 1796 (3,5 habitantes/fogo), obtemos uma população de 333 habitantes, a que corresponde uma taxa de crescimento anual médio de 0,19% para o período 1757-1796: taxa de valor muito baixo, significando uma quase estagnação. Eis um indicador para o salto demográfico verificado do século XVIII

para o século XIX: uma descolagem acelerada no virar do século?

Será que a «tendência» verificada no crescimento da freguesia de Montalegre assume representatividade mais vasta, a nível concelhio, por exemplo? Ou será apenas o resultado das flutuações geradas pela mobilidade populacional que uma vila, sede do concelho e cabeça de comarca, sempre acarreta?

Enquadremos Montalegre no seu quadro geográfico mais vasto: o planalto do Barroso. Temos disponíveis os dados de Columbano P. R. de Castro e os censos de 1864 e 1878. Ao apresentar a população por «povos» (povoados), C. P. R. de Castro não permite avançar números em separado, sem um grande levantamento topográfico e cartográfico, para cada um dos concelhos, bem como para a maior parte das freguesias. É uma dificuldade torneável, já que o isolamento planáltico faz com que o conjunto obtido pela soma da população do «concelho de Montalegre» e as «Honras» anexas (7) corresponda aos actuais concelhos de Montalegre e Boticas, após as várias reformas administrativas e como já nos aparecem nos censos acima referidos. Observemos, então, o seguinte quadro:

QUADRO III

POPULAÇÃO DO BARROSO (Boticas + Montalegre)			
Anos	Fogos	População	Hab./Fogo
1796	4.192	17.765	4,2
1864	6.041	29.065	4,8
1878	6.454	31.102	4,8

Os números apresentados correspondem às seguintes taxas de crescimento anual médio: 1796/1864 — 0,73%; 1864/1878 — 0,48%.

As taxas obtidas apresentam:

— valores mais moderados do que os verificados para a freguesia de Montalegre (respectivamente, 1,11% e 0,60%);

(7) — In J. M. A. Mendes, ob. cit., págs. 389-404.

- uma mesma tendência de crescimento, mais acelerado na 1.ª primeira metade do século, diminuindo de ritmo posteriormente.

Só o estudo particular por freguesias nos daria resposta às diferenças numéricas verificadas entre Montalegre (freguesia) e o conjunto do Barroso, situação a que não deve ser alheio o facto de a freguesia em causa ser sede de concelho, mais propícia a pequenos afluxos de pessoas vindas das aldeias ou do exterior (criados, funcionários, etc.).

Os valores apresentados assumem outro significado quando comparados com os valores correspondentes a nível nacional: entre 1801-1864 a taxa de crescimento anual médio foi de 0,42%; entre 1864-1878 foi de 0,59% (8).

Então:

- nas primeiras seis décadas do século XIX, o ritmo de crescimento da população foi no Barroso (0,73%) ligeiramente inferior ao dobro do verificado a nível nacional (0,42%);
- entre 1864-78 esse ritmo de crescimento foi inferior no Barroso (0,48%) à média nacional (0,59%).

Tudo indica que a emigração, com a febre do Brasil a alastrar por todo o País, seja a chave do problema: com uma tradição de migrações internas sazonais (9) é de crer que, intensificada a corrente transoceânica, os barrosões tenham aí sido atraídos. Serão ainda de considerar correntes migratórias em direcção aos centros urbanos do litoral.

Importa, agora, determo-nos um pouco no século XVIII e analisar a eventual estagnação a nível do crescimento populacional na região, como sugere a taxa encontrada para a freguesia de Montalegre (0,19 entre 1757-1796). Utilizando ainda os dados de Columbano P. R. de Castro (10), temos o número total de nascimentos e óbitos (somados para todo o Barroso, como anteriormente), para os seguintes períodos:

(8) — Calculadas a partir dos números apresentados para as respectivas datas no artigo *Demografia* do Dicionário de História de Portugal, dir. por Joel Serrão.

(9) — Cf. Manuel A. M. Mendonça, *Memória, que contém, huma breve descripção do Concelho de Mont'Alagre...*, in «Jornal de Coimbra», Vol. III, Lisboa, 1813, págs. 327-330.

(10) — In J. M. A. Mendes, ob. cit., págs. 393-404.

QUADRO IV			
BARROSO — (Boticas + Montalegre)			
Anos	Nascimentos	Óbitos	Crescimento Natural (nasc. - óbitos)
1768/72	2213	2172	41
1788/92	2670	2443	227

Sendo uma pequena amostra, os dados apresentados inculcam de facto, um crescimento natural praticamente insignificante, principalmente para 1768/72. Se considerarmos que o Barroso, pelas condições naturais e tradicionais, sempre foi mais favorável à saída de gente do que à sua entrada, é de acreditar no baixo ritmo de crescimento do século XVIII.

Se quisermos calcular, grosso modo, taxas brutas, tomando como número de acontecimentos as médias anuais entre 1788/92 e como efectivo populacional os números de 1796, teremos uma taxa bruta de natalidade de $30,0^{\circ}/_{\text{oo}}$ e uma taxa bruta de mortalidade de $27,5^{\circ}/_{\text{oo}}$, quase se anulando entre si.

A taxa bruta de natalidade apresenta um valor sensivelmente igual aos encontrados para o século XIX (ver adiante), numa estabilidade característica de populações não-malthusianas.

Será a mortalidade a permitir no século XIX o crescimento populacional: veja-se o caso particular da freguesia de Montalegre. Dadas as reservas já referidas no início do trabalho que nos merecem os registos de óbitos devemos apenas considerar como válidas as taxas brutas de mortalidade para as seguintes décadas: 1820/29 — $17,4^{\circ}/_{\text{oo}}$; 1830-39 — $20,3^{\circ}/_{\text{oo}}$; 1840/49 — $15,2^{\circ}/_{\text{oo}}$. (Com a mudança de pároco, os óbitos de menores começam a aparecer significativamente nos registos.) Os valores obtidos, apesar do salto brusco nos óbitos de menores, são inferiores aos obtidos para as décadas precedentes pecando estes claramente por defeito. São taxas meramente locais (da freguesia onde residia o único médico do concelho), mas indiciam uma clara descida da mortalidade,

propiciando um aumento do saldo fisiológico. Os baixos números da taxa de mortalidade podem ser, em parte, a resposta à vacinação da varíola (vulgarmente «bexigas») introduzida na zona em 1810 pelo médico dr. José dos Santos Dias, correspondente local da Instituição Vacínica da Academia das Ciências (11).

Em busca de aferição para a representatividade dos números apontados, calculemos as mesmas taxas para os dois concelhos do planalto barroso, a partir dos dados apresentados para a década de 50 (1853-59) (12): no conjunto, uma taxa bruta de natalidade de $30^{\circ}/_{00}$ e uma taxa bruta de mortalidade de $20^{\circ}/_{00}$, com as seguintes variações — Montalegre com TNB de $29^{\circ}/_{00}$ e TBM de $18^{\circ}/_{00}$ e Boticas com TBN de $32^{\circ}/_{00}$ e TBM de $23^{\circ}/_{00}$. Números ligeiramente inferiores na natalidade mas também na mortalidade para a *Terra Fria* (concelho de Montalegre). Podemos concluir que estão criadas, a nível local e a nível regional (planalto do Barroso) as condições para o crescimento populacional, desde que se tenha em conta a variável *migrações*.

2 — NATALIDADE

2.1 — QUALIDADE DOS DADOS

Os livros de registo de baptizados permitiram-nos construir uma série estatística entre 1820-1885, com lacuna entre 1851-59, dado não aparecerem os respectivos livros.

Uma vez levantados os dados (Anexo I), é necessário verificar a sua qualidade, em atenção a um eventual sub-registo, que normalmente se manifesta pelo esquecimento do registo de óbitos femininos. Utilizamos para isso o teste das relações de masculinidade, aplicando-o às diferentes

(11) — Cf. José dos Santos Dias, *Ensaio Topográfico-Statístico do Julgado de Montalegre*, Imprensa de Álvares Ribeiro, Porto, 1836. Pág. 29: «...as Bexigas afora estes dous ultimos anos, erão quasi desconhecidas desde que de 1810 por diante introduzi a lavra da vacina neste distrito.»

Não será de relacionar esta citação com a ligeira subida verificada na mortalidade local na década de 30: novo surto de varíola?

(12) — In Fernando de Sousa, *População e Economia do distrito de Vila Real em meados do século XIX*, in «Estudos Transmontanos», n.º 1, ed. da Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Vila Real, Janeiro de 1984, pág. 9 a 102.

décadas, já que o critério de registo pode ter variado ao longo do tempo, conforme os párcos. Dados os pequenos volumes com que trabalhamos e o afastamento previsível do valor teórico de 105 como garantia da qualidade dos dados, calculamos os intervalos de confiança a 95 %, com a fórmula correspondente (13):

QUADRO V

	1820-29	1830-39	1840-49	1860-69	1870-79
Relações de masculinidade	100	112	93	126	85
Intervalos de confiança	77/143	79/140	76/144	82/133	82/138

Como se pode observar, todos os resultados das relações de masculinidade são enquadráveis nos respectivos limites de confiança, o que garante a boa qualidade dos dados e nos permite avançar no trabalho: não houve sub-registo sistemático com base em discriminação por sexo no registo.

2.2 — NÍVEIS DE NATALIDADE

Com o levantamento efectuado, estamos em condições de calcular as taxas brutas de natalidade, já que dispomos dos efectivos da população para certas épocas e, agora, do número de nascimentos (desprezando obviamente os recém-nascidos falecidos antes do baptismo que não eram registados, número provavelmente ínfimo já que o ritual se processava nos primeiros dias de vida).

No cálculo da TBN, para atenuar flutuações aleatórias, vamos considerar o número médio de nascimentos por década. Uma vez que não pos-

(13) — Cf. J. Manuel Nazareth, *O Envelhecimento da População Portuguesa*, Editorial Presença, Lisboa, 1979, pág. 63.

suímos os volumes de efectivos populacionais para os anos 20 e 40, podemos calculá-los, utilizando num sentido prospectivo a fórmula anteriormente usada para o cálculo das taxas de crescimento anual médio. Assim: com o ritmo de crescimento verificado entre 1796-1836, obtemos uma população de 496 para 1820 e de 560 para 1829; com o ritmo de crescimento entre 1836-64, obtemos o número de 635 para 1840 e o de 681 para 1849. Para o cálculo da TBN respectiva, utilizaremos o valor médio: 528 para 1820-29; 658 para 1840-49.

QUADRO VI

Anos	População	N.º médio de nascimentos	T. B. N. ‰
1820-9	528	16,0	30,3
1836	616	18,5	30,0
1840-9	658	15,4	23,4
1850	—	—	—
1864	764	26,2	34,3
1878	831	24,8	29,8

Nestes cálculos estão excluídos os expostos, correndo assim o risco de uma ligeira deflação nos valores das TBN mas evitando, por outro lado, um inflacionamento excessivo derivado da afluência de expostos com origem nas aldeias vizinhas à «Roda» local.

A TBN apresenta números à roda dos 30‰, com um valor surpreendentemente baixo para 1840-49, a necessitar de informação mais maciça e alargamento geográfico à outras freguesias do concelho para daí se tirarem conclusões. Dado que 1878 é uma data próxima do final da década, se procedermos ao cálculo da população previsível, como anteriormente, para 1870 e 1879 e respectiva média aritmética, obtemos uma TBN de 30,5‰, corrigindo ligeiramente o valor apresentado.

Faz-se sentir a lacuna na série de nascimentos para os anos 50, impedindo a observação da evolução.

Na preocupação de confrontar estes dados com os de outras freguesias, conseguimos obter os nascimentos entre 1860-72 e, pelo mesmo processo, calcular as respectivas TBN:

QUADRO VII

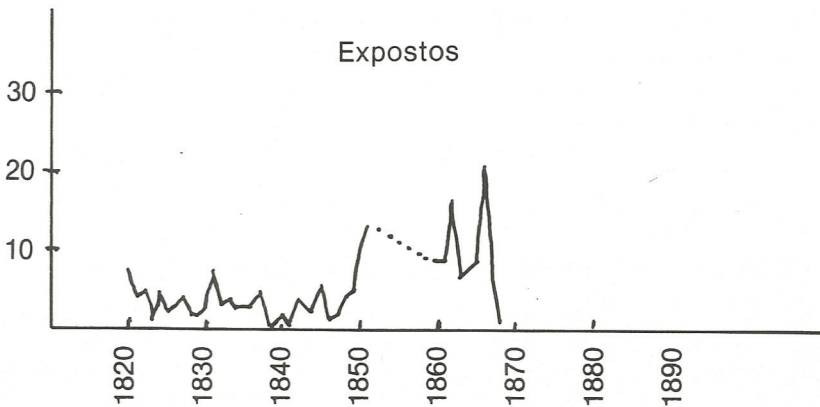
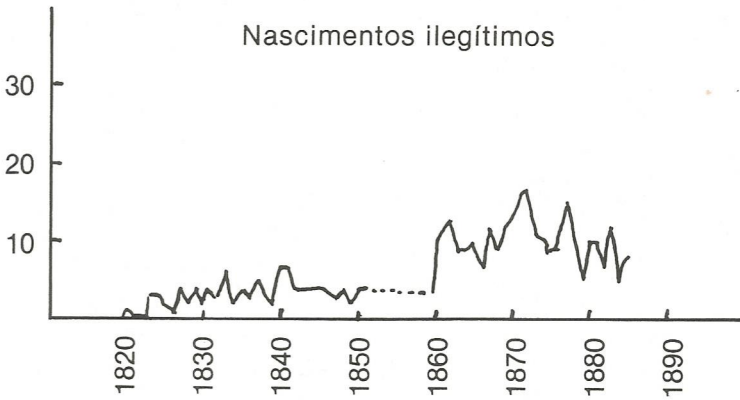
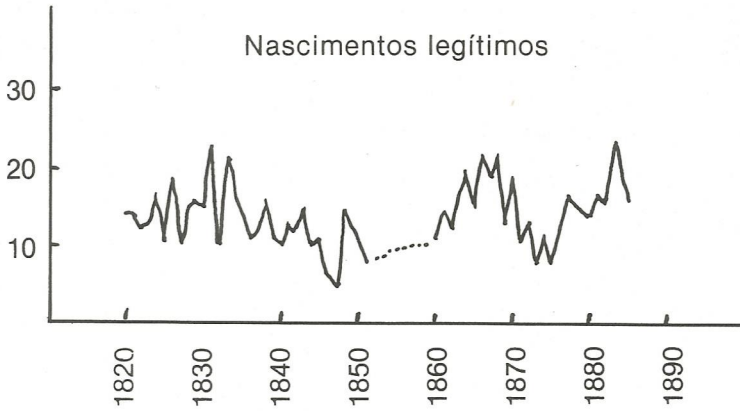
Freguesias	População · 1864 ·	Nascimentos · 1860/72 ·	Média anual nascim.	TBN ‰
Mourilhe	465	206	15,8	34,0
Sezelhe	419	164	12,6	30,0
Serraquinhos	883	273	21,0	23,8
Negrões	546	208	16,0	29,3
Morgade	279	110	8,5	30,5
Reigoso	609	240	18,5	30,4
Vila da Ponte	379	128	9,8	26,0
Totais	3580	1329	102,2	28,6

Para os anos 60, Mourilhe é a freguesia cuja TBN mais se aproxima da referente à sedo do concelho e Serraquinhos a que mais se afasta. Mas repare-se na TBN geral, resultante do englobamento das várias freguesias: 28,6‰, inferior à de Montalegre. Se os números desta última para igual período forem acumulados aos totais do Quadro VII, a TBN sobe imediatamente para 29,8‰. Ficaram ainda de fora freguesias como S. Vicente da Chã, Salto, Viade que pelo censo de 1864 ultrapassam largamente os 1000 habitantes. Seria interessante dispôr de dados para as várias freguesias do Concelho e analisar as variações no interior deste, já que é de esperar comportamentos demográficos diferentes entre micro-regiões de características diferenciadas, com relevo para o visível contraste local entre a *montanha* e a *ribeira*.

Esta situação alerta para:

- a) a perda irreparável que constitui o desaparecimento ou dispersão da documentação local;

FREGUESIA DE MONTALEGRE



- b) a necessidade de incluir a componente geográfica nos estudos demográficos.

Dado que não possuímos a repartição por idades da população, a TNB é o único indicador possível para nos relacionar natalidades com a população existente.

Pelos resultados obtidos, podemos concluir que a TBN da freguesia de Montalegre, à roda de 30^o/100, é um valor estável que prolonga o século XVIII (como vimos anteriormente) e se estende genericamente ao planalto, em sintonia de resto com as taxas nacionais (14). Localmente, porém, detectam-se alguns sobressaltos que só estudos mais aprofundados poderão caracterizar.

2.3 — ILEGÍTIMOS

A apresentação de dados sobre ilegitimidade é sempre um ponto polémico dadas as divergências de opiniões antigas e actuais sobre o assunto, colocando-se o conceito de *casamento* em discussão.

Nocaso particular de Montalegre, além do registo-tipo de filhos legítimos, aparecem:

- registos com a indicação do nome do pai e da mãe e a informação «solteiros»;
- registos com indicação de que *fulano* reconheceu a criança como filho, o que pode aparecer em nota posterior, na margem do registo;
- registos em que o pároco declara a criança como ilegítima ou natural, sem qualquer referência ao pai ou apenas a indicação de incógnito e a mãe surge como solteira ou viúva.

No nosso levantamento consideramos como ilegítimos apenas os que se encontram neste último caso, remetendo para os legítimos os que são filhos de uma união conjugal não sacralizada pela Igreja e aqueles com indicação de reconhecimento paterno no registo, podendo estes ser con-

(14) — Cf. Joel Serrão, *A Emigração Portuguesa*, Livros Horizonte, Lisboa, 3.^a edição, 1977, págs. 149-151.

Cf. ainda Fernando de Sousa, ob. cit. nota 12

siderados como resultado de concepções pré-nupciais, ma nem sempre. Critério discutível, nem sempre claramente perceptível no tipo de levantamento efectuado, mas só a técnica de «reconstituição de famílias» permitiria esclarecer alguns casos particulares.

Observe-se o Quadro VIII:

QUADRO VIII

FREGUESIA DE MONTALEGRE — NASCIMENTOS							
Anos	Legítimos			Ilegítimos			Total
	N.ºs	%	Índices	N.ºs	%	Índices	
1820-29	140	87,5	100	20	12,5	100	160
1830-39	151	81,6	108	34	18,4	170	185
1840-49	112	72,1	80	43	27,9	215	154
1850-59	—	—	—	—	—	—	—
1860-69	166	63,4	119	96	36,6	480	262
1870-79	132	53,2	94	116	46,8	580	248
1880-85	106	67,0	—	52	32,9	—	158

Logo ressaltam as percentagens de ilegitimidade no total de nascimentos, num crescendo constante, partindo de 12,5% na década de 1820-29 para atingir 46,8% em 1870-79, descendo no entanto nos seis anos seguintes. Refira-se, antes de mais, o indicador grosseiro que a repartição percentual constitui, mas torna-se indispensável perante a ausência da repartição por idades e estado civil da população feminina: isso permitiria o cálculo das taxas de fecundidade legítima e ilegítima, obtendo-se relações mais significativas com as respectivas populações potenciais. Na verdade, as percentagens indicadas acusam reciprocamente as respectivas flutuações. Assim, pode dar-se o caso de, não aumentando o número absoluto de ilegítimos, aumentar a respectiva percentagem, pelo maior peso passaria a representar no total de nascimentos com uma descida de legítimos. Eis uma situação que não representaria alterações de comportamentos colectivos mas apenas alterações na estrutura demográfica, de ordem conjuntural: imaginemos um fluxo emigra-

tório com grande peso de homens casados ou uma quebra da taxa de nupcialidade originando um decréscimo da natalidade legítima e consequente subida das percentagens de ilegítimos.

As hipóteses aventadas podem enquadrar-se na análise do Quadro VIII: o número absoluto de nascimentos legítimos diminuiu, de facto, nas décadas de 1840-49 e 1870-79 relativamente às décadas antecedentes. As percentagens de ilegítimos reflectem esta situação.

Mas só parcialmente a explicação satisfaz, já que, por seu lado, os ilegítimos também aumentaram em números absolutos. É o que se pode observar melhor se repararmos nas colunas de índices: enquanto a dos legítimos apresenta oscilações várias atingindo valores inferiores à década de partida, a dos ilegítimos apresentam um crescimento constante. Aumento próprio, o dos ilegítimos em Montalegre.

Para nos apercebermos da grandeza relativa das percentagens calculadas, comparemo-las com as apresentadas para S. Pedro de Poiares (distrito de Bragança), apenas para o século em estudo (15): 1801/10 — 9,64%; 1811/28 — 11,59%; 1821/30 — 6,8%. Dado que estes dados incluem expostos, critério não seguido por nós, consideremos para as duas primeiras décadas os números de 7,97% e 8,4%, uma vez excluídos aqueles. O desfazamento cronológico entre a série de S. Pedro de Poiares e a apresentada por nós para Montalegre não autoriza grandes conclusões, sendo, no entanto, de sublinhar a lenta mas contínua subida de ilegitimidade ao longo dos três séculos estudados para Poiares. Recordemos que A. Armengaud apresenta (16) para 1851-56 e 1879-83 uma percentagem de 4% e 4,2%, respectivamente, para a França rural, subindo sensivelmente nas zonas urbanas. Asinalemos, ainda, o grande número de ilegítimos encontrado para outra aldeia brigantina por Brian Juan O'Neil (17) para os fins deste século e inícios do séc. XX.

(15) — Cf. Norberta S. Amorim, *S. Pedro de Poiares e a sua População de 1561 a 1830*, in «Brigantia», vol. 3 n.º 3, Bragança, Jul./Set. 1983.

(16) — *In La Population Française au XIX^e Siècle*, P.U.F., col. Que sais-je, n.º 1420, Paris, 1971, pág. 83.

(17) — Cf. Brian Juan O'Neil, *Proprietários, Jornalheiros e Criados numa Aldeia Transmontana desde 1886*, in «Perspectivas sobre o Norte de Portugal», Studium Generale, n.º 2/3, Porto, 1981.

Sendo, porém, Montalegre a sede do concelho, aonde afluíam naturalmente «criadas» (potenciais mães solteiras) vindas de outras aldeias e muitas delas antigas enjeitadas, estará o fenómeno da ilegitimidade circunscrito a esta freguesia? Note-se que as percentagens encontradas pecam por defeito porque os expostos absorveriam uma grande parte de ilegítimos e não estão incluídas nos cálculos.

No sentido de esclarecer a situação e face aos dados disponíveis, apresentamos o seguinte quadro:

QUADRO IX

PERÍODO — 1860/1872					
Freguesias	Legítimos		Ilegítimos		Total
	N.ºs	%	N.ºs	%	
Mourilhe	137	66,5	69	33,5	206
Sezelhe	104	63,4	60	36,6	164
Serraquinho	194	71,0	79	29,0	273
Negrões	130	62,5	78	37,5	208
Morgade	92	83,6	18	16,4	110
Reigoso	155	64,6	85	35,4	240
Vila da Ponte	92	71,9	36	28,1	128
Totais	904	68,0	425	32,0	1329

Permanece o problema da representatividade da amostra, mas começamos a ter motivos para admitir como hipótese viável a generalização a nível pelo menos concelhio duma ilegitimidade considerável para este período: repare-se na percentagem global de ilegítimos — 32,0%. As variações observadas entre as freguesias, tal como as encontradas para as taxas brutas de natalidade, devem, numa primeira fase, ser atribuídas aos pequenos volumes, sem prejuízo de caracterização posterior.

Analisando, de novo, a ilegitimidade na freguesia de Montalegre (Quadro VIII): a gradação constante admite supor que as percentagens

para o século XVIII fossem baixas, confirmando as teses sobre o modelo demográfico do Antigo Regime, mas só os dados permitiriam verificar tal hipótese.

O valor encontrado para 1870-79 (46,8%) poderá ter uma explicação local razoável na sua subida brusca que constitui o valor culminante: o desaparecimento da Casa da Roda em 1868 pode ter causado uma certa perturbação, obrigando algumas mães a ficar com os filhos que de outro modo iriam para a «exposição». Alguns sintomas dessa perturbação julgamos nós encontrá-los na simples observação dos registos, confrontando as datas do nascimento com as do baptizado, por esta altura: o que antes fora um intervalo sistematicamente de um a três dias, admite alguns casos de meses. São casos não generalizados, é verdade, mas poderá ser o resultado de um compasso de espera quanto ao destino do recém-nascido na perspectiva de atingir «rodas» de outros concelhos (Braga, Chaves, por exemplo). De tão localizados no tempo, entre 1868 a 1873, será difícil encontrar outra explicação.

Esta explicação não serve, contudo, para os anos anteriores a 1868, especialmente para o restante da década de 60 (36,6%), em que os expostos atingiram o triplo, grosso modo, dos quantitativos das décadas anteriores com valores conhecidos. Por outro lado, a percentagem dos anos 60 não destoa dos valores encontrados para o grupo de freguesias constante do Quadro IX, 32,0% no conjunto. Lançar-se-ia alguma luz sobre esta situação se fosse possível obter as taxas de nupcialidade ao longo do período em estudo, bem como as relações de masculinidade da população activa, o que está fora de questão pelos motivos já apontados.

Mas o campo das explicações possíveis não se esgota, apontando outros rumos.

As comunidades apresentadas são de dimensão reduzida, com apenas algumas centenas de habitantes, pelo que as altas percentagens de ilegitimidade obtidas, indicador grosseiro como já sublinhamos, apresentam em números absolutos médias anuais fracas. Ora bastaria a existência de alguns poucos elementos sociais com comportamentos diferenciados mas de forte natalidade para desequilibrar os resultados percentuais. Torna-se, assim, necessário caracterizar social e economicamente a ilegitimidade obtida, só possível pelo conhecimento da composição social da

comunidade nos domínios das ocupações, fontes e níveis de rendimento, locais de trabalho, grau de dependência. Interessaria especialmente analisar:

- a) a «criadagem», com natalidade e nupcialidade respectivas;
- b) o mesmo para os «cabaneiros», quase sempre de origem exterior ao concelho, no fundo da escala social recente, marginais à comunidade.

Sublinhe-se que raramente os registos levantados indicam ocupações ou informações similares.

Outra hipótese a considerar: uma eventual diminuição da idade média de casamento, antecipando a iniciação sexual que por «osmose social» se transmite aos elementos solteiros. Só a «reconstituição de famílias» permitirá a sua verificação.

Permanece, porém, o facto: num conjunto definido de freguesias de Montalegre, no qual se inclui a sede do concelho, que pelo censo de 1864 apresentavam 4344 habitantes no conjunto, por cada 6 a 7 filhos legítimos nasciam cerca de 3 ilegítimos, em meados do século passado.

2.4 — EXPOSTOS

Na sequência da Portaria de 24 de Maio de 1783 relativa à criação e regulamentação de casas de expostos, surgiu em 1805 uma *Casa da Roda* em Montalegre, segundo M. A. M. Mendonça (18). Em 1813 afirmava Mendonça, no mesmo escrito, que o estabelecimento criado «carece muito de huma refôrma em tudo», reforma essa que o seu amigo, o já referido Dr. José dos Santos Dias, médico, entretanto nomeado mordomo dos Expostos pela Mesa da Misericórdia local, vai empreender no ano seguinte e de cujo trabalho dá conta em relatório (anexo a este trabalho) publicado no *Jornal de Coimbra*. (19)

A situação por ele encontrada não difere das misérias contadas por outras fontes nacionais e estrangeiras: falta de amas, doenças por falta de higiene e alimentação imprópria, salários recebidos com as crianças já

(18) — Ob. cit., pág. 329

(19) — In Volume VIII, pág. 182/184.

desaparecidas, etc. Nada sabemos sobre eventual melhoria da situação pela execução (ou não) das providências propostas por este médico.

Em 1868 aparece apenas 1 exposto, em Julho, a ser baptizado, que «apareceu à porta de uma viúva da Portela», sendo encaminhado para a Casa da Roda. Não existe mais alguma notícia de expostos no registo de baptizados, sendo de supor que a «roda» tenha sido desactivada. De resto, pareceu-nos encontrar através dos registos de baptizados alguma «campanha» (?) contra a instituição: sempre os registos de baptismo primaram pelo laconismo, citando apenas os elementos indispensáveis; nos anos 60, sem se observar mudança de pároco, os registos surgem envoltos numa literatura que fazia ressaltar a impiedade do acto de exposição, com relevo para a tenra idade do exposto, o frio suportado, as vestes pobres e insignificantes...

Como já dissemos anteriormente, não existem os livros próprios da Casa da Roda, pelo que nos limitamos a fazer o levantamento dos baptizados, escapando-nos eventualmente os que faleciam entre a exposição e o baptizado (refira-se que a exposição decorria normalmente pela noite ou madrugada e o baptismo tinha lugar na manhã imediata). Nada sabemos sobre a colocação em amas, preços de arrematação para aleitamento, óbitos (excepto os que ficavam na freguesia), etc.

QUADRO X

EXPOSTOS EM MONTALEGRE			
Anos	Baptismos Total	Expostos Total	Expostos % do total
1820-29	195	35	17,9%
1830-39	218	33	15,1%
1840-49	183	29	15,8%
1850-59	?	?	?
1860-69	352	90	25,5%

Se pensarmos que a Casa da Roda cobria, em princípio todo o concelho (18590 habitantes pelo censo de 1864), temos de convir que não apre-

sentava grande movimento com a média anual de 3,2 expostos entre 1820-49, subindo para 10 em 1860-68 (em 69 já não há registos). Os anos 50 devem ter experimentado um súbito aumento, já que apenas existindo valores para 1850 e até Outubro de 1851, facilmente se atingem 19 expostos, menos 10 do que no total de década anterior.

A subida de expostos acompanha a subida das percentagens de ilegitimidade, não se anulando entre si de modo significativo, sendo antes, possivelmente, as duas faces da mesma moeda. Aliás, dada a extensão geográfica do concelho, algumas crianças acabariam, provavelmente, por ser colocadas em outras «rodas» mais próximas.

Podemos, assim, concordar, sobretudo para a primeira metade do século, com a afirmação de José dos Santos Dias em 1815 (20):

«...apesar de ser diminuto o número de Expósitos n'este Concelho, não o sendo o número dos filhos naturaes, que suas mãis crião.»

Ainda na década de 60, o pároco costumava registar a idade que a criança lhe «inculcava» ou registar a que por vezes algum bilhete indicava. Se a sua preocupação em registar a idade foi rigorosa, temos que dos 90 expostos baptizados, 71 seriam recém-nascidos ou de poucos dias. Os restantes 19 «inculcavam» as seguintes idades:

15 dias — 1	10 meses — 1
1 mês — 3	1 ano — 2
2 meses — 5	2 anos — 3
3 meses — 3	5 anos — 1
5 meses —	

Destes 19 expostos, 14 referem-se a 1866 e 1867 e só nestes dois anos é que se verificou a exposição de crianças com 1 ou mais anos, sendo estas exclusivamente do sexo feminino. Maria, nome adquirido no baptismo, de 5 anos, foi exposta em Setembro de 1867 e a antepenúltima antes do fim da «roda» local a ter tal sorte (descontando o único de 1868, esporádico em Julho).

Talvez este aparecimento de crianças com certa idade contribua para explicar o desaparecimento da Casa da Roda e a tal «campanha»: na realidade, esta só aconteceu quando o número de expostos subiu sensivel-

(20) — Ob. cit., nota 19.

mente, triplicando as médias anuais da primeira metade do século. A instituição da «roda», instrumento fundamentalmente urbano, não parece ter tido aqui grandes condições de operacionalidade. O tipo de povoamento concentrado e os ancestrais hábitos comunitários, favoráveis a uma grande vigilância social, não eram propícios ao abandono das crianças pelas mães, sendo este uma solução de casos extremos. A justificar esta hipótese está o facto de, pelo menos por três vezes, terem sido denunciadas mães de crianças expostas e as autoridades lhas terem devolvido, segundo notas marginais do registo. A idade relativamente elevada dos últimos expostos pode ter sido a gota que fez transbordar o copo.

3 — CONCLUSÕES

Eis, resumidamente, o resultado da breve sondagem que fizemos ao concelho de Montalegre, com base nos dados disponíveis para a sede do Concelho e algumas freguesias vizinhas:

- a) o crescimento populacional teve um incremento significativo na 1.^a metade do século XIX, sofrendo uma desaceleração na 2.^a metade, crescimento esse com base num aumento simultâneo do número de fogos e do número de habitantes por fogo;
- b) a natalidade apresenta valores rondando os 30^o/ ‰, com algumas oscilações ao longo do período a necessitar de estudos mais profundos para a sua explicação, não se afastando grandemente dos valores globais nacionais;
- c) as percentagens de ilegítimos relativamente ao número total de nascimentos apresentam também um crescimento contínuo ao longo do século, com valores particularmente elevados a partir da década de 40 (27,9%), fixando-se acima dos 30% pelo menos a partir dos anos 60, provavelmente mesmo antes, já que os valores para o total da década de 50 se desconhecem (embora os apresentados para 1850 e parte de 1851 já correspondam a 31% de ilegítimos);
- d) os expostos, apesar de um aumento nos meados do século, nunca atingiram números significativos se atendermos à população total do Concelho.

Os traços mais significativos são: a desaceleração do crescimento populacional no 3.^o quartel do século XIX, a denunciar os efeitos locais

da emigração; uma ilegitimidade acima dos valores normais numa natalidade não elevada.

As limitações cronológicas da série de nascimentos não permitem concluir se a ilegitimidade, tal qual se apresenta, é apenas um fenómeno do século XIX ou se, pelo contrário, é uma sequência natural de hábitos e comportamentos anteriores.

As altas percentagens encontradas e a modéstia do número de expostos fazem pensar numa aceitação social de ilegitimidade (ou pelo menos na sua tolerância) a radicar no «complexo mental», esquemas tradicionais e estrutura social.

Mas não se poderá pensar a ilegitimidade, sobretudo as súbitas elevações dos meados do século, sem ponderar um conjunto de alterações socio-económicas de grande impacto nas pequenas comunidades da época: a emigração causa desajustamentos na população activa, com reflexos vários, nomeadamente na nupcialidade; a generalização do cultivo da batata, para uma população vivendo da pastorícia e da produção de centeio, vem permitir uma melhor alimentação e, possivelmente, ajudar a superar alguns males mais ou menos endémicos — as catarroses e os abortos (21).

Que a mudança dos tempos se fazia sentir não oferece dúvidas, conforme atesta o seguinte testemunho:

«...a singeleza dos costumes, já presentemente se acha um tanto viciada, com especialidade depois da volta das Tropas da Campanha Peninsular, participando da desmoralização geral, que infelizmente grassa por toda a parte, como o provão a propagação das molestias contagiosas e venéreas que haverá 50 annos, erão aqui desconhecidas, bem como o número de filhos naturaes, e os acintes nas conversações libidinosas, e frequentes embriagueses.» (22)

Ilusão de uma «idade do ouro» ou sintoma de transformações reais?

(21) — José dos Santos Dias, *Extracto da conta, relativa aos mezes de Janeiro e Fevereiro...* in «Jornal de Coimbra», vol. V, págs. 61/62. «As moléstias que tem grassado desde o fim de Dezembro de 1812 até ao fim de Fevereiro de 1813, e que ainda continuão nesta Villa de Monte-Alegre, e em algumas povoações do Concelho até onde chega a minha clínica, e de que tenho notícia por consultas, tem sido affecções catarrosas, tosse convulsiva dos infantes, abortos, e huma febre, a meu vêr, epidemica contagiosa...»

(22) — José dos Santos Dias, em 1836, ob. cit. nota 11.

ANEXO I

NASCIMENTOS EM MONTALEGRE								
Anos	Legítimos		Ilegítimos		Expostos		Totais	
	M	F	M	F	M	F	M	F
1820	3	11	1	0	2	5	6	16
1821	6	8	0	0	3	1	9	9
1822	7	5	0	0	4	1	11	6
1823	9	4	1	2	1	0	11	6
1824	8	9	2	1	3	2	13	12
1825	6	4	2	0	2	0	10	4
1826	9	10	0	1	1	2	10	13
1827	6	4	2	2	3	1	11	7
1828	8	7	0	2	1	1	9	10
1829	7	9	3	1	1	1	11	11
20/29	69	71	11	9	21	14	101	94
1830	9	6	1	1	1	2	11	9
1831	10	13	2	1	1	2	18	17
1832	6	4	2	1	3	0	11	5
1833	11	11	4	2	1	3	16	16
1834	7	10	2	0	2	1	11	11
1835	7	7	2	2	1	2	10	11
1836	7	4	2	1	2	1	11	6
1837	6	6	4	1	3	2	13	9
1838	9	7	0	3	0	0	9	10
1839	6	5	1	1	1	0	8	6
30/39	78	73	20	14	20	13	118	100
1840	3	7	3	4	2	0	8	11
1841	8	5	5	2	0	0	13	7
1842	5	7	1	3	2	2	8	12
1843	8	7	3	1	2	1	13	9
1844	3	7	1	3	1	1	5	11
1845	5	6	1	3	2	4	8	13
1846	4	3	2	2	0	1	6	7
1847	3	2	1	2	0	2	4	6
1848	11	4	3	1	2	2	16	7
1849	2	11	2	0	3	2	7	13
40/49	52	59	22	21	14	15	88	95

Anos	Legítimos		Ilegítimos		Expostos		Totais	
	M	F	M	F	M	F	M	F
1850	7	5	2	3	6	4	15	12
1851	1	7	2	2	5	9	(a	(a
1852-9	(b	(b	(b	(b	(b	(b		
1860	4	7	3	1	5	4	12	12
1861	8	7	7	4	3	6	18	17
1862	7	5	5	8	9	8	21	21
1863	9	8	4	5	4	3	17	16
1864	15	5	4	5	4	4	23	14
1865	9	6	1	9	7	2	17	17
1866	12	10	5	2	9	12	26	24
1867	11	8	6	6	4	5	21	19
1868	11	11	7	2	1	0	19	13
1869	9	4	9	3	—	—	18	7
60/69	95	71	51	45	46	44	192	160
1870	10	9	6	7	—	—	16	16
1871	3	8	5	11	—	—	8	19
1872	9	5	5	12	—	—	14	17
1873	5	3	4	7	—	—	9	10
1874	8	4	2	8	—	—	10	12
1875	2	6	5	4	—	—	7	10
1876	6	6	4	5	—	—	10	11
1877	9	8	5	10	—	—	14	18
1878	10	6	8	3	—	—	18	9
1879	6	9	2	3	—	—	8	12
70/79	68	64	46	70	—	—	114	134
1880	6	8	4	6	—	—	10	14
1881	9	8	5	5	—	—	14	13
1882	8	8	4	3	—	—	12	11
1883	14	10	8	4	—	—	22	14
1883	14	10	8	4	—	—	22	14
1884	11	8	3	2	—	—	14	10
1885	8	8	5	3	—	—	13	11
80/85	56	50	29	23	—	—	85	73

a) Terminam em Outubro; b) Desconhecidos.

ANEXO II

IN «JORNAL DE COIMBRA», vol. VII, pág. 182/184

Art. VI. — EXPOSTOS

O sentimento natural, que o homem tem ordinariamente de valer ao seu semelhante em suas adversidades, e o desejo, e proveito de augmentar a população dos Estados, tem tocado os liberaes corações dos Principes em benefício dos desgraçados Expóstos, a quem tocou por sorte o desprezo, a indigencia, a miseria, e toda a serie de males.

He por isso, que os nossos Humanos e Sabios Soberanos tem sempre procurado beneficiar a estes infelizes por meio de sábias e providentes Leis relativas, tanto ao seu aproveitamento prevenindo os infanticidios por meio do estabelecimento de Casas de Róda, como á sua criação e accommodação (Portaria de 24 de Maio de 1793): alem d'isso assallariando e privilegiando os empregados n'esta Repartição; e finalmente recomen-dando-os ao zêlo e vigilancia de certas Corporações, e Authoridades.

Este Concelho tem gosado d'éstas beneficinas Providencias, instituindo na sua Villa uma Casa de Róda; porém por fatalidade annexa ás coisas humanas, quanta prevarica-ção nas usuaes!

Não foi para mim pequena a mágoa, quando pelos fins do anno de 1814, lançando minhas vistas sôbre este objecto, animado com a nomeação de Mordomo de Expóstos pela Meza da Santa Casa da Misericordia em virtude do Art. 7 da Lei de 18 de Outubro de 1806 vi, e soube o grande desleixo, em que se-achava este objecto, apezar de ser diminuto o número de Expóstos n'este Concelho, não o-sendo o número dos filhos naturaes, que suas máis crião. Encontrei os Empregados com seus interêsses augmentados, mesmo á custa d'esta triste porção da especie humana. Porém éstas tristes victimas do desamor, logo na Casa da Róda, primeira habitação da sua infeliz carreira, não encontravão mulheres, que as-alleitassem, andando dois e tres dias errantes pela Villa, ás esmolas de alleitação, se-apparecião; expirando muitas vezes n'este tempo, antes de apparecerem Amas, que se-onerassem de as-alleitar e criar. Se por fortuna sobrevivião, passavão a Amas, que tinham por escolha de saude e riqueza, o interêsse e empenhos; e lá passavão a differentes pontos, para em todos os sete annos do auxilio da Lei serem invisiveis, apparecendo só as Amas a receber os Salarios, sem constar do máo, ou bom estado dos Expóstos: aqui fui encontrar um d'estes infelizes com bubões venereos consti-tucionaes; ali outro entregue a uma Ama sem leite, quasi atrophiado, ventre tumido, a bôca cheia de aphtas, seu alimento, logo desde o primeiro dia de sua existencia, leite de

e diferentes solidos; acolá outro immundo, excoriado com as ourinas; outro finalmente talvez existindo só na relação das recepções do Salario.

Desejando pois quanto coubesse em minhas fôrças atalhar a estes males, e beneficiar os Expóstos, no que estivesse a meu alcance, fiz sobir minhas vozes á presença do actual Juiz de Fóra, para desde o primeiro de Janeiro de 1815, primeiro anno da sua Magistratura, fazer guardar as providencias seguintes:

1.^a Não deverá a Rodeira receber o seu Salario mensal sem apresentar ao Escrivão, que passar a ordem para esse fim, uma mulher de leite (que na mesma Ordem fará constar), que se-obrigue n'aquelle mez a aleitar nos dois primeiros dias os Expóstos, que apparecerem, até se-entregarem ás Amas, que se-onerarem de os-aleitar e criar.

2.^a Não deverá o Escrivão aceitar mulher alguma para Ama, sem preceder exame do seu estado de saude, e leite pelo Médico da Camara (ao que me-presto gratuito, em quanto occupar este cargo), e Certidões dos Parochos de seus costumes, e posses para serem preferidas *caeteris paribus*): espera-se que éstas tambem sejam gratuitas. Ord. Circ. do Exm. Bispo d'Aveiro de 13 de Julho de 1812.

3.^a Não deverá o Thesoureiro das Cizas pagar ás Amas os seus Salarios sem constar na Ordem, pelo exame do Médico da Camara, o bom estado do Exposto; e na mesma occasião aproveitará a de vaccinar-se.

4.^a Não deverá o Escrivão levar emolumento algum pelas Ordens, que passar para as Amas receberem seus Salarios, visto ter seu Ordenado estabelecido, e a ellas tornar-se-lhe a criação mais onerosa se-forem obrigadas a satisfazerem alguns emolumentos dos seus tenues Salarios, que são 1200 reis por mez.

5.^a O Thesoureiro fará sempre, quer seja de um só mez ou de mais, os pagamentos ás Amas em dinheiro metalico, embolçando do rebate se o-houver nos lançamentos de Ciza futuros.

6.^a Nos lançamentos de Cizas será caridade, que se-abonem aos Boticarios as receitas, que forem feitas ou assignadas pelo Médico da Camara para os Expostos enfermos.

7.^a Não será de menos caridade, que nos mesmos lançamentos se-abonem as despesas, que se-fizerem em galinha e vitella nas molestias dos Expostos, precedendo despacho do Ministro, e informação do Médico, ou Cirurgião assistente, sôbre a necessidade e quantidade precisa.

8.^a Tenho actualmente a satisfacção de vêr principiada a observancia das providencias transcritas, mandadas observar pelo zeloso e habil Ministro, o Senhor Juiz de Fóra Silvino Luiz Teixeira de Aguiar e Vasconcellos. He sempre grande a utilidade do Bem Público, que resulta da boa harmonia entre os diferentes Empregados no mesmo Bem Público.

J. dos S. Dias.

Mont'alegre em 1815.

O Povoamento do Concelho de Alijó (1115 - 1269)

MANUEL ALVES PLÁCIDO

Ao falarmos do concelho de Alijó entende-se o concelho nos seus limites actuais. Pois nem sempre foi assim.

Desde o seu primeiro foral, passado (1) em 1226, no reinado de D. Sancho II, a área deste concelho não foi sempre a mesma. Pelo termo definido por este foral, o concelho abrangia uma área que incluía somente as povoações de Alijó, Granja, Presandães, Chã, Valdemir, Santa Eugénia, Casas da Serra, Carlão, Franzilhal, Safres, Castedo e Cotas. Valdemir e Santa Eugénia passariam posteriormente para o concelho de Murça, pois nas Inquirições de D. Afonso III, em 1258 (2), se averiguou «*quod homines de Mussa filiaverunt tantam hereditatem de Ligoo quod fecerunt ibi unam villam que vocatur Sancta ougeja...*», D. Afonso III, ao confirmar, em 1269, com novo foral, o anterior passado no reinado de seu irmão, ainda inclui a aldeia de Santa Eugénia, mas condicionalmente — «*Do et concedo insuper vobis cum ipsa villa de Aligoo aldeyam de Prazennaes et aldeyam de Sancta Ogenia (...) si eas vincere per directum poteritis*» (3). A verdade é que, no recenseamento de 1530, ordenado por D. João III, já Santa Eugénia aparece no concelho de Murça com oito famílias. E só regressaria à posse de Alijó com a reforma administrativa de 1853 que lhe deu a área actual.

A sua situação a sudeste do distrito de Vila Real, tendo como fronteira sul o rio Douro, coloca-o numa região que sofreu as consequências dum condicionalismo que a invasão árabe, em 711, e as surtidas de Afonso I das Astúrias criaram. Terra de ninguém onde se alternavam algaras de mouros e razias de cristãos, viu a sua população rarefazer-se pouco a pouco no vaivém das ondas assoladoras. Morriam uns vítimas dos ódios das guerras, fugiam outros na procura de lugares onde a vida esti-

(1) — Diz-se passado e não concedido, porque este foral é ilegal como outros mais.

(2) — Port. Mon. Hist. — Inquisitiones, Vol. I, PARS II, fase VIII Pag. 1298.

(3) — Idem — Leges et Consuetudines.

vesse em segurança. E, durante anos, esta região ao norte do Douro apresentou um aspecto de deserto, em que a vida humana pareceu extinguir-se (1).

Mas houve ermamento total?

Se há historiadores da craveira de um Alexandre Herculano, em Portugal, e de um Sanchez-Albornoz, em Espanha, que tomando à letra as afirmações do *Chronicon Sebastiani* e da *Crónica Rotense* (já não se aponta a *Crónica Albeldense*, uma vez que esta restringe o ermamento ao planalto leonês até ao Douro — «*Campos quos dicunt Goticos usque as flumen Dorium ermavit*») defendem o ermamento total durante o século VIII e as primeiras décadas do IX, provocado até pelo estado asturiano por motivos estratégicos e, conseqüentemente, de defesa, outros há, como Alberto Sampaio, Gama Barros e, mais recentemente, Pierre David, ou, na sua pegada, Avelino de Jesus Costa, que defendem a permanência duma população teimosamente agarrada ao seu terrunho. Muitos teriam, sim, acompanhado as hostes cristãs no seu regresso às montanhas das Astúrias, depois de surtidas para ataque a mouros, ou fugido na frente de exércitos muçulmanos que investiam para o norte, na tentativa de eliminar de vez o pequeno reduto dos godos que os incomodavam; mas a maior parte apenas fugiria para lugares escusos onde se escondia até que passasse o furacão destruidor. Então regressava para a reconstrução dos lares desfeitos e o amanho das terras.

Partindo do «Parochiale» suévico (segunda metade do século VI) em que se apresenta uma lista das paróquias das dioceses então existentes, cuja autenticidade foi posta em relevo por Pierre David (2), e seguindo a documentação medieval desde o século VIII, relativa à região de Entre-Douro e Minho e Trás-os-Montes, onde se repetem algumas dominações das paróquias do referido «Parochiale», tudo revela que aqui continuava a viver uma população laboriosa. A própria tradição religiosa se manteve através da permanência substancial do culto dos mesmos santos titulares das igrejas e capelas. É isso que nos evidencia o sugestivo estudo sobre hagio-toponímia, feito por aquele insigne medievalista. Essa permanên-

(1) — Avelino de Jesus Costa — O Bispo D. Pedro e a Organização da Diocese de Braga — separata de «Biblos», Coimbra, 1959 pag. 139.

(2) — Pierre David — *Études historiques*, Coimbra, 1947.

cia também aqui se patenteia, como por exemplo em S. Mamede, Sanfins (de S. Félix, mártir de Gerona), Santa Eugénia, como hagiotopónimos, e ainda nos santos patronos de outras freguesias ou paróquias — S. João Baptista de Castedo, S. Jorge (hoje S. Domingos) de Favaio, S. Águeda de Carlão, S. Tiago de Vila Chã e outros cujo culto já vem de época anterior à invasão mourisca.

Para a região transmontana essa continuidade é revelada por certas denominações de paróquias suévicas, como Aliobrio (Lobrigos em Santa Marta de Penaguião?), Ad Saltum (Salto em Barroso), Brigantia (Bragança), Coetos (Cotas de Mairós, Chaves?), Laetera (Ledra) e Pannonias (Panoias), que se mantêm ainda em pleno século XIII (algumas ainda hoje) e facilmente se identificam quase todas, correspondendo parte a «territórios» ou «arcediagados» medievais, como é o caso de Panoias, no qual estava incluída toda a área do actual concelho de Alijó. Isso leva a admitir que também neste concelho uma população, embora diminuta, continuou agarrada às suas terras nesse período conturbado que se seguiu à invasão árabe e à posterior acção de Afonso I das Astúrias.

Há na toponímia local, em nossa opinião, um nome, registado, aliás, no primeiro foral de Alijó (1225), como ponto de referência do termo do concelho, que nos recorda esse período de luta — «o cabeço do soldado» (no foral, «*capud sculca*»), eminência sobranceira ao Vale Maior, nas vizinhanças da povoação de Casas da Serra (Carlão). Dali se domina uma vasta região atravessada por duas antigas vias romanas, e que podia constituir, por isso, local admirável para vigiar os movimentos do mouro próximo e avisar da sua aproximação com certos sinais (fachos de fumo, de dia, e fogueiras, de noite), para o «buccinator» convocar todo o povo ao «apelido», a resistência vigorosa ao ataque do agareno.

A aceitar-se esta versão, há que aceitar também a presença duma população que tinha a sua defesa organizada.

Mas se é de admitir que nem aqui se deu um armamento total, nem por isso se dispensaria uma acção tendente ao povoamento necessário para mais completa ocupação da terra e sua defesa e um melhor aproveitamento agrícola. Uma relativa sangria na população se havia processado. Houve, portanto, que proceder a medidas de povoamento. Falta, no entanto, documentação escrita relativa ao período que vai de 739 a 1055. Isso acontece com toda a região transmontana. Já Gama Barros notou essa

falta falando dos séc. IX-XI: «Ao norte do Douro são os districtos modernos de Bragança e Villa-Real que parecem conter menor número de logares a que os documentos ou se referem ou alludem, mas bem pode acontecer que a diferença provenha só de não os sabermos descobrir». (1) Mas, como afirma Leite de Vasconcelos, (2) às vezes os acontecimentos de um período histórico, de que não possuímos documentos, conhecemo-los só pelos de um período seguinte, nos quais aqueles se reflectem, se vislumbram, ou se adivinham. Dá-se isto com Trás-os-Montes, a respeito de cujo povoamento o autor não dispõe de documentos que pudesse consultar, tão antigos como os do Minho».

O Censual da Sé de Braga, elaborado entre 1084 e 1091 (3), que serviu de base ao Dr. Avelino de Jesus Costa, ilustre professor da Faculdade de Letras de Coimbra, para um valioso trabalho a que deu o título — *O Bispo D. Pedro e a organização da diocese de Braga* — poderá fornecer elementos quanto a este concelho, embora a parte respeitante à Terra de Panoias, em que ele se insere, seja do séc. XIII, mas organizado sobre um Censual primitivo, «acrescido, porém, de novas prestações, exigidas pela evolução económica da diocese» (4). No entanto, um exame à parte que interessa para este trabalho, desse importante documento medieval, faz concluir que, em relação às Inquirições de 1220, as coisas são idênticas — as mesmas cinco freguesias: Alijó, Favaios, Sanfins do Douro, S. Mamede de Ribatua e Vilar de Maçada.

Será portanto com base na documentação que, a partir de 1115 até 1269, se pôde recolher sobre o concelho de Alijó, que se consegue fazer um estudo relativo ao seu povoamento.

Pelo que se depreende do Censual de Braga, as cinco freguesias, a que atrás se alude, são anteriores à fundação da Nacionalidade; e, das

(1) — Gama Barros *História da Administração Pública em Portugal*, vol. II pag. 21, 1.^a edição.

(2) — J. Leite de Vasconcelos — *Etnografia Portuguesa*, vol. II, pag. 385. Imprensa Nacional de Lisboa 1936.

(3) — Avelino de Jesus Costa — *O Bispo D. Pedro e a organização da diocese de Braga*, vol. I pag. 53 e sgs. Separata de «Biblos», Coimbra 1959.

(4) — Avel. J. Costa — *Idem, Idem* vol. I, pag. 2.

cinco, as mais antigas, pelo que se conclui da hagiotoponímia, serão a de Alijó e a de Vilar de Maçada (esta com reserva (1)).

Hoje, o concelho de Alijó é constituído por dezanove freguesias, a maior parte com mais de uma localidade, num total de quarenta e nove povoações assim dispostas:

Alijó com Presandães e Granja

Amieiro

Carlão com Casas da Serra e Franzilhal

Casal de Loivos

Castedo

Cotas com Póvoa

Favaios com Mondego e Soutelinho

Pegarinhos com Castorigo e Valdemir

Pinhão

Pópulo com Caldebois, Estrada e Vale de Cunho

Ribalonga com Rapadoura

Sanfins do Douro com Agrelas, Cheires e Cova de Lobos

Santa Eugénia

S. Mamede de Ribatua com Safres

Vale de Mendiz

Vila Chã com Chã e Carvalho

Vila Verde com Souto de Escarão, Fundões, Balsa, Vale de Agodim,

Jorjais, Perafita e Freixo

Vilar de Maçada com Cabeda, Fermestes, Francelos e Sanradela

Vilarinho de Cotas

Chama-se a atenção para um pormenor quanto à freguesia de Vila Verde que, civilmente, engloba as povoações constantes da relação supra, quando, eclesiasticamente, os lugares de Vale de Agodim, Balsa pertencem à paróquia de Parada do Pinhão e os de Fundões e Souto de Escarão à

(1) — Se em Alijó a padroeira é invocada como Santa Maria Maior e a sua imagem, do Século XVI, nos apresenta a Virgem Mãe de Deus de Menino Jesus nos braços, sugerindo a ideia de mãe e mãe da igreja, a que há ainda a acrescentar a existência, na vizinhança, de uma povoação, agora freguesia, tendo como patrono S. João Baptista — caso de Castedo —, tudo a comprovar a antiguidade e prioridade como paróquia; para Vilar de Maçada apenas se tem como ponto de referência a imagem da padroeira cuja invocação não está defenida sem reservas. O P^c Avelino de Jesus Costa diz S.^a da Conceição.

de Torre do Pinhão, ambas do concelho e arciprestado de Sabrosa. Isso compreende-se porque todas estas povoações fizeram parte, primitivamente, da Freguesia de S. Lourenço de Ribapinhão de que mais tarde se desmembraram, ascendendo a cabeça de paróquia as referidas aldeias de Parada do Pinhão e Torre do Pinhão. A elas ficaram unidas, como simples lugares, as mencionadas localidades que agora fazem parte, mas só no campo civil, da freguesia de Vila Verde do concelho de Alijó.

A freguesia do Pinhão, antes um lugar da freguesia de Gouvães do Douro, também do concelho de Sabrosa, é de formação recente. De igual modo as paróquias de Casal de Loivos, Vale de Mendiz e Vilarinho de Cotas e a pequena aldeia de Mondego (?) foram em tempos simples lugares das freguesias de Vilarinho de S. Romão (Celeirós) (1) e Gouvães do Douro, do mesmo concelho de Sabrosa. As três primeiras ascenderam a sedes de freguesia quiçá nos fins do séc. XVII ou princípios do séc. XVIII, não tanto pela sua importância urbanística e demográfica, mas sobretudo pelo seu valor económico (situam-se na melhor zona da região do Vinho do Porto), enquanto Mondego (?) passou a fazer parte da Freguesia de Favaios, muito mais próxima e que pela sua parte perdera a Póvoa em favor de Cotas, povoações muito vizinhas, quando esta passou a sede de freguesia, certamente na mesma época.

Da paróquia de Murça emanciparam-se eclesiasticamente Pópulo (com os lugares de Caldebois, Estrada e Vale de Cunho), Pegarinhos (com Castorigo e Valdemir) e Santa Eugénia, de todas uma das mais antigas. Civilmente estas freguesias com os respectivos lugares foram integradas no concelho de Alijó com a reforma administrativa de 1853 (?).

As restantes localidades estiveram distribuídas pelas seis freguesias mais antigas: Alijó com Granja, Presandães, Chã (?), Casas da Serra, Carlão, Franzilhal, Amieiro, Safres, Castedo e Cotas; Favaios com Póvoa; Sanfins do Douro com Soutelinho, Cheires e Agrelos; Vilar de Maçada com Francelos, Cabeda, Sanradela, Vila Verde, Jorjais, Perafita, Freixo, Vila Chã que já no séc. XIII aparece como paróquia, supondo-se que incluiria como lugares Francelos, Ribalonga, Rapadoura e Carvalho; S. Mamede de Ribatua estaria sozinha como freguesia, limitada ao termo do

(1) — Foral de Celeirós dado por D. Afonso Henriques em 1160 e que na altura fazia parte da freguesia de Vilarinho de S. Romão. Port. Mon. Hist. Leges et cons. e Inquisitionis (1220).

couto que D. Teresa, mãe do nosso primeiro rei, concedera ao arcebispo de Braga.

A grande transformação deve-se ter operado sobretudo no séc. XVII, e princípios do XVIII, de que saiu, à excepção do Pinhão, o panorama das estruturas actuais com a ascensão dos lugares de maior importância demográfica e valor económico, e talvez político, a sedes de paróquias. De Alijó veio a separar-se Carlão (com os lugares de Casas da Serra e Franzilhal), Amieiro, Castedo e Cotas. Pela proximidade, o lugar de Safres para S. Mamede e o de Chã (?) para Vila-Chã a que pertencia já Carvalho. Por sua vez, da primitiva paróquia de Vilar de Maçada viria a emancipar-se Vila Verde (com Jorjais, Perafita e Freixo) como de Vila Chã se devia ter separado Ribalonga (com Repadoura).

Há alguns anos o lugar de Soutelinho, antes de Sanfins do Douro, passou para Favaios.

Pelo que acabamos de descrever, há um pormenor que salta aos olhos de qualquer investigador: desde sempre as freguesias de Alijó e Vilar de Maçada foram as que tiveram maior área, coincidindo com os termos dos respectivos concelhos (se é que Vilar de Maçada foi, na Idade Média, sede de concelho). Favaios, Sanfins e S. Mamede mantiveram-se, com ligeiras modificações, mais ou menos as mesmas e delas não saiu qualquer outra paróquia. Isso, julgamos nós, é argumento bastante forte para considerarmos Alijó e Vilar de Maçada, mas sobretudo Alijó, como as primeiras paróquias da Reconquista nesta região. O panorama toponímico, que se apresenta, oferece os seguintes pormenores:

a) Três povoações, sedes de freguesia, têm nomes de Santos (Sanfins de São Fins — S. Félix de Gerona —, S. Mamede e Santa Eugénia) todos Mártires e de culto muito antigo, povoações já documentadas nos séculos XII e XIII com os mesmos nomes.

b) Duas começam por «vila», uma por «vilar», uma por «vilarinho», uma por «casal» e outra com o nome de «Póvoa» a indicar a sua origem antiga. Casas da Serra na freguesia de Carlão é de formação recente, quiçá do séc. XVII.

c) Quatro (Carlão, Valdemir, Vale de Agodim e Vale de Mendiz) têm origem em antropónimos (Carlón, Baldomirus, Gontinus e

Menendo ou Mendo Diaz) que aparecem no onomástico medieval (1). É provável que Escarão (em Souto de Escarão), Pinhão e Presandães tenham a mesma origem.

d) Granja e Agrelos (de *ager-ri*: portanto pequeno campo) indicam claramente a sua origem — pequena propriedade.

e) Francelos e Franzilhal parece que revelam origem étnica de Francos.

f) Em Pópulo (do latim *populum* = povo), Castedo (de *castanetum* = terra de castanheiros), Favaios (de *fabarius* = terra de favas) e Alijó (de *lageola* = ligioo = lijó = Alijó — pequena lage ou fraga) (2) é evidente a formação a partir do latim e a influência das culturas agrícolas predominantes nos casos de Castedo e Favaios. Esta mesma influência está patente também em Souto, Soutelinho, Sanradela (?), Amieiro, Carvalho e Freixo (3).

g) Perafita (do latim *petrafixa* ?) poderá aludir a qualquer monumento megalítico (um menhir?). Tanto mais que se situa muito próximo duma necrópole dolménica — as Madorras — superficialmente estudadas por um arqueólogo amador, o Dr. Henrique Botelho.

h) Balsa, Chã, Cotas, Fundões, Rapadoura, Ribalonga, Vale de Cunho e Vale de Mendiz referem-se ao relevo e ao aspecto geral do solo (4).

i) Nas povoações de Estrada e Caldebois (nesta o elemento «cale») alude-se a vias e pontos de passagem. Pegarinhos poderá ter origem no latim — de «*pecus-oris*» — e significaria pequenos rebanhos que aí poderiam ser apresentados.

Dos restantes topónimos desconhecem-se, para já, a sua origem, formação e significado.

(1) — José Maria Piel — Os nomes germânicos na Toponímia Portuguesa, ed. de 1945 (Jorge Fernandes L.^a), pag. 291 a 296.

(2) — J. Xavier Fernandes — *Topónimos e Gentílicos*, vol. II pag. 83 — Educação Nacional, Porto, 1941.

(3) — J. Leite de Vasconcelos, *Etnografia Portuguesa*, vol. II pag. 598 e seg. Imprensa Nacional de Lisboa, 1936.

(4) — José Maria Piel — Nomes de lugares referentes ao relevo e ao aspecto geral do solo. Separata da Rev. Port. de Filologia, Vol. I, tomo I — Coimbra.

A parte documental que se segue irá confirmar algumas das interpretações apresentadas e permitiu uma visão mais larga do povoamento do concelho de Alijó.

Para facilitar, juntam-se as sedes de freguesia, ordenadas alfabeticamente, e as povoações que delas fazem parte e constam já da documentação que serve de base e se dispõe por ordem cronológica.

Freguesia de Alijó (Santa Maria Maior) — Presandães.

1211, nos limites do foral de Favaios diz-se: *dividit cum Celeiroos et exinde cum Ligioo per venam de Dorio* (1) — 1220 «*De Sancta Maria de Ligioo*» (Ligoo) (2) — 1225, D. Sancho II deu foral a «*vobis hominibus que habitatis in villa de Legioo et in suis terminis...*» (3) — 1258, «*Incipit parrochia Sancta Marie de Ligoo*» (4) — (...) e fez ende huã vila que chamãm Prazendaes (5) — 1269, D. Afonso III outorga foral a Alijó «*Do et concedo vobis populatoribus de Aligoo ipsam terram de Aligoo cum suis terminus novis et antiquis. Do et concedo insuper vobis cum ipsa villa de Aligoo aldeyam de Prazennaes.*» (6).

Freguesia de Favaios (S. Jorge) — Mondego e Soutelinho.

1145, «*In Pannoniis recepit archiepiscopus (...) ecclesiam Sancti Georgii*» (7). — 1211, D. Afonso II concede foral «*vobis XII populatoribus de Fabaiois*» (8) — 1220, «*De Sancto Georgio de Fabaiois*» (9) — 1258, «*Parrochia Sancti Jurgi de Fabaiois*» (10) «*(...) e disse que os homens de Soutilio demandaram a herdade (...)*» (11) «*e sabe que Martin Rodriguez ren-deiro que mora na Vila de Mondego (...)*» (12).

(1) — Port. Monum. Hist. — *Leges et Consuet.* pag. 555.

(2) — Idem, idem — *Inquisitiones* — 1220.

(3) — Idem, idem — *Leges et Const.* pag. 605.

(4) — Idem, idem — *Inquisitiones*, vol. I Pars II, fasc. II, pag. 1298.

(5) — Idem, idem — *Inquisitiones*, vol. I Pars II, fasc. VIII, pag. 1298.

(6) — Idem, idem, *Leges et Consuet.*

(7) — A.D.B. Liber Fidei, doc. 818.

(8) — Port. Mon. Hist. — *Leger et Consuet.* pag. 554.

(9) — Idem, idem — *Inquisitiones* de 1220.

(10) — Idem, idem — *Inquisitiones* — Vol. I, pars II, fase VIII, pag. 1263.

(11) — Idem, idem — *Inquisitiones* — idem, pag. 1263.

(12) — Idem, idem — *Inquisitiones* — idem, pag. 1263.

Freguesia de Pegarinhos (Senhora da Assunção) Valdemir.

1226, no foral dado no reinado de D. Sancho II à vila de Alijó, regista-se, como ponto de referência do termo do concelho, o castelo de Valdemir — (...) *et per castellum baldimiri* (...) (1).

Freguesia de Ribalonga (S. Ana).

1258 «(...) *e disse que sabe que Ribalonga iaz no termho de Vila Chã* (...)» (2), «*parte pelo Castelo de Ribalonga*» (3).

Freguesia de Sanfins do Douro (Senhora da Assunção) — Agrelas e Cheires.

1211, nos limites do foral de Favaios diz-se: «*sicut dividit cum Sancto Felice et cum Gaviães* (4); 1220, «*De Sancta Maria de Sancto Felice*» (5) — 1258, «*Parrochia Sancti Felicis*», (6); (...) *que sabiam que Agrelas foi regeêgo* (7); (...) *e sabiã que El Rey a regeêgo en Cheires* (...) (8).

Freguesia de Santa Eugénia (Santa Eugénia).

1258, (...) *que fizeron hi huã vila que chamã Sancta Ougenha* (...) (9) — 1269, no foral que D. Afonso III deu à vila de Alijó, diz-se: «*Do et concedo insuper vobis cum ipsa villa de Aligoo aldeyam de Prazennaes et aldeyam de Sancta Ogenia* (...)» (10).

Freguesia de S. Mamede de Ribatua (S. Mamede)

1115, D. Teresa outorga, em favor da Sé de Braga, carta de couto à «*ecclesiam Sancti Mammetis in Pannoiias (Pannonias)* (...) *Et habet jacentiam illa ecclesia Sancti Mammetis in ripa de Tua* (11); 1145, «(...) *in*

(1) — Idem, idem — *Leges et Consuet.* pag. 605.

(2) — Idem, idem — *Inquisitiones* — Vol. I Pars. II, fase VIII, pag. 1259.

(3) — Idem, idem — *Inquisitiones* — idem, pag. 1258.

(4) — Port. Mon. Hist. — *Leges et Consuet.* pag. 555.

(5) — Idem, idem — *Inquisitiones* de 1220.

(6) — Idem, idem — *Inquisitiones*, vol. I Pars II, Pars VIII, pag. 1262.

(7) — Idem, idem — *Inquisitiones* idem, idem, pag. 1261.

(8) — Idem, idem — *Inquisitiones* idem, idem pag. 1264.

(9) — Idem, idem — *Inquisitiones* idem, idem pag. 1263.

(10) — Idem, idem *Leges et consuet.*

(11) — A.D.B. Liber Fadei, Fls. 157, doc. 569 (A).

Pannonias recepit archiepiscopus (...) ecclesiam Sancti Mammetis cum suo cauto» (1); 1220, «*De Sancto Mammetis, de Riba Tua (...) est cautum de Bracara*» (2); 1258, *Parrochia Sancti Mammetis*» (3); 1262, o Arcebispo D. Martinho concede «*vobis populatoribus Sancti Mammetis et omnibus sucessoribus vestris facimus cartam de foro perpetuo de ipso nostro cauto Sancti Mammetis de Riba Tua*» (4).

Freguesia de Vale de Mendiz e freguesia de Vilarinho de Cotas (S. Domingos e S. António)

1220 «*De Sacta Maria de Gouviaes (...) et partivit cum Provesendi per fontem de Lajeas de Susas et per fontem de Cervas (Cervaes) et inde per Eixudreiro, et inde per fontem de Piisco (de piisquiz) et vadit ad Piniorem, et sallit ad valem de Menendo Diaz et inde ad Castrum de Vilario (...)*» (5). Vilarinho de Cotas assenta sobre um velho Castro (6).

Freguesia de Vila Chã (S. Tiago) — Carvalho

1217, D. Afonso II concede foral: «*facimus cartam de foro vobis populatoribus de Villa channa (...)*» (7); 1220 «*De Sancta Maria de Sancto Felice (...)* Et de Villa Plana dant VIII panes pro jugada (8); 1258, «*Freguesia de Vila Chã* (9) (...) e vju aos homens de Vila Chã o terreno que chamã carvalho aalẽ do ribeiro contra Francellos (10), (...) que esses homens (de vila Chã) lavravã per El Rey a herdade que chamã o Carvalho aalem do Ribeyro contra Francellos (11).

Freguesia de Vila Verde (Santa Marinha)

Souto de Escarão, Fundões, Balsa, Vale de Agodim, Perafita e Freixo.

(1) — Idem, idem, idem dox. 818.

(2) — Port. Mon. Hist. *Inquisitiones* de 1220.

(3) — Idem, idem — *Inquisitiones*, Vol. Pars II, Fasc. VIII, pag. 1265.

(4) — Port. Mon. Hist. — *Leges et consuet.*

(5) — Idem, idem — *Inquisitiones* de 1220.

(6) — J. Leite de Vasconcellos — *Etnografia Port.* 1936 — Vol. II, pag. 355.

(7) — Port. Mon. Mest. — *Leges et Consuet.*

(8) — Idem, idem — *Inquisitiones* de 1220.

(9) — Idem, idem — *Inquisitiones*, Vol. I, Pars. II, Fasc. VIII pag. 1261.

(10) — Idem, idem — *Inquisitiones* idem, idem pag. 1259.

(11) — Idem, idem — *Inquisitiones*, idem idem pag. 1250.

1196, D. Sancho I deu foral a Santo de Escarão «*facimus cartam vobis populatoribus de sauto que est in terra de panoyas (...) et inde quomodo partit cum turre et cum fundoes (...)*» (1) — 1258, (...) e todo o termho de Balsa e o terreõ que jaz no vale de gadim (...) (2); (...) e duum casal que ha em Fondões (...) (3); (...) e sabe que o arcediogo Don Garcia Mendez pobrou Pedra Fita (...) (4) e entra na auga de Freixês» (5).

Freguesia de Vilar de Maçada (S.^a da Assunção)

1220, «*De Sancta Maria de Vilar de Mazada (...) Et in Chaaveda sunt due vinee (...)*» (6); 1258 «*Parrochia Sancta Maria de Villar de Masada*» (7), «*(...) que mora em Caveda (...) e viu ha lavrar aos homeês de Caveda*» (8), «*e ora teeno os homens de Francelos*» (9); Martin Gomes de Vila Chã, jurado e perguntado disse que sabe que o arcediogo D. Garcia poblou Francelhos em termho de Vila Chã (...) (10) «*(...) tem herdade regeenga hu chamã Senrra (...)*» (11).

De tudo isto se pode concluir o seguinte:

a) São ao todo vinte as povoações registadas nos documentos medievais (régios e particulares) até hoje conhecidos, relativos ao concelho de Alijó, abrangendo um período que vai de 1115 a 1269 — cerca de século e meio.

b) Há actuais sedes de freguesia que estes documentos não registam mesmo como simples povoações; mas apresentam já localidades que agora a elas pertencem. É o caso de Pegarinhos e Vila Verde, em que da primeira vem registado o lugar de Valdemir e da outra aparecem as povoações de Balsa, Freixo, Fundões, Perafita, Souto de Escarão e Vale de Agodim.

(1) — Por. Mon. Hist. — *Leges et Consuet.*

(2) — Idem, idem — *Inquisitiones* — Vol. I, Pars II, fasc. VIII, pag. 1252.

(3) — Idem, idem — *Inquisitiones* — idem, idem pag. 1254.

(4) — Idem, idem — *Inquisitiones* — idem, idem, pag. 1259.

(5) — Idem, idem — *Inquisitiones* — idem, idem, pag. 1257.

(6) — Idem, idem — *Inquisitiones*.

(7) — Idem, idem — *Inquisitiones* — Vol. I Pars. II, fasc. VIII, pag. 1257.

(8) — Idem, idem — *Inquisitiones* — idem, idem pag. 1054 e 1255.

(9) — Idem, idem — *Inquisitiones* — idem, idem pag. 1255.

(10) — Idem, idem — *Inquisitiones* idem, idem pag. 1257.

(11) — Idem, idem — *Inquisitiones* — idem, idem, pag. 1262.

c) Na época a que estes documentos dizem respeito apenas eram sede de freguesia — Alijó, Favaios, Sanfins do Douro, S. Mamede de Ribatua e Vilar de Maçada. A igreja de Vila Chã surge com a sua autonomia religiosa só nas Inquirições de D. Afonso III, em 1258.

Tudo nos leva a crer que a primeira paróquia surgida do meio das ruínas do século VIII, sucedendo, talvez a uma outra da época anterior à invasão árabe, devia ter sido Alijó, a igreja mãe de que se vieram a desmembrar as outras. Admite-se a hipótese de Vilar de Maçada se encontrar nas mesmas circunstâncias. Mas já é mais discutível.

Da leitura das Inquirições de 1258, na parte respeitante ao concelho de Alijó, surge uma figura que anda muito ligada ao povoamento de vários lugares, sobretudo no reinado de D. Sancho II. É o arcediago D. Garcia Mendes.

Quem será esta personalidade que, parece, muito abusou da sua posição social? Arcediago de Panoias? É de admitir que sim.

Também a igreja de Tresmines, no julgado vizinho de Jales, o seu pároco Ermigio Esteves e um irmão dele chamado Rodrigo Esteves, tiveram então presença destacada, neste concelho. Parece que eram parentes próximos do referido arcediago, pois todos três sobrinhos duma tal D. Aldara, figura também ligada ao concelho. Não é de estranhar, por isso, a preocupação do arcediago em orientar a sua actividade em benefício da igreja de Tresmines e dos seus parentes.

Como conclusão pode-se afirmar que, embora grande parte (vinte e nove povoações) não esteja documentada, o número de localidades em 1258 pouco podia diferir do actual. A comprovar essa conclusão está o recenseamento ordenado por D. João III, em 1257, e elaborado em 1530, onde, mantendo a mesma divisão paroquial, apenas faltam as povoações de Estrada e Vale de Cunho na paróquia actual do Pópulo, Castorigo, na de Pegarinhos, de Casas da Serra, na de Carlão e de Balsa e Vale de Agodim na de Vila Verde, estas aliás, já existentes, pois vêm registadas nas Inquirições de 1258. Mas a par disso surgem nele outras localidades, não mencionadas antes de 1269, com uma população tão significativa para a época (os casos de Carlão e Castedo sobretudo) que só a antiguidade da sua origem justifica.

Depois de um período de mais de um século — de D. Afonso I a Afonso III das Astúrias — em que esta região, como afinal toda a de

Entre Douro e Minho e Trás-os-Montes, abandonada por parte do poder central, tanto de mouros como de cristãos, oferecia o aspecto de geral abatimento, foi-se, portanto, repovoando pouco a pouco, mercê da acção de reis, nobres e clero. Surgindo, normalmente, mais ou menos próximo de castros romanos ou pré-romanos, vilas rústicas, casaes, herdades foram-se espalhando para dar origem (1) muitas vezes a povoados, alguns dos quais com o seu foral que, num caso ou noutro, veio a promover a autonomia municipal.

E, para terminar, parafraseamos as palavras de Lúcio de Azevedo: (2) «Nesta época por todo o território do Minho, Trás-os-Montes e Beiras as populações se tinham recuperado. Por toda a parte, entre o Minho e o Mondego, e, conseqüentemente, no concelho de Alijó, o território de achava coberto de igrejas e propriedades rústicas. Mais ainda quando estabelecida a Monarquia a segurança dos bens e pessoas se tornou menos incerta».

(1) — Alberto Sampaio — *As vilas do Norte de Portugal*. Porto 1903.

(2) — Lúcio de Azevedo — *Organização Económica* na História de Portugal, edição de Barcelos, 1929
Vol. II Pag. 329.

Subsídios para a História da Capela
de Nossa Senhora da Azinheira
(S. Martinho de Anta)

NATÁLIA MARINHO FERREIRA ALVES

1. Ao percorrermos Trás-os-Montes é frequente vermos, disseminadas na paisagem, pequenas capelas que nos impressionam pela sua beleza austera. Esses monumentos de pequenas dimensões, dedicados na maioria dos casos à Mãe de Cristo, não têm recebido até hoje por parte dos historiadores da arte portuguesa a atenção que lhes é devida, já que, se o seu aspecto exterior é de grande simplicidade, o interior alberga, por vezes, autênticas preciosidades.

A capela de Nossa Senhora da Azinheira (1), em S. Martinho de Anta (Fig. 1), é um exemplo magnífico que testemunha a veracidade do que afirmámos atrás. Com efeito, se na fachada, a depuração das formas segue o padrão por nós indicado, interiormente, pelo contrário, essa singularidade não é observada, já que ostenta três belíssimos retábulos de requintada talha, entre os quais se destacam os dois laterais (Figs. 2 e 3), da autoria de João António da Silva, entalhador natural de Vila Nova de Famalicão (2) que nos aparece a trabalhar em terras transmontanas, como o fizeram ao longo dos séculos XVII e XVIII, tantos artistas e artífices, naturais de Entre Douro e Minho (3).

(1) — Desejamos agradecer reconhecidamente ao Senhor Padre Avelino da Silva, de S. Martinho de Anta, a amizade e a gentileza com que sempre nos acompanhou desde o nosso primeiro contacto com as belezas naturais e artísticas da Senhora da Azinheira.

A capela de Nossa Senhora da Azinheira aparece designada como de «Nossa Senhora da Assumpção chamada da Azinheira» no documento de 17 de Maio de 1731. Cf., Arquivo Distrital de Vila Real (A.D.V.R.), Livros de notas, maço 20, n.º 47, f. 143.

(2) — Ver documento acima referido.

(3) — Sobre este assunto veja-se a seguinte bibliografia: MARINHO, Natália e FERREIRA ALVES, Joaquim J. B. — *A Igreja Matrix De Torre De Moncorvo. Documentos Para A História Da Sua «Fábrica» (1747-1800)*, Vila do Conde (Sep. do Boletim Cultural do Ginásio Clube Vilacondense 4/5), 1979; MARINHO, Natália — *O retábulo da capela-mor da igreja de S. Cristóvão de Parada de Cunhos*, Braga, (Sep. Bracara Augusta, XXXIII, Fascs. 75-76, 87-88), 1979; FERREIRA ALVES, Natália Marinho e FERREIRA ALVES, Joaquim J. B. — *Alguns artistas e artífices setecentistas de Entre Douro e Minho em Vila Real e seu termo*.

2. A tradição fez chegar até nós a fama desta capela onde é venerada ainda hoje a Senhora da Assunção, à qual acorriam muitos fiéis (principalmente na véspera do dia de S. Lourenço) que deixavam as suas ofertas — mistura, dinheiro, trigo — na Caixa das Esmolas (Fig. 4), onde se lê a seguinte inscrição «Aqui se lanção as esmollas para as / obras de Nossa Senhora da Azinheira» (4), como agradecimento pelas graças obtidas. Com esses donativos, a Irmandade da Senhora da Azinheira fazia face às despesas de conservação e renovação da capela.

Assim, graças a um documento de 1 de Julho de 1722 (5), lavrado em S. Martinho de Anta pelo tabelião Manuel Botelho de Lemos, e tendo como testemunhas o reverendo padre Pedro Lopes, e o clérigo in minoribus António Vieira (6), sabemos que «pello grande desejo e bom zello do servisso de Deos e ser muito necessario pera o aumento da frecoentasam da romagem que da maior parte deste reino que corre a Virgem Nossa Senhora da Asineira» (7), os moradores (8), achando o tamanho da capela insuficiente, decidiram proceder a modificações de vulto, pedindo para isso, licença ao arcebispo de Braga, D. Rodrigo de Moura Teles (1704-1728).

Subsídios para um dicionário de artistas e artífices que trabalharam em Trás-os-Montes nos séculos XVII-XVIII (II), Braga, (Sep. Bracara Augusta, XXXV, Fascs. 79,92), 1981; FERREIRA ALVES, Natália Marinho — *Elementos para o estudo da talha setecentista trasmontana*, Vila Real, (Sep. da Revista Estudos Transmontanos-1), 1983.

(4) — Nesta Caixa de Esmolas podem observar-se, com a respectiva designação, os três compartimentos para onde convergiam as ofertas, segundo a sua natureza: mistura, dinheiro, trigo.

(5) — A.D.V.R., Livros de notas, maço 31, n.º 32, fls. 43-44v.

(6) — Idem, fl. 44v. As duas testemunhas, assim como o reverendo padre António Vilela de Carvalho (que assinou a rogo das mulheres que participaram nesta escritura e que não sabiam escrever), eram de S. Martinho de Anta.

(7) — Idem, fl. 43v.

(8) — Idem, fl. 43v.

Os moradores eram os seguintes: — Do lugar de Ramalde — Francisco da Cunha Botelho e mulher, Isabel Botelho / Domingos Carvalho Perdigão e mulher / Domingos Alves e mulher / António Lopes, solteiro, filho de João de Sequeira (já defunto e também do mesmo lugar);

— Do lugar de S. Martinho de Anta — Diogo da Cunha Correia e mulher, Dona Ana Maria / Simão Correia e mulher, Luísa Correia / Gregório Correia e mulher, Domingos Pereira / Sebastião Gomes Alves e

Dessas obras constaria uma capela de maiores proporções «feita ao moderno com suas esquinas trespilladas com seu entabollamento e piramedas» (9), que seria construída nas costas daquela que então existia, ficando entre ambas «lugar per donde os romeiros posam fazer suas romarias porque na capella adonde de presente esta a Senhora se nam faz mudansa alguma sem a de que se trata estar acabada» (10).

Após a conclusão desta nova capela, que teria trinta palmos de comprimento e vinte de largura, pretendiam os moradores fazer nela uma igreja mais espaçosa, que não seria iniciada até que as esmolas juntas fossem suficientes para o prosseguimento da obra, sendo reunidas da seguinte forma:

«ha hum capelam posto pellos reverendos doutores vizitadores e por eleisam dos freguezes ao coal chamam o padre Antonio Villella de Carvalho da mesma freguezia o coal recebe todas as esmollas que os devotos ofressem e as asenta em hum rol e no fim de cada mes fas contas em prezenssa do paroco e tizoureiro Francisco da Cunha Botelho e feita a conta do rendimento de cada mes se lansa em hum livro que pera isso ha robricado per ordem do doutor vigario geral da comarca e lhe entrega o dinheiro ao dito tizoureiro e de como o reçebe asina e juntamente o parroco e capelam» (11);

ainda que, segundo o documento, para fazer face às despesas que iriam surgir, existissem já quatrocentos mil réis na mão do Tesoureiro da Irmandade (12), que bastariam para cobrir o orçamento de duzentos e cinquenta mil réis, dado por pedreiros e carpinteiros, e bem assim os oitenta mil réis «para a goarneser por dentro com seu retablo» (13). Por outro lado, o mate-

mulher, Catarina de Sequeira / Martim Lopes e mulher, Isabel Antónia / Francisco de Araújo e mulher, Catarina Lourença / Pascoal Teixeira e mulher, Joana Gonçalves / Manuel Ribeiro e mulher, Ana Rodrigues / Pascoal Jorge, viúvo / João Alves e mulher / Félix Rodrigues e mulher, Maria Carvalha;

— Do lugar de Anta — António Pereira e mulher, Filipa Gomes / Domingos de Araújo e mulher, Maria Borges / João de Carvalho e mulher, Helena João.

(9) — Idem, fl. 43v.

(10) — Idem, fls. 43v.-44.

(11) — Idem, fl. 44.

(12) — Idem, fl. 44v.

(13) — Idem, fl. 44. Podemos assim datar o retábulo da capela-mor entre 1722 e 1731.

rial não seria dispendioso, já que a pedra de cantaria se achava a um tiro de espingarda de distância da capela, a de alvenaria ainda mais perto e os carros queriam «os ditos moradores e ainda dos povos vezinhos trazer por sua conta» (14).

Não devia ter sido muito difícil dar execução a todos estes empreendimentos, pois as esmolas prometidas eram muitas e vultuosas; porém, curiosamente, os devotos não as queriam dar sem que se iniciassem as obras, pois desejavam ter a certeza de que os seus contributos eram aplicados correctamente, sendo todos de opinião de que nesta capela a imagem de Nossa Senhora da Azinheira ficaria em melhores condições do que aquelas em que então se encontrava, pois devido à falta de segurança da capela velha, encontrava-se exposta a roubos.

3. Anos mais tarde, em 1731 (15), Luís de Sousa Correia, como procurador da Irmandade da Capela de Nossa Senhora da Azinheira, contratava com João António da Silva, o entalhador que mencionámos no início, a execução dos dois retábulos laterais (16), dando-se por concluídas as obras levadas a cabo desde que, em 1 de Julho de 1722, a Irmandade havia decidido aumentar e decorar condignamente a capela.

Estes dois retábulos, de primorosa execução, deviam ser feitos segundo uma planta apresentada pelo artista no acto da escritura e «em cada hum dos ditos retabulos hade meter toda a obra que se contem na dita planta do tamanho que acomodar no sitio em que amde ser assentados, tirandoce della somente huma das voltas do arco della por se achar que não se podem acomodar tantas como tem a dita planta, no qual se acrescenta huma pianha no pe da cruz que tem no meio dos arcos, e no cima della huma imagem de Sam Joseph em hum delles, e no outro a de Sam Bento do tamanho que pedir o lugar em que hade ficar que deve ficar cheio» (17).

João António da Silva, que apresentou Diogo Álvares da Fonseca, de Vila Real, como seu fiador, receberia pela empreitada a quantia de cento e cinquenta mil réis, repartida por três pagamentos, o último dos quais

(14) — Idem, fl. 44.

(15) — A.D.V.R., Livros de notas, maço 20, n.º 47, fls. 143-143v.

(16) — No documento acima citado aparecem referidos incorrectamente como «altares coleterais».

(17) — A.D.V.R., Livros de notas, maço 20, n.º 47, fls. 143-143v.

só liquidado depois da vistoria favorável de dois entalhadores nomeados para o efeito (um por parte do mestre e outro pela Irmandade).

Do contrato fazia ainda parte uma cláusula: a cedência ao artista de uma casa no lugar de S. Martinho, «bastante para seu recolhimento, e pera nella trabalhar na dita obra» (18), para onde conduziriam a madeira necessária «de duas legoas a dentro por conta tudo da Irmandade, e por conta delle fica o carreto que tiver ate a distancia das ditas duas legoas ao dito lugar de Sam Martinho» (19).

Com estes dados inéditos que hoje publicamos, conseguimos analisar com exactidão uma etapa artística significativa da capela de Nossa Senhora da Azinheira.

(18) — Idem, fl. 143v.

(19) — Idem, ibidem.

Documento

«Obrigaçam que fes João Antonio da Sylva intalhador de Villa Nova de Familicão, da obra de dous retabolos de Nossa Senhora da Azinheira.

Saibam quantos virem este instrumto de obrigaçam por tempo de hum anno, que sendo no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos trinta e hum, aos dezasete dias do mes de Mayo do dito anno nesta Villa Real nas cazas da morada de mim tabaliam proprietario Jozeph Taveira da Mesquita apareceram perante mim Luis de Souza Correa desta Villa como procurador da Meza da Irmandade da cappella de Nossa Senhora da Assumpçam chamada da Azinheira sita na freguesia de Sam Martinho de Anta do termo desta Villa, e da outra, João Antônio da Silva da villa de Villa Nova de Familicão assistente nesta Villa sendo pessoas reconhecidas de mim tabaliam, e disseram juntos, e cada hum de per sim, e perante mim, e das testemunhas ao deante mencionadas, que elle João Antonio da Silva era intalhador, e como tal tinha contratado com a Meza da Irmandade sita na dita cappella de fazer para ella os dous altares coleterais de madeira de castanho, ambos igualmente feitos por huma planta que apresentou ao fazer deste, que por senha della vai asinada por mim em cruz no alto, e no primeiro lugar della, e que em cada hum dos ditos retabolos hade meter toda a obra que se contem na dita planta do tamanho que acomodar no sitio em que amde ser assentados, tirandoce della somente huma das voltas do arco della por se achar que não se podem acomodar tantas como tem a dita planta, no qual se acrescenta huma pianha no pe da cruz que tem no meio dos arcos, e no cima della huma imagem de Sam Jozeph em hum delles, e no outro a de Sam Bento do tamanho que pedir o lugar em que hade ficar que deve ficar cheio, e que os ditos dous retabolos se obrigava a dar feitos e acabados dentro de hum anno que tem principio neste dia, e que toda esta sobredita obra havia de fazer dentro do dito tempo por preço de sento e cincoenta mil reis que lhe haviam de pagar em tres pagamentos eguaes; a saber, na entrada da obra cincoenta mil reis, outro tanto estando a metade della feita, e outro tanto no fim da obra, depois de aprovada por dous officiaes que bem o entendam hum que elle hade numear, e outro a Meza da dita Irmandade, vendo toda a dita obra a vista da planta, e a tudo cumprir obrigava sua pessoa e todos os seus bens presentes e futuros, ao sobredito Luiz de Souza Correa como procurador da Meza da dita Irmandade, se obrigou se lhe façam os ditos pagamentos nos tempos referidos a que obrigava sua pessoa, e todos os bens e rendas da dita Irmandade por sim e em nome de toda a Meza e comvieram, que as pagas que der elle Antonio João da Silva do dinheiro que receber deste contrato valerão como escritura publica e assim o outorgaram e asinaram. E outrosim estando presente Diogo Alvares da Fonseca desta Villa sendo pessoa reconhecida de mim tabaliam disse perante mim, e ditas testemunhas que elle por sua livre vontade fiava a elle dito João Antonio da Silva, assim em todo seu recebimento do preço desta obra, e na boa satisfaçam della, no cazo que elle encorra em alguma falta, e a tudo obrigava sua pessoa, e todos seus bens presentes, e futuros, e

assim o outorgaram, e asseitaram de parte a parte, e eu tabaliam o estipulei, e asseitei em nome das partes a que tocar não presentes, e a tudo forão testemunhas presentes João Correa de Magalhães e Faria, e Manoel Pereira de Lemos ambos desta Villa, e todos asinaram depois deste lhe ser lido e declarado por mim: Jozeph Taveira da Mesquita tabaliam sobredito o escrevi. Declaravam mais, que tambem era da condiçam deste contrato, dar lhe a elle João Antonio da Silva huma caza no lugar de Sam Martinho bastante para seu recolhimento, e para nella trabalhar na dita obra, e para ella lhe amde conduzir as madeiras de duas legoas e dentro por conta tudo da Irmandade, e por conta delle fica o carroto que tiver ate a distancia das ditas duas legoas ao dito lugar de Sam Martinho, tudo debaixo da sobredita obrigaçam e assim o asseitei como dito fica: Sobreditas testemunhas sobredito tabeliam Jozeph Taveira da Mesquita tabelliam que o escrevi.

Eu o mestre João Antonio da Silva
Diogo Alves da Fonseca
Manoel Pereira de Lemos
Luis de Sousa Correa
João Correa de Magalhães e Faria»

(A.D.V.R., Livros de notas, m. 20, n.º 47, fls. 143-143v.º)

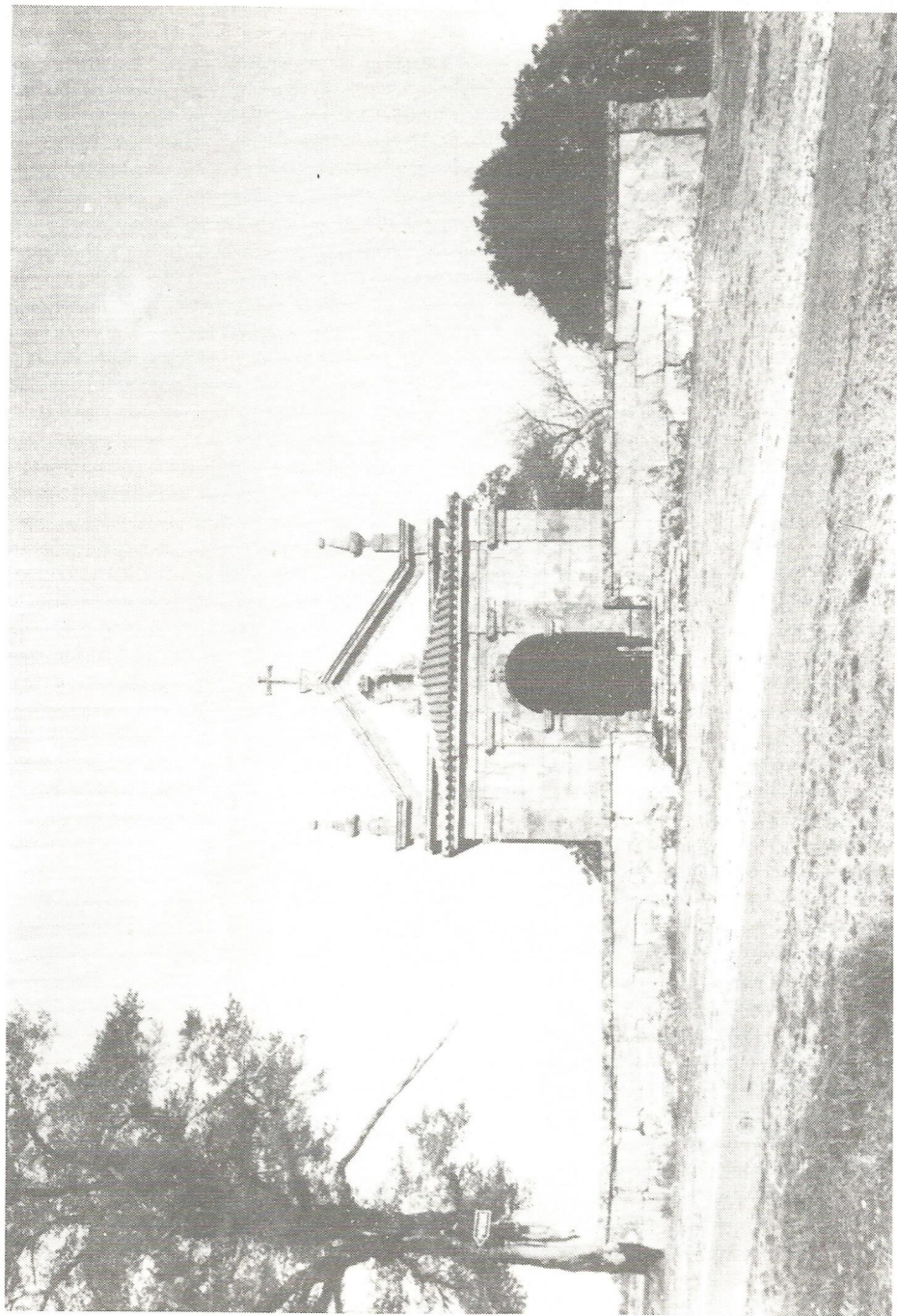


Fig. 1 — Capela de Nossa Senhora da Azinheira



Fig. 2 — Altar lateral. Lado do Evangelho



Fig. 3 — Altar lateral. Lado da Epístola



Fig. 4 — Caixa das Esmolas

A Capela de Nossa Senhora da Pena

(Novas achegas para o estudo da actividade
do mestre pedreiro Matias Lourenço de Matos)

JOAQUIM J. B. FERREIRA ALVES

Em 1752, publicava-se em Lisboa, uma *Relação* (1) de um prodigioso milagre «obrado» pela Virgem Nossa Senhora da Pena e pelo Glorioso S. João Baptista, em Sequeiros, lugar da freguesia de Mouços, termo de Vila Real, escrita por José Jacinto das Neves (2). Segundo a referida *Relação*, nesse mesmo ano (3):

«em o Lugar de Sequeiros freguezia de S. Salvador de Moucos, q̄ distarà da Villa hũa legoa pouco mais: em este sitio se acha edificada hũa Ermida, em q̄ se veneraõ com todo o possivel culto as Imagens de N. Snhora da Pena, e o Glorioso S. Joaõ Baptista, fica a Ermida distante do lugar menos de meyo quarto de legoa, e ao pè hũ emminente rochedo de pedra marmore de 32 varas de cõprido, e 19 de largo, sem q̄ em toda esta distancia haja terra alguma, em q̄ se crie arvore, ou cousa verde; não he o sitio muito abundante de agoa; mas antes os moradores padeciaõ pelo Estio o incõmodo da conducção de outro mais distante; cõtinuavaõ cõtudo a fazer celebrar as costumadas festividades tão à Virgem Nossa Senhora, como ao Glorioso Percursor S. Joaõ Baptista, a quem a Senhora quiz nesta occasião conceder a gloria de se obrar no seu dia o seguinte milagre; porq̄ tendo-se em toda a noute festejado com os costumados aplauzos de fogueiras, uzo muito antigo neste nosso Reyno, de repente se ouviu com admiração hum sonoro estrondo como de agoas, q̄ se despenhavaõ, e como a novidade movia a espanto atenderaõ todos; porq̄ não se atreviaõ a julgar o q̄ seria, como quem estava certo que naquelle sitio não havia causa, para aquelle rumor; não sessava este, pelo q̄ se certificaraõ ser realidade, e não engano; esperouse com tudo a luz do dia, quando não tardou em que não viesse a descobrir, e manifestar as maravilhas de Deos em os seus Santos: concorreraõ os moradores á fraga, e viraõ q̄ do meyo della sem abertura q̄ tivesse feito na dita pedra, se despenhava hum churro de cristalina agoa com tanta

(1) — NEVES, José Jacinto das — *Relaçam E Noticia Verdadeira De Hum Prodigioso Milagre Obrado pela Virgem Nossa Senhora Da Penna, E Pelo Glorioso S. Joaõ Baptista*, Lisboa, 1752.

(2) — «Natural, e morador no mesmo lugar de Sequeiros».

(3) — «obrado de presente». A *Relação* está escrita em forma de carta, sendo esta datada de: Vila Real 2 de Outubro de 1752.

violência, q̄ antes de cair se levātava ao ar palmo e meyo, de sorte que mais parecia hum violento repucho, que huma natural fonte; concorreraõ todos aumentando-a com as de seus olhos movidas aos impulsos de hũa cordial alegria, q̄ lhe cauzava o verem se taõ prēdados dos favores de Maria Sātissima, e do Glorioso S. Joaõ Baptista; ao mesmo tempo q̄ a agoa corria pela terra, discorria a Fama por toda a Provincia, excitando com seus eccos a todos, para q̄ viessem ver, e admirar as maravilhas, de q̄ Deos tinha enriquecido aque Povo, e como huma fonte que por milagre rinha nascido, era justo que para milagres fosse destinada, naõ duvidar em fazer experiēcia, a qual acharaõ certa, vēdo que servia de remedio, naõ sòmente às molestias mais tenues, mas ainda a muitas antigas, e não poucas incuraveis, estas fizeraõ a quasi toda a Provincia abalar-se de suas casas, e virem ao dito lugar; aumentando-se a admiração em ver q̄ na dita pedra se descobrem humas cruces por entre o musgo. Estes signaes, e os continuos milagres, que cada dia recebem os que á dita fonte concorrem, excitaraõ a piedade dos Fieis, a repartir com larga maõ esmollas taõ grandiosas, que se entrou no projecto de ampliar a Ermida, condecorandoa com aquelle ornato, e decencia que he devido, a quem nella tem a sua morada, o que atē agora se naõ podia executar, por naõ haver quem concorresse com esmollas para taõ santa obra.»

As esmolas dos fiéis, que afluíam em grande número à ermida (4), uns «samente a ver, e admirar, outros a receber em suas molestias os favores que esperaõ alcançar de Deos pela interseção de sua Santissima Mãe a Senhora da Pena e de seu Glorioso Percursor o Senhor S. Joaõ Baptista», levariam à concretização, três anos mais tarde, do projecto de ampliação referido por José Jacinto das Neves. A 17 de Dezembro de 1755, em Vila Real, e na casa do Dr. Vasco da Costa (5), foi feito um contrato (6) entre: o reverendo Manuel da Costa, reitor encomendado da igreja do Salvador de Mouços; os juizes da mesma igreja (Manuel Gomes e Gonçalo Vilela); o reverendo António Gaspar, secretário da capela de Nossa Senhora da pena e o mestre pedreiro Matias Lourenço de Matos, cuja importante acti-

(4) — Para o problema relacionado com a designação ermida e capela consultar: RICARD, Robert — *Ermita: Ermitage, Chapelle, Sanctuaire?*, «Melanges De La Casa De Velazquez», XVI, Paris, 1980, pp. 451-455.

(5) — «vigario geral juis dos reziduos e cazamentos nesta Villa Real».

(6) — Arquivo Distrital de Vila Real (A.D.V.R.), Livros de notas, maço 41, n.º 143, fls. 28v.-32.

vidade em Vila Real e seu termo tivemos ocasião de destacar (7), pelo qual, o referido mestre pedreiro «tomava» a obra de pedraria da capela de Nossa Senhora da Pena.

Arrematada esta obra, em primeiro lugar, pelo mestre pedreiro António Nogueira Coura (8), assistente em Guimarães, viria este, por «hum titulllo de hum escripto particullear», de 21 de Novembro de 1755 (9), a passá-la para Matias Lourenço de Matos. Obrigava-se o mestre pedreiro de Vila Real a executar toda a obra conforme as cláusulas e condições a que se tinha obrigado António Nogueira Coura, entre as quais:

- a) a nova capela seria feita segundo a planta apresentada na arrematação;
- b) para maior segurança as paredes teriam que ter mais um palmo;
- c) a capela-mor teria de comprimento mais cinco palmos do que a planta mostrava;
- d) os ferros de todas as frestas teriam que ser do feitio e grossura dos ferros do óculo do coro da capela de S. Paulo, da Irmandade de S. Pedro, de Vila Real (10);

sendo também obrigado a iniciar a obra em Janeiro de 1756 e «polla em termos de se cobrir de madeira» ao fim de dois anos e meio (11). Iniciados os trabalhos da construção da nova capela, esta, ainda que não concluída, era, em Março de 1758, considerada «obra sumptuoza» (12).

(7) — FERREIRA ALVES, Joaquim J. B. — *Matias Lourenço de Matos, mestre pedreiro de Vila Real no século XVIII (Aportações documentais para o estudo da sua actividade)*, Vila Real, (Separata da Revista Estudos Transmontanos-1), 1983.

(8) — Talvez o mesmo mestre pedreiro que, em 1768, é contratado para a obra de pedraria da porta principal da igreja dos Dominicanos em Guimarães. Cf., CARVALHO, A. L. de — *Os Mesteres de Guimarães*, vol. VIII, Guimarães, 1951, p. 84.

(9) — Feito em Vila Real.

(10) — A nova fachada da igreja de S. Paulo de Vila Real, foi construída entre 1754-1756. Cf., FERREIRA ALVES, Joaquim J. B. — *A construção da nova fachada e o acréscimo da igreja de São Paulo de Vila Real*, «Centro de Estudos Humanísticos», Porto, 1984, pp. 365-378.

(11) — O mestre pedreiro receberia pela obra «seis mil cruzados menos vinte mil reis».

(12) — «o lugar de Sequeiros tem septe vezinhos, e pouco distante do lugar está huma capella com a invocação de Nossa Senhora da Pena, que agora se anda fazendo de novo, e obra sumptuoza, à qual cappella concorre munta gente em romaria, pellos muntos milagres que a Senhora tem feyto, e está fazendo. [...] Há huma fonte junto da sobredita cappella de Nossa Senhora da Pena, que dizem que he milagroza sua agoa», Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Dicionário Geográfico, vol. 25, fls. 1834-1835.

A sua conclusão, tanto da obra de pedraria como da obra de madeira, teria sido entre 1759-1763, já que, em 15 de Setembro de 1763 (13), encontramos novamente Matias Lourenço de Matos, a ser contratado para executar novas obras: uma torre; um adro; umas escadas e o lajeado da capela e pátio. Segundo o mesmo documento, o mestre pedreiro teria que iniciar estas obras, «primeiro pelo lagiado da capella, e dipois pello adro torre e escadas», dando-as por concluídas ao fim de três anos, contados a partir de Outubro de 1763.



Se, a partir do documento agora apresentado, conhecemos o nome do mestre pedreiro que executou a nova capela de Nossa Senhora da Pena — Matias Lourenço de Matos — o mesmo não acontece com o autor do risco. Tivemos já ocasião de referir (14), que muitas vezes a traça destas obras dispersas por Trás-os-Montes, são da autoria dos próprios mestres pedreiros de arquitectura, que arrematam a sua construção. Outros casos há, em que certos elementos que fazem parte da estrutura de certos edifícios, ligam-nos a arquitectos de nomeada, ainda que não documentados, como acontece com a fachada do palácio de Mateus, atribuída a Nicolau Nasoni, por Robert C. Smith (15).

A fachada da nova capela de Nossa Senhora da Pena, com a sua porta, o seu óculo trilobado (16), o nicho com a estátua da Senhora da Pena, os seus concheados e jarros chamejantes, levam-nos a ver nesses elementos a influência do grande arquitecto bracarense André Soares (1720-1769), embora não nos permitam atribuir-lhe a sua autoria.

(13) — A.D.V.R., Livros de notas, maço 40, n.º 206, fls. 2-3v.

(14) — FERREIRA ALVES, Joaquim J. B. — *Matias Lourenço de Matos, mestre pedreiro de Vila Real no século XVIII*, p. 241.

(15) — SMITH, Robert C. — *Nicolau Nasoni. Arquitecto do Porto*, Lisboa, 1966, pp. 97-98.

(16) — Que faz lembrar uma janela da Ala das Hospedarias do antigo mosteiro beneditino de Santo Tirso. Cf., SMITH, Robert C. — *André Soares. Arquitecto do Minho*, Lisboa, 1973, gravura 25.



Capela de Nossa Senhora da Pena

Documento

1755 — 17 de Dezembro

A.D.V.R., Livros de notas, maço, 41, n.º 143, fls. 28v.-32

«Obrigaçam que fas Mathias Lourenso mestre pedreiro morador nesta Villa Real a obra de pedraria da capella de Nossa Senhora da Pena freguezia do Salvador de Moussos termo desta Villa Real.

In nomine Domini amen.

Saybam e quantos virem este publico instrumento de obrigaçam da obra de pedraria da capella de Nossa Senhora da Pena da freguezia do Salvador de Moussos termo desta Villa Real ou como em direito melhor e mais lugar haja e dizer se possa que sendo no anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos sincoenta e sinco annos aos dezasete dias do mes de Dezembro do dito anno nesta Villa Real cazas donde esta apouzentado o doutor Vasco da Costa vigario geral juis dos reziduos e cazamentos nesta Villa Real e sua comarca por Sua Altéza o Serinissimo Senhor Dom Jozé Arcebispo e Senhor de Braga Primas das Hespanhas etc aonde eu tabelliam vim ahi na minha prezensa apparesem presentes em suas proprias pessoas elle dito doutor vigario geral e o reverendo Manoel da Costa reytor emcomendado da igreja do Salvador de Moussos e o reverendo Antonio Gaspar sacretario da capella de Nossa Senhora da Pena e os juizes da igreja do Salvador de Moussos Manoel Gomes do lugar de Merousos e Gonçallo Vilella do lugar de Alvites da mesma freguezia e Mathias Lourenso de Matos mestre predeiro morador nesta mesma Villa Real todos pessoas reconhecidas de mim tabelliam pellos proprios aqui nomiados de que dou minha fé e pellos ditos doutor viguario geral e reverendo reytor incomendado juizes e sacretario foi dito à mim tabelliam na prezensa das testemunhas ao diante nomiadas e asinadas que per ordem de Sua Alteza Serinissima se havia arematado, em prezensa do doutor viguario geral que foi nesta mesma Villa Manoel Velho Quintella a obra de pedraria da capella de Nossa Senhora da Pena da dita freguezia do Salvador de Moussos na forma da planta que se apresentou na dita rematasam a qual planta hé de duas formas e vem a ser a da parte esquerda per onde se hade executar a dita obra e a frontaria na mesma forma como tambem alem da planta para mayor seguransa das paredes se havia de acrescentar no groço das paredes mais hum palmo como tambem na capella mor levara em seu cumprimento mais sinco palmos de que a planta mostra comrespondente tudo na forma da planta como tambem os ferros de todas frestas que a mesma planta mostra serem na forma e feitio e gruçura como os do oculo do coro da capella dos reverendos sacerdotes da Irmandade de Sam Pedro desta mesma Villa Real a cal sera digo Real e a cal emquanto aos alisérçes da mesma obra sera traçada da forma seguinte três razas de saybro e huma raza de cal como tambem os intulhos de toda a obra e para se asentar toda a cantaria da dita obra sera huma raza de cal e outra raza de po da mesma pedra tudo na forma das plantas e que a dita cal de alisérçes antulho e cantaria sera traçada toda em prezensa de hum official da meza da irmandade da

dita Nossa Senhora da Pena que toda a dita obra na forma declarada neste instrumento rematou Antonio Nogueira Coura mestre pedreiro assistente na villa de Guimaraes per preso e quantia de seis mil cruzados menos vinte mil reis com as obrigaçõs asima declaradas sendo os carretos de toda a dita obra que a planta mostra asim da pedra de aliçerces como de toda a cantaria e cal saybro grades e tudo mais que pertense a mesma obra athe se acabar de conculir (sic) de todo por conta do dito mestre pedreiro e a dita sera eleyta e feita e feita aonde o doutor vinguario geral e officiaes da dita irmandade ellegerem que com todas as sobreditas condisois a tomou o dito mestre pedreiro e lhe foi rematada pello dito doutor vigario geral no dito preço e pello dito Mathias Lourenso de Matos foi dito a mim tabelliam e mesmas testemunhas que elle havia tomado a dita obra por trespasse da mam do dito mestre pedreiro Antonio Nogueira Coura por titullo de hum escripto particullar que entre sy fizeram que me foi apresentado que o seu theor de verbo ad verbum hé o seguinte. Pello prezente por mim mandado fazer e asinado digo eu Antonio Nogueira Coura da villa de Guimaraes provincia do Minho e mestre pedreiro que eu estou ajustado e contratado com Mathias Lourenso tambem pedreiro desta Villa Real como com efeito ajustado estou de lhe largar a factura da obra da capella da Senhora da Pena deste termo que tenho tomado por remataçam no juizo encleziastico desta mesma Villa e pelo preso que no auto de arematam (sic) se declara que segundo sua lembrança foi em o compito de seis mil cruzados menos vinte mil reis e com efeito largado lhe tenho a dita obra na forma que arematei com as condisois e clauzullas e obrigaçõs e penas que eu lançante digo que eu sesante tenho tomado a dita obra e com mais obrigasam de dar fianças à sastisfaçam da dita obra na forma da planta e que fazendo àsim da como sedido tem na mão de Mathias Lourenço da dita obra sem nella poder mais voz ou aççam na mesma obra ou seos pagamentos e logo estando prezente o dito Mathias Lourenso dise que aseitava esta sesam da obra que lhe fazia o sobre dito rematante della Antonio Nogueira Coura com todas as clauzullas condisois penas e obrigasois que o mesmo declara e se obrigara tirar a paz e a salva ao rematante da dita rematação e a dar fianças na forma que que esta obrigado o rematante e para constar mandamos fazer este por Jozé Dias Mourão que queremos que venha como se fose escriptura publica pello melhor modo e via de direito que asinamos sendo testemunhas o reverendo padre Christovam Botelho desta Villa Real e Joseph Morreira (sic) Pinto da mesma Villa que aqui asinaram e eu Jozé Dias Mouram escrivam de judecial que esta foi de seu roguo Villa Real e Novembro vinte e hum de mil setecentos sincoenta e sinco e declararam que sedia e aseitava a dita obra com lucros e perdas que dela susedesem e asinaram = Antonio Nugueira Coura = Mathias Lourenso de Matos = Jozé Morreira (sic) Pinto = padre Christovam Correa Botelho = Jozé Dias Mouram = e nam se continha mais no dito escripto de trespase que eu tabelliam aqui tresladei do proprio bem e fielmente sem couza que duvida fasa o qual tornei a

intregar a elle dito Mathias Lourenso que de como o recebeu asinou aqui no fim deste instrumento e a elle me reporto em vertude do qual pello dito mestre pedreiro Mathias Lourenso de Matos foi dito que elle havia rematado a dita obra de pedraria digo que elle havia tomado a dita obra de pedraria da capella de Nossa Senhora da Pena na forma que a arematou o dito mestre pedreiro Antonio Nogueira Coura e com todas as clauzullas penas e obrigaçois e condisois declaradas neste instrumento como se elle fosse o primeiro rematante e que se obrigava a fazer a dita obra dentro do tempo de dois annos e meyo que se ham de contar desde o mez de Janeiro do anno que hade vir de mil setecentos sincoenta e seis em diante e dentro do dito tempo se obrigava acabar a dita obra de todo o necessario e polla em termos de se cobrir de madeira e nam a fazendo no dito tempo poderão os officiaes da irmandade da Senhora da Pena meter officiaes a sua custa athe se acabar de todo a dita obra de pedraria e que no fim de cada mes correndo a dita obra lhe faram pagamento de sincoenta mil reis isto athe se completar de todo a dita obra excetuando se o dinheiro que for necesario para as grades e cabo e cal para o qual pagamento fora os mais asima ditos lhe deram a elle mestre pedreiro sem mil reis em dinheiro como tambem rezervava mais para si elle dito mestre pedreiro todos os ofeciaes de pedreiros ou cavadores que tiverem feito promesas de trabalhar na obra da dita Senhora do feitio desta athe se acabar de concluir e que depois de feita e acabada a dita obra na forma das plantas será vista revista e examinada a mesma obra por dois mestres pedreiros peritos na mesma arte para ver se esta feita e executada na forma das plantas que sera hum dos mestres elleito por elle mestre pedreiro Mathias Lourenso de Matos e outro por elles ditos ofeciaes da irmandade da dita Senhora e cada hum pagara ao mestre que ellejer estando feita conforme a planta e não o estando pagara elle dito mestre pedreiro a ambos os ditos mestres que examinare a dita obra e dipois de aprovada a dita obra por eles se lhe pagara todo o compito que se lhe dever do preso da remataçam da mesma obra e que as contas ficam na mam delle dito mestre pedreiro asinadas pello doutor vigario geral e pello reverendo reytor emcomendado e mais ofeciaes da irmandade da dita Senhora que elle mestre pedreiro tera as ditas plantas em seu poder e as apresentara no fim da mesma obra e declarou mais elle dito mestre pedreiro que no caso que Sua Magestade que Deos goarde mande hir a elle mestre pedreiro para a cidade de Lisboa para a redeficacão das cazas e templos da mesma cidade em tal cazo se não poderam meter officiaes a custa delle mestre pedreiro na dita obra e que a saptisfasam da dita obra obrigava sua pesoa e todos os seos bens moveis e de rais havidos e por haver direitos e aççois e o terso de sua alma tudo em geral e em especial obrigava e hepotecava os bens seguintes huma quinta que tem e posue que esta sita aonde chamam a Perguisa lemite do lugar de Sam Martinho de Matheos que consta de vinha souto e olival e terra de pam que parte de huma banda com a estrada que vai para o lugar de Matheos e da outra com o lesenciado Manoel do Couto Rubiam desta Villa que bem valle de compra para sempre trezentos mil reis e que esta especial hepoteca nam deloga a geral obrigasam de todos os seos bens porque todos quer e estejam obrigados e hepotecados a esta obrigasam e que para maior seguransa e firmeza deste contrato apresentava per seu fiador abonador e

principal pagador ao capitam Manoel de Matos de Figueiredo do lugar de Guiaens e assistente nesta mesma Villa o qual sendo prezente e sendo pesoa reconhesida de mim tabelliam por elle foi que elle conhesia muito bem ao dito Mathias Lourenso de Matos sua verdade sua saptisfaçam e bens e por asim ser o fiava e abonava nesta obrigasam e por elle queria pagar tudo o que deixasse de pagar e de saptisfazer da mesma obra e que a saptisfasam de tudo e cada couza obrigava sua pesoa e bens moveis e de rais havidos e por haver direitos e açois e o terso de sua alma tudo em geral e em expecial obrigava e hipotecava por expecial hepoteca huma quinta que tem e posue que esta sita na ribeira de Guiaens deste termo que consta de vinhas olival montes e lameiros com sua capela que parte de huma banda com o rio Seira e da outra com a estrada que vai para a Peneda que bem valle de compra para sempre doze mil cruzados e emtanto abonava e que esta expecial hepoteca não deroga a geral odrigasam de todos os seos bens porque todos quer estejam obrigados e hepotecados a esta obrigaçam emquanto durar e pello dito mestre pedreiro e seu fiador foi dito que os bens que obrigado tem neste instrumento sam seos e nam estam obrigados a obrigasam alguma os quaes nam poderam vender trocar aliar dotar escambar nem outra alguma couza delles fazer sem pasarem com esta obrigasam e fazendo o contrario não valera nada e que havendo execuçam por tudo e coalquer couza queriam ser obrigados e executados em seos bens ambos juntos e cada hum in solidum e nam podera dizer hum nem outro que a execuçam deve principiar por este ou por aquelle porque querem e sam contentes ser exetados em seos bens ao mesmo tempo porque querem que tudo seja pago e saptisfeito pello melhor e mais bem parado de seos bens e tudo queriam pagar ao pe do juizo e da cadeia e pellos ditos officiaes foi outro sin dito em minha prezensa e mesmas testemunhas que elles obrigavam a saptisfasam dos pagamentos da dita obra o rendimento de Nosa Senhora da Pena e pello dito mestre pedreiro foi dito que se obrigava por sua pesoa e bens a tirar a paz e a salvo ao dito seu fiador desta fiança e asim o disseram e outorgaram e aseitaram de parte a parte e de tudo mandaram fazer este instrumento nesta minha nota por me ser destrebuído e asinaram aqui elle doutor vigario geral e o reverendo incomendado e officiaes da dita irmandade mestre pedreiro e seu fiador com as testemunhas a tudo presentes Manoel Ferreira do lugar de Alvites deste termo e seo filho Antonio Teixeira da Hora que todos aqui asinaram sendo lhes este instrumento lido e declarado em modo que bem o entenderam per mim Joseph Alves Teyxeira tabelliam de notas que o escrevi. Declaro que não asinou o doutor vigario geral o sobredito tabelliam o declarou.

emcomendado Manoel da Costa
o padre Antonio Gaspar
Gonçalo Vilela
Mathias Lourenso de Mattos
Manoel de Matos e Figueiredo de Manoel Gomes

Manoel Ferreira testemunha
Antonio Teixeira da Hora»

O Vinho do Porto, o Alto Douro
e a Companhia na época Pombalina
(1756/1777), segundo Bernardo José
de Sousa Guerra

GASPAR MANUEL MARTINS PEREIRA



Introdução

Em 1777, com a morte do rei D. José I e a subida ao trono de D. Maria I, inicia-se uma nova fase da vida política que ficaria conhecida por «viradeira». O todo-poderoso marquês de Pombal demite-se e é desterrado. Os perseguidos e condenados de ontem estão agora em liberdade. Vários sectores da oposição ao despotismo esclarecido de Pombal, de vários estratos sociais e quadrantes ideológicos, apressam-se a jogar no controle do aparelho de Estado. O edifício administrativo criado no período pombalino irá sofrer vários golpes, aparentemente ao sabor das conveniências, sem um projecto pré-estabelecido, reflectindo uns intenções progressistas e liberais, outros os interesses das camadas dominantes tradicionais feridos por Pombal e agora reabilitados, outros ainda uma atitude moralizadora face aos considerados excessos da governação anterior. Relativamente à Companhia, logo em 1777 serão publicados diplomas legislativos que restringem seriamente os seus privilégios ao autorizar a liberdade de vendas de vinhos nos portos do Brasil e nas tavernas da região demarcada de vinhos de ramo do Alto Douro.

É neste contexto que cabe situar o texto que aqui apresentamos, propondo o seu autor as alterações necessárias na legislação e administração da Companhia.

Hesitámos entre a simples publicação do documento e a sua apresentação crítica, precedida por um estudo que possibilitasse uma abordagem global, ainda que sucinta, da situação da Companhia, do Alto Douro e do comércio do vinho do Porto na época pombalina, os projectos de alterações que se apresentaram depois e as mudanças que efectivamente tiveram lugar. Mas, a extensão do documento, tão rico em informações, iria alargar qualquer estudo para além do espaço que aqui comportava. A utilização das notas de pé-de-página num texto já anotado pareceu-nos também inconveniente pelas dificuldades de leitura que comportaria. Optámos, assim, pela simples publicação do documento que, com outros que temos recolhido, servirá de base a um estudo que temos previsto sobre a situação no Alto Douro na segunda metade do séc. XVIII.

Embora tratando-se de uma cópia (contemporânea do original), o documento revela-se importante devido às anotações que o acompanham.

As considerações de Bernardo José de Sousa Guerra, tal como as anotações, apresentam um leque de informações de grande utilidade para o conhecimento da Companhia no período de 1756-77, dos grandes problemas levantados em torno do vinho do Porto, da sua legislação, das práticas de produção, transporte e comércio, etc. Reflecte e inicia o período das grandes controvérsias sobre o vinho do Porto e a Companhia, a liberdade e o monopólio, deixando vir à tona as acusações políticas, as prepotências e a corrupção.

Sousa Guerra conhece bem a situação duriense, a legislação, os meandros da actuação da Companhia. Proprietário da região do Douro, bacharel em leis, ouvidor da Comarca de Vila Real desde 1768 até precisamente 1777, foi escrivão da Devassa iniciada em 1771 contra os transgressores das leis da Companhia no Alto Douro, que ficou tristemente célebre pela violência de que se revestiu. Personalidade importante na política local, adepto da uma Companhia mais pragmática, mais articulada com os agricultores do que com o comércio, mais firme na sua administração e menos burocrática, parece querer ganhar com esta informação o seu espaço na nova conjuntura política, procurando chamar a si as atenções para um novo cargo que preconiza — o de Vice-Conservador da Companhia no Alto Douro.

Em contraponto o seu anotador é adepto ortodoxo da manutenção da prática seguida pelas anteriores administrações da Companhia. Embora não descortinássemos a sua identidade, os conhecimentos que as anotações revelam apontam para uma personalidade culta, bastante familiarizada com os problemas vinícolas, com a legislação e a prática da Companhia. Julgamos tratar-se mesmo de um membro (ou ex-membro) da sua Junta de Administração.

Tratando-se de um texto dos finais do séc. XVIII e sem valor linguístico de relevo, optámos na sua transcrição pela actualização ortográfica completa. Substituímos as maiúsculas sempre que nos pareceram desnecessárias. Alteramos substancialmente a pontuação, utilizando-a ou suprimindo-a sempre que tal se revelasse necessário para a inteligibilidade do documento.

Documento

CÓPIA DA INFORMAÇÃO QUE DEU A EL-REI NOSSO SENHOR BERNARDO JOSÉ DE SOUSA GUERRA, QUE HAVIA SIDO ULTIMAMENTE OUVIDOR DE VILA REAL, EM 1777 (*)

1. Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor.

Na conformidade da ordem de S.Mag.e em que foi servido determinar-me que ponderasse quanto fosse ofensivo à devida observância das providências que fizeram o objecto da Instituição da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, afim de que bem ponderadas as coisas se haja de estabelecer a boa fê, que reciprocamente deve haver entre a Junta da Administração da dita Companhia e os agricultores do mesmo território do Alto Douro em cujo benefício ela fora instituida, para se conversar este necessário e importantíssimo ramo de comércio, exporei livremente e sem a mínima condescendência quando ditar a minha compreensão, segundo as noções que adquiri como escrivão (1) que fui da devassa e mais diligências a que S.Mag.e, que Deus haja em glória, mandou proceder no dito território, por Carta Régia de 16 de Novembro de 1771, pelo Desembargador António de Mesquita e Moura, e como Ouvidor que sou há nove anos na Comarca de Vila Real, no termo da qual é compreendida uma grande parte do dito território do Alto Douro.

2. Persuado-me que não é necessário representar a S.Mag.e a necessidade da conservação da dita Companhia Geral, pois é notório a todo este Reino que, estando na maior decadência a agricultura das vinhas do sobredito território e achando-se por isso sem a necessária subsistência grande parte dos habitantes das três Províncias da Beira, Minho e Trás-os-Montes, por não terem outro rendimento que não seja o que lhes provem da boa reputação e consumo dos vinhos produzidos no referido território, foi reparada aquela conhecida decadência pelo Alvará com força de Lei de 10 de Setembro de 1756 que, estabelecendo a dita Companhia, beneficiou aos referidos habitantes, tirando-os da pobreza a que estavam reduzidos e levando-os

(*) O documento que aqui apresentamos, compostos pela cópia da informação de Bernardo de Sousa Guerra e pelas anotações do seu copiadador, encontra-se inserido numa colectânea de documentos da época designada por *COLECCÃO IMPORTANTE* (fls. 76 a 107 vs) existente na BIBLIOTECA DO ATHENEU COMERCIAL DO PORTO.

a receber os avultados interesses, que são visivelmente conhecidos, sem que até agora houvesse algum dos ditos habitantes ou agricultores que deixasse de confessar o benefício que pela instituição da dita Companhia e por outras sucessivas providências lhes foi conferido. (2)

3. Só os negociantes estrangeiros exportadores do dito vinho para o Norte sofreram involuntariamente o estabelecimento da Companhia Geral, figurando desde o seu princípio até o presente tempo ser contrária e oposta à liberdade com que pretendem comerciar no dito género e facilitando pela extinção da mesma Companhia melhor fortuna aos agricultores na franqueza das compras e vendas, comó havia antes do estabelecimento dela. É este, porém, um ponto que não depende de muita meditação para ser fácil e prontamente decidido, resolvendo ser indispensável a existência da dita Companhia, pois que, além de não ser infringente da liberdade do comércio concedido aos ditos estrangeiros, como é bem sabido, ainda conservam os referidos agricultores a triste lembrança do escandaloso monopólio e pesado jugo com que eram oprimidos pelos ditos negociantes estrangeiros, antes de instituída a Companhia Geral, mancomunando-se para comprarem, como compravam, por um limitadíssimo preço (à excepção de alguns poucos anos) os vinhos dos ditos agricultores, crescendo por isso nestes tanto, de dia para dia, a necessidade, que por ela foram precisados uns a empenharem e muitos a venderem aos ditos negociantes estrangeiros as Quintas de produções do mesmo vinho, às quais aspiravam com tanta ambição para receptáculo dos seus monopólios que, a não ser rebatida pela superveniente instituição da Companhia Geral, eles seriam hoje senhores e possuidores de uma grande parte do dito território do Alto Douro, verificando-se por estas e outras razões bem conhecidas que os referidos negociantes nunca pensaram, nem jamais hão-de pensar, extinta a Companhia, em promover e conservar a agricultura das ditas vinhas, senão enquanto for conducente para perceberem com segurança os vantajosos interesses que sempre constituíram o objecto do seu comércio em qualquer género de fazenda.
4. Há provas muito decisivas desta verdade, sendo a mais moderna a que se viu na mancomunação que entre si fizeram os sobreditos negociantes em o presente ano, dirigida a não pagarem por mais de quinze mil réis cada pipa de vinho «tinto» de embarque, produzido na novidade do próximo passado de 1776, sendo aliás qualificada pelos Provadores a trinta e a trinta e seis mil réis cada pipa da metade do mesmo vinho que havia sido destinado para embarque; e esta mancomunação daria aos agricultores uma grande ruína, assim como aos ditos dolosos negociantes uma notável conveniência, se a Junta da Administração da Companhia não embaraçasse o efeito dela, segurando aos agricultores os repectivos vinhos com o oferecimento da compra no caso de não haver compradores que tanto lhes quizesse(m) dar por eles, fazendo publicar no dito território pelos seus comissários esta neces-

sária providência, não esperada pelos ditos negociantes, da qual se seguiu o cogitado efeito de pasarem os ditos negociantes a comprar vinhos pelos preços das suas qualificações, como é notório, depois de fazerem lembrar aos agricultores, no facto da referida mancomunação, não só os danos, mas também o benefício que esta quotidianamente lhes determinava para o não tornar a sentir.

5. Enfim, parece que, pela verdadeira razão de ser prejudicial aos negociantes estrangeiros a dita Companhia Geral, eles clamaram sempre contra o estabelecimento dela, desejando e talvez chegando a pedir a sua extinção, devem os agricultores e outros por igualmente interessados na sua existência implorar o incomparável benefício de conservá-la, justamente confiados em consegui-lo da benignidade com que S.Mag.e se empenha em promover os interesses dos seus vassallos.
6. É indubitável que a agricultura do dito território recebeu um incompreensível interesse pela instituição da Companhia Geral e que depois se promulgaram em muitas leis algumas providências que a sucessiva ocorrência dos casos e as diferentes fraudes praticadas por muitos dos agricultores e por outras pessoas tão ingratas como eles fizeram necessária(s) para conservar a mesma agricultura e o comércio das importantes produções delas. Mas também é certo que além de haver (falando com o mais profundo respeito) entre as ditas Leis e Providências algumas determinações que não devem subsistir por serem conhecidamente prejudiciais não só à agricultura, mas também ao comércio, posto que nas mesmas se queira persuadir serem conducentes à sua conservação, ainda se não firmou uma certa e invariável administração da dita Companhia Geral, sendo passados vinte anos depois do estabelecimento dela, pois em quase todos foram vistas no dito território novidades consideráveis sobre a administração de tão importante ramo de comércio, vindo por isso a ser irregular, despótica e arbitrária e conseqüentemente prejudicial a tantas pessoas quantas podiam interessar na boa ordem da mesma administração.
7. Mas devo dizer em obséquio da verdade que a irregularidade que se notava dos procedimentos da Companhia procedia da prepotência e irresistível despotismo com que o Padre Frei João de Mansilha, da Ordem dos Pregadores, sendo como era Procurador da mesma Companhia, influiu não só sobre as determinações que no Real Nome de Sua dita Magestade foram expedidas a benefício dela, porém ofensivas à agricultura, mas também sobre o governo da mesma Junta, dominando-a com tanta autoridade que só eram Provedor e Deputados os sujeitos que ele queria e estes só obravam quanto ele lhes determinava, sem que lhes fosse permitido um único acto concernente ao seu cargo que não fosse primeiramente proposto e confirmado com a inteligência do dito Frade, sob pena de serem expulsos da mesma Junta, como o foram o Deputado Manuel de Carvalho (3), um dos

negociantes da praça do Porto de maior crédito e conhecimento da probidade, e o Doutor Manuel Gomes de Lima, pessoa da maior inteligência, honra e verdade e desinteresse, que era Secretário da mesma Junta, por terem a liberdade louvável de se oporem às insinuações dele dito Frade, sendo como eram contrárias à justiça e à inteligência que dirigiam às acções dos sobreditos, além de outras mais pessoas que, por incorrerem no seu desagrado, foram também expulsas do serviço da mesma Junta, como tudo é bem notório.

8. Agora, porém, que a Rainha Nossa Senhora felicitou a Junta da Administração da dita Companhia Geral e os agricultores do dito território, excluindo a prejudicial influência do referido Frei João de Mansilha, devem confiadamente esperar a continuação desta felicidade, estabelecendo uma administração certa, regular, e que se governe, por uma Lei breve, clara e inteligível, sobre princípios racionáveis e convenientes aos agricultores e compradores do dito género, em lugar de tantas Leis — não são menos de onze (4) —, Decretos, Avisos e Inovações, que confusamente se acumulam à dita Instituição, de tal sorte que entre uns e outros seja observada inalteravelmente aquela boa fé, sem a qual não pode subsistir comércio algum e que há muitos anos se ausentou do sobredito País do Alto Douro, como mostram tantas fraudes quantas fizeram o objecto de muitos dos referidos Alvarás com força de Leis e deram motivo ao procedimento da Devassa de que fui escrivão. E, para que sobre assunto tão importante se haja de tomar a resolução que parecer justa e necessária, passo a fazer as ponderações seguintes.
9. No § 33 da dita Instituição da Companhia Geral se determinou que ela pagasse inalteravelmente os vinhos destinados para a feitoria, ou embarque, pelos preços de vinte e vinte e cinco mil réis cada pipa dele, segundo as diferentes qualidades, de sorte que, ainda sucedendo haver grande falta dos ditos vinhos ou grande saída deles para o Norte, não pudessem os da primeira qualidade exceder o preço de trinta mil réis cada pipa e os da segunda o de vinte e cinco mil réis. Porém, no § 4.º do Alvará de 30 de Agosto de 1757 foi ampliada a disposição do dito parágrafo 33, determinando-se que a Companhia comprasse pelos preços de trinta e trinta e seis mil réis os vinhos da primeira sorte, a que estavam destinados os de vinte e cinco e trinta mil réis, e os da segunda sorte, que tinham os preços de vinte e vinte e cinco, pelos de vinte e cinco e trinta mil réis, proibindo aos agricultores o exceder os preços desta ampliação nos vinhos que vendessem, a qual ampliação foi assim concedida, atendendo à diminuta produção de vinhos de embarque, que necessariamente haveria, depois de ser, como foi proibido no parágrafo 1.º do dito Alvará de 30 de Agosto, o lançar estrumes nas vinhas compreendidas no mencionado território de vinho de Embarque. (5)
10. Pelo arrolamento dos vinhos da sobredita qualidade, que a Junta manda fazer pelos seus comissários, perante os quais dão os lavradores ao manifesto o que

tiveram de sua lavra naquele ano, se conhece se ele é de abundância ou de esterilidade. Concluído o mesmo arrolamento, expede a mesma Junta três dos seus comissários, encarregando-os de provar todos os referidos vinhos de embarque nas adegas onde estiverem. Estes três comissários, concluindo como concluem em poucos dias a importante diligência de provarem os ditos vinhos, decidem quais deles são da primeira qualidade e quais da segunda, dando-se depois bilhetes, por eles assinados, que declaram aos agricultores a sua sentença. Mas só em um dos dias do mês de Janeiro seguinte vêm eles a saber se o ano é de abundância ou de esterilidade pelo Edital em que a Junta da Administração assim o declara, para se regularem as vendas dos ditos vinhos produzidos daquela novidade. (6)

11. No sumarássimo juízo dos ditos três Provedores, ou de somente dois, como repetidas vezes sucede, donde não há apelação nem agravo, nem outro algum recurso, é decidido o merecimento da fazenda dos agricultores, cuja importância é de muitos milhões, sendo na verdade certos os erros, descuidos, enganamentos, incoerências e subornos, que pode haver em tais provas, pois que, por maior experiência que requiera considerar nos ditos Provedores, para conhecerem a bondade de semelhantes vinhos não é crível que depois de gastarem todo um dia em provar os (vinhos) em que há tanta diferença quanta se nota nos lugares onde são produzidos, assim como na fábrica deles, possam conhecer com tanta facilidade quais dos tonéis dos mesmos têm o merecimento de mais seis ou menos cinco mil réis em cada pipa e muito menos nos casos em que os ditos Provedores por se furtarem ao trabalho de irem às adegas, cuja situação não tem fácil acesso, ou por acabarem aquela diligência, aliás melindrosa, em poucos dias, como costumam, mandam buscar pelos mesmos lavradores os vinhos dos tonéis delas em garrafinhas para o provarem e proferirem a dita sentença de qualificação. (7)
12. Não podendo pois verificar-se pelas provas dos ditos Provedores qual seja o merecimento dos vinhos destinados para embarque, para efeito de lhes assinarem os ditos diferentes preços das qualificações e muito menos quando grande parte dos mesmos vinhos se não acham inteiramente feitos no tempo em que são provados, como é bem sabido, parece que as ditas provas devem ser abolidas, mandando que as haja somente para o efeito de se vir no conhecimento do vinho que é capaz de ser destinado para embarque e do que fica refugado para ele. Porém, a simples determinação dos Provedores não deve regular o refugo, mas sim deve ser feita por auto de vistoria, com assistência de ministro, ouvido o lavrador, dono do vinho refugado, e julgando-se por tal ser obrigado o mesmo lavrador a destilá-lo ou a vertê-lo no termo que se lhe assinar, para que não possa misturá-lo com outro, nem vendê-lo, em prejuízo da saúde dos povos. (8)
13. Parece igualmente que, depois de feito o cálculo do vinho que há e concluídas as provas dele na sobredita forma, se deve declarar por um Edital se o ano é estéril ou

se abundante; se for estéril, valerem os vinhos de trinta até trinta e seis mil réis; e se for abundante, de vinte e cinco até trinta mil réis, sendo porém livre aos lavradores ajustarem com os compradores desde o primeiro até o último preço aquele por que puderem vender o seu vinho e mais conveniente lhe for, sem que possam exceder nem diminuir o valor da taxa do ano prescrita no dito Edital, para o que se deverão entregar aos lavradores os bilhetes da aprovação dos seus respectivos vinhos no dia em que ele for afixado. E este é o modo de evitar as queixas que justamente resultam e podem resultar do juízo sumaríssimo das provas e da divisão da primeira e segunda qualidade, sem que aos vendedores e compradores do mesmo vinho seja prejudicial esta providência. (9)

14. Por Aviso de 5 de Setembro de 1774 se determinou que os lavradores do dito território de Embarque (por aquela vez somente e sem exemplo) fizessem separação das uvas e do vinho delas, envasilhando este separadamente pela metade com pouca diferença, para serem vendidas as ditas metades pelo preço do de ramo, que lhes fosse destinado pelos Provadores da dita Companhia Geral, conforme a sua qualidade, dando assim esta providência o sobredito Aviso com o pretexto de haver sido serôdia a produção dos vinhos do dito território naquele ano, madurecendo algumas uvas primeiro do que outras. Em observância do dito Aviso foi praticada pelos agricultores a referida separação; e, porque, por efeito dela, ficaram por encher muitos dos tonéis dos mesmos agricultores, lhes foram refugados os vinhos deles, na consideração de não serem capazes para embarque, resultando-lhes, por isso, o grave prejuízo de não venderem, nem ainda para ramo os ditos vinhos, sendo de não menor consideração o prejuízo que tiveram outros dos mesmos lavradores que, sem ordem e só por insinuação do Deputado da dita Junta António Guedes Correia Cardoso, hoje falecido, envasilhando em um só tonel todo o seu vinho, por não terem vasilhas em que separadamente o pudessem meter, mandou a dita Junta carregar a mercimento o tal vinho assim misturado e lhes foi pago pelo preço do de ramo. (10)
15. Não foi por aquela vez somente e sem exemplo praticada a referida divisão dos vinhos de embarque, como se prometia no dito Aviso Régio, pois que, no seguinte ano de 1775, em que os vinhos não foram produzidos de uvas pouco maduras, mas os mais generosos e semelhantes aos do ano de 1765, cuja especial bondade é memorável, segundo a geral aprovação das pessoas inteligentes, se praticou a mesma divisão, em observância de outro Aviso, que no mês de Agosto ou de Setembro do dito ano foi expedido, tomando por motivo para ela continuar o haver nímia abundância de vinho da dita qualidade de embarque, não só nos

armazéns da Companhia, mas também nos (dos) negociantes nacionais e estrangeiros compradores deles, facultando no dito Aviso o procedimento da mesma divisão da metade, terça, ou quarta parte para ramo em todos os seguintes anos em que houver excesso de vinhos nos referidos armazéns por falta de saída para o Norte ou abundante produção deles no território do Alto Douro. (11)

16. Em consequência do dito Aviso expedido no ano de 1775 se praticou pela Junta da mesma Companhia Geral a dita divisão da novidade do ano próximo passado de 1776, destinando para embarque metade do vinho nele produzido e para ramo a outra metade, pagando cada pipa pelo preço de dez mil e quinhentos réis para ser destilado, como actualmente se está destilando em lambiques, que pela mesma Junta foram estabelecidos no próprio território de vinho de embarque, sem dúvida para que não continuasse a queixa, parece que justificada (sic), que formam tanto os negociantes exportadores dele para o Norte, de que nos armazéns do desta qualidade havia a Junta introduzido a maior parte da dita metade que fora produzido no dito ano de 1775, e destinado para ramo, assim como paga pelos seus respectivos preços, para depois lhes ser vendido, como se fosse comprado aos lavradores pelo de embarque, como para que cessassem os clamores igualmente justos que estes lavradores davam contra a mesma Junta de lhes (não) haver pago pelos preços de embarque, em o qual procedimento vinha a Companhia a locupletar-se com lesíssima jactura dos agricultores, a quem havia pago pelos preços de ramo a metade dos referidos seus vinhos. (12)
17. Fez-se mais digna de reparo a continuação daquela divisão, ponderando-se que a Junta, tendo comprado mil novecentas e tantas pipas de vinho de embarque a José Martins da Luz, que na mesma era Deputado, não obstante as concludentíssimas razões, que foram ponderadas pelo Provedor da mesma Junta, Manuel de Figueiroa Pinto, mostrando-se que os ditos vinhos pela sua qualidade, pelo estado em que se achavam e pelo benefício de que precisavam, além de muitos deles o não poderem já admitir, nem faziam conveniência alguma à Companhia, antes lhe fariam um evidente e grande prejuízo, passara a comprar mais de duas mil pipas de vinho da sobredita qualidade no ano de 1776 ao Vice Provedor da mesma Companhia, Nicolau Copque, sem chegar a fazer medir o vinho delas, comprando outra maior quantidade de pipas de vinho de embarque a Francisco António da Costa, negociante da cidade do Porto, pois que, sendo dirigida a divisão a diminuir a totalidade do vinho existente com abundância excessiva nos armazéns da dita Companhia, se aumentava não com vinhos bons, como seria tolerável, mas com os maus, a que por isso não podiam dar saída os ditos seus donos. Mas todas estas compras, só a eles favoráveis, foram feitas pelo despotismo do Padre Frei João de Mansilha, assim como pela sua influência foi determinado no dito Aviso a referida divisão, sem lembrança de serem notadas estas incoerências e sem o mínimo exemplo de serem prejudiciais à agricultura um e outro procedimento. (13)

18. Quando, porém, se considere necessária a mesma separação, julgando ainda subsistente a causa que fez o objecto do sobredito Aviso, tanto do presente como do futuro, se bem que se a Junta tratasse de fazer conduzir para a Rússia os referidos vinhos de embarque, como dois outros dos agricultores de vinhos produzidos no distrito da vila de Setúbal estão actualmente praticando, ou para outras partes do Norte, não seria necessária a dita separação; parece que se não deve praticar sem que na presença de S.Mag.e se faça certo o empate e redundância do dito vinho, não mandando, porém, que ela se faça em distintas vasilhas por ser menos sensível aos lavradores que dos mesmos tonéis seja separada para ramõ metade do vinho deles do que serem precisados a multiplicar tonéis, ficando ambos por encher e consequentemente arruinado um e outro vinho. (14)
19. Também no Aviso Régio de 15 de Fevereiro de 1770 se determinou que só os lavradores de vinho de embarque, que tivessem para cima de 25 pipas de sua lavra, pudessem comprar de uma até 4 pipas dele para atestarem os seus tonéis, contanto que a compra fosse feita no mesmo concelho onde fossem moradores e produzidas as ditas 25 pipas. Porém, estes lavradores habilitados pelo dito Aviso para fazer as referidas compras, não só as efectuavam em 4 pipas, mas também passaram a comprar este número a cada um dos lavradores pobres, ainda que estes tivessem de sua lavra maior quantidade, vindo a ser tão útil aos lavradores habilitados o referido Aviso, que estendiam as compras a 300 e mais pipas do dito vinho. (15)
20. Mas maior utilidade lhes conferiu o dito Aviso de 12 de Setembro de 1772, porque, depois de o proibir aos lavradores pobres o envasilharem em um mesmo tonel o vinho que tivessem da sua lavra e em adega que não fosse dos ditos lavradores habilitados, no caso de a não terem própria, facultou a estes a liberdade de comprar, além das ditas quatro pipas a cada um dos outros lavradores, as que quizessem, ficando estes em tais termos na consternação irremediável de venderem o seu pouco vinho aos habilitados pelo preço que estes quizessem dar, quando pelos ditos motivos o venderem à bica.
21. Sendo, porém, representado a Sua dita Magestade o dano que resultava de um e outro Aviso na consideração de não haver em algumas das freguesias compreendidas no território demarcado para vinho de embarque mais que um ou dois dos ditos lavradores habilitados para fazer as ditas compras, havendo aliás um grande número dos que lavram pequenas quantidades e sem adega própria em que possam envasilhar, se facultou por Aviso de 22 de Setembro de 1773 aos lavradores habilitados dos concelhos de Penaguião e Peso da Régua a liberdade de comprar vinhos da dita qualidade nos outros dos que são compreendidos no dito território. Mas esta providência não trouxe aos lavradores pobres o benefício de que preci-

sava a sua opressão e só o conferiu aos habilitados no largo campo que lhes destinou para mais comodamente fazerem o grande número de pipas já referido; quando em prescrever um preço certo a semelhantes compras feitas à bica, ou em habilitar mais lavradores para fazê-las com menor número de pipas de sua lavra, ficavam interessados os ricos e os pobres.

22. A restrição de só poderem comprar vinhos à bica os lavradores que tiverem de sua lavra vinte e cinco pipas parece que só teve por objecto enriquecer a poucos e arruinar a muitos dos outros lavradores, sendo por isso um rigoroso monopólio, que se deixa facilmente perceber, pois que não há razão alguma que possa justificar a compra de quatrocentas ou mais pipas dele da sua lavra, ainda que seja com dinheiro emprestado, e que faça pelo contrário injusta e prejudicial a compra de outra semelhante quantidade, sendo feita pelo lavrador que tem da sua lavra menor produção que a de vinte e cinco pipas do mesmo vinho.
23. Igualmente parece que a proibição de envasilharem em um tonel muitos lavradores o pouco vinho que têm de sua lavra tem o mesmo objecto que o acima ponderado, obrigando-os a vendê-lo aos ditos lavradores habilitados pelo preço que lhes querem dar, quando é certo que, sendo envasilhado todo junto em um tonel, podem conseguir o da qualificação do ano por cada uma das pipas nele envasilhadas, vindo por isso a ser a dita proibição, não só prejudicial à agricultura, mas também ao comércio, pois que não podendo um lavrador envasilhar por conta de outro, por exemplo, duas pipas de vinho de embarque no tonel que mandara fazer da lotação de dez, por ser esta a ordinária produção da sua lavra, ou sendo-lhes elas precisas para o atestar, fica prejudicado em não conseguir o maior preço que podia esperar pela bondade do seu vinho, se fosse atestado o tonel em que o lançara e o comércio fica sem aquele bom vinho que pela sua boa qualidade faria benefício a outro que tão bom não fosse. Exemplo este que se verifica em um grande número de tonéis com os prejuízos que acabo de ponderar e resultantes a seus donos.
24. Pelo que se conclui que visto não fazerem interesse à agricultura, nem ao comércio, as determinações insertas nos ditos Avisos de 15 de Fevereiro de 1770, de 12 de Setembro de 1772 e de 22 do mesmo mês de Setembro de 1773, antes mostrasse que lhes são prejudiciais, parece que devem ser abolidas, concedendo aos agricultores do território do Alto Douro, sendo nele residentes, a liberdade de comprarem o vinho que quizerem e de envasilharem em um ou mais tonéis o de diferentes agricultores, declarando-se, porém, no manifesto por todos assinado a quantidade pertencente a cada um deles, para que possa constar a que tiveram de sua lavra, ficando nesta parte em seu vigor o dito Aviso de 12 de Setembro de 1772. (16)

25. Esta liberdade, porém, que devem ter os lavradores, para comprarem o vinho que quiserem, parece que deve denegar-se aos Deputados, Comissários e a quais(quer) oficiais da Companhia Geral, ainda que sejam lavradores do território do Alto Douro com residência nele, sendo-lhes somente permitido comprar a quantidade que lhes for precisa para atestar algum tonel, depois de fazer certa a falta para ser concedida a licença que devem obter para este efeito, impondo-se-lhes a pena que a S.Mag.e parecer bastante para coibir as referidas compras e devassando-se anualmente os mesmos oficiais, para serem castigados no caso de se provar que por si ou por interpostas pessoas as praticaram. (17)
26. É necessário que esta providência seja legalmente dada, porque, sendo proibido aos Deputados da dita Companhia Geral no regimento Particular que tiveram para seu governo económico, toda a negociação, assim como o consentir que os oficiais dela a façam em governo algum dos que constituem objecto do seu comércio, não foi bastante esta proibição para o Deputado Luis Francisco Pereira Pinto de Mansilha, sobrinho do dito Padre Frei João de Mansilha, desde o ano de 1772, em que entrou o dito emprego, deixasse de comprar à bica o grande número de pipas de vinho de embarque, que é constante, para vender, como vendeu à dita Companhia Geral, e pelas favoráveis qualificações que deram os Provadores; nem ela foi bastante para o outro Deputado António Guedes Correia Cardoso, hoje falecido, e cunhado do dito Luis Francisco, não fizesse em algum dos anos em que serviu de Deputado semelhante compra de vinhos da referida qualidade.
27. Também não obstou a dita proibição para que a Junta da mesma Companhia deixasse de consentir que o comissário dela no distrito do vinho de embarque José Ferreira Pinto, seguindo o exemplo dos ditos Deputados e de outros que antecedentemente o foram na dita Junta, comprasse desde o ano de 1773 o grande número de pipas de vinho também de embarque, passando de quatrocentas o comprado no ano próximo passado, para vender como vendeu à dita Companhia (menos de 1775 em que fez venda a um inglês) e menos obstou para que António Ferreira Pinto, irmão do dito José Ferreira e Comissário da dita Companhia no distrito de vinho de ramo, vendesse à mesma Companhia com o da sua lavra oitenta pipas da mesma qualidade de embarque, que para este efeito tinha comprado também à bica. Mas esta permissão foi sem dúvida praticada pela Junta por condescender necessariamente com o dito Padre Frei João de Mansilha, pois que os ditos dois Comissários, depois de haverem sido criados dele, foram por ele mesmo introduzidos nestes empregos e eram tanto seus favorecidos que com preferência aos parentes, que tem no sobredito território sua Pátria, os acreditava em tudo quanto eles lhes queriam influir, como influíam, para beneficiar a uns e prejudicar a outros dos lavradores do dito território com as suas intrigas, sendo aliás naturais do mesmo território.

28. Devo também ponderar que não tendo a Junta da Administração da dita Companhia prelação alguma na ordem, comprar os vinhos de embarque para o seu comércio e devendo por isso, depois de afixado o Edital que prescreve os preços do ano, entrar a fazer as suas compras igualmente com os ingleses exportadores do dito vinho para o Norte, não observa esta regularidade, pois que faltando a boa fé, que deve caracterizá-la, tem praticado de alguns anos a esta parte o mandar afixar o dito Edital, não logo na manhã de um dos dias do mês de Janeiro, mas sim das dez para as onze horas dela, a tempo que já pelos seus Comissários estavam feitas quase todas as suas compras, fraudando assim aos ditos negociantes, que só depois da hora da afixação do referido Edital começavam a fazer as suas compras, pois que só então lhes vinha à notícia a liberdade de fazê-las, mas já somente naqueles vinhos que a Junta não quis comprar e que não tinham o melhor merecimento. (18)
29. Nos dois próximos anos, segundo minha lembrança, subiu de ponto o despotismo da mesma Junta sobre a formalidade das tais compras, porque para segurar as dos vinhos da melhor qualidade passou a reter em seu poder, ou na mão dos Deputados então residentes no dito território, os bilhetes da sua respectiva qualificação, pois que sem eles não podiam seus donos tratar a venda dos mesmos vinhos. A irregularidade de qualquer dos referidos dois procedimentos é escandalosíssima, porque além de faltar a dita Junta à boa fé e recíproca união com que deve cooperar para a conservação e o comércio com a corporação dos ditos negociantes exportadores para o Norte, irroga notável prejuízo aos lavradores, que, suposto pelo parágrafo 3.º do Alvará de 17 de Outubro de mil setecentos sessenta e nove não possam recusar a venda dos seus vinhos, ou seja à Companhia, ou seja aos comissários transportadores do mesmo para o Norte, e por tais reconhecidos, logo que qualquer dos ditos compradores lhes quiser comprar teriam maior conveniência em vendê-los aos ditos negociantes, qual o de lhes adiantar o total pagamento ou parte dele, no caso de terem a sorte de lhes venderem, observada a devida regularidade das compras dos mesmos vinhos, pois que seus donos não têm outro rendimento, para a sua diária sustentação, que o produto deles. Parece, portanto, que se deve emendar este despotismo, mandando que a Junta e os negociantes comprem igualmente, sem prelação alguma, os vinhos de que precisarem para o seu comércio, logo que for afixado o Edital dos preços do ano, entregues que sejam os bilhetes da aprovação dos mesmos vinhos. (19)
30. Também parece que a Junta da dita Companhia Geral deve comprar os vinhos do território de Ramo pelos preços ou sua respectiva demarcação, pois que, havendo-as para o de dezanove mil e duzentos, para o de quinze mil réis e para o de dez mil e quinhentos (além de outras de menor preço), costuma pagar os vinhos produzidos nos ditos dois primeiros territórios pelo preço de dez mil e quinhentos

cada pipa dele, pagando outrossim pelo de seis mil e quatrocentos réis parte do vinho que é produzido no território demarcado para o de dez mil e quinhentos, no qual procedimento, não só falta a dita Junta à observância do parágrafo 33 da Instituição e à fé pública do contrato que pelas ditas diferentes demarcações ficou celebrado entre ela e os lavradores, mas também os prejudica lesivamente em tanto quanto menos lhes dá pelos vinhos das ditas demarcações. (20)

31. A Junta pretende isentar de pagar os ditos vinhos pelos preços que lhes foram arbitrados nas demarcações em que foram produzidos, tomando por fundamento o de estarem todos eles adulterados, porque se introduz ambiciosamente no distrito de dezanove mil e duzentos o vinho de quinze mil réis, passando para este o de dez mil e quinhentos, como acima já fora presente a Sua dita Magestade e ponderado no parágrafo 13 do Alvará de 16 de Dezembro de 1773 em que foram impostas a semelhantes introdutores as penas que se acham estabelecidas contra os que introduzem vinho de ramo no território demarcado para o de embarque. Mas esta razão com que a Junta quer justificar a sem razão deste seu procedimento se convence de afectada, porque, suposto houvesse muitos dos ditos lavradores que praticassem as tais introduções, antes da promulgação do referido Alvará de 16 de Dezembro de 1773, como constou da dita Devassa, havia outros que as não tinham praticado, e não sendo impossível averiguar esta verdade eram contudo raríssimos os lavradores a quem se pagava vinho de ramo, assim como poucos anos, pelo preço de quinze mil réis como destinado ao distrito onde tinha sido produzido e menos pelo de dezanove mil e quinhentos réis. (21)
32. Além de que, se a dita razão fosse verdadeira que assistia à Junta para praticar o referido procedimento, ele não continuaria depois da promulgação do sobredito Alvará, por não ser crível que os tais lavradores prosseguissem nas mesmas reprovadas introduções, nem ela faria, como faz pelos seus Comissários, com que os lavradores donos de tais vinhos assinassem os escritos das compras deles, para por este modo persuadir que voluntariamente os vendem por menos preço que o da demarcação, como se todos não soubessem o artifício desta cautela e que a necessidade de dar consumo ao mesmo vinho é quem faz convir nas referidas vendas, para terem de que alimentar-se.
33. Parece que em tais termos se deve determinar que a Junta, abstendo-se deste prejudicialíssimo procedimento, com que tanto oprime aos lavradores, lhes pague os vinhos de ramo pelos preços destinados às demarcações em que foram produzidos, menos no caso em que legitimamente constar que por eles se acham adulterados com introduções de outro vinho de inferior qualidade. Abstendo-se outrossim a dita Junta do procedimento igualmente prejudicialíssimo de pagar por diferentes preços o vinho de ramo existente no mesmo tonel, como agora e mais que nunca

tem praticado, não tendo, como já não tem a influência do dito seu Procurador Frei João de Mansilha, para se animar a perpetrar estas lesivas injustiças, devendo antes empregar-se na observância das Leis que beneficiarão a dita agricultura, pois que S.Mag.e, nem o seu Ministério, jamais permitirá os despotismos da mesma Junta.

34. Não posso deixar de ponderar também outro ilegítimo e incoerente procedimento praticado pela mesma Junta contra os ditos lavradores de vinho de ramo, o qual consiste em que, determinando-se nos parágrafos 28 e 33 da Instituição da Companhia que ela faça por sua conta toda a despesa dos vinhos comprados para o seu comércio, só observa esta determinação quanto aos destinados para embarque e não quanto aos que o são para ramo, pois obriga aos lavradores que são vendeiros ou taverneiros da mesma Companhia do distrito do Alto Douro, em cuja casa lhes deixa ficar o vinho, lhes desconta o carreto que não houve, sendo certo, como já disse, que a dita Companhia, assim como os outros negociantes naturais e estrangeiros pagam o carreto dos vinhos de embarque que têm muito maior preço que os de ramo. Não apareceu até agora ordem alguma que revogasse nesta parte a determinação dos ditos parágrafos, se bem que ouço dizer a houvera, e não seria dificultoso alcançá-la. (22)
35. Mas se a Junta conseguiu a referida ordem foi subreptícia, porque em benefício dela e totalmente prejudicial aos lavradores e por consequência contrária à agricultura, pois que além de ser contra direito o fazer por conta do lavrador despesa alguma tocante ao dito vinho depois de medido e de sair da sua adega, porque toda ela deve correr por conta do lavrador não pode haver maior razão para ser feita por conta dos lavradores do de ramo e não o ser por conta do de embarque. E esta violência se faz mais sensível aos do território de ramo de 10\$500, depois de ficar nesta quantia a qualificação de 12\$000 réis, que lhe foi dada no dito parágrafo 33 sem abatimento de carreto, maiormente quando também intervem a iniquidade de ser ele arbitrado pelos Comissários, sem ouvir aos vendedores que o hão-de pagar, vindo por este modo a não ser efectiva quanto a eles a determinação do § 10 do dito Alvará de 16 de Dezembro de 1773, porque só depois de carregado o vinho, abonado o escrito e abatido o carreto dele pelo Comissário do distrito, ficam sabendo a sua importância. (23)
36. À vista do ponderado ao dito respeito parece que se deve revogar a referida determinação, se a houver, não só por ser contra a expressa disposição de direito, mas também por ser subreptícia, pois não é crível que se fosse presente a Sua dita Magestade a verdade da mesma disposição não daria aos ditos lavradores um tão grave prejuizo qual o de obrigá-los à solução do carreto dos mesmos vinhos por eles medidos, sendo aliás pertencentes à Junta da mesma Companhia compradora deles.

37. Para evitar as repetidas fraudes e notórios prejuízos que a Junta da dita Companhia havia praticado em alguns anos pelas pessoas dos seus Comissários, deixando em poder dos lavradores os vinhos que lhes tinha comprado e isto ainda depois de lhes haverem passado sinal (depois pela mesma Junta extorquido contra todo o direito) e a tempo que eles já não podiam dar saída aos tais vinhos, se determinou no § 7.º do Alvará de 10 de Abril de 1773 (concebendo diverso motivo por influência do dito Padre Mansilha), que a dita Junta faça os provimentos de vinho de ramo necessário para o consumo anual das tavernas do seu privilégio exclusivo de tal sorte que no fim do mês de Janeiro de cada ano estejam completos, ficando os lavradores do dito tempo em diante livres para darem aos seus vinhos as saídas que lhes fossem mais convenientes, ou pela venda deles nos territórios onde não são defesas, ou reduzindo-os a aguardentes. (24)
38. Em consequência da determinação do dito § 7.º devia a Junta comprar dentro do dito tempo, não só os vinhos necessários para o consumo das tavernas existentes na cidade do Porto e nas quatro léguas do seu privilégio exclusivo, mas também o que lhe fosse preciso para o consumo das outras tavernas que foram estabelecidas no território do Alto Douro, em observância do § 6.º do Alvará de 10 de Novembro de 1772, pois que estas tavernas também são numeradas nas que fazem o privilégio da Companhia para o consumo do vinho de ramo que deve comprar dentro do dito mês de Janeiro. Isto, porém, não observa a Junta, porque para o consumo das tavernas estabelecidas no dito território do Alto Douro costuma comprar os vinhos necessários depois de findar o dito mês, deixando de comprá-los dentro dele pelo preço de dez mil e quinhentos réis, em cujo distrito são produzidos, para depois os pagar, como depois os paga, pelo de seis mil e quatrocentos e ainda com o abatimento do carreto, sendo outro se comprados alguns destes vinhos aos mesmos lavradores que tinham vendido outros de igual bondade à dita Companhia pelo preço de 10\$500 réis dentro do referido mês de Janeiro.
39. Sendo certo que este vinho assim comprado nos dois próximos anos por seis mil quatrocentos réis cada pipa é o mesmo que depois se vende nas ditas tavernas do território do Douro a quinze réis o quartilho, comprando pela favorável pareia e vendendo pela medida do cântaro aos taverneiros, com conhecido lucro, além de tirar o exorbitante de o vender pelo dito preço de 15\$000 réis, bem semelhante ao que percebia a mesma Junta nos outros precedentes anos em que, suposto o pagasse a 12\$500 réis, o vendia nas mesmas tavernas a vinte réis o quartilho, como se vende na cidade do Porto, sem embargo de não haver tantas despesas quantas se fazem em conduções, direitos e armazéns do mesmo vinho para ser vendido na dita cidade.
40. Deixo de ponderar se é justo o comércio interior que a Companhia faz com os moradores da mesma cidade e das quatro léguas de circunferência dela pelo privi-
-

légio que lhe foi concedido no § 28.º da sua Instituição para só por conta da mesma se vender vinho nas tavernas estabelecidas no distrito, ainda que seja, como se diz, muito importante o lucro que tira do mesmo comércio, porque me não devo intrometer em examinar as causas que fizeram objecto e as necessidades do dito privilégio, nem me devo propôr a dizer se para este subsistir satisfaz a Companhia a obrigação que tem de vender vinho na dita cidade pelos cinco preços de dez, doze réis ou doze réis e meio, quinze e vinte réis o quartilho, provendo as tavernas com vinho na sua natural pureza, sem lotações e composições estranhas, posto que haja uma geral queixa contra a dita Companhia, afirmando-se que ela sempre costuma lotar o vinho de ramo do Alto Douro com o verde do Minho comprado por limitado preço, para ser mais vantajoso o seu lucro, porque os tais moradores do dito distrito do privilégio exclusivo que presenciaram e sentem estes artificios contrários à boa fé e à Instituição da Companhia, pertence fazer constar a verdade do referido procedimento, para que se haja de aplicar a devida providência. (25)

41. Mas quanto ao estabelecimento das tavernas do Alto Douro, que por conta da dita Companhia foi feito na conformidade do referido Alvará de 10 de Novembro de 1772 e do Aviso de 30 do mesmo mês e ano, parece que não deve subsistir, porque suposto se entendesse no § 6.º do referido Alvará ser necessário o mesmo estabelecimento para evitar as introduções de vinhos ruins e verdes nas tavernas dos vinhos legais ou de embarque, na consideração de passarem depois ocultamente das tavernas para as adegas, não é, contudo, motivo bastante para a sua conservação, tanto por se não evitarem por este modo as ditas introduções, como é bem sabido, e haver outras providências que se podem dar para serem evitadas quanto possível for, como por ser prejudicialíssimo aos agricultores pobres e a todos aqueles a quem a Companhia não compra os seus vinhos a que por isso não podem dar consumo.
42. Além de que é repugnante a todo o direito e equidade que, vendendo os lavradores daquele distrito do Alto Douro o seu vinho à Companhia por um preço, hajam os mesmos de pagá-lo a ela nas tavernas por outro dobrado; e o que mais é, não tendo, como não tem, aquela pureza, com que por eles foi vendido, pois se costuma adulterar com outro já arruinado ou de menos bondade, para ser mais lucrosa esta negociação e nunca prejudicial à Companhia, que neste procedimento pratica a idêntica transgressão que costuma praticar no provimento das tavernas estabelecidas na dita cidade do Porto e nas quatro léguas de circunferência dela; pelo que vem a ser mais sensível aos habitantes de um e outro distrito o dito privilégio exclusivo que sendo como é dirigido a fazer uma negociação com os naturais deste Reino e não com os estrangeiros, como devera praticar-se, por ser este o objecto da dita Companhia e que só pode fazer justificado o estabelecimento

dela, é sem dúvida que deve reputar-se por um rigoroso monopólio que por todas as leis foi sempre reprovado. (26)

43. Sendo pois abolidas as ditas tavernas, como parece devem ser, e findo que seja o mês de Janeiro de cada ano, devem ficar os lavradores com a liberdade de venderem os seus vinhos nos distritos ou fora dele a quem bem lhes parecer, como determina o § 7.º do dito Alvará de 10 de Novembro de 1773, e de transportados por sua conta para o distrito que não seja do privilégio exclusivo da Companhia, facultando-se-lhes as guias necessárias e permitindo outro, passado o dito mês de Janeiro, a livre entrada de outros compradores (seguindo estes as disposições dos §§ 1 e 2 do Alvará de 4 de Agosto de 1776, para evitar alguma fraude) pois que não comprando a Companhia todo o vinho de ramo aos lavradores do dito distrito, como parece devia praticar pela mesma razão por que estes lhes devem vender o que tiverem quando for pouco, mas todo necessário para o seu comércio, não é justo embarçá-la quando houver abundância do mesmo vinho. (27)
44. Devem, porém, ficar certos os lavradores de que pelos escritos das compras dos vinhos que os Comissários lhes passarem dentro do dito tempo se acham perfeitas as vendas deles para fazer por conta da mesma Companhia todo o dano que resultar aos tais vinhos pela omissão ou malícia de os não fazer carregar e conduzir para o Porto em tempo competente. O que será assim preciso determinar-se para que não fiquem como ficam muitos dos ditos lavradores com escritos das compras na sua mão e com o vinho nas suas adegas, deferindo os Comissários de dia em dia a carregação deles, para finalmente lhes serem deixados com o pretexto de arruinados ou porque tanto já não precisa a Companhia, mas em tempo que já os lavradores não podem comodamente dar-lhes consumo, pois que em algumas ocasiões os chegou a comprar em quantidades excessivas aos de que necessitava para o consumo das suas tavernas, dando-se igual providência a respeito das compras de vinho de embarque que pela dita Companhia forem feitos, sendo certo que só quanto a ela será precisa, porque não costuma haver semelhantes questões entre os outros compradores e os lavradores deste território. (28)
45. Não devo deixar em silêncio a iniquidade e injustíssimo procedimento que a Junta da mesma Companhia costuma praticar em fazer conduzir sem preço certo para a cidade do Porto os vinhos de ramo de muitos lavradores para os pagar pelo merecimento que tiverem à vista da prova que lhes manda fazer na dita cidade e porque os vinhos dos ditos lavradores, só pelo merecimento e qualificação que tiverem na sua adega, segundo o distrito em que foram produzidos, lhes devem ser pagos e não pelo merecimento que tiverem na dita cidade, como erradamente tem determinado em repetidos anos a mesma Junta, a cujo procedimento se sujeitam os ditos lavradores para lhes não ficar na loja os seus vinhos, ainda quando consideram que na condução deles para a dita cidade lhes pode sobrevir uma conhecida

deterioração, ou seja por serem velhas as pipas em que são envasilhados, ou seja porque os carreiros e barqueiros, extraíndo-lhes vinho para beberem, os enchem depois com água, ou seja porque uns e outros deixam estar ao sol por excessivo tempo as pipas; deve portanto determinar-se que a sobredita Junta se abstenha de praticar a referida violência, pagando os vinhos pelos preços dos distritos em que forem produzidos, sem que jamais os faça carregar a mercimento. (29)

46. Devo representar que os lavradores do dito território, vendendo como vendem nele os seus vinhos de uma e outra qualidade à mesma Companhia Geral, são obrigados a ir receber a solução deles em três pagamentos, feitos um à carregação, outro pelo S. João e outro pelo S. Miguel, na qual cobrança fazem a despesa de ir outras tantas vezes à cidade do Porto (à excepção de poucos a quem se adiantam os pagamentos) ou a de pagarem a quem por eles a faça, com o risco de lha furtarem, como repetidas vezes tem acontecido, ou a da remessa pelo Correio ordinário. Parece que os referidos pagamentos deviam ser feitos pela Junta no dito território, assim como ela praticou em alguns dos primeiros anos do seu estabelecimento, beneficiando por este modo muito aos lavradores, maiormente aos pobres, que para remirem a sua necessidade são precisados a receberem a solução com rebates vantajosos que fazem a quem lhes adianta ou paga a limitada importância dos seus vinhos. (30)
47. Os ditos lavradores do distrito do vinho de embarque, assim como os do de ramo, não podem transportar para fora destes Reinos as aguardentes que por sua conta fabricarem dos vinhos arruinados e borras da sua própria lavra, como assim determinam os §§ 5.º e 6.º do Alvará de 10 de Abril de 1773, mas que no caso de não querer a mesma Companhia comprar-lhes as aguardentes assim fabricadas poderão vendê-las a outros quaisquer compradores dos permitidos para consumo destes Reinos. E sendo muitos os lavradores que não concluindo a venda das suas aguardentes com a Companhia lhe pedem guia para vendê-las a outros compradores, jamais lhes foi concedida, talvez por se ignorar, se bem que era fácil de saber-se, quais sejam os compradores dos mencionados no dito § 5.º para poderem fazer semelhantes compras. Faz-se muito necessária esta declaração no caso de ser confirmado o privilégio exclusivo de fabricar as aguardentes nas três Províncias, depois de ponderados com a devida meditação os danos que ele quotidianamente está causando, pois que sem ela vivem os ditos lavradores na opressão de venderem as ditas aguardentes à Companhia, não à avença das partes, como determina o dito § 5.º, mas sim pelo que ela lhe quer dar. (31)
48. A grande usurpação de vinho de embarque e de ramo que anualmente se fazia aos lavradores de um e outro território pela excessiva maioria das pipas que pelos compradores eram destinadas para se conduzirem os vinhos das ditas qualidades para a cidade do Porto, sendo representada a Sua dita Magestade e constituiu o objecto

do Alvará de 20 de Dezembro de 1773 em que se deram as providências que pareceram necessárias para ser evitada, criando no § 1.º um pareador geral no dito território do Alto Douro para examinar com a devida exactidão a medida das ditas pipas e das que houverem de servir no uso interior das mesmas terras e mandando no § 5.º que os lavradores paguem ao dito Pareador 30 réis por cada pipa de vinho de embarque e 20 réis por cada de vinho de ramo e vinagre, exonerando os compradores dos mesmos vinhos de pagarem salário algum ao dito Pareador geral, como antes pagavam aos pareadores que havia em cada um dos concelhos a que eram pertencentes os portos onde faziam as carregações dos referidos vinhos.

49. Não tem havido, porém, perfeita observância da dita lei, tanto da parte dos tanoeiros que fazem as pipas, como da parte do Pareador que as deve parear, pois que não assistindo, como não pode assistir, em todos os diferentes sítios onde as pipas hão-de ser pareadas, se experimenta nos serventes, que pelo mesmo Alvará lhe foram concedido no caso do seu impedimento, a mesma condescendência que se notava nos outros pareadores, sendo raríssimas as pipas em que se faz conhecer a sua maioria e praticar a devida emenda. E quanto a pagarem os lavradores o dito salário da pareia não parece justa esta imposição, tendo eles como têm no regresso de medirem as pipas que houverem de conduzir o vinho que venderem ainda que pareadas estejam, nos quais termos se depreende que a criação do ofício de Pareador geral só teve por objecto o de beneficiar ao dito José Ferreira Pinto com o rendimento de mais de oitocentos mil réis, por influência do dito seu amo, o Padre Frei João de Mansilha, conseguindo para ele um Alvará do dito Senhor a mercê do dito ofício e por isso será muito necessário que a respeito de um e outro ponto se tome a resolução que for mais justa e conducente para evitar os referidos prejuizos que vão sentindo os lavradores na usurpação da sua fazenda.
50. Sendo também presentes a Sua dita Magestade as irregularidades que havia na Demarcação do vinho de embarque, uma das quais é a de cordear ela em alguns sítios pelo meio das propriedades das vinhas, ficando parte destas dentro do território de vinho de embarque, todos eles circuitados de vinhas do distrito de ramo pelas quais é proibida a condução dos ditos vinhos finos ou a das uvas que os produzem. Outra, de haver muitas povoações pelo meio das quais faz a divisa a demarcação de um e outro distrito, sendo por isso fácil a introdução de vinho de ramo e outra a de haver algumas vinhas fora do mesmo distrito de embarque que deviam ser incluídas nele, assim como há outras que são indignas de estarem no mesmo compreendidas, foi o mesmo Senhor servido determinar por Aviso de 18 de Novembro de 1774 que se fizesse emendar pelo dito Ministro as referidas irregularidades, mas até agora se não efectuou a dita emenda, sendo na verdade necessária, como visivelmente se conhece, ponderadas as referidas irregularidades, porque o dito Padre Frei João de Mansilha a fez suspender, influenciando no Aviso de

18 de Janeiro de 1776, que mandou recolher o mesmo Ministro à Casa da Suplicação para servir o seu cargo. (32)

51. Emendadas as ditas irregularidades que se acham na Demarcação do vinho de embarque, parece que deve mandar fazer o Mapa e Tombo geral das terras que produzem os vinhos próprios para embarque em cumprimento do § 29.º da Instituição da dita Companhia, do Alvará de 16 de Janeiro de 1768 e de outro Alvará de 16 de Novembro de 1771, seguindo a formalidade que no § 1.º do dito Alvará de 16 de Janeiro foi prescrita para o Tombo geral dos territórios que produzem vinho de ramo e examinada a produção dos últimos cinco anos por ser indispensavelmente necessário o sobredito Tombo para se evitarem as introduções do desta qualidade no território de embarque, pois ainda que se entendesse estarem elas evitadas pelo Aviso Régio que mandou destinar para consumo de ramo aquela parte que no dito território se achasse com excesso ao necessário para o comércio, supondo que os lavradores deixariam de praticar as ditas reprovadas introduções na lembrança de nenhuma utilidade que lhes resultava, foi menos bem cogitada esta inteligência, visto que o dito Aviso, ou separação por efeito dele praticada, não veio evitar as tais introduções, pois que os lavradores ainda podem animar-se a fazê-las, na certeza de conseguirem a venda de parte do vinho de ramo para embarque, segundo a separação que se fizer, ainda que pequena seja a quantidade que houverem introduzido.
52. Finalmente, para que a Instituição da Companhia e as mais Leis e Providências, dirigidas a promover e conservar a agricultura e comércio dos vinhos do Alto Douro, tenham toda a sua observância, depois de abolido tudo quanto pareça ofensivo ao objecto da mesma Instituição, por meio de uma recompilação breve e inteligível, se faz muito necessário que o Conservador e Fiscal da mesma Companhia tenham inviolável assistência a todas as Juntas Ordinárias e Extraordinárias, ou seja por si, ou por seus serventuários, quando estejam legitimamente impedidos, pois que só assim deixarão de ser vistos muitos requerimentos consistentes em direito, deferidos pela mesma Junta contra direito, como actualmente sucede, com gravíssimo prejuizo das partes, e esta é uma das providências mais interessantes para que estas sejam inteira e prontamente socorridas em qualquer aflicção com que a mesma Junta as queira oprimir, assim como é muito necessária para sem demora e com justiça se conhecer de qualquer fraude que chegar à notícia da Junta e ser punida antes que esta passe a condescender no disfarce do castigo, por efeito das rogativas que favorecem o transgressor, como repetidas vezes tem acontecido com escândalo e ofensa da justiça, sem que possa considerar-se providenciados os referidos danos em mandar a Junta ouvir os ditos Ministros naqueles casos que são e devem ser alheios da inspecção da mesma Junta e só próprios do conhecimento dos ditos Ministros, como se persuade na Instituição da mesma Companhia, pois

que somente a Junta os manda ouvir quando muito lhes parece e em raríssimo acontecimento, sendo aliás composta de homens leigos, e com Secretário igualmente iliterato. (33)

53. E para que se possam facilmente evitar as transgressões que os agricultores do dito território do Alto Douro pretendem praticar contra a mesma Instituição e as mais Leis, esquecendo-se do comum benefício que lhes resulta da observância delas, como ordinariamente acontece, porque somente se lembrem do seu particular interesse para se animarem a praticá-las, é indispensável a residência de um Ministro no dito território que como Vice Conservador tenha Devassa aberta para devasar e tomar denúncias contra todos aqueles que transgredirem as ditas Leis e possa prendê-los para serem remetidos com a culpa que tiverem a juízo da Conservadoria da mesma Companhia Geral, para se deferir na conformidade do § 7.º do Alvará de 16 de Novembro de 1771, revogado para este efeito o § 5.º do mesmo Alvará que mandou começar Devassa para averiguação dos referidos transgressores no princípio do mês de Outubro de cada ano pelos Ministros das Comarcas de Lamego e Vila Real que pelo mesmo Senhor fossem nomeados (numa o foram) anualmente. (34)
54. E além disto teria a Junta a grande conveniência de ter naquele território um Ministro privativo, para executar as ordens do real Serviço, que lhes forem convenientes com inspecção sobretudo quando respeitar ao comércio da dita Companhia, assim como teriam os agricultores Ministro a quem recorrer no caso de serem oprimidos por algum dos oficiais da Companhia, para na conformidade da Instituição e Leis dela os prover de pronto remédio que actualmente não há, pois os agricultores, quando oprimidos pela ignorância ou despotismo dos Comissários, ou sofrem a opressão, ou vão ao Porto apresentá-la na Companhia, que mandam informar os tais Comissários ordinariamente os atende para lhes conservar a autoridade, quando é certo que este não é o modo de averiguar a verdade das queixas que chegam aos Tribunais destes Reinos.
55. A Junta há muitos anos que em uma Consulta lembrou esta Providência, como é notório, dirigida por mão do referido seu Procurador Frei João de Mansilha. Porém, como este receou que esta transtornasse a prepotência e despotismo com que queria governar, e com efeito governava, inteiramente a mesma Junta da dita Companhia, pois que tal Ministro não poderia servi-lo cegamente, como fariam os Comissários dependentes da mesma Junta e consequentemente o vinham a ser dele, usou o seu costumado artifício, influenciando ao Ministério como bastante a Providência de dar jurisdição aos Comissários da dita Companhia no Alto Douro para com os seus escrivães poderem inquirir testemunhas e formar os processos contra os transgressores das Leis da dita Companhia, como assim foi determinado nos §§ 8 e 9 do dito Alvará de 16 de Novembro de 1771, quando parece que a leiguice

dos tais Comissários os inabilitava para formalizar uns processos verbais sobre os quais havia (de) proferir sumariamente o Juiz Conservador com Adjuntos sentença e tão rigorosa, como se acha omissado no dito Alvará contra os transgressores que perpetraram qualquer das culpas que constituíram o objecto das referidas Leis.

56. Sendo pois indubitável que nos Comissários referidos não concorrem as circunstâncias necessárias para executarem diligências tão importantes, assim como é certo que a conservação da dita Companhia depende da observância das mesmas Leis no dito território, especialmente das que respeitam a coibir as introduções de vinho de ramo, pois esta transgressão é mais prejudicial e é bastante para não continuar este comércio tão necessário como único para a subsistência dos habitantes das ditas três Províncias, como é sabido, parece que nenhum outro remédio se pode cogitar para se conseguir a referida observância que não seja a de estabelecer o dito Vice Conservador, abolindo a jurisdição que foi conferida aos ditos Comissários.
57. Sobeja razão aos ditos lavradores, ao que parece, para se queixarem de haver a Companhia Geral cobrado o Subsídio Literário não só do vinho que eles não vendem, mas também do que se perde, ou se queima, recebendo depois o respectivo à aguardente, vindo assim a cobrar dois Subsídios. E ainda que este ponto seja alheio da Administração da Companhia é tocante à que lhe foi cometida sobre a cobrança do mesmo Subsídio da mão dos lavradores, para lhes ser declarado o que deve praticar sobre o referido. (35)
58. Tenho dito a V. Ex.^a quanto me ocorre e me parece digno de se ponderar e atender para se conservar a dita Companhia Geral na recta Administração que deve ter a benefício da agricultura e comércio dos vinhos do dito território para que foi constituída, abolidos os procedimentos e abusos que acabo de ponderar, como contrários ao objecto da instituição da mesma Companhia e todos os mais a que a Sua Magestade parecerem justos. (36)

Deus guarde a V. Ex.^a muitos anos. Lisboa, 22 de Junho de 1777.

Anotações:

- (1) A literatura, a inflexível integridade e as outras belíssimas qualidades que constituem ao Ministro informante um Magistrado conspícuo, juntas com o conhecimento quase compatriótico que tem do País do Douro, o conceituaram tanto à Junta da Companhia Geral do Alto Douro, que foi o único Ministro de que se lembrou na Consulta de 24 de Outubro de 1771, para se coibirem as escandalosas introduções de vinho de ramo nos distritos de Embarque, tendo o mesmo Ministro feito as informações que precederam ao Alvará de 16 de Novembro de 1771.
- (2) Para se conhecerem sem hesitações as vantagens da Nação e as vantagens dos lavradores do Douro, faremos ver em dois cálculos, as riquezas que têm ficado em Portugal e que têm feito a sua balança consideravelmente maior, depois do estabelecimento da Companhia; regularemos ambos somente pela exportação pela barra do Porto. Nos oito anos desde 1750 até 1757, primeiro do estabelecimento da Companhia, se exportaram para Inglaterra 126 653 pipas de vinho, das quais pertencem a cada ano 15 831. Nos seguintes anos até 1765 carregaram-se 156 817, de que cabem a cada ano 19 602; e vemos que excederam em cada um dos oito anos 3 771 pipas. Nos outros oito anos até 1773 saíram semelhantemente para Inglaterra 70 509, que saem a cada ano 21 504, e aumentou-se a exportação de 1 902 pipas anualmente. Nos três anos até 1776 se embarcaram também para Inglaterra 69 847 pipas, de que competem a cada ano 23 282, e excedem aos anos da última época octoénia 1 778 pipas. No presente ano de 1777, desde o primeiro de Janeiro até 20 de Agosto exportaram-se 16 336, como tudo consta pelos Livros do Consulado do Porto. Estas maiorias anuais, calculadas a 55\$000 réis a pipa e multiplicadas pelos 19 anos que têm decorrido importarão em 13 milhões 461 mil cruzados que ficaram mais em Portugal. Os vinhos pagaram-se aos lavradores, antes do estabelecimento da Companhia, de 6\$400 até 20\$000 réis, calculado todo a 14\$400 réis importa o excesso de 411 510 pipas, pagas a 30\$000 (que faz a diferença de 15\$600 em cada uma), 16 milhões e 48 mil cruzados; porém, os lavradores têm recebido muito maiores somas pelas pipas de vinho que ainda param no Porto, pelas dos desfalcos, que se calculam a 5\$100 e pelos arruinados e reduzidos a fezes. Eis aqui, pelos cálculos mais favoráveis, uma prova dos progressos da Companhia. Na maior exportação se mostra a melhor reputação do género em Inglaterra, no aumento do preço as vantagens dos lavradores e as riquezas que têm entrado mais no Douro. Persuadamo-nos que não haverá quem duvide que tem ficado mais de um milhão de cruzados em Portugal anualmente, sem comércio e navegação nacional, e só pela concorrência da Companhia, diminuindo outro tanto a Inglaterra a importação de víveres e das manufacturas que nos fornece; o Porto pouco paga em dinheiro a respeito do comércio do Reino em geral. Em toda a Europa se não encontra um tão pequeno terreno em que entre tanta riqueza pela agricultura como no do Alto Douro que excede anualmente a 2 milhões de cruzados.
- (3) Manuel de Carvalho e Silva foi nomeado Deputado da Junta por Provisão de 20 de Dezembro de 1771, serviu os dois anos que determina o § 3.º da Instituição, findos os quais, em prêmio da sua probidade e zelo, foi nomeado Conselheiro com Vicente de Noronha que acabava de ser Vice-Provedor, tendo sido

- antes Provedor, e com Dâmaso Coelho, Deputado por Provisão de 20 de Setembro de 1773. Nenhum destes foi expulso, nem se pode dizer que o foram Manuel de Figueiroa Pinto, Provedor, Gaspar Barbosa Carneiro, Vice Provedor, Manuel Pereira da Silva Berredo e João Francisco Guimarães, Deputados, por não ficarem Conselheiros, nem serem contemplados com honra alguma na Provisão que expediu para a nova Junta em Dezembro de 1775, porque saíram em tempo competente e não consta que nenhum se opusesse às insinuações de Frei João de Mansilha, contestasse os seus despotismos.
- (4) As Leis relativas à Companhia do Alto Douro compõem o número de 24 Alvarás. Não contemplará o Ministro informante o da Confirmação dos Estatutos Particulares de 10 de Fevereiro de 1761, o de privilégios de 24 de Novembro de 1764, o da exclusão da entrada dos vinhos em Lisboa de 17 de Outubro de 1768, os dois de 5 de Fevereiro e 16 de Dezembro de 1773, de declaração ao de 10 de Novembro de 1772 que manda arrecadar os Subsídios e mais direitos e impostos dos vinhos, aguardentes e vinagres pela Junta da Companhia, o que criou o ofício de Pareador de 20 de Dezembro de 1773 e o da décima de 12 de Novembro de 1774.
- (5) Os §§ 14.º e 33.º da Instituição, que estabeleceram os preços aos vinhos de embarque, e o § 4.º do Alvará de 30 de Agosto de 1757, que os ampliou, mandam que a Companhia compre e pague os mesmos vinhos pelos ditos preços. Isto mesmo o tinha ordenado o Aviso Régio de 5 de Outubro de 1756; o dito § 4.º e o 3.º do Alvará de 17 de Outubro de 1769 dispõem que os lavradores não possam exceder a taxa, nem recusar a venda, propondo-se-lhes a compra pelos preços taxados. O Aviso de 23 de Agosto de 1769 ordenou que se fizesse público por Editais que os preços sumos e ínfimos contêm somente as balizas determinadas para se não excederem, porque dentro dos limites delas podem as partes ajustar os preços médios que entre si convierem, mas expressamente os ingleses a comprarem por preços certos e determinados. O Aviso de 18 de Fevereiro de 1761, publicado por Edital, dispõe que somente os não vassallos de S. Mag. e e Fidelíssima poderão diminuir os preços nas compras, mas nunca os nacionais, que não poderão vender nem comprar por preços maiores ou menores dos estabelecidos. O Ministro informante fala somente dos preços e da diminuição da produção pela falta de estrumes, faltou-lhe informar da quantidade que produzem as vinhas depois da dita Lei de 1757, que sabe muito bem. Tem sido tão exuberante a produção que os vinhos da novidade de 1771 excederam a 30 000 pipas de embarque, é verdade que este ano foi o das grandes introduções e que na novidade do ano seguinte produziram as vinhas de ramo 39 para 40 mil pipas, como nos diz o Preâmbulo do Alvará de 16 de Dezembro de 1773, e as de embarque, mais de 35 mil pipas. O § 3.º do dito Alvará proibiu a plantação de mais vinhas nos distritos de Embarque, sem proceder Consulta da Junta; com tudo isso no ano imediato, que não foi dos de conhecida fertilidade, produziram as vinhas mais de 29 mil pipas.
- (6) A declaração do ano de esterilidade ou de abundância não procede só da maior ou menor quantidade de vinhos; deve concorrer mais uma identidade consistente na quantidade estagnada no Porto, para proporcionar a produção à exportação, um ponto político que se não deve perder de vista nem fazer-se público. Das provas dos vinhos em geral se faz juízo da novidade do ano. Os vinhos só se podem provar do Natal em diante. As carregações devem principiar em Fevereiro, tempo em que abunda o Douro em águas. A navegação deste rio cheio de cachoeiras e de pontos que a fazem dificultosíssima com poucas águas, é bem dissemelhante à dos outros rios. O transporte v.g. de 29 mil pipas de embarque, de 16 até 18 mil de ramo e de mil até duas mil de aguardentes compõem a carga de 940 barcos que não carregam mais de cinquenta pipas pela disposição do § 8.º do Alvará de 16 de Dezembro de 1773. São precisos carros para o transporte para o cais no Douro e para o recolhimento nos armazéns no Porto, em Março é a maior força da lavoura no País. Se não se abreviar a carregação faltam as águas no rio Douro, bal-

deiam-se as pipas para barcos pequenos, a que chamam trasfegueiros, duplicam-se as despesas em um e outro transporte. Logo, como podem demorar-se as provas dos vinhos sem o perigo de eles ficarem no Douro a esperar o ano futuro? Seria uma ruína do género, empatado no País da produção pela falta de transporte, e, estagnando uma terça parte, dobraria a produção em cada três anos. Se houvesse as demoras nas provas e na carregaçào, faria umas consideráveis despesas que impossibilitaria a maior exportação, pois que os fretes dos barcos sem baldeação a 1 200 a pipa importam 56 400\$000 réis e os carretos a 600 réis a pipa somam 28 200\$000 réis e tudo faz o total de 211 mil cruzados, sobre os quais cresceria mais de uma terça parte nos trasfegos; só à Companhia tem eles importado mais de 16 mil cruzados nos anos em que se dilata a carregaçào, sem embargo da grande aplicação que tem havido em adiantá-la; porém, é quando ainda o permitem as águas do Douro, que no ano seco totalmente impossibilitariam o transporte para o Porto e ficariam no Douro. Quem valeria neste caso aos lavradores? Que providência se daria à exportação? O dito Alvará de 17 de Outubro de 1769 ordena no § 1.º que os lavradores não possam vender antes de 20 de Novembro e de serem provados os vinhos para constarem as suas qualidades. No § 2.º manda que só os exportadores possam comprar antes do primeiro de Fevereiro. No § 3.º determina que os lavradores não recusem as vendas à Companhia e aos exportadores, conforme as suas diferentes qualidades e no § 4.º que os não exportadores regularão as suas compras nos limites das baixas, conforme a abundância ou esterilidade, pelo arbitramento que deve fazer a Companhia para se observarem ou os preços da Instguição ou os do Alvará de 30 de Agosto de 1757. É certo que em Novembro se não podem provar uns vinhos tão fortes e encubados em tonéis de 10, 15, 20 e mais pipas. Para evadir as fraudes dos lavradores e as falsificações das qualidades se dão aos mesmos lavradores uns bilhetes impressos que contém o número do livro do Arrolamento, o nome do lavrador e a freguesia a que pertence, com a quantidade do vinho que tem e a sua qualidade. Publica a Junta a liberdade das vendas por uns Editais e se verificam estas à vista do bilhete. Estes Editais foram confirmados pela Resolução Régia de 15 de Janeiro de 1772, tomada em Consulta da Junta de 9 do dito Janeiro, para estender a 15 dias a declaração das compras aos exportadores depois do primeiro de Fevereiro, dispensando o § 2.º do Alvará de 17 de Outubro de 1769. Dos vinhos que compra a Companhia se passa um escrito também impresso em que se fazem as mesmas declarações, pelo qual recebe o lavrador da Companhia o seu produto nos três pagamentos da carregaçào, do S. João e do S. Miguel.

- (7) Pelo Alvará de 30 de Dezembro de 1760 se manda conhecer na Devassa geral dos subornos nas qualificações. Este facto foi compreendido na Devassa que tirou o Doutor António de Mesquita, mas na relação dos culpados que dela se extraiu se não declarou algum por semelhante culpa. A mesma Devassa está na Secretaria de Estado donde pode constar.
- (8) Desde o ano de 1769 se têm feito qualificações com a formalidade indicada e ainda não houve um só ano que em tanta quantidade de vinhos de embarque chegassem totalmente os refugados a 300 pipas, porque os lavradores cordatos se acautelam em beneficiar os seus vinhos. Os que não são refugados precisam das duas qualidades para balizar das convenções que são permitidas aos proprietários e aos compradores. A vistoria sabem todos que é uma inspecção ocular para o juiz da causa se deliberar no modo de a julgar; é preciso que o juiz tenha algum conhecimento do género para resolver sobre os arbitrios e informações dos louvados e sem a assistência da parte no acto da deliberação. O caso não é de pleito que precise as formalidades forenses. Não há duas partes, porque a reputação do género no país estrangeiro é que pode figurar uma. O prejudicado tem o recurso à Junta, mas ele conhece admiravelmente que o seu vinho merece o refugio. Será escusado mandar verter o vinho, quando ainda arruinado tem os dois destinos da aguardente ou do vinagre.

- (9) Não sabemos que se possa queixar o lavrador ao qual compra a Companhia e o que compra o inglês pelo preço da taxa em consequência da concorrência que ela lhe faz. O mais está determinado, como dito fica, e se não tem sido precisa a convenção é porque a Companhia tem evitado quanto pode o barateio. Se nós chegassemos a ver combinada a produção com a exportação em todos os anos (ponto essencialíssimo para a conservação deste importante comércio), certificavam-se os lavradores da infalibilidade da venda dos seus vinhos. Neste caso ainda mais se precisa das qualificações e dos seus preços, porque, não as havendo, tratariam eles os seus vinhos com desprezo, de que se seguiria ser arruinada a reputação e serem os comerciantes obrigados, para encherem as suas comissões, a darem maior preço, verificando-se deste modo pagar-se o bom e o mau vinho igualmente.
- (10) A Companhia é obrigada a comprar anualmente duas ou três mil pipas de vinho de embarque para empatar, em consequência do Aviso Régio de 15 de Dezembro de 1759. O fim deste projecto é para fazer concorrência aos ingleses, porque ignorando eles a quantia que a Companhia quer comprar, aplicam-se a fazerem os seus provimentos, para satisfazerem as suas comissões, antes que a mesma Companhia lhes absorva o género. Não foi nova a disposição do Aviso de 5 de Setembro de 1774 que permitiu à Companhia comprar vinhos de ramo nos distritos de embarque. Para evadir a ruina dos lavradores do Douro, aos quais não quiseram comprar os ingleses vinhos da novidade de 1762, pelo terror da guerra, ordenou S. Mag. e à Junta, pelo Aviso Régio de 2 de Março de 1763, não só que comprasse 9 até 10 mil pipas de vinho dos distritos de embarque, mandando-a ocorrer com 40 000\$000 de réis, mas também determinou que pudesse comprar nos ditos distritos 4 mil pipas a 15\$000 réis. No dito ano de 1763 comprou a Companhia nos distritos de embarque 8 180 pipas de vinho. Estas compras, os seus transportes e as que devia fazer de vinho de ramo, importam por um racional cálculo 430 420\$000 réis. A esta considerável soma se deve ajuntar a de 209 309\$000 réis que tinham custado à Companhia 5 657 pipas que paravam nos seus armazéns do ano anterior; somente o vinho de embarque e o de ramo dos provimentos do dito ano fizeram a soma de 639 729\$000 réis, que absorveu o primeiro e o de ramo dos provimentos do dito ano que teria entrado para o segundo, determinado no § 7.º do Alvará de 16 de Dezembro de 1760, o qual segundo fundo se não completou, mandando fechar-se com 520 acções pelo Aviso Régio de 13 de Novembro de 1769. No ano de 1764 ordenou S. Mag. e pelo Aviso Régio de 21 de Fevereiro comprasse a Companhia nos distritos de embarque 2 mil pipas a 20\$000 réis, 4 mil pipas a 15\$000 réis e as mais que fossem precisas para diminuir a redundância (pela falta de compradores ingleses) que se comprassem para se queimarem em aguardentes. No dito ano comprou a Companhia 8 278 pipas nos ditos distritos.
- Por Aviso de 7 de Janeiro de 1765 se ordenou à Junta comprasse para a Companhia os vinhos de segunda qualidade de 20\$000 réis, sendo o seu preço de 25\$000 réis, e os refugados pelos ingleses a 15\$000 réis para beneficiar os lavradores de embarque. No mesmo ano, por Resolução de S. Mag. e de 9 de Agosto, tomada em Consulta de 22 de Janeiro precedente, se permitiu à Junta pudesse comprar anualmente para o Brasil os vinhos mais inferiores do distrito de embarque; e por 20\$000 réis e 15\$000 réis os da Ribeira de Jagueiros e os refugados em todo o termo de feitoria, e que pudesse lotar os ditos vinhos com os mais finos. A Resolução de Sua Magestade de 2 de Abril de 1766, tomada em Consulta da Junta de 20 de Março do mesmo ano, dispõe que entrem vinhos de 10\$500 nas lotações para o Brasil. No seguinte ano houve outra disposição para que a Companhia comprasse nos distritos de embarque vinhos que só servissem para o uso das tavernas a 10\$500, é a resolução de S. Mag. e de 30 de Abril de 1767, tomada em consulta de 18 do mesmo mês e ano. Finalmente se mandaram separar para o uso de ramo os vinhos que sendo somente capazes dele se achassem nos distritos de embarque nas adegas dos introdutores, pelo Aviso Régio de 16 de Novembro de 1774 que principia «A El Rey meu Senhor». No dito ano de 1774 teve a Companhia nos seus armazéns 22 954 pipas, nos dos comerciantes em geral

parava uma redundância que excedia a 40 000 pipas. Já o comércio não podia suportar a estagnação de uma tão grande quantidade de um só género que tinha feito o desembolso de mais de sete milhões de cruzados. E já a Companhia se reputava quebrada, a não se lhe dar uma oportuna providência, tal a declaravam os ingleses, fazendo como agora estão fazendo os seus conclaves para lhes não comprarem uma só pipa de vinho. E já não podia a Companhia ter esperança de remir-se pela grande dívida em que estava à Real Fazenda e aos Depósitos com que tinham sido socorridas as suas facultades. Esta figura da Nação não se devia notoriar por Editais. Indemnizou S. Mag. e que Deus tenha em glória esta jactura de cabedais com as disposições do Aviso Régio de 5 de Setembro do dito ano. Para estas justas providências não precisava de dar satisfações aos que não perfundavam os interesses da Nação. Os lavradores que antes da Instituição não conheciam preço em geral maior de 14\$400 e que pela mesma Instituição só tinham a esperança de ser o maior de 30\$000 réis, contentando-se muito com os de 20 e 25\$000 réis, ficaram vendendo separados os da primeira qualidade a 27\$600 e os da segunda a 22\$500. Aos que envasilharam em um só tonel foram pagos a 25\$000 réis, 20\$000 réis e 19\$200 réis, 15\$000 réis e 10\$500. Os refugados foi tão pequena quantidade que não deve vir em contemplação, mas esses mesmos se informa que venderam pelo preço de ramo que nunca podia ser menos de 10\$500. Diminuída em consequência da dita separação a redundância do género, fez-se no dito ano a exportação de 23 214 pipas. No ano seguinte se conheceu a vantagem da Nação portuguesa; venderam os nacionais muitos vinhos aos exportadores; barateou a Companhia pelo uso que fez dos vinhos sequestrados nos anos anteriores, como lhe foi permitido pelo Aviso de 8 de Maio de 1772, vendeu aos ingleses 8 125 pipas e exportando-se 24 013 pipas.

- (11) Conhecido o utilíssimo efeito das providências e recaindo a novidade de 1775 suplicou a Junta as mesmas Providências por ter nos seus armazéns 28 111 pipas de vinhos de embarque; deram-se pelo Aviso de 14 de Agosto de 1775; nele se fez ver claramente que os motivos da redundância de vinhos na cidade do Porto, os das introduções dos vinhos de ramo nos distritos de embarque e os de falta de exacção e as irregularidades na Demarcação foram os que fizeram da primeira necessidade a repetição da dita reparação. Fez-se; os lavradores foram igualmente satisfeitos com os preços do ano imediato, continuou a evacuação dos vinhos; a Companhia vendeu no ano de 1776 aos ingleses residentes no Porto e aos novos correspondentes que lhes descobriu a indústria do Vice Provedor Nicolau Copque 8 460 pipas de vinho. Pagou aos lavradores e mandou vir grande cópia de aduela que satisfez; desempenhou-se de 219 447\$749 réis que pagou à Real Fazenda nesta Corte. Os nacionais venderam também uma grande parte dos vinhos estagnados, exportaram-se 22 620 pipas, giraram novamente os dinheiros empatados no dito género. Não compreendeu porém aquela Disposição a novidades futuras.
- (12) Concorrendo no ano seguinte as mesmas idénticas razões, somente com a diferença de se ter evacuado maior número de pipas de vinho e de terem os lavradores constituído de má fé a Junta da Administração da Companhia, influiu que ela vendia como de embarque os vinhos que era obrigada a comprar separados para ramo; suplicou a mesma Junta a El Rei o Senhor D. José, que Santa Glória haja, as mesmas providências dos dois anos immediatos. Determinaram-se pelo Aviso de 9 de Setembro de 1776 com a diferença dos anos anteriores de que excluiu aos vinhos separados para o ramo os três preços de 19\$200, 15\$000 réis e 10\$500, ordenando que os pagasse a Companhia pelos preços proporcionais às suas qualidades e úteis ao bem comum da lavoura e do comércio e com outra diferença de que os vinhos encubados em uma vasilha ou tonel fossem pagos pela Companhia, não excedendo os preços de 10\$500 réis ou de 15\$000 réis. A sobreabundância que a Companhia tinha de vinhos dos separados para o embarque do Brasil fez com que a Junta mandasse queimar e reduzir a aguardentes os separados no presente ano da novidade immediata com beneplácito de S. Mag. e tacitamente concedido no dito Aviso. É

certo que a Companhia nenhum interesse pode ter nestas lambicações, antes há-de ter umas consideráveis perdas nas aguardentes; mas a urgência de extinguir os ditos vinhos e beneficiar aos lavradores foi mais poderosa. Os Avisos que mandavam fazer as reparações nos três anos precedentes foram notoriados por Editais afixados no Douro e no Porto. Os Avisos Régios mandam-se observar tão inviolavelmente como os Alvarás e os Decretos pelo § 3.º dos Estatutos Particulares, confirmados pelo Alvará de 10 de Fevereiro de 1761.

- (13) A Junta não objectou a quantidade de vinhos que tinha a Companhia nos seus armazéns, contemplou a massa comum dos estagnados nos ditos armazéns e nos de todos os comerciantes nacionais e estrangeiros. Passaram os vinhos dos armazéns de José Martins da Luz para os da Companhia, nenhum prejuízo fez ao comércio em geral. José Martins da Luz foi nomeado para deputado da Junta da Administração da dita Companhia pela Provisão de 20 de Dezembro de 1773. Esta nomeação régia inibiu ao dito Luz para comerciar os vinhos que tinha pela proibição dos § 46.º e 47.º dos Estatutos Particulares; devia logo vendê-los se lhes não comprasse a Companhia, seria obrigado a vendê-los aos ingleses ou a vê-los (ar)rematados pelos mesmos em uma execução; por qualquer destes modos venderia os ditos vinhos a 25 ou 35\$000 réis; desta grande perda seguia-se a ruína de um vassalo comerciante e nenhum interesse percebia o Estado, somente os ingleses interessavam no barateio e em se gozarem da quebra de um negociante e lavrador nacional. A Companhia tinha o grande prejuízo de não vender outro tanto vinho como o que compravam os ingleses mais barato ao dito Luz. As mesmas razões que concorreram na compra dos vinhos de José Martins da Luz se verificaram na feita a Nicolau Copque, actual Vice Provedor da Companhia, nomeado por outra Provisão Régia de Dezembro de 1775. Os vinhos deste fizeram o número de 1 710 pipas atestadas e as que vendeu a Companhia pela sua indústria excedem muito as que ela lhe comprou das quais ainda se lhe resta uma grande soma. É equivocação dizer-se que a Companhia comprou a Francisco António da Costa mais de 2000 pipas de vinho porque a verdade é que a compra foi somente de quinhentas sessenta e tantas de vinhos tintos. Nela concorreram muito diferentes razões. Este miserável português comerciante de vinhos foi proibido pela Carta Régia de 12 de Setembro de 1772 de comprar vinhos no Douro, havia comprado à Companhia tantos vinhos e tantas aguardentes que perze a sua dívida a soma de 50 mil cruzados. Para o seu próprio pagamento lhe comprou a Companhia o dito número de pipas, sendo mais de 400 delas do mesmo vinho que lhe tinha vendido a Companhia pelo mesmo preço, fazendo por conta dele os desfalcos, alugueres de armazéns e as aguardentes com que os beneficiou compradas à Companhia.
- (14) As negociações da Rússia são mais fáceis de tratar especulativa do que praticamente. Os Administradores da Companhia nunca se esqueceram desta negociação; se o Ministro informante conhecesse as razões que lhes têm obstado e se não podiam fazer publicar, talvez omitisse esta lembrança. E ainda que se tivesse principiado esta especulação é provável que nunca seria com os vinhos de embarque, porque não seria boa política tentar o gosto dos Russianos com vinhos caros, em cujos termos, ainda conseguido o comércio da Rússia, não ficavam os lavradores livres das separações, as quais se não se fizeram em distintos tonéis não virá o comércio a receber o benefício de ter para si os melhores vinhos, ponto que se não deve perder de vista, havendo as separações.
- (15) O Aviso de 15 de Fevereiro de 1770 proíbe a todos os lavradores que lavrarem mais de quatro pipas as vendas à bica e proíbe a cada um lavrador de vinte e cinco pipas para cima, domiciliário da mesma vila ou concelho, o comprar a cada um dos pobres mais das sobreditas quatro pipas. Mas não proíbe que de idênticas porções possa o habilitado comprar o número de pipas que lhe parecer.
-

- (16) A Junta tem suplicado à Rainha Nossa Senhora por uma consulta a extinção das compras e envasilhações pelos lavradores de mais de 25 pipas, com o qual foi S. Mag. e Servida conformar-se.
- (17) Aos Directores da Companhia, Officiais e pessoas do serviço dela é totalmente proibida toda a negociação de géneros que objectaram o seu estabelecimento pelos §§ 46.º, 47.º e 48.º dos Estatutos Particulares. Dos delitos dos sobreditos também se devia conhecer na Devassa. Sabemos que somente foi expulso pela Junta o Provedor António José de Figueiredo e alguns Comissários.
- (18) A Companhia não deixa de ter a preferência nas compras, mas nunca a disputou nem disputaria com uns homens particulares quais são os ingleses. O Aviso de 28 de Julho de 1757 não lha nega conceder se a preferência aos ingleses em luz pública fará inevitável a ruína do comércio nacional e nos sucumbirá aos estrangeiros. Desejar que nos excedam em privilégios é falta de sentimentos patrióticos.
- (19) O último ano de compras foi o presente; nele se deram os bilhetes da qualificação aos lavradores oito dias antes da afixação dos Editais das liberdades das compras. As chuvas e a urgência de se afixarem os Editais impediria(m) que entregassem mais tarde em algum ano. Para se afixarem os Editais era precisa a informação dos Provedores das qualidades dos vinhos a qual davam depois de terem provado três partes dele; desta informação, da quantidade do vinho arrolado, da quantidade dele estagnado no Porto e da quantidade exportada no ano imediato formava a Junta o seu juízo do ano. Avisava ao seu Provedor nesta Corte para informar o Ministério e conforme a resolução que se lhe participava se faziam lavrar os Editais que não são menos de 21. Deviam estar cheios os bilhetes das qualificações para os entregarem aos lavradores, antes da publicação dos Editais, os quais se afixavam no Douro e no Porto à mesma hora. Os temporais em Janeiro impediam muitas vezes as diligências dos expressos, sendo precisas todas; e devendo concluir-se até à venda antes do fim de Janeiro, como podem afixar-se os Editais em todos os lugares do Douro às primeiras horas da manhã? Nas de Janeiro não são muito tardas as 10 horas. Os negociantes exportadores não formam corporação, as vendas só se podem praticar depois dos Editais notoriados. A Companhia não pode fazer recíproca união com os ingleses, porque estes exportam os vinhos e a Companhia nem os portugueses não o podem fazer pelo impedimento proveniente do Acto da Navegação do Parlamento de Londres de 23 de Setembro de 1660. O considerar maiores vantagens aos lavradores em lhes comprarem os ingleses, por lhes adiantarem os pagamentos, conhecendo que deles subsistem os mesmos lavradores, é um projecto contrário à subsistência. Quanto mais que os ingleses lhes adiantam o dinheiro, é para lhes influir ódio à Companhia e não porque interesse ao lavrador em vender ao inglês, que só lhes dá o preço da baixa pela concorrência da Companhia. Pretender que os ingleses comprem com preferência, é desfazer a concorrência, porque a Companhia compra para lhes vender. Eles não tinham quem lhes obstasse quando dirigiam aos lavradores do Douro a Carta de Setembro de 1754.
- (20) Nenhum negociante compra fazenda sem esperar com a venda o lícito lucro. Para a Companhia comprar vinhos de 19\$200 e de 15\$000 réis deve procurar a venda; esta só lhe era permitida no Brasil. Desde o ano de 1772 até o passado foi obrigada a Companhia a comprar muitos vinhos nos distritos de embarque pelos ditos preços dos vinhos embargados e dos vinhos separados para ramo; nestes anos não fez a Companhia maior exportação para o Brasil, no ano imediato carregou somente 340 pipas; e isto pelos muitos que tinha estagnados no Brasil. A Junta nunca podia obrigar-se a comprar caro um género que não pode vender ainda sem lucros. Os lavradores dos distritos de 19\$200 e 15\$000 réis serão lesivamente prejudicados, mas eles continuam a maior postura de vinhas, do mesmo modo que o fazem dos preços inferiores.
-

- (21) Nunca a Junta se lembrou do fundamento que se lhe argue. O § 7.º do Alvará de 10 de Abril de 1773 ordena que a Junta faça os seus provimentos de vinho de ramo até o fim de Janeiro, ficando desse tempo em diante livre aos lavradores a venda dos mesmos vinhos. Em conformidade desta disposição faz a Junta os provimentos para a Companhia no dito tempo; e porque manda ratear pelos lavradores as mesmas compras, pela redundância de vinhos, recomenda aos seus Comissários que querendo algum lavrador, por exemplo de 15\$000 réis, vender todos os seus vinhos ou alguma parte a 10\$500 para revenderem na taverna que o prefira e não contemple no rateio, ficando obrigado o mesmo Comissário a mostrar assinado o escrito da compra pelo lavrador, para comprovar a sua voluntária venda. Esta equidade nunca conteve má fé. Se os lavradores lhes podem dar melhor saída fica-lhes livre do 1.º de Fevereiro em diante. É certo que ficando livres as vendas aos lavradores de ramo, também lhes fica livre a convenção dos preços. A Companhia não deve comprar no mês de Janeiro senão pelos taxados às terras; mas do 1.º de Fevereiro em diante pode comprar, à avença das partes, como qualquer particular. Os vinhos que deixa a Companhia devemos crer que não são os melhores. Venderem-lhe voluntariamente os lavradores um tonel de vinho a metade a 10\$500 e outra metade a 6\$400 por meio de uma convenção em que interessa o lavrador a saída do seu vinho, em nada pode ser criminosa a Companhia. Ela faz em lotações dos preços os vinhos que compra; se na de vinhos de 6\$400 entraram algumas pipas de vinho de melhor qualidade é a benefício dos consumidores.
- (22) Nos salários dos carretos dos vinhos de ramo há uma desigualdade tal, como são as distâncias das vinhas, têm os diferentes preços de 200 réis, até 2400 e 3000 réis; estas diferenças não podiam reduzir a cálculo certo o preço da compra, com as despesas que lhes são indispensáveis, ao preço da venda, deduzindo-se deste o lucro para a Companhia. Pelo Aviso de 28 de Julho de 1757, à vista dos cálculos para a regulação deste ramo de comércio e pelos quais se mostram as perdas que a Companhia tinha sofrido, se ordena que os carretos dos vinhos de ramo sejam pagos pelos proprietários das fazendas desde as adegas até os portos do rio. Desta disposição se segue maior vantagem ao lavrador que tem o vinho mais perto do rio, valendo por isso mesmo a sua fazenda maior preço do que a que fica mais distante. Estas são as razões da disposição que nunca objecta o interesse de um particular. Não havendo carreto, a despesa dele, não pode haver desconto. Os vinhos de embarque não podem equiparar-se com os de ramo, porque estes se consomem no próprio Reino, no próprio País, e aqueles nos estrangeiros, em pagamento do que lhe deve contribuir Portugal. O paradoxo de que a Companhia desconta o carreto aos lavradores a que deixa os vinhos que lhes compra nas suas próprias casas para os revenderem nas tavernas que administram parece se convencerá facilissimamente a Companhia tem armazéns no Douro onde entram todos os vinhos para por meios da lotação ficarem iguais em preço e qualidade; deles saem para os propostos, pondo estes os seus valores nas mãos do Comissário o qual paga este carreto por conta da Companhia. O lavrador porém há-de ir receber o preço dos seus vinhos ao escritório da Companhia do Porto, donde se lhe abate outro carreto para os armazéns. Os Comissários dão as suas contas anualmente de recebimento e despesa com os nomes dos propostos e número das pipas que compraram para venderem pelo miúdo. Ora, como pode ser ficar o vinho em casa do lavrador para vender sem lotação, dar o Comissário conta do dinheiro que dele recebeu e fazer-se no Porto o pagamento a este lavrador, extorquindo-se-lhe o carreto da Casa da Administração da Companhia. Semelhantes factos podem averiguar-se facilmente logo que se nomeie os lavradores.
- (23) Se considerassemos violência na observância da dita Ordem Régia não seria tanto nos lavradores de 10\$500 como na dos 6\$400. A determinação do § 10.º do Alvará de 16 de Dezembro de 1773 em nada compreende a Companhia; ela tem o privilégio que lhe concedeu o § 8.º da Instituição e a respeito das conduções dos vinhos dos seus provimentos providenciou o Alvará de 30 de Agosto de 1757 no § 10.º.

- (24) Há muitos anos que a Junta da Companhia não adianta sinais aos lavradores, porque dos que lhes confiou ainda está em desembolso de alguns contos de réis sem ter recebido os vinhos nem os sinais. Por darem nos anos seguintes ao arrolamento os vinhos com diversos nomes, a pouca verdade e a habilidade para iludir de muitos lavradores são bem notórias pelo que não podemos deixar de dizer que é uma impostura e extorsão que se imputa à Junta. Ela faz os seus provimentos no mês de Janeiro, como dispõe a Lei; se depois compra é a instâncias dos lavradores, contemplando o benefício público, porque o vinho de 6\$400 se vende a 15 réis o quartilho e nunca se praticaram lotações de diversos preços para o consumo das tavernas, praticando-se somente com os vinhos do Brasil, como lhes é permitido de se rodarem as pipas e de se venderem os vinhos no mesmo dia em que por esta causa saem turvos dos armazéns procede a infâmia; o remédio é fácil; a Junta actual tem procurado recuperar a boa reputação, porém sempre precisa de positiva providência. Se a Companhia não comprar em Janeiro faltará aos provimentos das tavernas e os lavradores não lhe venderão se não quiserem; mas se não tem faltado vinho nas tavernas, é certo que a Junta as fornece com os que compra. A mesma Junta suplicou a S. Mag. e a extinção das tavernas nos distritos de ramo e foi deferido, como é notório.
- (25) No princípio da informação considera-se útil a Companhia, excita-se porém se é justa a conservação do principal ramo de comércio que se verifica e sem a qual ela não pode subsistir, se nós considerarmos o vinho como necessidade real será injusto o privilégio exclusivo, mas todos conhecem que é um género numerado entre as comodidades supérfluas. As lotações em toda a qualidade dos vinhos dos mesmos preços são permitidas e necessárias; porém, a Junta não lota, nem pode lotar o vinho do Douro com o verde do Minho, por lhe ser proibido pela palavra «Lotações estranhas». O pouco vinho verde que lhe querem vender os lavradores o faz vender ao retalho a 10 réis o quartilho. Para a Companhia vender vinho a retalho por diferentes preços é preciso que o compre também por preços proporcionados. Eles estão taxados, como se mostra pelos cálculos que acompanham o Aviso de 28 de Julho de 1757, que regulou novamente as compras, conhecida a perda que a Companhia tinha, comprando pelos preços estabelecidos no § 33.º da Instituição, as vicissitudes do tempo fizeram sempre necessárias providências. Os lavradores não devem ser tão garantidos contra o Banco que os tem feito felizes; nem merecem que ele se perca para lhes encher mais os seus ambiciosos desejos. Se têm tido vexações não lhas fulminou a Junta, ela nunca procedeu contra eles, foram sempre os Ministros os que averiguaram os seus delitos e os puniram. A Administração da Companhia é meramente mercantil e só tem jurisdição para decidir as controvérsias dos interessados sobre os capitais, ou lucros, e para castigar os propostos, mas ainda nestes casos devem preceder os pareceres dos seus Ministros.
- (26) Já fica dito que a Junta tem suplicado a S. Mag. e à extinção das tavernas nos distritos de ramo do Douro. A diferença que se faz do preço de compra ao de venda pelo miúdo é o preciso e calculado, porque a Companhia não tem isenção de direitos; contempla-os e os desfalcos, carretos que lhe pertencem, aluguel de armazéns e as mais despesas que faz com pipas, rebatições e outras, e paga aos propostos que os vendem. Se os estrangeiros querem gastar vinho pelo miúdo faz-se com eles também esse negócio; o dos vinhos de embarque é totalmente feito pelos estrangeiros; a Companhia porém tem obrigado a comprarem-lhe e a deixarem aos nacionais as riquezas que a nossa indolência sofria passassem a Inglaterra.
- (27) O consumo de vinho de ramo nunca passou de 15 000 pipas; os habitantes do Douro, extinguindo os olivais, os soutos e as terras de pão, têm chegado a edificar vinhas que já produziram mais de 39 mil pipas e ainda continuam a plantação de mais vinhas. Que deveria fazer a Companhia à redundância de vinhos? Que cabedais e que lucros lhes não eram precisos para comprar os vinhos excedentes ao consumo, pagar os direitos, os cascos para os receber e as mais despesas que lhe são indispensáveis? A maioria

de vinhos que excede ao consumo de ramo importa cada ano, pelo mais favorável cálculo, 635 000 cruzados. Todo o dinheiro de Portugal não saciaria a ambição dos habitantes do Douro e dos com eles ligados, nem pagaria anualmente umas tão avultadas somas inutilmente. Miseráveis lavradores de outras terras do Reino que lhes é necessário reduzi-los a vinagres para terem alguma saída. Todos sabemos que Portugal abunda neste género e que o território do Douro é insusceptível de outro à excepção das terras que reduziram a vinhas, podendo dar pão, azeite e castanha e outros frutos, donde se mandaram degradar as vinhas pelos §§ 2.º, 3.º e 4.º do Alvará de 16 de Dezembro de 1773.

- (28) O Ministro informante sabe que será acaso ficar algum escrito no poder do lavrador e que semelhante sucesso somente aconteceria a dois Comissários, criaturas de Frei João de Mansilha. Algum lavrador que se queixou mandou-se-lhe (repartir) a perda pelo Comissário que lhes causou. Logo que os Comissários acabam os extensos arrolamentos dos vinhos de ramo e que consta à Junta a totalidade regula ela os seus provimentos e as compras para se verificarem em Janeiro, ordenando aos Comissários as façam por um rateio. Se a Companhia comprou com excesso que mal foi aos lavradores? Não é delicto que se não impute a um Banco que nunca tira a vista dos dois objectos do seu estabelecimento. As compras dos vinhos de embarque que faz a Companhia já fica demonstrado que são para fazer conservar o género na sua natural pureza. Os ingleses são benignos para com os lavradores enquanto a Companhia lhes fizer a concorrência. Lembro a este respeito o exame no § 4.º da mesma informação.
- (29) A junta actual aboliu o costume de se reputar o merecimento dos vinhos de ramo pelas provas no Porto.
- (30) Os pagamentos da Companhia devem ser feitos à boca do cofre e na casa da Administração; assim o determinam os §§ 30.º, 31.º e 35.º dos Estatutos Particulares. Na ocasião da primeira remessa avultada do Brasil se mandaram pagar no Douro a maior parte dos vinhos adiantado e se facilitaram aos lavradores os empréstimos que pagaram tão mal. De serem alguns executados precederam as extorsões que se imputam à Administração. O maior retém de vinhos de embarque pela falta de compradores ingleses faz com que a Companhia não tenha dinheiros em caixa para pagar aos lavradores dinheiros adiantados, nem o deve fazer em benefício dos lavradores pródigos que remedeiam melhor as suas urgências com os pagamentos devidos. Pagam-se logo à carregação aos lavradores que têm até 4 pipas. Seria muito preciso o pagamento aos lavradores no Douro; ele não é tão pequeno que no ano passado não excedesse de 700 000\$000 de réis que entraram no Douro saídos do cofre da Companhia.
- (31) Ninguém duvida que o privilégio exclusivo das aguardentes compreende neste Reino as Províncias da Beira, Minho e Trás-os-Montes, assim lhe concederam os dois Alvarás de 16 de Dezembro de 1760 e o de 10 de Abril de 1773, logo não é dificultoso de compreender que os compradores permitidos são os habitantes das outras Províncias e Reino do Algarve. As aguardentes de prova de escada e de azeite só servem para a composição dos vinhos que vão para Inglaterra. Este ramo de comércio parece propíssimo da Companhia para fazer com que, levando os ingleses caros os vinhos, fiquem no Reino os interesses desta manufactura. Devemos lembrar-nos dos infinitos contrabandistas deste género, metendo-se por entre todas as penas das Leis para venderem aos ingleses. Parece injusto que fabricando o lavrador aguardente fina e vendendo à Companhia, lha torne a comprar para beneficiar os seus vinhos por preços muito maiores. Semelhantemente parece injusto que nas terras de fora dos distritos do privilégio exclusivo das vendas da Companhia haja vendas de aguardentes pelo miúdo somente providas com as da Companhia. Até às disposições do providentíssimo Alvará de 9 de Agosto do presente ano seria preciso que a Companhia coadjuvasse aos lavradores das Províncias de fora das duas demarcações, agora ficam com a liberdade para navegarem os seus vinhos e não precisam deste subsídio. Mas parece que nunca se deverá permitir que os lavradores vendam aguardentes algumas para o distrito do dito privilégio exclusivo, nem aos ingleses em prejuizo do mesmo privilégio.

- (32) Assim é que se expediram as ordens para o Desembargador António de Mesquita e Moura e o Ministro informante com os mais assistentes nelas anunciados fazerem as emendas na Demarcação de embarque. Este ponto é da maior ponderação e da maior consequência, porque é o que deve regular a produção para a exportação e o que há-de tornar os lavradores ricos e pobres, como eram dantes, e os pobres e remediados a muito ricos, diminuindo ou aumentando as rendas dos Bispados, das Comendas e das Abadias e fazendo uma revolução entre os grandes e os pequenos que subsistem nas produções de uma e outra Demarcação. Há mais dois grandes motivos para ponderar. O primeiro é se será conveniente serem feitas as emendas na Demarcação por Ministros que tenham parentes ou amigos no Douro, ou que tenham estado no País ou no Porto, onde assistem muitos lavradores, pessoas principais. O segundo o se convirá fazer-se o arbítrio por louvados, visto como o que se fez no Mapa e Tombo Geral de vinho do Ramo fez a soma de 12 000 pipas, pouco mais ou menos, não tendo diminuído a produção de 30 000 pipas em um só ano. Acresce além disto o problema se será mais conveniente conservar a Demarcação, fazendo em todos os anos um rateio geral pela quantidade que cada um lavrador der ao arrolamento, regulada pela exportação do ano imediato e conservando-se sempre um depósito para as lotações dos vinhos dos dois anos anteriores e para suprir a falta do ano de esterilidade, ou se será mais útil a emenda na Demarcação com o cálculo da quantidade que deverá vender o lavrador, feita a conta pelo rendimento dos 5 anos precedentes, atendendo-se a que as introduções têm sido inevitáveis e o serão enquanto se não prover de remédio sólido, a que os lavradores são venáveis e de fácil convenção e a que as propriedades são ordinariamente pequenas e todas partíveis e por isso incapazes de se conservar nelas a obrigação que se lhes segue o dito Mapa e Tombo emendado. O certo é que por qualquer modo é preciosíssima uma pronta providência que evite o maior excesso da produção à exportação; este é o ponto mais essencial para a regulação de um género supérfluo no país, consumível nos estrangeiros com as primeiras vantagens da Nação.
- (33) A destruição dos Bancos meramente mercantis são as Administrações feitas por métodos forenses. As decisões da Junta em pontos de direito são ordinariamente conformes as respostas por escrito de Desembargador Procurador Fiscal, por costume e não por lei. Em qualquer caso de dúvida são chamados à Junta ambos os Ministros, de sorte que a Junta parece que nunca deve decidir ponto de direito, nem controvérsia sobre a inteligência da lei, sem consultar os seus Ministros, por escrito ou de viva voz. A execução das leis sempre foi privativa do Conservador no seu juízo, sentenciando em Relação com adjuntos e promovendo o fiscal. Os Directores são negociantes e lavradores; estes homens não se podem chamar leigos, sendo a sua profissão e o objecto da sua Administração a lavoura e o comércio; antes serão mais propriamente leigos no discernimento das dúvidas mercantis e da agricultura os professores de direito que tiveram estudos alheios da política e interesses da Nação; o seu destino é superior. O Secretário não tem voto, a nenhum dos que servem e tem servido nos tribunais desta Corte é essencial a qualidade literária, bastará que tenha as de honrado, verdadeiro e de segredo. Mais impróprio era pela profissão o D.^o Manuel Gomes de Lima, que o Ministro informante justamente elogia e abona no § 7.º da sua judiciosa informação, pois que nenhuma concernência tem a Cirurgia e a Medicina que o sobredito exercitava e exercita com a Secretaria de um Banco público. O § 47.º da Instituição condicionou que alterando-se o governo mercantil e os privilégios poderão os accionistas pedir os seus capitais e acumulados.
- (34) Esta providência suplicou a Junta na Consulta de 24 de Outubro de 1771; a decisão dela foi o Alvará de 16 de Novembro do dito ano.
- (35) Ainda há duas violências maiores que as que se propõem. A primeira é no vinagre, de que manda o § 5.º do Alvará de 10 de Novembro de 1772 se paguem 160 para o Subsídio Literário pela entrada na

cidade do Porto, pois que pela ruína do género, que o faz valer menos, se há-de pagar um segundo tributo. A segunda consiste em pagarem novamente Subsídio os mesmos vinhos pela saída para os Domínios Ultramarinos, tendo de pagar 6\$700 do Consulado e podendo pagar-se pelo consumo no Brasil.

- (36) Reparámos em que se não lembrou o Ministro informante de falar uma só palavra nos accionistas e nos dinheiros dos cofres pios e profanos que constituem os fundos da Companhia. Esta taciturnidade daria motivos a um novo discurso que podemos deixar à alta compreensão de quem analisar a mesma doutíssima informação e a muito humildes e respeitosas anotações, despidas de todo o artifício e fundadas na verdade dos factos nelas exarados, devendo prevalecer a tudo a ilibada verdade.

A introdução da Reforma no Entre- -Douro e Minho: achegas para a história religiosa do Nordeste

FRANCISCO CARVALHO CORREIA

Achegas para a história religiosa do Nordeste

Vida e itinerário de Guilherme Bro, queimado no Auto-de-fé, celebrado em Lisboa, num Domingo, 3 de Março de 1555, constituem, sob muitos aspectos, um tipo de quebra-cabeças para quem quiser fazer o reticulado coerente das suas passadas de caminheiro errante.

1. Uma «amostra» do processo

Todavia, desdobra muitas vantagens este caso (1). Já sobre o assunto nos recolhemos, por diversas vezes (2). Pusemos de realce o valor socio-económico, como a existência de mão-de-obra estrangeira pelo interior do país, no séc. XVI; a sua contribuição para a história dos nossos *Índices* de livros abominados; as informações que nos dá sobre o clima mental e cultural daquela época; e, sobretudo, os preciosos elementos em torno à penetração da doutrina protestante no nosso território e sua diversificação pelos tentáculos do proselitismo mais díspare, desde as correntes afectas a Lutero até aos mais extremistas da ala de Zwinglio. E isto sem falar da achega que me parece de valor, isto é, da notícia daqueles que talvez sejam os nossos primeiros protestantes — ou dos primeiros — que viviam em Itália e que no clérigo francês, Guilherme Bro, injectaram o «virus» da epidemia (3).

A rebelião luterana — o desenvolvimento da tese de fundo sobre a antropologia pessimista e a consequente teoria da justificação só pela fé — desencadeia-se no espaço que vai de 1512 a 1518 (4). Guilherme Bro encontra-se em Pádua com os dois anos portugueses, o mais tardar por 1525. E luteranos que o eram: o recheio bibliográfico das suas estantes e, sobretudo, a ideologia que de bússula lhes serve não permitem hesitações... (5).

Umhas pequenas amostras do valor deste «caso». Elementos houve que desencadearam até algumas reflexões em trabalhos publicados e que antes se referiram.

Agora veremos as acheegas do processo para o conhecimento da expansão da Reforma acima do Douro, pelo veio condutor de homens e livros.

2. Proselitismo herético ao longo da geografia nortenha

Já se afirmou: difícil apoderarmo-nos do itinerário de Bro. Imprecisões e dados contrastantes emergem a cada passo, e problemático se torna elaborar uma teia nítida da sua actuação. Vamo-nos limitar à actividade «missionária» do clérigo francês ao Norte do Douro, bem como ao «apostolado» de outros indivíduos na mesma área, mais ou menos ligados ao movimento protestante e dos quais o nosso herói oferece testemunho.

Sobre o ingresso de Bro em Portugal uma coisa bastante clara e definida — o marco cronológico — e uma outra algo incoerente ou, ao menos, um tanto elástica, de modo a não permitir uma individualização segura: a fronteira por onde entrou.

Deitou pé em solo lusitano, e pela primeira vez, numa Quinta feira, 24 de Junho de 1547 (6). Sem o querer, diga-se desde aqui, ia rumando ao Calvário. Decididamente, entrara com o «pé esquerdo»...

A fronteira é que não é gizada com tanto pormenor. Umhas vezes, parece indicar uma porta de passagem rasgada nas franjas nortenhas: entraria cá vindo de Compostela. Talvez para ganho dos benefícios espirituais do Jubileu (7). Noutras circunstâncias dá-nos a impressão de apontar uma fronteira de nordeste. É que propõe Zamora como última etapa da sua peregrinação por terras castelhanas (8).

Vagueou muito pelas Beiras e centro do País; e, sobretudo, pelos campos, vilas e cidades do Ribatejo. Para o caso não interessa, já que ao território nortenho nos devemos restringir.

2.1. Advento de 1547

LAMEGO

Passou por aqui várias vezes. Interessa-nos a viagem que da cidade faz ponte para a sua peregrinação pelo Entre-Douro-e-Minho. Foi na ocasião em que a Igreja se dispunha para as festas do Natal: mês de Novem-

bro de 1547. Esta quadra ressalta de uma disuta com um pregador castelhano, sobre o tema dos Novíssimos (9).

2.2. Fins de 1547

MESÃO FRIO E AMARANTE

Bro, que provocara suspeitas em Lamego e fizera desencadear um movimento que despoletaria, se ao fim chegasse, num acto de captura de que ele próprio seria a vítima, logo «se pôs ao fresco», atravessou o Douro e chegou a Mesão Frio. Aqui fará, mais tarde, uma pausa de vários meses. Agora, só de passagem. Assim, provavelmente ainda em finais de 1547, atravessou Amarante e chegou à «Cidade dos Arcebispos».

2.3. Fins de 1547 (?) — inícios de 1548

BRAGA

Pelo Natal de 1547 ou, nos princípios do ano seguinte, encontra-se o «relaxado» na capital minhota. Da sua presença nada de «anormal» se presume. Recebera pensão na casa do pregador do Arcebispo, aliás de origem castelhana e Caldeirão de nome. Achou-se doente; mas não tanto que não concentrasse forças capazes e tivesse aceitação bastante para um exame positivo, em ordem ao exercício das suas faculdades sacerdotais (10). O próprio Caldeirão lhe serviu de examinador. E não houve problemas: G. Bro ficou «aprovado», recebeu autorização para o desempenho das suas funções religiosas, no altar e no púlpito, e logo deu andamento às licenças.

2.4. Quaresma de 1548

BARCELOS

Na Igreja Colegial da cidade fez-se ouvir ao longo do período quaresmal de 1548 (11). Foi, por conseguinte, a cidade do Cávado o lugar nor-tenho onde ele assumiu, em público e pela vez primeira, a exposição da palavra de Deus. Tanto quanto se pode deduzir das suas declarações. O

primeiro sermão fizera-o no Ribatejo, pela segunda parte de 1547 (12). Depois tentara adquirir, em Portalegre, mediante exame — chegou a fazê-lo, aliás, com êxito «científico», mas sem viabilidade jurídica —, licenças adequadas para o exercício das ordens, na diocese egitaniense. A ausência do Provisor forçou-o a desistir da Guarda e a «botar-se» ao caminho, em direcção a Lamego, que alcançou — vimo-lo — no Advento de 1547. E foi nesta cidade que levantou as primeiras suspeitas, depois que um pregador, falando dos Novíssimos, descera do púlpito. Mas tudo se confinara, inicialmente, aos limites estreitos de uma discussão particular e no perímetro silencioso dos claustros da Sé.

Inicialmente. Porque a pequenina «bola de gelo» rolou monte abaixo e, de ventre bojudo, veio atingir as fibras da sensibilidade religiosa. O caso assim já não era leve para suscitar tentativas de prisão e o coagir a dar «às de Vila Diogo». São e salvo estava em Barcelos. E a experiência ainda viva de Lamego e o ambiente tradicionalista que lhe servia de contexto coibiram-lhe lembranças de ousadia e ativeram-no aos limites seguros da fé romana. Diante dos Inquisidores uma distinção procura vincar a todo o transe: a actuação em público — que ele tem por irrepreensível, à face do dogma católico (13) — e as suas conversas em particular.

Evitou, pois, motivos inegáveis de acusa. Sobretudo pela colheita de testemunhos convergentes. A normalidade transpira da singeleza com que tudo recorda numa lembrança correntia e sem escolhos. Já se citaram as suas próprias palavras no rodapé do texto.

2.5. Páscoa de 1548 — Agosto de 1549

PORTO

Sofrem, de novo, rupturas a fluidez e a coerência da sua actuação missionária. Desta feita, no Porto. A estada na Cidade da Virgem situa-se entre dois marcos cronológicos, mais ou menos definidos: Páscoa de 1548 e Julho ou Agosto do ano seguinte.

Não vamos desenvolver esta pausa de Bro, tão importante para a história da expansão da Reforma no nosso país e dos agentes da sua difusão, bem como para o acervo da capital do Norte, no domínio da cultura. Já o fizemos noutro trabalho (14) e para lá remetemos o leitor interessado.

Apenas aludimos de passagem a alguns acontecimentos — que no estudo citado se analisam em proporções maiores —, na medida em que tais dados se impõem para um estudo global do problema de que agora nos vimos ocupando.

Se não há contradição, mas só complementaridade, actuou o clérigo francês numa «roda viva» por algum dos púlpitos da cidade portuense. Pregou a Quaresma, aos Domingos, na Sé e no mosteiro de Santa Clara; às Quartas feiras, na Igreja da Misericórdia; e, às Sextas, na de S. Lázaro.

Na parenese quaresmal acautelou-se. Pelo menos nenhum argumento desta actividade concionatória se lhe meterá no «corpo de delito». Apenas o sermão avulso da festa de Nossa Senhora, em 25 de Março, no púlpito da Sé, lhe vai proporcionar motivos de arrependimento. E, talvez, de acusa... Não será aquele pesar como que intermediário entre delação e hipótese de juízo desfavorável? Seja o que for, ousara negar a Imaculada Conceição de Nossa Senhora!... E na Cidade da Virgem!.. E, no rescaldo, em conversa privada, arrebanhará — ou será farsa de interlocutor? — D. Rodrigo da Madre de Deus. A dúvida surge pelo facto de este aparecer — se da mesma pessoa se trata, e julgo que sim — como inserido na trama do processo, na qualidade de «Inquisidor de Viseu», e com a incumbência de meter a ferros o nosso homem.

Negar os factos não podia ser; mas tentou absolver-se do holocausto, pelo que respeita a este motivo particular de acusação, com o avanço premeditado de um arrependimento «sincero»!... E com a desculpa de que se limitara a ser «altifalante» de outros!...

Os diálogos são mais importantes. Na sua espontaneidade e no seu alcance restrito, facultam abertura verdadeira do coração. G. Bro encontrou-se, no Porto, com um sacerdote de Castela ou da Galiza. E à hipótese da alternância adianta justificação: é que o colega tinha morada em Placência, mas vinha de Tui... Parecia dotado para a evangelização: pregador com auditório assíduo e variado, mesmo entre nós.

Dois dias de conversa pegada, donde várias coisas emergiram: as convicções de Bro, afeiçoado a Lutero, e as ideias do sacerdote da nação irmã, no encaicho de Zwinglio; a situação problemática no seio da hierarquia católica do séc. XVI, que assim se esboroava, pela vertente do clero secular e do regular, como se poderá ver com a achega de casos afins; a divisão da Reforma, que é, de resto, resultado normal do seu individualismo

assim puro; os erros teológicos e morais, como corolário de uma justificação pela fé... (15).

No Porto ainda, teve lugar um encontro de G. Bro com um livreiro francês. Geria negócio na Rua da Cadeia, «abaixo da Sé para o mar». No diálogo manifesta-se a incoerência do nosso homem. O leigo sintonizava com a Reforma. As ideias seriam o suficiente, caso não bastasse um livro, possivelmente de Melancthon (16). E os juízos de valor dos dois sobre o volume, tão díspares como eram — Bro fez-se defensor das normas já pautadas no Índice de 1547 —, arrumam o livreiro para o grémio do Protestantismo.

Nas conversas particulares — a impor-se o seu depoimento (17) — há incoerências gritantes: luterano com o sacerdote da nação vizinha, «católico» na disputa com o livreiro francês (18).

Seja como for, mais dados de realce para a história religiosa e cultural da urbe portuense: proselitismo herético e já diferenciado; os canais do seu escoamento, veiculados ao mundo clerical e dos leigos; uma campanha através da pregação e do papel, que nos deixa entender, e bem, que os nossos primeiros *Índices*, muito embora filiados nos do estrangeiro, tinham ponto de apego efectivo na nossa condição socio-religiosa (19). Isto mesmo se vai dar na etapa que segue.

2.6. Agosto de 1549 — Junho de 1550

MESÃO FRIO

Depois da Quaresma que passou no Porto, chegou o «relaxado» a Mesão Frio (20). Ao falar do encontro com dois dominicanos, que naquela vila se deu, situa-os, na ses. de 21 de Junho de 1554, a uma distância de 4 ou 5 anos (21).

Agora, aqui chegara vindo do Porto. Mas para uma pausa de vários meses. Um ano antes, tinha-se limitado a fazer caminho rápido por esta vila da Beira-Douro, em direcção a Braga e à Cidade da Virgem. Creio podermos balizar a segunda escala com rigor de muita exigência. Em Mesão Frio passou pouco menos de um ano (22); e deve ser o espaço que medeia entre Agosto de 1549 e Junho de 1550 (23).

Muita coisa a anotar nesta localidade da Beira-Douro. As atitudes incoerentes do clérigo francês evidenciam-se mais e mais, e ramificam-se ao longe e ao largo. Vimos amostras do mesmo teor nos encontros portuenses e a respeito dos sentimentos da fé. Agora, mais coisas, a começar pela falta de carácter a propósito das habilitações científicas. Será verdadeiro o seu *curriculum* por França, Itália e Espanha? Podem surgir dúvidas. O estudo da Gramática, ora o diz ter cursado na própria terra, era em Salamanca. E tudo no espaço da mesma audiência (24). Reivindica o bacharelato em Artes (25); e não sabe escrever... (26). Da dúvida à certeza, e desta vez sobre uma falta mais aguda, a de integridade moral no «relaxado». Obteve um falso diploma de mestrado em Teologia e acumula, de um só jeito, duas faltas de carácter: porque dele, sendo falso, se chega a servir, e porque, ora o atribui à mera iniciativa de outrem, para logo se desdizer, assacando também a si a responsabilidade, e a maior, do «fabrico» (27).

Na Inquisição confessa uma ortodoxia a rigor, pelo que respeita à sua actividade pastoral, nesta região. Contudo, há sempre pé para a desconfiança. Até mesmo sobre os protestos de fidelidade ao catolicismo, após a «conversão» espiritual, na Guarda (28).

O *afã* da ortodoxia — se o houve! — não será, antes, reflexo de uma atitude de prudência exterior, depois da tempestade que o sacudiu de Lamego e após as afirmações temerárias que do púlpito da Sé portuense tivera a ousadia de formular? Ele o deixa entender, a propósito do diálogo com o abade João Francisco Guedes... Os autos-de-fé iam iluminando as ruas, a censura inquisitorial já peneirava a bibliografia e a rede secreta dos delatores adensava de malhas. Talvez que Bro sentisse a necessidade de se acoiatar adentro dos muros do catolicismo. Refreou a língua, atçou o fogo da sua apologética «católica» e, talvez por precaução, desfez-se da sua biblioteca. Isto, sem que, de vez em quando, deixasse ao diabo descobrir o rabo!... O «clima» vai explicar a sua actuação de agora.

«Com licença do bispo do Porto, que a esse tempo (1549) era, o qual ora (1554) é arcebispo de Braga» (29), chega o clérigo francês a Mesão Frio, prudente, calculista, disposto a evitar, a todo o custo, o reparo da suspeita.

No altar, no púlpito e no confessionário sentia ao ritmo das pulsações da Igreja católica. A Quaresma de 1550 absorveu-o numa actividade

parenética dominical pelas igrejas de S. Nicolau e de Santa Cristina. Nada de dissonante: «*É que nunca nestas pregações — inclui as de Mesão Frio — disse coisas de que possa pedir perdão que fosse ofensa contra Nosso Senhor e contra o que tem a Santa Madre Igreja*» (30). Uma actividade sacerdotal a tempo inteiro e irrepreensível (31).

Os encontros mostram o apologista indomável — ou retrata-se assim na Inquisição? —, onde posto não havia para transigências de qualquer tipo ou envergadura. Mas, exactamente no miolo desta ortodoxia reforçada, não haverá uma insinuação, inspirada na forja luterana ou erasmiana, de um ataque enluvado às estruturas hierárquicas da Igreja? Se é verdade, esperto se mostra o clérigo francês: disfarça o ataque demolidor na grave sotaina da ortodoxia mais pura!

Refiro-me, especialmente, ao primeiro diálogo: ao encontro da vítima inquisitorial com o abade de Mesão Frio, João Francisco Guedes. Andara este por Roma, e muito tempo! E viera, formal ou virtualmente, protonotário apostólico! Mais um argumento — a vida do abade como a pinta Bro — para a urgência de uma «eminentíssima reforma, tanto para o clero secular como regular. E desde os escalões mais elevados...

O clérigo francês conheceu o responsável número um da paróquia de Mesão Frio por contacto directo — por exemplo, através de diálogos frequentes — e por impressões colhidas do vulgo. A fisionomia gravara-se na retina de Bro com três «qualidades» que lhe ficariam indissociáveis: «romano, ignorante e escandaloso». O credo íntimo do francês — afim de Lutero — tornava mais incindível a relação. «Romano» pela estada na Cidade Eterna, pela dignidade jurídica em que se tivera por realçado e pela filiação que o vinculava à Sé de Pedro; ignorante, no círculo catequético e até intelectual. Nem ler sabia! Ou mal! E escandaloso a vários níveis: pela existência irregular (vivia em concubinato) e pela cupidez económica, sob a circunstância agravante de o apego se atizar com esmo-las de santas missas que nunca chegaria a dizer! Uma coisa inimaginável!... Nem o escândalo público o amedrontava, nem a censura de Bro o retraía (32).

A crise lavrava no interior da Igreja romana. Mais, o vírus anichara-se na clausura dos conventos, e o problema de Lutero é tão só um dos mais evidenciados, pela liderança que assumiu. Em Mesão Frio temos dados seguros da desorientação espiritual e moral. A queda da Idade Média e o

alvorecer das ideias modernas provocariam a divisão das pessoas; e não sabemos qual o estímulo que fosse maior teria escancarado, se o problema religioso da Reforma, se o método científico do Renascimento, se o conteúdo filosófico do Humanismo.

Um encontro na casa de G. Bro, dele com dois frades dominicanos, onde estes, aliás, se hospedaram, revela a desorientação reinante e a incapacidade dos homens para coexistirem dentro dos muros de uma convivência pacífica. E também o duplo papel de Bro, todo empenhado, aqui (!), numa solicitude paternal de recondução das ovelhas perdidas...

«Foi há quatro ou cinco anos»: assim Bro situa o acontecimento na sessão de 21 de Junho de 1554. Albergara dois religiosos da Ordem dos Pregadores que se escaparam dos seus mosteiros. Um vinha de Salamanca e outro de Ciudad Rodrigo. O mais novo era também o mais douto e viajado. Assim o parece. Mas, nesta altura, errante pelos descaminhados da Reforma. Não era só o caso dos livros de que se fazia portador: três obras, uma de Cornélio Agripa, outra de Corsério (?) e, finalmente, um terceiro volume, de Filipe Melanchton. Acresciam — o que era, de longe, o pior! — os repugnantes juízos de valor com que os lisonjeava. Saiu-lhe de frente (?) Bro e repreendeu-o: porque trazia livros maus e porque os dizia bons.

O «relaxado» conhecia as indicações já impostas pelo Card. Infante D. Henrique, exactamente no ano da sua entrada no nosso país: *«mandamos a todas as pessoas de qualquer estado e condição que sejam, em virtude de obediência e sob pena de excomunhão que daqui em diante não tenham em seu poder nem leão pellos livros abaixo declarados sem nossa special licença. E tanto que vierem a seu poder os apresentarão aos Inquisidores, sendo certos que fazendo o contrario e tendo os ditos livros e outros ques quer sospeitosos na fé não os apresentando nem tendo licença pera isso que se procedera contra elles como a desobediência do caso merecer»* (33).

O frade mais idoso faz figura de corpo presente. Ou o «calou» o «relaxado». Mas a fuga do regime conventual, a má companhia e a sorte futura — Bro dá a informação de que a própria Ordem, mais tarde, o meteu a ferros — parecem fazê-lo participante dos itinerários espirituais do mais novo, que não só dos geográficos (34).

Não obstante as aparências, a Reforma acoitava-se em Mesão Frio, na

casa de Guilherme Bro. A sua atitude exterior parecia-lhe camuflagem satisfatória. Confessou ser luterano convicto, até explicitamente, no quadro da sua residência na vila da Beira-Douro. E recebia luteranos: os dois frades espanhóis. E não só. Na mesma audiência refere-se a outras duas pessoas, mas de origem francesa: um clérigo — cónego, aliás, genebrino — e um leigo, caldeireiro de profissão. Ambos de condição física robusta e jovens, embora uma diferença de mais de 10 anos os separasse, em desfavor do primeiro. Só se lembra do nome do sacerdote: Gabriel Chapuso. Nas ideias dos recém-chegados, nas suas opiniões, já se viam em fermentação ardente os miasmas da Reforma: a predestinação, a inexistência do Purgatório, com o resultado do carácter supérfluo das orações pelos defuntos.

Diante do Inquisidor, Pedro Álvares de Paredes, recria Bro, na sua própria pessoa e como na história dos dois dominicanos de Espanha, um papel de defensor do dogma perfeito. Por etapas — pontualmente, dogma por dogma — e, depois, em afirmação global, vai conceder que sempre foi hereje convicto. Para o caso desta vila da Beira-Douro, um clima de desconfiança deveria pairar sobre ele. Talvez não o gerasse apenas a visita tão amiúde de gentes assim estranhas. «O diabo deixa sempre o rabo de fora», e era-lhe impossível coibir o fogo espontâneo das suas convicções mais discretas.

Por isso, o acusador, Sebastião Fernandes, no auto da denúncia, vai apontar Mesão Frio, como hipótese de residência do clérigo francês, porque de um criado de D. Francisco de Faram, natural daquela localidade, já G. Bro se fizera conhecido. «Dava nas vistas» o clérigo... D. Rodrigo da Madre de Deus, no centro do seu palmilhar pelos caminhos do Norte, robustecerá a suspeita.

Os interlocutores deixaram a cena. Volvidos que forem dois anos, pela Quaresma de 1552, Bro vai avistar, uma segunda vez, o caldeireiro (35).

2.7. Junho de 1550 — Outubro de 1551

S. MIGUEL DE LOBRIGOS

Obtida a carta respectiva que o bispo do Porto lhe passou, Guilherme Bro tomou a seu peito o curato de S. Miguel de Lobrigos. Por alturas de 1550,

mais concretamente, por Junho deste ano, teria abandonado a sua actividade apostólica na vila de Mesão Frio e para aquela localidade se transferiu.

Exerceu a sua missão dentro dos parâmetros da mesma duplicidade — a distância profunda entre acção pastoral e sentimentos mais íntimos — e ao longo de uns quase dezasseis meses, ou «ano e meio», talvez por arredondamento. Até Outubro ou Novembro de 1551. É garantida a sua presença em Almeirim já nos começos do ano seguinte.

Várias vezes se refere à nova incumbência: «...e que daí (Mesão Frio) se foi a servir de cura na igreja de São Miguel de Lobrigos... onde esteve por cura quase dezasseis meses...» (36).

Ao Provisor de Lamego mostrou a carta de cura que lhe passou D. Frei Baltazar Limpo (37). Confessa sem ambiguidade a sua ortodoxia pastoral e, por contraposição, o seu apoio convicto à causa de Lutero. Primeiro, sintonia com Roma: «...fora cura um ano e meio na Igreja de S. Miguel de Lobrigos no bispado do Porto... e que à estação sempre declarava o evangelho do dia que era... E sendo cura, como dito tem, ministrava os sacramentos todos na dita igreja como cura que era» (38). A requerimento do Licenciado Pedro Álvares de Paredes, explicita a temática. Se não havia «falhas» nos sacramentos, também as não enxergamos nas catequeses: «E logo o senhor inquisidor lhe fez pergunta que era o que ensinava ao povo à estação e que era o que lhes dizia que eram obrigados a saber e crer. Disse que na estação lhes dizia o «Pater noster» e «Ave Maria» e «Credo» e «Salve Regina», tudo em linguagem portuguesa. E logo disse o «Pater noster», «Ave Maria» e «Credo», tudo em linguagem, e a «Salve Regina» disse que a não podia dizer em linguagem portuguesa. E lhe ensinava os mandamentos, os quais disse logo em linguagem, e que também lhes ensinava a razão deles, e os sete pecados mortais e os cinco sentidos corporais, e assim as obras de misericórdia espirituais e corporais, e as três virtudes teologais, e as quatro cardeais, e assim os dons do Espírito Santo, e os sete sacramentos da Santa Madre Igreja; e assim lhes dizia que eram obrigados a crer tudo o que tem e crê a Santa Madre Igreja» (39).

Um acontecimento grave, na paróquia, desvenda o conflito que no âmago do nosso homem se revolve: a cisiparidade do luterano sincero e do católico «à força»... Mais vale utilizar o seu depoimento: «E de Mesão Frio onde esteve residindo nove ou dez meses se foi ao lugar de Santa Marta,

freguesia de São Miguel de Lobrigos, do mesmo bispado, onde serviu dezasseis meses, como tem dito. E estando na dita igreja de São Miguel por cura repreendeu a um homem cujo nome lhe não alembra, o qual estava amancebado com uma mulher que se chama Ana Rebelas, que foi casada com um seu tio do dito homem, e o dito tio se chama Coelho, já defunto, e dizendo-lhe ele declarante que estava em mau estado e que não tinham mais os luteranos do que ele tinha, o dito homem lhe disse «logo vós estivestes em terra de luteranos?». E ele declarante lhe disse que sim estivera em algumas partes de luteranos e em algumas têm opinião que não é pecado deitar-se um homem solteiro com mulher solteira, posto que ele tinha para si a opinião de luteranos acerca do vício da carne, não deixou de o repreender porque era cura. E ele declarante não sentiu ao dito homem nenhuma opinião ter luterana» (40).

Mas é natural que a núbem de suspeita — ao lado do seu temperamento intranquilo — se adensasse, de novo, sobre ele. Não aparecem vestígios de hóspedes estranhos. Mas o incêndio da sua biblioteca não teria sido da própria lavra? Não pretenderia com ele duas finalidades: alijar dúvidas que sobre si recairiam e justificar uma sua retirada da circulação nortenha, pondo-se de viagem até Almeirim?

Os diálogos sobre temas de fronteira, as visitas de elementos afeiçoados à causa da Reforma, os seus apegos mais fundos é natural se traduzissem numa biblioteca condizente. O signo vincado da suspeita deve-o ter conduzido ao holocausto das obras. Paciência! «Vão-se os anéis, mas fiquem o dedos», anuira resignado. Vem o relato do mesmo Bro: «*E que no dito lugar de Santa Marta se lhe queimaram todos os seus livros e cartas de ordens e lecenças que tinha*» (41).

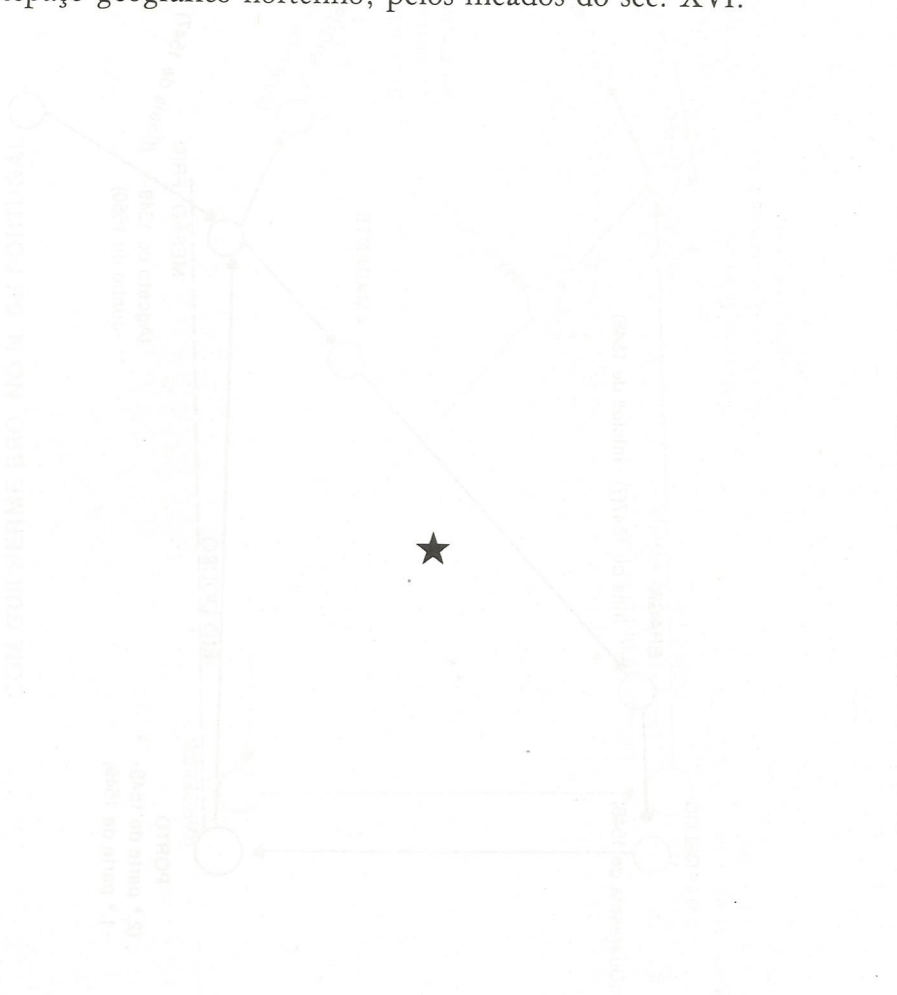
Nem tudo se perdeu. A carta de cura ainda a vai exhibir, mais tarde, ao Provisor de Lamego, o Licenciado Fernão Ribeiro. E uma tradução erasmiana do Novo Testamento ainda a vai oferecer a um sacerdote de Lamego ou Vila Real, depois que o arrebanhou, em Almeirim, para o círculo da Reforma (42).

3. O «adeus» ao Norte

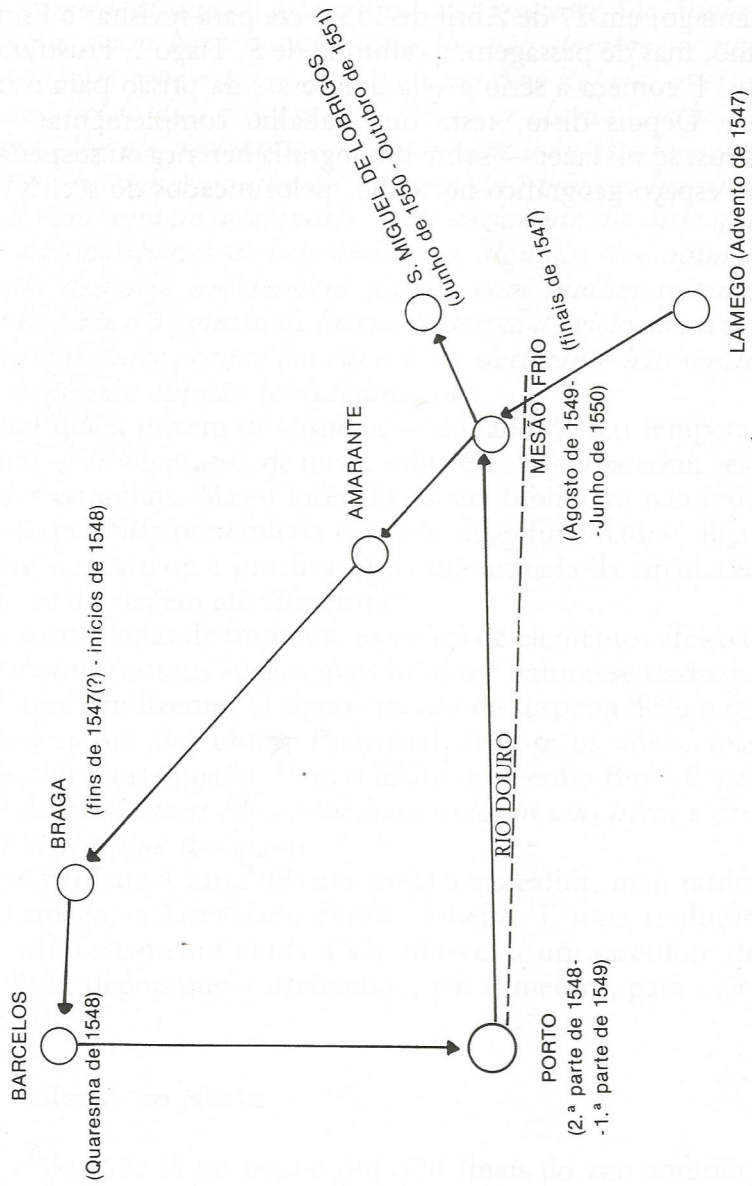
Nos começos de 1552 lá vai para o Sul. Ou finais do ano anterior. Desenvolve uma intensa actividade por Almeirim e Santarém. Bate toda

a geografia da Guarda. E quando lhe «deitam a mão», na cidade de Lamego, em 27 de Abril de 1554, era para visitar o Entre-Douro-e-Minho, mas de passagem, a caminho de S. Tiago... Frustraram-lhe os intuitos! E começa a sério a «via dolorosa», da prisão para o holocausto!

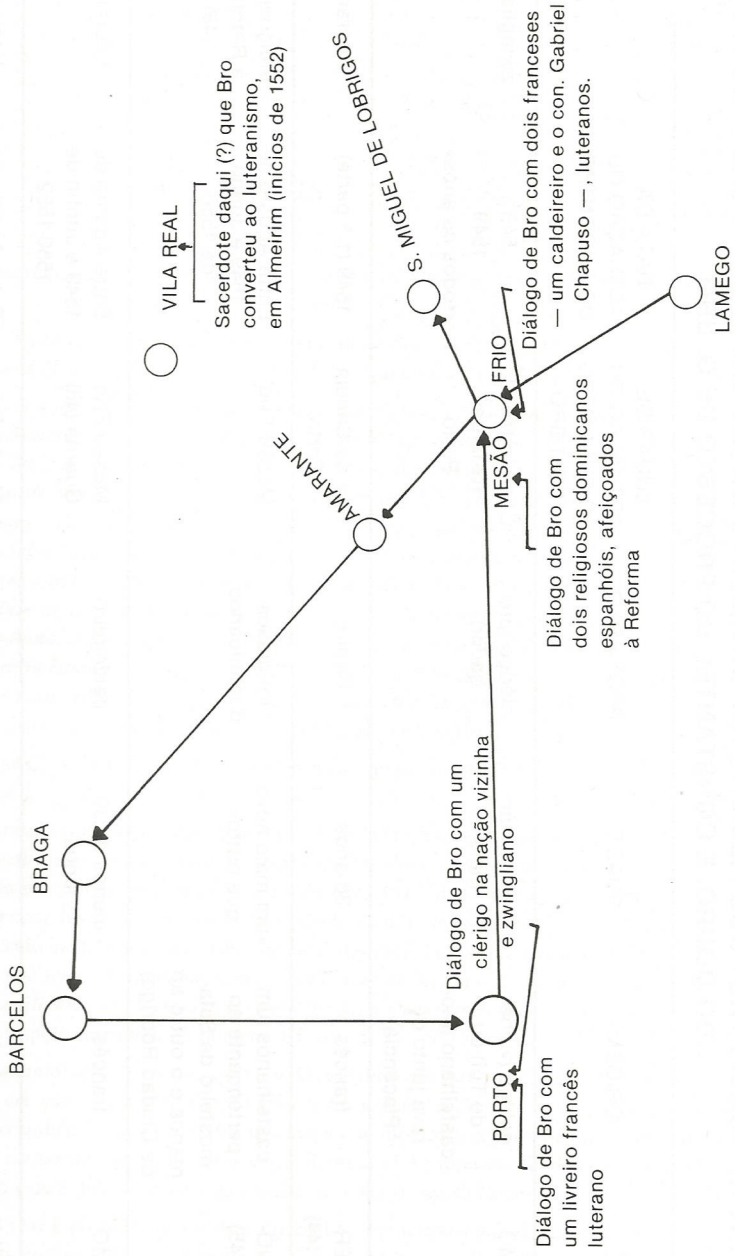
Depois disto, resta um trabalho complementar — e, querendo Deus, se vai fazer — sobre bibliografia herética ou suspeita, em circulação no espaço geográfico nortenho, pelos meados do séc. XVI.



MAPA I: ITINERÁRIO NORTENHO DE GUILHERME BRO (1547-1551)



**MAPA II: ADEPTOS DA REFORMA: PALCO DA ACÇÃO OU DO ENCONTRO
COM GUILHERME BRO, NO N. DE PORTUGAL**



MAPA III: «CADASTRO» DOS FILIADOS NO MOVIMENTO DA REFORMA, EM ACÇÃO A NORTE DO DOURO, E CONSTANTES DO PROCESSO DE G. BRO

NOME	ORIGEM	IDADE	PROFISSÃO	LUGAR DE ACTUAÇÃO OU DO ENCONTRO COM BRO	DATA DA ACTUAÇÃO OU DO ENCONTRO
ANÓNIMO (43)	galego (vinha de Tui) ou castelhano (morava junto de Placência)	30 anos, não mais	clérigo (pregador)	Castelo Mendo (Guarda) Porto	1548 1549 «todos os anos»
JOÃO FERNANDES (44)	francês	30 anos	livreiro	Rua da Cadeia (Porto)	1549 (1.ª parte)
DOIS ANÓNIMOS (45)	castelhanos (um pertencente ao mosteiro de Salamanca e o outro ao de Ciudad Rodrigo)	«um mais novo que outro»	religiosos dominicanos	Mesão Frio	Entre Agosto de 1549 e Junho de 1550
ANÓNIMO (47)	francês	menos de 30 anos	caldeireiro	Mesão Frio Guarda (48)	Entre Agosto de 1549 e Junho de 1550-1552
GABRIEL CHAPUSO (49)	francês (sabetano)	40 anos, para cima	cónego de Genebra	Mesão Frio	Entre Agosto de 1549 e Junho de 1550
ANÓNIMO (50)	português	30 anos	clérigo	Vila Real ou Lamego (origem) Almeirim (encontro com G. Bro)	inícios de 1552
					afectado à Reforma (51)

Notas

(1) Publicou o processo Isaias da Rosa Pereira, em *Actas das III Jornadas Arqueológicas*, Lisboa, 1977, p. 423 e ss.

(2) *Uma vítima da Inquisição por terras de Lamego*, em «Beira Alta» 41 (1982), vol. I, 199-256; *A Introdução da reforma a Norte do Douro*, em «Boletim Cultural de Esposende» 5 (1984) pp. 25-38.

(3) «...e daí se passou à Itália à cidade de Pádua onde viveu com dois portugueses, um teólogo e outro canonista, e o teólogo se chamava Fernão Pires e o canonista se chamava Martim Gonçalves, e diziam que eram irmãos e não sabia de que lugar de Portugal eram, com os quais viveu dois anos e meio, no qual tempo os ditos seus amos tinham as obras de Martim Lutero, e entre elas tinham um livro que se chama «Homiliário» que tratava dos evangelhos de todo o ano que eram como as homilias de Santo Agostinho, e tinha o «Pater noster» e «Ave Maria» e «Credo» e «Salve Regina» e a «Magnificat», tudo de Lutero, e mais tinham outro livro de Lutero que se chamava «Pedagogus libri (sic) arbitrii». E os ditos seus amos diziam que não havia «liberum arbitrium sed non quantum ad malum de se et quantum ad bonum non de se sed mediante gratia». E diziam que não havia Purgatório, que era burla, e alegavam que Cristo purgara os pecados na cruz. E também diziam o dito do ladrão «hodi mecum eris in Paradiso» e que os santos não podiam rogar por nós e que se não havia de adorar as imagens, e diziam acerca das indulgências que o Papa não podia dar indulgências às almas do Purgatório»: ses. de 19/VI/1554, em Lisboa, diante do Inquisidor, o Licenciado Pedro Álvares de Paredes.

(4) C. G. TÜCHLE e C. A. BOUMAN — *Nova História da Igreja*, vol. III, ed. Vozes, Petrópolis-R. J., 1971, pp. 46-49, 443, nota 3.

(5) O réu serviu os nossos conterrâneos pos dois anos e meio. O termo *a que* não pode antecipar-se para trás de 1520, já que, nesta altura, o «hereje» era ainda criado em Barcelona. O termo *ad quem* não pode avançar o marco de 1525. De facto, com dezasseis anos — logo por 1525-1526, dado que o seu nascimento se verifica por 1509-1510 — já exerce funções humildes de serviçal numa outra região italiana. É na urbe de Bolonha. Aqui vive com Reimão Reinelli, que tenta o labor de uma «desintoxicação» do espírito de Bro: «E então se foi dali (Pádua) para Bolonha sendo de idade de dezasseis anos mais ou menos e assentou aí vivenda com um Reimão Reinelli... e que o dito amo que servia em Bolonha lhe tirou o dito error» isto é, o tema fundamental da teologia luterana: a corrupção intrínseca do homem. Cf. ses. de 19/VI/1554 e de 16/VII/1554.

(6) «E perguntado quantos anos havia que era neste Reino, disse que haverá seis ou sete pouco mais ou menos, e que foi no ano em que caiu dia de Corpus Christi em dia de São João tudo em seu dia»: ses. de 27/IV/1554. Preciso, nesta audiência, quanto ao dia de semana e ao mês. Mais seguro, quanto ao ano, na ses. de 19/VI/1554: «...e que vai em sete anos que reside nestes Reinos...». A propósito da coincidência das festas litúrgicas do *Corpus Christi* e de S. João com o dia da semana, cf. *Uma vítima da Inquisição...* p. 239, nota 59.

(7) Ses. de 19/VI/1554. É possível que o Jubileu referido como termo *a quo* da sua estada se encontre no encaixe da peregrinação jacobea, alvo que «acarinha» e que o «seduz» (ses. de 20/VI/1554). Caso não seja

para «despistar» os juízes... E não obstante a afirmação de que nunca se ausentara desde que entrou no nosso território: «...e que deste tempo para cá, nunca se mais partiu do Reino» (ses. de 27/IV/1554). Quando o puseram a ferros, em Lamego, a S. Tiago se dirigia: «... e que vai de caminho para Santiago...» (ses. de 27/IV/1554).

(8) «E daí (Salamanca) a Zamora a visitar o corpo de Santilfonso (*Santo Ildefonso*)... E daí se veio para Portugal...» (ses. de 20/VI/1554).

(9) Cf. *Uma vítima da Inquisição...* pp. 209-210.

(10) Várias vezes se sujeitou a provas para o exercício do ministério sacerdotal. No ano da sua entrada cá (1547), entre Junho e Novembro, submeteu-se ao primeiro exame, em Portalegre. As suas qualidades apreciou-as Frei Manuel Lourinho que lhe deu aprovação. Mas detinava-se ao apostolado na Guarda (Ses. de 20/VI/1554). Não houve seqüência do «diploma» para a acção, na altura, por ausência do Provisor, D. Jorge de Melo, responsável da Sé egitaniense, eleito em 1519, governou a diocese pelo espaço de 29 anos, sem nunca lá ter «posto os pés». Desculpava-se com a insegurança dos tempos que já fizera «estragos» na pessoa do antecessor. Assistia ao rebanho de longe, desde Abrantes e Portalegre. Cf. MONS. MIGUEL DE OLIVEIRA — *História Eclesiástica de Portugal*, Lisboa, 1968, p. 440; J. PINHARANDA GOMES — *História da Diocese da Guarda*, ed. Pax, Braga, 1981, pp. 53-34.158. Isto explica o exame de Bro em Portalegre, mas com destino à Guarda. Assim, Frei Manuel Lourinho verificou a sua capacidade intelectual; mas a ausência do Provisor, a quem competiria a doação das «licenças», forçou-o a desistir da Guarda, na altura, e a «botar-se» a caminho, em direcção a Lamego, que alcançou — vimo-lo — no Advento de 1547. Mais tarde, deve ter obtido a permissão formal de pastoreio na zona egitaniense, dado que foi a diocese que mais palmilhou em lides apostólicas.

Segunda vez e poucos meses depois (talvez inícios de 1548, senão finais do ano precedente) sujeitou-se a este exame de Braga (ses. de 20/VI/1554). Logo lhe concederam as facultades apostólicas de que usa na Quaresma de 1548, em Barcelos: «...e então se foi a Braga andando ele muito doente e estando em Braga pousou em casa do pregador que então era do arcebispo que se chamava Caldeirão, castelhano, o qual o examinou e lhe fez dar licença para ele Guilherme Boroa poder pregar e dizer missa em todo o arcebispado de Braga». Terceira vez (depois da Páscoa de 1548) habilitou-se ao exercício das ordens sacras, mediante provas, na diocese do Porto. Exerceu-as na cidade, e daí até às terras mais distantes de Mesão Frio e S. Miguel de Lobrigos (ses. de 27/IV/1554: «...pregava e dizia missa com licença do bispo do Porto que a esse tempo era (1549), o qual ora (1554) é arcebispo de Braga... pela carta de cura... que para isso tivera do Prelado do Porto se poderia ver, que logo aí apresentou, que parecia ser passada no ano de mil e quinhentos quarenta e nove anos»).

(11) «E daí (de Braga) se foi a Barcelos onde pregou uma Quaresma na Igreja Colegial, e acabada a Quaresma se veio para a Cidade do Porto: ses. de 20/VI/1554. Dois dias depois (ses. de 22/VI/1554), faz o elenco ordenado da sua actividade concionatória: «Disse que ele pregou depois que está neste Reino pelas Quaresmas em Barcelos e outra Quaresma no Porto e outra em Mesão Frio». A Colegiada instituiu-a, na Igreja Matriz, D. Fernando da Guerra, em 6 de Outubro de 1464, e extinguiu-se em 1848.

(12) «E daqui (de Lisboa) se tornou para Abrantes e foi ter com dom Cristóvão irmão do Conde de Abrantes, velho, e pregou aí uma pregação, a primeira que pregou em Portugal» (ses. de 19/VI/1554).

(13) A «varinha mágica» da Inquisição fê-lo menos absoluto e obrigou-o a recordar as suas afirmações «disparatadas» no púlpito da Catedral portuense, quando ali pregou em 25 de Março de 1548: *A Introdução da Reforma a Norte do Douro*, em «Boletim Cultural de Esposende», p.p. 29-38.

(14) Cf. artigo citado, no «Boletim Cultural de Esposende».

(15) Ses. de 20/VI/1554: «E estando assim no Porto veio ter conversação com um clérigo que era espanhol, cujo nome não sabe somente era galego ou castelhano, e pregador, de idade até trinta anos, de cabelo comprido, sobre o moreno de bom corpo, com o qual praticou dois dias acerca do Sacramento do altar, o qual era zuinglo, e disse a ele declarante que a hóstia depois que o sacerdote dizia as palavras da consagração não era sacramento nem estava ali Nosso Senhor Jesus Cristo nem sinal dele, e fundava-se pela autoridade do «*Symbolum: ascendit ad coelos ergo sequitur quod non poterit venire nisi in die iudicii*» e que o Papa não tinha poder nenhum e que a Igreja Católica era «*apud eos*», e que o pecado da gula nem o da luxúria não eram pecados mortais, segundo a seita de Zuinglo que ele tinha e de Melantão. E ele Guilherme Boroa folgou muito de ouvir o sobredito, e posto que ele teve os erros dos zuinglos por quinze até vinte e um dias. *scilicet* que a hóstia que o sacerdote consagrava não era sacramento nem estava Nosso Senhor ali, e porém tinha para si que era «*signum sacramenti*», posto que os zuinglos dizem que tão pouco não é «*signum sacramenti*», e ele como estava já fora daquele error posto que ouviu o dito clérigo quanto àquele error ele Guilherme Boroa não o tornou a crer posto que ele tinha os erros luteranos ainda e os cria, do que pede perdão e misericórdia. E que lhe disseram que este padre pregara este ano passado em Castelo Mendo pelos sinais que lhe deram. E mora este homem lá junto com Placencia e vem cada ano cá pregar segundo ouviu dizer... E declarou que isto que passou com o dito clérigo haverá cinco anos pouco mais ou menos... E quando passou as ditas práticas acerca do Sacramento lhe disse o dito padre que vinha da Galiza e que pregara a Quaresma passada no bispado de Tui». Nas suas declarações, Bro refere-se a uma etapa sua, embora rápida, pela seita de Zwinglio. Mas não parece haver coerência perfeita, no seu testemunho. Cf. *Uma vítima da Inquisição...*, p. 206.

(16) Estava truncado, possivelmente para evitar a suspeita cf. nota 44. Cf. *A Introdução da Reforma a Norte do Douro*, pp. 36-38.

(17) Não se convenceram os Inquisidores que, à margem do processo, chegaram, a certa altura, ao desafio: *non est credendum* (Ses. de 25/XI/1554).

(18) Ses. de 26/VII/1554. Cf. art. cit. do «Boletim Cultural de Esposende».

(19) Estas ideias são expostas com desenvolvimento maior no artigo *A Introdução da Reforma a Norte do Douro*.

(20) «E logo disse que depois que esteve no Porto aquela Quaresma que dito tem, se partiu para Mesão Frio...»: ses. de 21/VI/1554.

(21) «E que estando ele Guilherme Boroa assim em Mesão Frio vieram aí ter dois frades da Ordem de São Domingos que haverá quatro anos pouco mais ou menos ou cinco».

(22) «Onde (em Mesão Frio) esteve por espaço de nove meses» (Ses. de 21/VI/1554). Logo de seguida, mas no decurso da mesma sessão, insiste numa cronometragem menos rigorosa: «E de Mesão Frio onde esteve residindo nove ou dez meses».

(23) «E que dá se viera ter a Mesão Frio que é no mesmo bispado do Porto e aí esteve des o mês de agosto em que aí veio ter (...) do São João que vinha até o qual tempo esteve em Mesão Frio»: ses. de 27/IV/1554.

(24) Ses. de 19/VI/1554. Cf. *Uma vítima da Inquisição...*, p. 234, notas 14-15.

(25) «...disse que ele... é bacharel em Artes somente e que se agradou em Pádua» (Ses. de 19/VI/1554).

(26) Ses. de 27/IV/1554: «E assinou deste sinal por dizer que não sabia escrever... Disse que não sabia assinar, nem sabia escrever em nenhuma língua, nem de nenhuma letra...»

(27) «...e que não tem outro grau nenhum em outra ciência, posto que ele traz uma carta de instrumento que lhe deu um escrivão do concelho de Pena Lã (Penaguião) a cabo de Mesão Frio, o qual se chama a seu parecer Diogo Meireles, em o qual instrumento faz menção que ele é mestre em Teologia, e que é verdade que o não é, que o escrivão fez aquilo sem lhe ele pedir que lhe pusesse no dito instrumento «mestre em teologia», e tornou a dizer que ele pediu ao dito escrivão que lhe pusesse o dito grau de mestre em teologia no dito instrumento para que o honrasse»: ses. de 19/VI/1554.

(28) Cf. *Uma vítima da Inquisição...*, pp. 205-209

(29) Ses. de 27/IV/1554. Ê D. Frei Baltazar Limpo. Eleito pastor da Igreja portuguesa, de cuja missão se incumbiu desde 1536 até 1550. Nesta altura, foi feito metropolitano, com sede em Braga, onde governou até 1558. A licença obteve-a Bro mediante exame. Sobre as candidaturas veja-se nota 10.

(30) Ses. de 22/VI/1554.

(31) «...onde (em Mesão Frio) esteve de morada... pregando e dizendo missa e confessando, tudo com licença do Prelado»: ses. de 21/VI/1554. Pelo que respeita à actividade parenética, no período quaresmal, aí vão os seus próprios termos: «e que pregou nas igrejas de Mesão Frio uma Quaresma alternativa, um domingo em São Nicolau e outro na de Santa Cristina, com licença do arcebispo que agora é de Braga, que então era do Porto bispo»: ses. de 19/VI/1554. Tudo normal sob o aspecto teológico e sob o lado jurídico. Salvo o lapso na Sé do Porto. Uma fatalidade!...

(32) «E que em Mesão Frio está um abade que se chama João Francisco Guedes, o qual é sacerdote de missa. E o dito abade estivera em Roma muito tempo segundo conta lhe dava a ele declarante, e em práticas que tiveram ele declarante com o dito abade dissera o dito João Francisco Guedes que era melhor serem os clérigos casados que não abarregados. E ele declarante o repreendeu disso com bom ânimo e zelo, posto que ele tinha a seita luterana. E praticaria o dito abade com ele declarante estas coisas por dez ou doze vezes em dias diversos, o qual abade é homem de meia idade e público concubinário e terá trezentos mil reais de renda se as granjas (?) e não trouxesse renda mal arrendada, o qual abade ele declarante todo o tempo que tem dito nunca viu dizer missa ao dito abade porque se a dissera ele declarante era contínuo na igreja e a vira dizer, e que rezar suas Horas lhe viu por dez ou doze dias que ele declarante rezou com ele. E que o dito abade não sabe rezar e lê muito ruemente e que o povo está escandalizado da sua vida do dito abade. E será homem de mais de quarenta anos porque é já todo branco da barba e se chama protonotário. E ele Guilherme Boroa posto que peccador lhe escandalizava a maneira da sua vida do dito abade, o qual abade fingiu que queria dizer missa e convocou os fregueses das suas igrejas e comarca para que viessem, os quais vieram a Mesão Frio e lhe davam dinheiro cada um o que podia e ele declarante lhe deu dois tostões, e por derradeiro não disse missa o dito abade e recolheu tudo o que lhe assim foi trazido» (Ses. de 21/VI/1554).

(33) I. S. RÉVAH — *La Censure inquisitoriale portugaise au XVI.e siècle*, Lisboa, 1960, p. 147. O «relaxado» entrou em Junho de 1547; e o Índice é datado de 28 de Outubro do mesmo ano.

(34) «E que estando ele Guilherme Boroa assim em Mesão Frio vieram a ter dois frades da Ordem de São Domingos que haverá quatro anos pouco mais ou menos ou cinco. E eram castelhanos e vinham fugidos do mosteiro. E um deles disse que era do convento de Salamanca e ou outro do mosteiro de Ciudad Rodrigo. E que o mais mancebo deles era douto e segundo ele dizia que estivera em Colônia e trazia consigo três livros,

um deles a Filosofia de Cornelio Agripa e outro era Corserio (?), hereje, e Filipe Melantão, todos reprovados. E a ele lhe pareceram mal os ditos livros e dele também porque os trazia, e mais por lhe dizer que eram bons livros. E que os ditos frades pousavam em sua casa e depois de comer se foram. E depois ouviu dizer que a mesma Ordem prendera o mais celho». (Ses. de 21/VI/1554).

(35) «E enquanto esteve em Mesão Frio nunca comunicou a seita luterana com mais pessoas que tem dito, excepto que estando no mesmo lugar de Mesão Frio veio aí ter um caldeireiro com um clérigo francês, o qual caldeireiro vendia caldeiras e era um homem de barba ruiva e de bom corpo, de idade até trinta anos, cujo nome não sabe, o qual clérigo era saboiano e se chamava Gabriel Chapuso (Chapuis?) e dizia que era cônego de Genebra segundo dizia e trazia uma bula com que andava pedindo pelo Reino, e seria homem que passava de quarenta anos, de bom corpo. Os quais homens vieram ter a sua casa e comendo todos e bebendo começou o dito caldeireiro a praticar nas coisas da Igreja porque era latino e falar na predestinação, se éramos predestinados para a glória ou precitos para o inferno. E o dito caldeireiro concluiu que éramos predestinados para a glória sem obras nossas, e ele declarante o repreendeu dizendo-lhe que São Paulo dizia «quod ex operibus nostris justificati sumus mediante gratia Christi», e lhe alegou outras autoridades da Sagrada Escritura. E o dito caldeireiro o negou e afirmando todavia que não havia mester obras, dizendo que Cristo havia suprido tudo pelos pecadores. E ficou o dito caldeireiro naquela opinião. E o mesmo clérigo era da dita opinião. E ele declarante também repreendeu ao dito clérigo porque tinha a mesma opinião do caldeireiro, da predestinação, dizendo que não eram necessário obras. E também tinham ambos que não havia Purgatório e que não era necessário rogar pelos mortos porque ou estavam no paraíso ou no inferno. E com isto se foram. E que depois, daí a dois anos estando ele declarante na Guarda pregando, viu aí o dito caldeireiro com outros três ou quatro, o qual caldeireiro fugiu dele porque o repreendera. E depois os não viu mais...» (Ses. de 21/VI/1554).

(36) Ses. de 27/IV/1554. A mesma data a vincou na audiência de 21/VI/1554. «Ano e meio», dirá na ses. de 19/VI/1554. A disparidade atenuar-se-á, se virmos, neste encontro, um recurso normal de simplificação.

(37) Ses. de 27/IV/1554: «...pela carta de cura (...) que para isso tivera do Prelado do Porto se poderia ver, que logo aí apresentou, que parecia ser passada no ano de mil e quinhentos quarenta e nove anos.

(38) Ses. de 19/VI/1554.

(39) Ses. de 19/VI/1554.

(40) Ses. de 21/VI/1554.

(41) Ses. de 21/VI/1554. Cf. auto da denúncia de Guilherme Bro por Bastião Fernandes, em 16/I/1553: «...o qual (clérigo estrangeiro) andava em casa do bispo de São Tomé em requerimento para que lhe el-rei desse uma livraria por lhe arder uma que tinha...».

(42) *Uma vítima da Inquisição...*, pp. 211-212.

(43) Cf. nota 15.

(44) «Disse que estando ele Guilherme Boroa na cidade do Porto, que haverá cinco anos pouco mais ou menos, foi a casa de um livreiro francês que era casado com uma portuguesa, o qual se chama João Fernandes, homem de pequena estatura, e seria então a seu parecer de idade de trinta anos pouco mais ou menos, e a barba como castanha, e vivia na Rua da Cadeia abaixo da Sé para o mar, o qual livreiro tinha um livro sem título no princípio e lhe faleciam folhas no fim e lhe pareceu a ele confessante que era de Filipe Melanchton, porque abrindo-o ele no décimo quarto capítulo de São João em aquele passo «accipite Spiritum Sanctum

quorum remisieritis peccata remittuntur eis, et quorum retinueris (?) retenta sunt», e viu que dizia no dito passo do livro «isto têm os papistas porque têm para si que a confissão é «de iure divino», dizendo que Cristo não entendia que era a confissão «de iure divino», e que nós outros papistas éramos errados e que eles tinham por si que não era «de iure divino». E porque o dito autor Filipe Melanchton escreve acerca de estas coisas por isso lhe pareceu que era o Melanchton. E fosse o autor qualquer que seja, o que dizia neste passo da confissão é herético e reprovado porque ele chama aos católicos papistas. E o dito livreiro lhe disse que comprasse o dito livro e ele confessante lhe disse que o não queria porque não era bom. E o dito João Fernandes livreiro lhe respondeu que era melhor livro que quantos ele confessante tinha ou tão bom. e ele confessante lhe disse que se tirasse dele porque era mau. E todavia o dito livro ficou em mão do dito livreiro e lhe parece que não sabe ler nem escrever». (Ses. de 26/VI/1554).

(45) Cf. nota 34.

(46) Afectos à Reforma pelos livros, pelas atitudes e pelos juízos de valor. Sobretudo por estes...

(47) Cf. nota 35.

(48) Em 1552 (*«Esta Quaresma fez dois anos que pregou na Guarda»*; ses. de 27/IV/1554) o réu encontrou o caldeireiro naquela cidade, na companhia de 3 ou 4 indivíduos que não identifica. Ainda devem andar pelo Reino, presume o nosso homem. Cf. nota 35.

(49) Veja-se a nota 35.

(50) Remetemos o leitor para o nosso trabalho *Uma vítima da Inquisição...*, pp. 211-212.

(51) Pelo menos, algumas ideias luteranas: a negação da visibilidade ou da mediação sacramental para a reconciliação com Deus. Acresce a posse de um livro «suspeito» (uma tradução erasmiana do Novo Testamento). «Suspeito», porque poderia sugerir a ideia de que o principal está numa abordagem directa da Palavra divina. E, assim, mais uma «meditação» a diluir-se: a do magistério eclesiástico. Eis o texto do diálogo: *«Disse que no tempo que tem dito que esteve em Almeirim conversava com um padre sacerdote português que dizia que era de Lamego ou de Vila Real, o qual era um homem alto de corpo, magro, e seria homem de trinta anos com o qual falou acerca da confissão. Perguntando-lhe se se confessava porque era mui grande jogador. E o dito clérigo lhe respondeu que sim se confessava. E ele Guilherme Boroa lhe tomou a responder que a sua confissão havia de ser como a dos luteranos. E então o dito padre lhe perguntou se sabia ele que confissão era a luterana. E ele confessante lhe disse que sim sabia. E então lhe disse o dito padre que lhe ensinasse porque se amostrava ser grande seu amigo. E por amor disto ele Guilherme Boroa lhe declarou o modo e a maneira da confissão luterana dizendo-lhe que não era necessário confessar seus pecados a sacerdote senão só a Deus entre si. E assim lhe disse mais que aquela confissão abastava para lhe serem perdoados seus pecados. E então lhe disse o dito padre: «ora vos prometo que daqui por diante me não confesso mais a sacerdote». E não falaram mais acerca de outras opiniões heréticas. E que o dito clérigo era latino, e lhe pediu um Testamento Novo que ele tinha que era da trasladação de Erasmo e ele declarante lho deu e nunca mais o viu... E declarou que se vir o dito clérigo que o conheceria»* (Ses. de 23/VI/1554). O nosso primeiro Índice, na sua filiação espanhola, proíbe algumas das obras de Erasmo e *«A Brivía em lymgoajem»* (I. S. RÉVAH, *o.c.*, pp. 97.100).

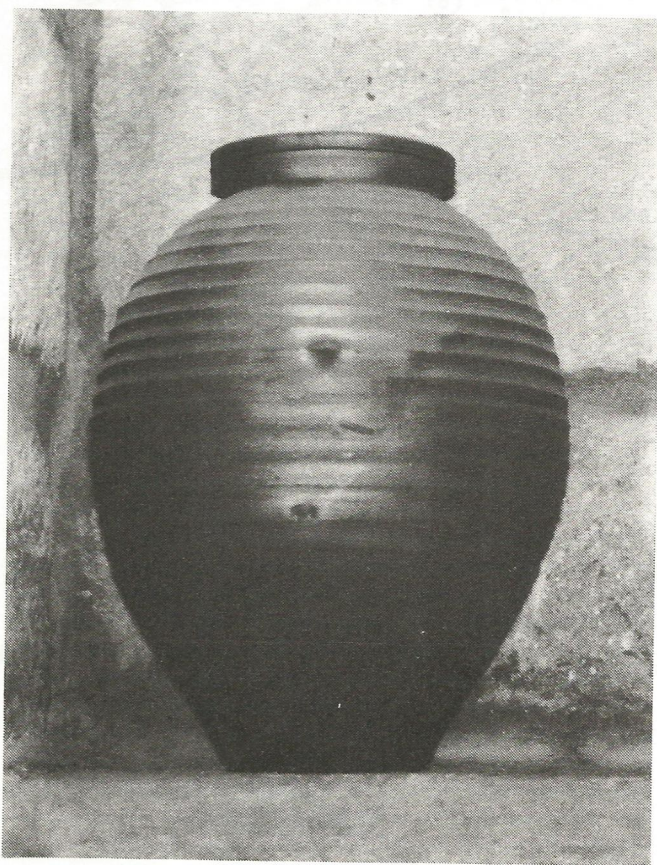
Artesanato

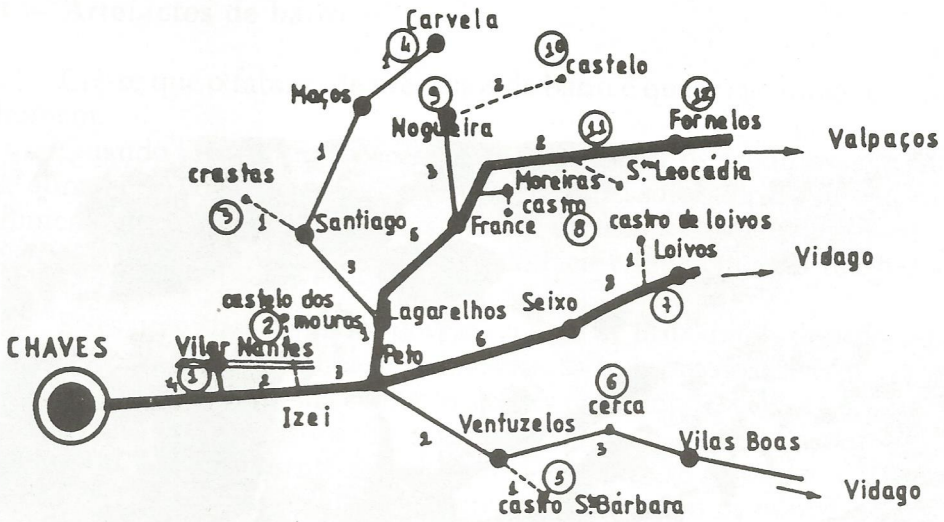
- 1 — A olaria em Vilar de Nantes
- 2 — A cestaria no Concelho de Chaves

JOÃO BAPTISTA MARTINS

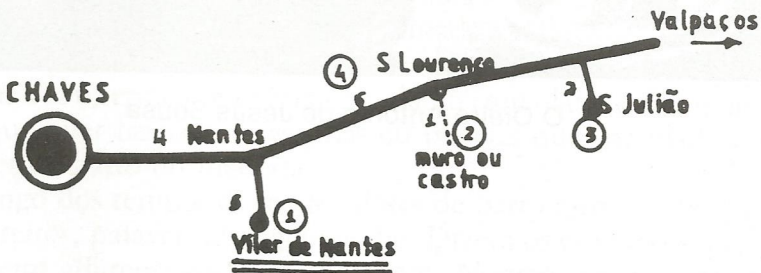


A olaria em Vilar de Nantes





Acessos a Vilar de Nantes





O Oleiro António de Jesus Sousa

1 — Artefactos de barro

Crê-se que o fabrico de utensílios de barro é quase tão antigo como o homem.

Quando este sentiu a necessidade de cozinhar os produtos com que se alimentava, deve ter imaginado e criado uma solução para os seus fins alimentares, ou seja, começou a construir utensílios de matérias diversas, entre elas, o barro, este, moldável e de fácil endurecimento mesmo ao calor do sol.

Estes utensílios de barro, devem ter sido de princípio rudimentares e lisos. Depois, começaram a ser embelezados com ornatos diversos.

Teve a cerâmica a sua evolução através dos tempos. Daí, o encontramos pelos diversos castros do nosso concelho objectos de cerâmica de várias formas e com ornatos, pelo que a cerâmica se distingue em lisa e ornada, sendo esta, já mundialmente conhecida com os nomes de cerâmica de Mairós e da Pastoria.

Teve o seu auge.

Porém, afigura-se que a evolução dos utensílios de barro de Nantes, foi muito limitada.

2 — Origens e panorama geral

Olaria é termo proveniente de ola ou aula — panela. Ola, termo em voga na Galiza, significa uma vasilha destinada a sólidos ou líquidos, correspondendo mais ou menos a um cântaro dos nossos, ou seja, a 12 litros.

Por sua vez o termo oleiro está em relação com olaria e ola, e significa portanto qualquer fazedor de vasilhas ou panelas que, na idade média, podiam, ser de barro ou madeira.

Ao longo dos tempos os modeladores de barro também se denominaram alfareiros, palavra de origem árabe. Dizem os espanhóis que Deus foi o primeiro alfareiro, ao criar o homem. Noutras eras e locais foram apelidados de louceiros ou pucareiros. Daí o facto de os habitantes de Vilar de Nantes serem hoje cognominados de «pucareiros».

Em princípio, só se dedicavam à olaria, os artesãos que não possuíam ou tinham poucas terras e que necessitando dos produtos da mesma para a sua sobrevivência, e transformavam o barro em peças que comercializavam, utilizando o sistema da troca por produtos agrícolas. Este método tem-se mantido quase até aos nossos dias. Para efectuar as trocas, os oleiros, juntavam-se muitas vezes em grupo, transportando as peças em burros, percorrendo as aldeias não só do concelho como também dos limítrofes. Nas feiras, em vez da troca, a sua mercadoria era vendida a dinheiro. Hoje, o comércio é efectuado quase por intermediários, alguns pouco escrupulosos, utilizando para o efeito lojas de venda de artigos artesanais.

Vilar de Nantes é uma aldeia, cabeça de freguesia, que dista da sede do concelho — Chaves — apenas uns cinco quilómetros. Foi termo bastante romanizado, remontando por conseguinte a sua origem a tempos anteriores à nacionalidade, tendo por fundamento uma propriedade agrícola de um indivíduo com o nome de «Nantiz» = «Nantes».

Nela se trabalha o barro desde tempos imemoriáveis.

O fruto da obra artesanal já há muito que ultrapassou não só as barreiras da província de Trás-os-Montes, como até do País, mercê da sua pureza e qualidade.

Foi Vilar de Nantes há algumas décadas atrás, no tocante à arte dos barros, um grande centro, chegando a ter mais de uma centena de artesãos que na modelagem dos barros tinham o único meio de subsistência familiar.

Com o evoluir dos tempos e devido sobretudo à implantação no seu termo de fábricas de cerâmica, o artesanato dos barros não resistiu ao seu impacto, começando o seu declínio, cifrando-se hoje o número de artesãos em meia dúzia, o que efectivamente, é uma realidade impressionante e confrangedora.

Pena é que poucas vocações despertem com vista ao rejuvenescimento da olaria. Os novos, são poucos os que querem aprender. Bem encaminhado o comércio dos barros, até poderia ser rentável, dado que o mesmo é apanágio apenas de uns poucos, sem concorrência. Daí, que a formação do Centro de Artesanato de Vilar de Nantes, a criar, tipo cooperativa ou associação, fazendo vendas directas ao público, sem o parasitismo dos intermediários que nada arriscam e só lucram, possa vir a solu-

cionar o problema da comercialização, tornando esta espécie de artesanato rendosa e apetecível. Ficaria melhor garantida a profissão e o público servido.

Uma particularidade dos barros de Vilar de Nantes é que conservam a sua originalidade primitiva, sem modificações substanciais, sem formas estilizadas e modernistas, mantendo deste modo o seu valor histórico-tradicional. Assim, o facto de os modelos de há algumas centenas de anos serem os mesmos de hoje.

3 — Meios para a concretização do artesanato de barros

A matéria prima é o barro, mas não é um barro qualquer.

É escolhido pelos artesãos que o recolhem no verão das entranhas dos barreiros, tão abundantes na área da freguesia.



O oleiro na oficina

Transportado para casa, é depois amassado ficando após esta operação em condições de ser trabalhado. Diz-se que é amassado e não pisado, por esta operação ser feita com as mãos, utilizando os oleiros um ferro, com que o desfazem sobre uma pia de pedra.

Estas pias são de forma quadrangular, e em regra, são de granito. O acto da transformação do barro em peça é feito na roda.

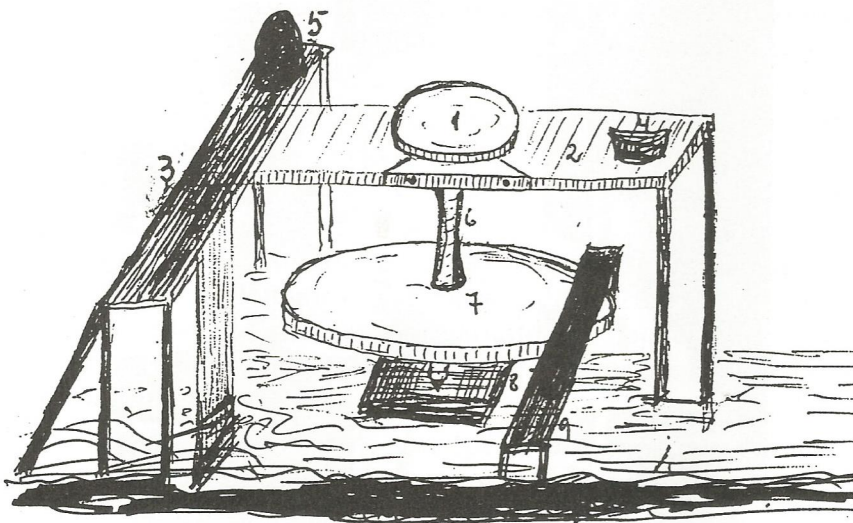
A roda, tal como a primitiva de há três mil anos, pode descrever-se do modo seguinte:

As suas partes essenciais, são seis, a saber:

O *Talho* — de forma circular, é onde se coloca a furruca, ou seja, a massa a moldar com as mãos. Este encaixa no eixo.

A *Assadeira* — é uma tábua onde se põe a furruca.

A *roda do oleiro* — no caso de Vilar de Nantes, é a peça que o oleiro com os pés, transmite um movimento que é de rotação, accionando o eixo e por sua vez o talho.



A roda do oleiro

- 1 — Talho
- 2 — Assadeira

- 3 — Banco ou assento
- 4 — Caco da roda (para água)
- 5 — lugar da furrica
- 6 — Eixo
- 7 — Roda do oleiro
- 8 — Bio
- 9 — Banco do pé

O *bio* — no extremo do eixo e que assenta numa pequena cavidade, é de ameixeira brava.

O *assento* — banco onde se senta o oleiro para accionar a roda e mol-
dar o barro, é uma simples tábua que serve também de assadeira.

O *eixo* — é um pau redondo, que vai do talho ao bio.

Há outros apetrechos de que dispõe ainda o oleiro, como:

1) A *acha* — de madeira de cerejeira, parecida com a rapadiura das
masseiras, que serve para alargar e abrir o barro, sendo o seu uso, exterior.

2) A *corda* — de aço, de viola, número 9, destina-se a separar as
peças do talho.

3) A *Bola de brunir* — é uma joga de pedra piçarra das praias, que
serve para polimento exterior.

4) A *aferideira* — que pode ser de plástico — serve para fazer os
fundos de certas peças.

5) As *tabuetas de madeira* — que são utilizadas para nela se coloca-
rem as peças para secar.



— Acha de madeira de cerejeira



— Corda de aço (viola n.º 9)



— Bola de brunir



— Aferideira



— Tabuetas de madeira

Usam ainda os oleiros certos termos ou frases técnicas, como:

1) *Briar a peça* — que consiste em encerá-la por dentro, para a tornar impermeável para levar azeite, azeitonas, castanhas e conservas.



O oleiro Daniel modelando o barro

2) *Cacheiras* — ou sejam os bordos de partes a unir.

É importante referir que a roda dos oleiros de Vilar de Nantes é alta e movida com o pé. Em regra, a roda alta é utilizada não só nesta povoação, como em outras onde a olaria é praticada por homens. As mulheres oleiras, usam a roda baixa, que é manual.

A massa ou furrica é a massa de barro que é moldada pelas mãos do oleiro, por sinal bem poídas pela argila, de acordo com a sua imaginação, que, em princípio, como se disse, não abandona os moldes tradicionais.

Postas a secar as peças durante alguns dias, segue-se finalmente, a cozedura.

Esta, é feita em fornos, aqui, tipo grego e artesiano. Tem a forma cilíndrica, com três metros de profundidade aproximadamente, onde as peças são assentes sobre um aranhaço de pedra, que, por sua vez, fica a cerca de um metro do solo, onde existe uma pequena boca pela qual é metida a lenha miúda como, carqueja, urzes, giestas, etc.



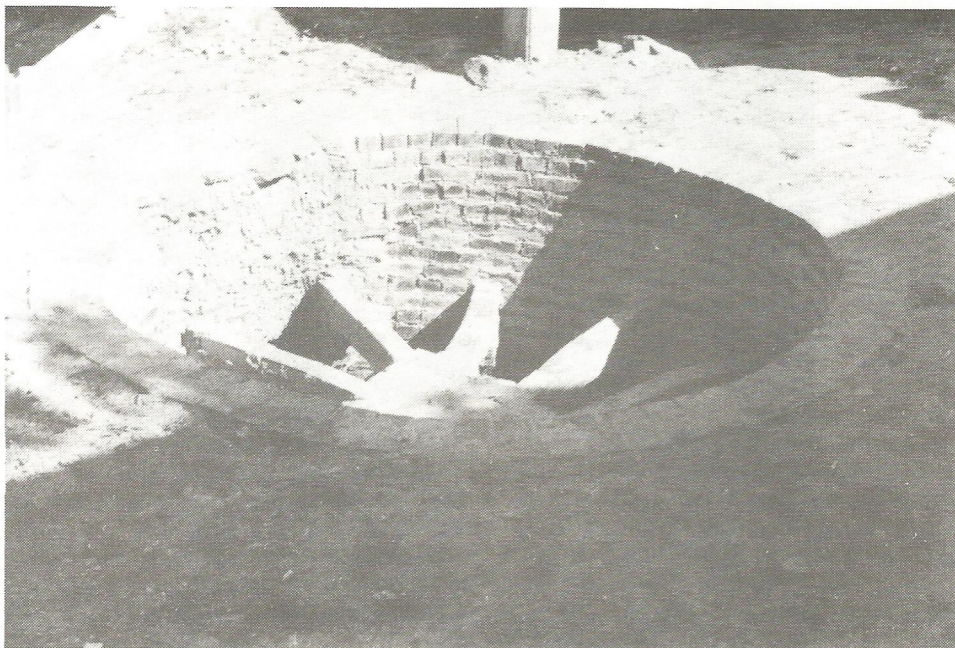
O mesmo oleiro accionando a roda

A loiça seca é para ali levada em cestos de verga de castanho, que vai sendo empilhada sobre o aranhaço, pondo-se as peças maiores por baixo, e nos intervalos e por cima, as mais pequenas. Cobrem-se as peças com folhas de zinco e terra.

A temperatura atinge no forno cerca de 700° centígrados.

Não fica qualquer respiradouro. Doutro modo as peças não tomariam a cor preta, mas apenas a alaranjada ou vermelha.

Após dois dias, destapa-se o forno, tiram-se as peças, e, é-lhe dada a primeira limpeza.



O forno dos oleiros

Este é o forno remodelado. Vê-se o aranhaço sob o qual se colocam as peças. Por cima da boca, faz-se uma cobertura com folhas de zinco e terra. A lenha entra pela porta da fornalha que fica situada ao nível do fundo do forno.

4) Peças que se fazem

1) Tipo grande:

- Talhas sem asas, para água, azeite, cereais e conservas;
- Talhotas de cântaro, sem asa, podendo conter 12 litros;

- Talhotas de cântaro, com asas, para água, azeite e conservas;
- Panelas de cântaro, com duas asas, para conservas;
- Cântaros com uma asa, em regra para água;
- Potes de oito, com duas asas;
- Potas de entre as peças, nome derivado da cozedura;
- Potes de entre as peças;
- Cantarinhas;
- Vasos.

2) Para uso nas cozinhas:

- Alguidares de cântaro ou de pataco, relativo à quantidade e preço;
- Alguidares de vintém (preço);
- Alguidares de 10 réis (preço);
- Alguidares de 10 tostões (preço);
- Pico;
- Escoadeiras;
- Terrinas;
- Assadores de castanhas (grandes e pequenos);
- Tachos;
- Garrafões com e sem asa;
- Assadeiras;
- Bacios;
- Púcaros;
- Pratos;
- Copos;
- Canecas;
- Bilhas, etc., etc.

5) O futuro da olaria

O Instituto Português do Património Cultural tem dado apoio monetário aos oleiros cifrado ultimamente num subsídio gasto no forno do povo que foi remodelado e coberto.

Têm os oleiros sido visitados e animados a proseguir na sua vida artesanal com promessas de novas ajudas.

A Câmara Municipal de Chaves, por sua vez, não se tem poupado a esforços no sentido de fazer a promoção dos barros de Vilar de Nantes, fazendo exposições, como por exemplo em 1981 nas feiras agro-pecuárias de Mondim de Basto, Cabeceiras de Basto e Montalegre, e no ano de 1982 em Mirandela, Boticas, Semana de Trás-os-Montes no Estoril, Caldelas, Caldas de Chaves, e em Cabeceiras de Basto.



Exemplares existentes no Salão da Cultura do Museu da Região Flaviense produzidos pelo oleiro António de Jesus Sousa

A Secretaria de Estado do Emprego também tem demonstrado interesse no avivar desta espécie de artesanato.

Supõe-se, assim, que conjugados os esforços de todos, inclusive os dos poucos oleiros existentes, que o artesanato dos barros de Nantes, vai

ressurgir, pois o seu produto, embora tradicional, é bom, útil e prático, podendo até, vir a ser bastante rendoso.

A Região de Turismo do Alto Tâmega está interessada não só nesta qualidade de artesanato, como ainda nas diversas espécies artesanais, cuja intensificação vai procurar activar e propagandear com vista à melhoria de vida de todos os que disto fazem o seu meio de subsistência.

El presente trabajo tiene como objetivo principal analizar el impacto de las políticas económicas implementadas en México durante el periodo comprendido entre 1980 y 1995. Se abordarán aspectos clave como el crecimiento económico, la inflación, el desempleo y el desarrollo social. El estudio se fundamenta en datos estadísticos oficiales y se complementa con análisis cualitativo de los factores que influyeron en los resultados obtenidos. Se espera que este análisis contribuya a una mejor comprensión de la evolución económica del país y sirva como base para futuras investigaciones y políticas públicas.

INSTITUTO DE INVESTIGACIONES Y ESTADÍSTICAS
UNIVERSIDAD NACIONAL AUTÓNOMA DE MÉXICO

ESTADÍSTICA

ESTADÍSTICA

A cestaria no Concelho de Chaves



I — A cestaria

Tal como sucede com povos ditos ainda primitivos que hoje utilizam a folha de palmeira ou outras fibras para fazer ceiras, canastras, etc. para diversos fins domésticos, crê-se que na nossa região a indústria artesanal das peças feitas com base no vime ou em madeira «lavrada» (tiras ou fitas) de salgueiro ou de castanheiro bravo, vem de tempos imemoriáveis, devendo remontar aos povos ancestrais que aqui habitaram ou que aqui passaram.

A par dos utensílios de barro o homem sentiu necessidade de imaginar e criar aquilo que lhe fazia falta na sua habitação ou no seu dia a dia. Daí o concretizar das peças ou obras para guarda dos cereais ou transporte dos mesmos ou ainda por motivo de outros objectivos domésticos ou pessoais.

Não se trata de peças muito perfeitas, mas, são úteis.

Hoje, o vime é apenas utilizado pela raça cigana na confecção de cestas que depois comercializam, em regra, por meio de troca por batatas ou outros géneros.

Aqui perto, em Barroso, há artesãos que empregam o salgueiro e o castanheiro.

Os artesãos do nosso concelho, por sua vez, usam como matéria prima o castanheiro bravo.

Este género de artesãos são conhecidos pelo nome de cesteiros.

O nosso povo, aos cestos, também lhes chama jigos.

II — Localização deste artesanato

Como é natural e lógico onde há a matéria prima é que se verifica esta espécie de actividade artesanal.

E, assim, nota-se que a zona que é mais rica, é precisamente a da encosta da Serra do Brunheiro voltada à Veiga de Chaves, compreendida entre Vilar de Nantes e Lagarelhos.

Daí que só há artesãos de cestaria em Vilar de Nantés, Izei, Sesmil e Lagarelos, e, ainda um pouco fora deste contexto, em Vilela do Tâmega.

III — Transformação da madeira em tiras ou fitas

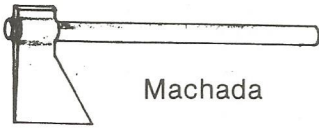
Até que a madeira possa ser aproveitada na obra tem de ser transformada em tiras ou fitas, sofrendo as fases seguintes:

- 1.º — Os castanheiros bravos um pouco mais grossos do que uma aguilhada são cortados pela base com uma machadada ou serrados;
- 2.º — São metidos no forno, onde depois de aquecidos, são descascados;
- 3.º — Com um podão ou foice são rachados em tiras ou fitas;
- 4.º — Seguidamente, são enfeixadas em molhos e empilhadas;
- 5.º — As tiras aperfeiçoam-se no banco com a ajuda do ferro, ou seja, são «lavradas»;
- 6.º — Para serem moldáveis e flexíveis são postas de molho em água;
- 7.º — Assim, depois destas operações, a madeira está preparada para obrar.

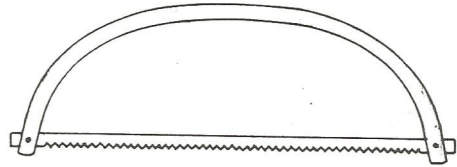
IV — Objectos que utilizam os cesteiros

- Machadas ou serras para cortar ou serrar na encosta da montanha, nas touças, os tenros castanheiros bravos;
 - Foice ou podão para rachar a madeira em tiras ou fitas;
 - Ferro afiado de um lado para aplinar ou «lavar» as fitas;
 - Navalha de volta para aparar de lado as fitas ou tiras;
 - Martelo para tocar os fundos das peças;
 - Alicate para puchar as madeiras entrelaçadas das peças;
 - Maço de madeira para bater a madeira das peças;
 - Pedra de amolar para afiar o ferro e a navalha;
 - Banco de madeira, composto por assento, torno e tábua, onde se aperfeiçoam ou «lavram» as tiras ou fitas, ficando prontas para obrar e ainda o cesteiro faz a sua obra.
-

Desenho dos utensílios ou objectos usados



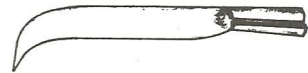
Machada



Serra



Podão



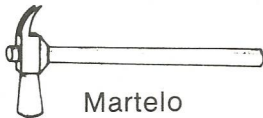
Foice



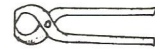
Ferro para aplainar



navalha de volta



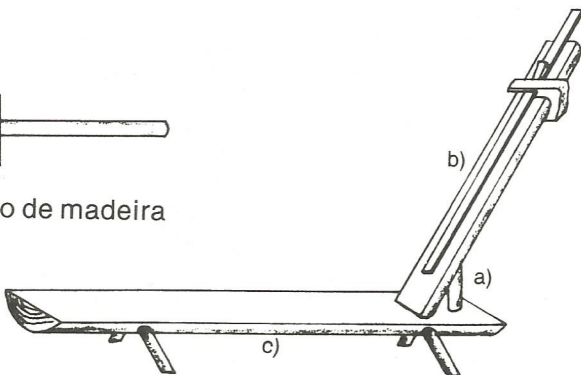
Martelo



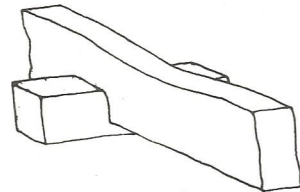
Alicate



Maço de madeira



Banco: a) Torno; b) Tábua; c) Assento



Pedra de amolar

V — Peças que fabricam

— *Cestos vindimos* — para o transporte de uvas em carros de bois ou outros animais, hoje já pouco utilizados por terem sido substituídos por dornas de madeira ou contentores de ferro;

— *Cestos de vários tamanhos, de forma quadrangular e com duas asas* — para roupa, batatas, espigas de milho, estrumes, etc.;

— *Cestos da lenha* — altos e estreitos, adaptados àquele fim;

— *Cestas das batatas* — com asa, cujo conteúdo em peso, equivale a 10 ou 12 Kg.;

— *Cestas da meia* — utilizadas pelas mulheres quando fazem meias ou rendas;

— *Cestas das azeitonas* — com asa, mais pequenas, utilizadas quando da apanha deste produto;

— *Cestos pequenos, tipo vindimo* — para conter jarras de flores;

— *Cestinhos, tipo tabuleiro ou canastra* — para guardar pão ou frutas;

— *Cacifros ou cestos do gado* — para bois ou outros animais, para evitar que quando trabalhem dêem prejuízo, comendo ervas, árvores, etc.;

VI — Futuro da cestaria

Os cesteiros não se encontram motivados a fazer deste artesanato um modo de vida, quer pelo facto de não verem nos seus familiares vontade de prosseguir a sua «profissão», quer ainda pelos preços irrisórios que os compradores dão pelo fruto do seu trabalho.

Utilizando o seu esforço físico em outras actividades são melhor remunerados, pelo que se sentiriam defraudados se trabalhassem a tempo inteiro como artesãos de cestaria.

Acontece até que os próprios filhos dos cesteiros os desanimam e aconselham a mudar de vida.

Deste modo as perspectivas de melhoria e de aumento de cesteiros não são nada animadoras.

A perspectiva cultural dos jogos populares

ANTÓNIO CABRAL

Comunidades urbanas e rurais

Entre as comunidades urbanas e rurais manifestou-se, desde sempre, uma profunda diferença nos modos de fruir os bens que a natureza e a história vão pondo à sua disposição. O avanço tecnológico, sobretudo o dos meios de comunicação, é responsável pela forma, ainda que lenta, como o contrasta se tem esbatido, mas ele continua ainda a verificar-se no nosso país, sendo mais visível nas regiões afastadas dos grandes centros populacionais do litoral. E isso contribui para que o sistema cultural se desdobre em subsistemas autónomos, bem diferenciados, apesar das contínuas trocas e influências transculturantes, estas mais poderosas e eficazes no sentido cidade-campo. Os gostos citadinos, pelo grau civilizacional mais elevado do meio urbano, contaminam facilmente os camponeses, o que é evidente, nos tempos que correm, quanto ao vestuário, discotecas e máquinas electrónicas de jogo, por exemplo.

Quando os padrões de comportamento duma sociedade se vão perdendo em favor dos de outra, estamos perante aquilo a que Lévi-Strauss chama de etnocentrismo. A sociedade urbana é, por tendência, etnocêntrica, julgando enriquecer-se progressivamente com novas aquisições culturais e olhando a cultura rural como algo que estacionou. Os camponeses aparecem assim aos olhos dos citadinos como uma espécie de bárbaros, de cultura estacionária, em face da sua que é conscientemente cumulativa. Isso dá origem, por um lado, ao fenómeno desculturante, ou melhor, transculturante, por força do qual as populações da província, sentindo-se atrasadas, procuram imitar as das grandes cidades, nutrindo-se das suas virtudes e vícios, a fim de *être à la page*. A vingança do rural é acabar por concluir que também as modas das grandes cidades portuguesas são tributárias das grandes capitais do mundo. Não pode ainda esquecer-se a série de importações feitas pelos emigrantes, algumas delas bem desnecessárias, como é o caso das habitações de telhado em cunha acentuada, de tipo nórdico. Até o jogo francês da *pétanque* começa já a ver-se entre

nós, sobretudo nos meses de férias. Valha-nos que outros jogos nossos, como o *fito* e os *bilros* emigraram também. É claro que nenhuma cultura



Jogo dos bilros, típico da Campeã.
Terá originado o *bowling*?

tende a constituir-se em compartimento estanque, se não deixaria de o ser: sistema aberto e não fechado; e não há ditadura capaz de contrariar por muito tempo esta realidade.

Por outro lado, os intelectuais das grandes cidades universitárias, apercebendo-se da evolução das culturas provincianas, apressam-se, não sem algum desnecessário prurido de sabedoria, a inventariar, muitas vezes lacunarmente e com generalizações precipitadas, os costumes do *nosso povo*, atribuindo-lhes uma súbita importância e encarando os que os vivem como velhos nestores, fiéis depositários de encantos que com eles se vão extinguir. As coisas passam-se mais ou menos assim.

É certo que o permanente e inevitável contacto entre duas culturas prejudica uma delas e isso acontece sempre com a que não possui tanta facilidade de acesso à moderna tecnologia. É o progresso, dir-se-á. E isso é talvez incontestável ou pelo menos difícil de contestar. Um aldeão transmontano ou beirão tem tanto direito a beneficiar dos bens materiais da civilização como o inquilino dum prédio da Avenida de Roma, em Lisboa, ou de qualquer fascinante metrópole para onde emigrou. Mas será que o progresso é impeditivo da manutenção de formas culturais do passado? Em rigor, isso é verdade, mas é-o apenas quando estão em causa as necessidades de subsistência e de protecção das pessoas. Assim, os velhos teares correm o risco de desaparecerem. O mesmo não se dirá das oficinas de olaria, ainda que a função prática dos seus produtos ceda em grande parte o lugar à função decorativa. Também o mesmo se não passa com os jogos populares que estão enraizados nos hábitos das populações, embora em graus diferentes, e têm muito a ver com dependências ecossistêmicas.

Perguntaram-me, há tempos, em colóquio de importante meio universitário, se os jogos populares transmontanos não significavam o atraso em que vive grande parte da região. Respondi que sim, lamentando que assim sucedesse e afirmando que eles iriam manter-se porque as populações os sentem como seus e necessários. Há um sentimento de propriedade, uma noção de identidade em certas regiões que faz com que alguns costumes atravessem incólumes as marés do tempo. Isto não quer dizer, penso agora, que os jogos dos adultos e dos jovens não venham a sofrer mudanças, desaparecendo alguns, até muitos deles. Mais difícil é que isso aconteça com os jogos infantis que se vão sempre criando e recriando, adaptando-se às condições viárias, urbanísticas e ambientais. «Sempre que os padrões de cultura mudam, as pessoas normalmente não têm nenhum recurso a não ser ajustar os seus gostos aos deles» diz Mischa Titev e é verdade. Só que isso implica que esses padrões sejam totalmente

assimilados. Durkheim entendia por aculturação «um constrangimento imposto aos indivíduos pela sociedade». Quando um sistema cultural influi noutro ou o anula, o constrangimento acontece de facto; mas ele não é imposto, pura e simplesmente, pois a adaptação social, como frisa J. Stoetzel, é «muito fortemente motivada». E a motivação parte sempre duma necessidade.

Os jogos populares como subsistema

Os jogos populares são um subsistema que, entre outros, como o cancionero, as crenças, o artesanato, etc., faz parte do sistema cultural duma região. Ora um subsistema, se considerado em si, independentemente das suas relações com os outros subsistemas duma região ou dum povo e com os sistemas de que são parte, sejam eles dum povo, duma grande área continental ou da humanidade inteira, tem funcionamento autónomo, como observam alguns antropólogos, sobretudo os de formação estruturalista. Esse funcionamento pode ser estudado, sem atender ao fluxo temporal, do que resulta uma análise sincrónica, formal; e pode também ser entendido, tendo em conta a sua condição histórica e a perspectiva passa então a ser diacrónica. Em relação aos jogos populares, a diacronia afigura-se como a focagem mais condizente. O jogo tem um tal carácter festivo e absorvente que nele se repercutem as tendências e os modos de ser, os traços distintivos da comunidade que o pratica, numa interdependência em que o presente e o passado se conjugam. Sendo assim, o que também se julga válido para outras configurações sistemáticas, a metodologia que mais garantias oferece é a que toma o jogo como um subsistema num *continuum* temporal.

É aplicável aos jogos populares, se lhe retirarmos, como parece aconselhável, o aspecto extra-somático (1), a definição que Leslie White dá de cultura: «uma sucessão extra-somática e temporal de objectos e acontecimentos de carácter simbólico». Nela há quatro elementos integrativos e

(1) O corpo tem um papel a desempenhar no fenómeno cultural. Seria inimaginável, por exemplo, que duas comunidades contíguas, uma de anões e outra de gigantes, não tivessem culturas diferenciadas. Nos jogos isso tinha mesmo de acontecer.

inter-relacionados que também recebem a sua identidade pela relação estabelecida com o todo: sociais, tecnológicos, ideológicos e sentimentais (de atitudes ou comportamento). Outras noções de cultura podem, todavia, estar presentes: o que o homem acrescenta à natureza ou «o que no meio é devido ao homem», em contraste com os materiais brutos (Herskovits); «um todo complexo que inclui os conhecimentos, as crenças, a arte, a moral, as leis, os costumes e todas as outras disposições e hábitos adquiridos pelo homem enquanto membro de uma sociedade». (E. B. Tylor). A oposição cultura-natureza tem sido acentuada pelos etnólogos e é fecunda. Enquanto a natureza constitui um todo constante, de fenómenos teórica e rigorosamente previsíveis pela ciência, sendo no homem de âmbito universalizante e espontâneo, a cultura é o domínio do relativo, do particular, da regra e dos valores. Isto foi bem teorizado, entre outros, por Michel Richard, Bernardi e Lévi-Strauss e é normalmente aceite por todos.

Vejamos como nos jogos estas noções de cultura têm bom cabimento. Para tanto, iremos destacar os seguintes aspectos: o simbólico, o axiológico e o normativo; e ainda os componentes da estrutura cultural referidos por L. White.

O aspecto simbólico

Sabe-se que há símbolo em tudo aquilo a que, para além do significado próprio, se atribui genericamente um novo significado. Henri Niel vê isso muito bem quando salienta que cada coisa, material ou não, pode assumir o valor de um símbolo, inserindo-se num sistema de interpretações e expressões em que o homem define a sua relação com a realidade. Só o homem tem capacidade de simbologia, uma capacidade livre e arbitrária, tanto de conceder significados como de interpretá-los. O horror às cobras e a preferência por uma paisagem, por exemplo, expressam uma atitude simbólica, pela ideia suplementar que se associa quer às cobras quer a determinada paisagem. A cultura, toda ela, depende da simbologia. Ora no jogo popular, o que é mais evidente ainda no infantil, tudo tem um lado simbólico. No *Jogo Stop* ou das *Nações* (infantil) como no da *Reca* (jovens e adultos), para dar apenas dois exemplos, o símbolo está

presente quer no material utilizado quer na acção desenvolvida. Quanto ao primeiro: as casas desenhadas no chão representam nações e a linguagem imita uma declaração de guerra; quanto ao segundo: a pinha ou bola com que se joga é a *reca* e o porqueiro, ao conduzi-la para o *celeiro*, não faz mais do que representar uma acção real. O simbolismo está à vista. Mesmo no jogo mais popular em Portugal, o do fito ou malha. Em primeiro lugar, as malhas têm origem nas pedras com que no trabalho se tenta acertar nalgum objecto; representam-nas, por isso. Mas os materiais do jogo transformam-se quando o jogo se inicia: uma curta vara de ferro ou de tubo passa a ser um *pino* ou *fito* e um pedaço de ferro achatado e redondo é a malha. Alterou-se-lhes a função: a utilidade prática deu lugar à propiciação do prazer. Mas note-se ainda que neste jogo, como aliás nos outros, os amigos se tornam adversários e a ideia de superioridade pode consistir em derrubar mais vezes o pino e somar mais pontos. A simbologia é de tal maneira inerente ao jogo que, quando a estrutura e desenvolvimento deste não legitimam, em si, materialmente, a relação com outra coisa, (1) ela é naturalmente inventada. Como já se disse, a relação simbólica é sempre estabelecida, livre e arbitrariamente, ainda que estas circunstâncias se atenuem na maior parte dos jogos, tal é a semelhança estrutural e funcional com o segundo termo da relação. Vejamos, quase à sorte, um jogo infantil como o do *Peixe*, que, como se sabe, requer dois jogadores, frente a frente, opondo-se com batimentos ritmados das palmas das mãos. A relação entre o jogo e o peixe é perfeitamente arbitrária. Seria interessante fazer um estudo simbólico e comparativo de vários tipos de jogos, o que aqui não é possível.

O aspecto axiológico

Também o aspecto axiológico merece atenção. A escolha de uma actividade, seja ela qual for, implica uma valorização em relação a outras e essa valorização já não é arbitrária mas motivada. O meio ambiente influencia, modela os indivíduos e os grupos humanos, levando-os a

(1) Charles S. Peirce classifica de icónico todo o signo em que há relação de semelhança com o referente. Os jogos do Stop e da Reca seriam assim signos icónicos e o do Peixe, de que se fala a seguir, seria, esse sim, um signo simbólico.

sentirem necessidades que lhes respeitam directamente. Não se nasce com esta ou aquela tendência cultural na justa medida em que a cultura é o que no meio se deve ao homem, pressupondo portanto a interacção deste com aquele. Se numa parte do mundo se come com pauzinhos, noutra com garfo e faca e noutra directamente com as mãos isso tem a ver com o ambiente modificado, sublinhe-se, pelas contribuições históricas. As circunstâncias naturais, entretanto, não são suficientes para explicarem uma escolha; podem afectá-la, é certo, mas a sua determinação é sempre interior, podendo mesmo traduzir-se numa contrariedade. De qualquer modo as circunstâncias podem condicionar a selecção e é já curioso verificar que, em princípio, os jogos das zonas montanhosas e mais agrestes diferem dos das zonas mais temperadas e suaves. Em Trás-os-Montes, por exemplo, jogos violentos como os da *Reca do Malhão* são típicos do Alvão e do Barroso, onde predomina aliás a pecuária; no vale do Douro recamado de vinhedos pratica-se e ajusta-se melhor o *Jogo do Barril*.

JOGO DO MALHÃO

O malhão é uma malha de pedra com cerca de quinze quilos para cujo lançamento se exige força e técnica. É ir a Barroso ou ao Vale de Aguiar, também às povoações das faldas do Alvão, e ver como os homens, por vezes sem aspecto de valentaças, atiram com o calhau a uma distância de se dar dois assobios admirados. Como muitos outros jogos, o do malhão procede do trabalho rural. Imagine-mos um agricultor a atirar para a borda do campo ou para um qualquer muragalho as pedras que empecilham o cultivo. Imaginemos ainda que ele, com uma pedra mais pesada, resolve experimentar a sua força, esforçando-se por que a pedra atinja a distância fixada. O trabalho ganha assim uma nova dimensão, a do prazer lúdico, e o jogo nasce, convertendo-se em competição se outro agricultor está a seu lado e decide fazer a mesma experiência. Foi assim que o jogo do malhão nasceu e terá sido assim que a modalidade do disco olímpico nasceu também. Diz Homero na *Odisseia* (Rapsódia Um) sobre a participação de Ulisses num torneio de jogos no país dos Feácios: «Tomou o disco... Fê-lo girar com o braço e de sua forte mão despediu a pedra que zunia.» Note-se, entretanto, que nas aldeias transmontanas o malhão não tem obrigatoriamente cerca de quinze quilos: o povo é avesso à rigidez do desporto, sendo flutuantes as regras dos seus jogos que se adaptam frequentemente às circunstâncias.

Regras

1. A pedra a lançar é a mesma para todos os concorrentes e terá aproximadamente quinze quilos.

2. Cada concorrente tem direito a lançar seis vezes a pedra, alternadamente.
3. Sempre que caia a pedrinha colocada em cima da vara, a seus pés, o lançamento é considerado nulo, tal como quando o jogador ultrapassa o risco (onde a vara se encontra horizontalmente) no acto ou logo após o lançamento.



O Malhão

4. É o local onde o malhão bate, mais próximo do local de lançamento, que marca a distância, vencendo o jogador que mais longe o atirar.

Nota: Há vários jogos do malhão. Este pode ser atirado com uma das mãos — de lado, por cima dos ombros ou dentre as pernas, sendo a primeira a modalidade inabitual.

Mas os valores não pesam apenas na escolha dos jogos: entram por eles dentro, potenciando-os. Se entendermos por valor aquilo que nas coisas atrai a vontade do homem, então cada atitude depende do valor que se reconheceu nelas — ou que a elas se atribuiu (1). A valorização processa-se, assim, através de três fases.

Em primeiro lugar, temos a escolha de materiais e acções relacionadas com o meio natural e social, como já se viu. É o momento caracteristicamente tecnológico e sociológico. Em segundo lugar, vem a contribuição grupal, associativa: um determinado número de pessoas resolve optar por este ou aquele dia, hora, lugar, tipo de material (na *Reca*, por exemplo, uma pinha ou lata amarrotada), utilização do material (maior ou menor distância entre os pinos no *Jogo do Fito*) e até por um jogo em detrimento de outro. Neste último caso, imaginemos um desafio entre moradores de duas ruas. Se cada uma das equipas tiver de escolher um jogo, este será escolhido em função do valor que lhe for atribuído. Exemplo: maior capacidade de obrigar a uma demonstração de força ou de perícia. Neste momento sobressaem as ideias. É, pois, tipicamente ideológico. Em terceiro lugar, chega a participação individual e aí há um sem número de aspectos a ter em conta. É próprio do valor exprimir o dever-ser e traduzir-se em acto que no jogo é acção, movimento, confronto. Logo, cada atitude individual, desde o gesto claro, à finta e ao *bluff*, desde o silêncio envergonhado ao delírio, pressupõe uma valoração. É o caso do maior cuidado posto na luta com um adversário que se julga bom praticante. É o caso ainda de, no acto de jogar, o praticante sentir a presença da pessoa amada ou ainda da que detesta. Esta circunstância tem a particularidade de nos demonstrar que os valores lúdicos podem ser subalternizados por outros. Admitamos que um jogador, ao iniciar-se o jogo, tenha apenas como objectivo o prazer de ganhar. Ao reparar na presença da namorada, o empenhamento torna-se maior, como ainda se pode intensificar se der com os olhos num inimigo que porventura o tivesse antes amesquinhado.

(1) A objectividade e a subjectividade dos valores têm sido objecto de doutrinação abundante, aduzindo-se argumentos a favor duma e doutra posições. Para uns, como Meinong e Croce, os valores são subjectivos por se fundarem no *agrado* e no *desejo*; para outros, como Durkheim, a fundamentação deve situar-se na subjectividade colectiva; há ainda quem, como Brentano, defenda a objectividade. Não pode aqui entrar-se nessa questão; interessa, sim, aceitar o conceito de valor pela sua aplicabilidade ao entendimento do jogo.

As circunstâncias determinaram os valores que se foram sobrepondo em círculos concêntricos.



Este terceiro momento tem mais a ver com o comportamento do jogador, pelo que é caracteristicamente comportamental, sentimental. Uma análise microscópica levar-nos-ia muito mais longe. Os dados fulcrais parecem, contudo, os que aí ficam.

O aspecto normativo

Passemos agora à norma. «Aquilo que é valor, aquilo que está integrado no sistema, aquilo que é padrão adquiriu força coerciva que obriga cada membro da sociedade e a própria sociedade no seu conjunto» — diz Bernardi. Quer dizer, o valor converte-se em norma, é da sua própria natureza ser norma e regular a vontade e a acção. Pode agora perguntar-se se a criança do período pré-operatório, antes dos 6/7 anos, susceptível já de atribuir e apreciar valores, não mentaliza o significado da norma que lhes é inerente. Temos de convir que sim. A criança sabe que o brinquedo que os pais lhe deram é bonito e, por isso, não deve estragá-lo. Se o jogo propriamente dito é feito de normas, parece que o jogo estritamente simbólico já o implica. Mas não é assim porque para haver propriamente jogo, por mais simbólico, valorativo e normativo que ele seja, são precisos o sentido social e o pensamento reversível. Jogar é entrar em relação com o outro e, ao mesmo tempo, consigo próprio em perfeito equilíbrio biunívoco. Temos estado a situar-nos, todavia, numa perspectiva etnológica

e não psicológica. Que o jogo da criança pré-operatória é uma forma de cultura, de acordo. E é isso, a cultura, que afinal está aqui em causa.



Jogo das panelas

Toda a cultura é normativa. «Por toda a parte onde a regra se manifesta, sabemos com certeza que se está no nível da cultura» — diz Lévi-Strauss. Mas que ordem genética se estabelecerá entre símbolo, valor e

norma? Será que a capacidade de simbologia origina a de valorar e esta a de normalizar? Vejamos. Quando alguém, por exemplo, decide fazer uma colecção de selos é porque lhes atribui um novo significado no qual reside o símbolo. Os selos passam a significar uma coisa que dantes não significavam. A verdade porém é que esse novo significado é também um novo valor, é-o simultaneamente e ainda em conjugação com a norma — a norma que o coleccionador decidiu impor-se a si próprio. Em resumo, os três factores são concomitantes na ordem cultural. É o que acontece no jogo. Se eu resolvo transformar dois galhos de árvore em andas, estebelecí, por esse facto, um símbolo (os galhos chamam-se agora andas), um valor (permitem-me exercitar a minha habilidade) e uma norma (tenho de as utilizar de certa maneira).

Há diferentes tipos estruturais de normas. Um deles é o das normas técnicas e das axiológicas. Aparentemente as normas lúdicas deveriam ser técnicas, mas não é assim. Tanto as técnicas como as axiológicas se classificam não em função do objectivo mas da forma como ele se alcança. Todavia, as primeiras alcançam necessariamente o seu objectivo, como é o caso das fórmulas químicas, não se passando o mesmo com as segundas. As normas lúdicas são axiológicas e não se pode garantir que elas conduzam ao êxito, pois no jogo intervêm circunstâncias imprevistas resultantes das combinações possíveis quase até ao infinito, combinações entre a resistência, apuro sensitivo, inteligência, liberdade, etc., do jogador e as particularidade de espaço, tempo, natureza dos materiais, etc.

A estrutura cultural

Vimos já que os componentes estruturais da cultura podem reduzir-se a quatro: tecnológicos, sociais, ideológicos e sentimentais. Andam inter-relacionados e essa inter-relação não só determina o todo como é por ele determinada. Acontece como num poema: sem palavras ele não é construído, mas, para além desse estrato material, existe aquilo a que Mallarmé chamou o «mot total» que põe termo ao «isolamento da palavra». Nada em cultura pode isolar-se, se a queremos compreender, e, se por motivos didácticos, se isola este ou aquele elemento ou grupo de elementos, não se deve perder de vista a interdependência. E esta diz respeito

não só aos componentes da estrutura cultural como ainda ao que a perspectiva, isto é ao devir histórico.

JOGO DA RECA

Também se chama jogo da choca ou da pinha — da choca, por representar a condução de uma vaca ou de uma reca para a corte; da pinha, porque vulgarmente



Jogo da Reca

se utiliza uma pinha de pinheiro, que simboliza o animal. Parece nada ter a ver com o jogo do **mail** (palavra francesa que deriva do latim **malleum** donde também deri-



vam, através de malleolum, as portuguesas alleo e aléu) que se praticava durante a baixa Idade Média na França e pela Europa, mas era precisamente este jogo que atraía de uma forma especial os nobres. Não é de excluir a hipótese de ser ele o jogo da choca que c. 1.º Conde de Vila Real, D. Pedro de Meneses, praticava em Ceuta, logo após a conquista desta praça, em 1415, quando D. João I, preocupado com a sua defesa, o abordou, tendo elle dito que com o **alleo** (malho ou vara de jogar) defenderia a praça contra os mouros. O que é certo, porém, é que em Trás-os-Montes e Beira Alta o jogo da choca difere muito do jogo do **mail** (em que cada jogador dispunha de uma bola, na sua variante individual, e tinha de percorrer um determinado percurso onde havia pedras de toque) e, sendo natural que D. Pedro de Meneses conhecesse o norte do país, é também natural que o jogo que praticava em Ceuta fosse o nosso jogo da reca. Jogo que tem uma relação visível com o trabalho rural e é caracterizado por uma violência que o afidalgado jogo da **choca/mail** não permitia.

Regras

1. Joga-se com uma pinha (ou pequena bola de madeira) que tem o nome de reca, choca ou porca.
 2. Participam cinco jogadores munidos de um **aléu** (malho ou pau) cada um, o qual pode ser curvo numa das extremidades ou não.
 3. Começa o jogo com as **coquerrias** da pinha (porca). Chama-se **coquerrias** ao acto de dar com o pau na pinha, sem a deixar cair ao chão.
 4. O jogador que menos coques der é o que vai com a porca, ocupando cada jogador dos restantes uma nicha.
 5. No centro do terreno há uma nicha ou pequena cova na terra a que se dá o nome de celeiro; em redor deste, à distância de dois a três metros, quatro nichas para os jogadores que o defendem.
 6. Ao jogador que fica com a porca chama-se porqueiro.
 7. O porqueiro tenta meter a porca no celeiro, conduzindo-a com a ponta do pau. Se o conseguir, diz estas palavras: «remeruja, porca suja». (1) Neste caso, os outros jogadores têm de mudar de nicha. O jogador que ficar sem nicha vai com a porca.
 8. Quando o porqueiro tenta meter a porca no celeiro, todos os outros jogadores fazem os possíveis para que ela não entre, evitando também que aquele ponha o pau na nicha.
 9. Depois do tempo terminado (aproximadamente quinze minutos), sem que o porqueiro tenha êxito dizem-se estas palavras: «couto, minha nicha / couto, meu celeiro, / borro-lhe nas barbas / ao ruim porqueiro».
- Os defensores cruzam os paus no celeiro, põem-lhe uma pedra em cima, vão buscar o porqueiro que tenta fugir e dão-lhe com o rabo em cima da pedra.
- Assim termina o jogo.

Nota: Podem participar mais de cinco jogadores — sete, por exemplo. Nesse caso as nichas em volta do celeiro são seis.

(1) Ou «quits, nicha». «Quits» (de quitar) - deixa.



Piaget critica no estruturalismo a falta de atenção à linha genética, entendendo por gênese «a passagem de uma estrutura a outra, mas uma passagem formadora que conduz do mais fraco ao mais forte». A estrutura, precisa Piaget, não é mais do que «um sistema de operações, mas cujas raízes são operatórias.» O processo formador geral que conduz das formas às estruturas e que assegura a autoregulação inerente a estas é o processo de quilibração. Piaget põe o dedo numa das feridas do estruturalismo formalista que não explica a organização das formas em estruturas e a transformação destas. Há que acentuar ainda que a nenhuma estrutura se pode retirar o aspecto de historicidade, o que é mais exigível nas antropológicas, como acontece no jogo, do que na lógicas ou matemáticas. Posto isto, repare-se como os elementos da estrutura cultural encontrados por L. White aparecem inteirinhos no jogo popular.

Podíamos reduzir a dois esses elementos. Assim, os tecnológicos e sociais constituiriam o núcleo sociológico; e os ideológicos e sentimentais, o psicológico. As semelhanças entre os elementos de cada grupo são fáceis de entender: a organização social depende muito da tecnologia que a sociedade tem ao seu alcance; tal como os sentimentos e atitudes de uma comunidade não podem dissociar-se das suas crenças, do seu pensamento característico, com os quais estabelecem uma ligação muito especial. O primeiro núcleo entende-se logo se pensarmos num jogo como o do Barril: vários rapazes agrupam-se numa aldeia para disputar um prémio nesse jogo (instância social) porque têm à sua disposição os barris, a um do qual tiraram os tampos (instância tecnológica). O mesmo se diga da Subida ao Pau Ensebado: resolvem fazer o jogo, porque foram ao monte cortar o tronco duma árvore que depois prepararam convenientemente. Do segundo núcleo basta dizer o seguinte: gosta-se dum jogo (instância sentimental), quando se está convencido de que ele distrai, ajuda a matar o tempo, etc. (instância ideológica). É claro que os quatro factores da estrutura cultural dependem uns dos outros e essa independência é determinada pela relação com o todo. De facto a atitude de preencher algum tempo dos fins de semana com este ou aquele jogo (segundo núcleo) não pode dispensar a colaboração de outros jogadores e os materiais apropriados (primeiro núcleo). Mas os jogos populares são uma estrutura global cujos aspectos essenciais (simbólico, axiológico e normativo) foram já apresentados. A relação, por exemplo, entre o desejo

de jogar e o fenómeno associativo depende do facto de existirem jogos (o subsistema como um todo) a que se atribui um significado, que exprimem um valor e contêm regras que permitem quer a satisfação do desejo quer a razão do associativismo.

É já tempo de observar que a abordagem do conteúdo cultural do jogo não exclui, como é óbvio, a legitimidade de outros estudos, entre os quais é justo salientar o da psicomotricidade. Mesmo cada um dos componentes daquele conteúdo (1) tal como cada um dos jogos daria lugar a um estudo completo em si próprio. Tudo é, logicamente, estruturável, embora devamos salientar que há diferentes modos de conceber a pesquisa estrutural: a deste trabalho, por exemplo, nada tem a ver com o formalismo reducionista.

Falemos agora da ligação do jogo popular à história. E o Jogo da Malha (ou Fito), o mais divulgado entre nós, ilustra bem essa ligação. Piaget num comentário ao facto de em etnografia «os dados genéticos serem desconhecidos e por assim dizer perdidos» aceita, mesmo a custo, que nesse domínio «se faça boa figura com mau jogo», considerando-se a génese com inútil. Ora o Jogo da Malha é uma subdivisão do subsistema dos jogos populares, susceptível de idêntica análise. Admitamos que não se conhecem os seus dados genéticos — postulam-se, tendo em mente a analogia com outros jogos (dizemos analogia e não influência, pois esta subverteria o carácter específico dos traços ou componentes culturais) e as propensões, gostos e técnicas da comunidade que pratica esse jogo. Não é disparate nenhum dizer que a Malha tem origem no trabalho rural e que foi evoluindo em conformidade com os meios tecnológicos: das malhas de pedra passou-se na maioria das regiões às de ferro. A passagem da pedra ao ferro altera a forma do jogo, isto é, fá-lo evoluir, pois é desde logo possível aumentar a distância entre os pinos e dar aos jogadores idênticas oportunidades (as malhas são em princípio iguais).

Em Portugal o Jogo da Malha varia de região para região, não só quanto ao tamanho da malha mas também quanto à distância entre os pinos e ao valor atribuído aos *pontos* e às *caradas*. As variantes que respei-

(1) Um conteúdo é sempre a forma dum conteúdo inferior e uma forma é sempre um conteúdo para as formas superiores.

tam o conteúdo do jogo e as suas formas genéricas testemunham necessária ligação do jogo ao espaço e ao tempo.

Ainda se joga com pedras, sobretudo nas zonas xistosas (aí a evolução não se deu), dado que as lascas de xisto se prestam bem para o jogo. O ferro utiliza-se cada vez mais, mas isso desde que se instalaram, aqui e além, oficinas de metalurgia. Por outro lado, há que contar com a tradição local. Aldeias existem onde o Fito se joga com vinténs ou, em sua substituição, moedas grandes; noutras ao Jogo da Malha chama-se apenas Jogo do Fito; noutras ainda as moedas foram já substituídas por malhas, dada a recente facilidade de as obter. A passagem das lascas de pedra, vinténs e moedas às malhas de ferro é uma mudança de forma, isto é, a *gênese* de quefala Piaget.

Semiótica do Jogo

Mas neste jogo podemos ainda prolongar a análise (funcional e diacrónica), atendo-nos agora ao comportamento individual e servindo-nos das categorias fundamentais da semiótica. O jogo é um signo em que o significante são as malhas, os pinos, os lançamentos, a distância e as contagens; o significado em geral é o divertimento. O jogo, todavia, é bem mais do que isso. Os elementos significantes têm cada qual uma função que, além de ser relativa à dependência mútua, depende do jogo como estrutura (significante e significado), mas depende também do sujeito/ jogador. Ora, se por um lado a função que em sociologia é sempre exterior à estrutura, como T. Parsons muito bem sublinhou, torna a estrutura aberta, por outro o sujeito, seja ele individual ou epistémico, é o centro do funcionamento. Não é difícil chegar ao conhecimento da função dos significantes, articulando-os na sintaxe lúdica. A sua função global é proporcionar a realização do jogo, mas essa função reparte-se em tarefas específicas: o lançamento desempenha a função motora, pois é acção; a malha e o pino traduzem a função instrumental objectiva, com a diferença de a malha ser instrumento activo e o pino, passivo; a contagem desempenha a função medial, pois a soma de *caradas* e *pontos* é o meio resultante da acção e dos instrumentos para chegar ao triunfo; a distância entre os pinos exprime a função circunstancial. Podemos traduzir assim linguisticamente uma certa jogada: António (sujeito da acção) lança (acção) a malha

(objecto activo) contra o pino (objecto passivo), tentando pontuar (o meio) para vencer o jogo (o fim).

Estudados em si, os significantes não têm aparentemente uma função que os exceda a nível do jogo. Vamos, no entanto, fazer uma pequena experiência, submetendo um dos elementos, o *lançamento*, a duas perguntas: por quê e para quê. O lançamento tem uma função motora, como sabemos. Primeira pergunta: por quê? Resposta: porque é acção. Segunda pergunta: para quê? Resposta: para, em conexão com outros elementos, integrar a unidade da frase lúdica, isto é, do jogo. Vemos já que o significante se transcende e remete para o jogo como totalidade e para o significado (a acção lúdica enquanto diverte).

Chegados a este ponto, há mais perguntas a fazer juntamente com as duas anteriores. O que é o jogo? — Uma actividade que dá prazer. Quem joga? — O homem. Porquê? — Porque tem necessidade de prazer. Percebe-se já que a estrutura se foi abrindo para o homem. Abre-se também para o mundo, se perguntarmos onde e quando o homem joga. Mas façamos uma última pergunta: para que joga o homem? A resposta é, só pode ser esta: para vencer. Numa palavra, o homem joga pelo prazer que o jogo lhe dá, mas o prazer implica uma finalidade sem a qual deixa de o ser. Essa finalidade é a vitória. Ideia, aliás, que se exprime num dito frequente: de perder, nem a feijões. É incrível que R. Barthes na última fase da sua obra não tenha conseguido dar o salto, já que pensa que o prazer do texto (diria o mesmo do jogo) provém do significante. Ora este implica o significado, assim como o signo implica o referente e o contexto. Já vimos atrás que a motivação do jogo pode vir mais do contexto do que do jogo em si.

É fácil de concluir que na análise da estrutura significativa o sujeito tem de ser considerado. A estrutura é assim aberta — aberta do lado anterior (o sujeito) e do lado posterior (o significado). um sujeito situado no mundo que o condiciona, tornando-o agressivo, sonhador, esforçado ou indolente, etc., e um significado que emerge da relação do sujeito com o mundo.

Dissemos que, em princípio, o significado do jogo é o prazer/divertimento e o desejo de ganhar. Ora no jogo o significado pode ser mais do que isso, como por exemplo o desejo de obter um prémio. Neste caso, o prémio é o referente do jogo que chega a designar e a simbolizar, como

sucedem com o Jogo do Cepo em que o prémio tradicional é um galo e por isso também se chama Jogo do Galo. Mas mais importante do que o prémio material pode ser o psicológico, como o sentimento de superioridade. É isso mesmo que sucede com o vencedor dum jogo que recebeu como troféu um garrafão de vinho e põe imediatamente os circunstantes a beber, quanto ele sorri, pleno de júbilo.

Mas o significado deve ser visto também a partir da comunidade. O jogo proporciona-lhe distração, é um modo de fazer as pessoas encontrarem-se, põe em campo importantes energias psíquicas, como a atenção, físicas, como a força, e psicomotoras, caso da pontaria. Pode também ser tomado como um vício que é o que se passa com aquelas mulheres cujos maridos passam a tarde de domingo junto duma taberna a jogar o Fito e a beber copos.

Não será o jogo popular uma das mais interessantes formas de cultura? Que é para si a cultura? — perguntei em Vilar de Perdizes, aldeia serrana de Trás-os-Montes, a um homem que tinha participado na Festa de Jogos Populares Galaico-Transmontanos (11.11.83). O homem chama-se Fernando Silva e respondeu-me: — Cultura? Deixe ver. Olhe, cultura é o dia-a-dia do povo.

Bibliografia principal — Leslie White, *The Evolution of Culture*;
Jean Piaget, *Le Structuralisme*

Plantas Medicinais do Barroso

BERTA NUNES
ANA PAULA OLIVEIRA
MARGARIDA CUNHA FERREIRA

Introdução

O trabalho que apresentamos sobre Medicina Popular e Plantas medicinais do Barroso é um trabalho com limitações mas que julgamos ser de algum modo pioneiro em Portugal. Esperamos por isso que ele sirva de estímulo para que outros trabalhos semelhantes sejam feitos noutras regiões de Portugal tão rico em plantas medicinais e que tão pouco aproveita esta riqueza.

O percurso que seguimos, médicas de formação alopata; ignorantes por isso em relação ao emprego e usos das plantas medicinais foi conversar com as pessoas que nalgumas aldeias do Barroso nomeadamente em Vilar de Perdizes conhecem e utilizam as ervas medicinais dos campos e com a ajuda delas colhemos as plantas no mês de Junho de 84, plantas essas que conservamos e classificamos com a colaboração do Instituto Botânico do Porto. Ao mesmo tempo fizemos a pesquisa bibliográfica que agora apresentamos e que completaremos com um estudo comparativo dos usos das plantas medicinais na região do Barroso e na bibliografia consultada.

Este inventário não cobre todas as plantas medicinais utilizadas, nesta região, mas cobrirá uma grande parte delas, atrever-me-ei talvez a dizer a maior parte. É também um dos aspectos importantes da medicina popular, que não se esgota nas plantas medicinais mas é muito mais rica em recursos e práticas. Esperamos continuar e aprofundar este trabalho sobre a medicina popular e plantas medicinais e gostaríamos que ele fosse útil a todos os que se interessam por esta outra cultura marginalizada e em vias de desaparecimento.

Uma palavra de agradecimento a todos os que connosco colaboraram e de uma forma especial ao Padre António Lourenço Fontes sem a ajuda do qual tal trabalho teria sido impossível e à Sr.^a Ana Pitinha de Vilar de Perdizes «que conhece melhor as ervas dos campos do que as letras do abecedário».

ABRETÓNICA

Melittis melissophyllum L. (Labiadas)

Sinónimos: Betónica bastarda e melissa bastarda.

Habitat: Europa Central e Meridional. Em Portugal surge o Minho ao Alto Alentejo, em locais sombrios e húmidos, principalmente montanhosos. Solos calcários.

Época de floração: Maio a Junho.

Partes utilizadas: Toda a planta excepto a raíz.

Princípios activos: Cumarina...

Propriedades: Anti-séptica, diurética, emenagoga, sedativa:

Indicações: Ansiedade, insónia, alterações menstruais com oligomenorreia...

Modo de emprego: Infusão — 50 g de sumidades floridas e folhas, num litro de água: 2 chávenas por dia.

ACINTRO

Artemisia absinthium L. (Compostas)

Sinónimos: Absinto, Sintro, Grande Absinto, Losna Maior, Citrolena Maior.

Habitat: Europa Central e Meridional. Espontânea em Portugal. Aparece nos terrenos secos e bordos dos caminhos.

Época de floração: Julho-Setembro.

Época de recolha: Verão.

Partes utilizadas: Folhas e sumidades floridas.

Princípios activos: Óleo essencial muito activo e tóxico (essência de absinto), resinas, tanino, ácidos e nitratos, um princípio amargo (absintina)...

Propriedades: Tónico estimulante do apetite, digestivo, emenagogo, vermífugo, diurético, febrífugo e anti-séptico.

Indicações: Uso interno: Atonia digestiva, gastrites, flatulência, problemas hepáticos, inapetência, astenia, anemia, atraso de regras, leucorreias, parasitoses intestinais, febre.

Uso externo: Feridas átonas, úlceras, picadas de insectos.

Modo de emprego: Uso interno: 1) Infusão (muito amarga) - 5 a 15g/litro, infundir dez minutos: 2 chávenas por dia.

2) Como aperitivo: licor de absinto.

3) Como vermífugo: mistura de pó de folhas de absinto, alcaçuz e aniz verde. Também uma tisana de absinto: 20g num litro de água fervente a infundir 10m.

Uso externo: Decocção - um punhado de absinto num litro de água (como anti-séptico em feridas e ulcerações).

Contra-indicações: Lactação, irritação gástrica e intestinal, temperamentos bilioso e sanguíneo.

Nota: O licor de absinto é um tóxico do sistema nervoso central. Ingerido em grandes quantidade, provoca convulsões. Torna amargo o leite das mulheres que amamentam.

AIPO

Apium graveolens L. (Umbelíferas)

Sinónomos: Aipo dos charcos, salsa dos montes, aipo silvestre, ápio.

Habitat: Europa. Solos alagados e salgados, até 100m.

Época de floração: Julho-Setembro.

Época de recolha: Raiz — Primavera, folhas — Primavera, frutos — Outono.

Partes utilizadas: Raiz, folhas, frutos e sementes.

Princípios activos: Óleo essencial (sobretudo nas sementes), glicocídeos flavónicos, cumarinas, vitamina B e C...

Propriedades: Folhas e raízes: diuréticas, anti-asmáticas, aperitivas, digestivas, colagogas, tónicas, inibidoras da lactação.

Sementes: Digestivas e carminativas.

Raízes: Diuréticas, expectorantes, febrífugas.

Nos animais o aipo provoca contracções uterinas e abortamento.

Indicações: Uso interno: Edemas, ascite, albuminuria, litíase renal, inapetência, bronquites crónicas, asma, meteorismo, estômago.

Uso externo: Feridas átonas, adenites, frieiras, inibição da lactação.

Modo de emprego: Uso interno: Infusão das folhas — uma colher de sobremesa por chávena, em jejum, para a bronquite crónica e asma.

Decocção das raízes — 30g/litro de água; ferver 5 minutos.

Infusão de sementes: meia colher de café por chávena.

ALECRIM

Rosmarinus officinalis L. (Labiadas)

Habitat: Europa e litoral mediterrânico. Em Portugal aparece em charnecas e pinhais. O alecrim cultivado em jardins é menos eficaz que o alecrim espontâneo

Época de floração: Praticamente todo o ano.

Partes utilizadas: Folhas e sumidades floridas.

Princípios activos: Óleo essencial, ácidos orgânicos, heterósidos, saponósidos, colina...

Propriedades: Estimulante geral, anti-espasmódico, anti-séptico, colagogo, colerético, estomáquico, cardiotónico, anti-diarreico, anti-flatulente, carminativo, anti-reumatismal, anti-gotoso, anti-nevrálgico, emenagogo, diaforético, diurético, vulnerário, béquico, hipertensor (?), rejuvenescedor (?), parasiticida.

Indicações: Uso interno: Astenia física e intelectual, hipotensão, impotência, asma, bronquite crónica, síndromes gripais, colites, diarreias, flatulência, colecistopatias, dispepsias, hipercolesterolemia, reumatismo, gota, dismenorreias (?), leucorreias, enxaquecas, vertigens, dores de estômago.

Uso externo: Queimaduras, feridas, reumatismos, dores musculares, fadiga geral.

Modo de emprego: Uso interno: Infusão e decocção — metade de um punhado de folhas e flores, num litro de água (como anti-espasmódico), ou uma mão cheia (como estimulante): 1 a 3 chávenas por dia, segundo o efeito desejado, calmante ou excitante.

Vinho — Macerar um punhado da planta num litro de vinho tinto (48 horas) ou branco (24 horas): um pequeno copo, às refeições, como diurético.

Modo de emprego: Uso externo: Infusão concentrada — uma mão cheia de ramos floridos por litro de água, em gargarejos clisteres, duches vaginais, fricções (em casos de entorses).

Banhos de mãos e pés — um punhado de ramos floridos por litro de água (em casos de reumatismo).

ALFAZEMA

Lavandula officinalis L. (Labiadas)

Sinónimos: Lavândula.

Habitat: Europa mediterrânica. Solos áridos, calcários, expostos ao sol.

Época de floração: Julho e Agosto.

Partes utilizadas: Sumidades floridas.

Princípios activos: Óleo essencial, princípio amargo, cumarina, etc.

Propriedades: Anti-espasmódico, anti-séptico, carminativo, cicatrizante, colagogo, diurético, insecticida, sudorífico, tónico e calmante.

Indicações: Uso interno: Irritabilidade e insónias, fadiga, afecções das vias respiratórias (asma, bronquite), enxaquecas, vertigens, dispepsias, diarreias, parasitoses intestinais, reumatismo, leucorreias, leucorréia (?).

Uso externo: Feridas, queimaduras, acne, picadas de insectos, pedicose, afecções pulmonares, leucorreias.

Modo de emprego: Uso interno: Infusão — uma colher de sobremesa de flores por chávena de água fervente; infundir 10m: até 3 chávenas por dia.

Óleo essencial — obtido por destilação da planta inteira.
Uso externo: Decocção — um punhado de flores por litro de água e ferver 10 minutos.

Nota: Existe uma outra espécie, a *Lavandula Stoechas* L., que cresce em terrenos siliciosos, de flores cor de púrpura e aroma penetrante — o ROSMANINHO.

ALHO

Allium Sativum L. (Liliáceas)

Habitat: Originário do Oriente, cultiva-se actualmente em todo o mundo. É conhecido e usado desde a antiguidade.

Cultura: Outubro-Novembro.

Partes utilizadas: O bolbo usa-se em culinária, mas também em várias preparações medicinais.

Princípios activos: Óleo essencial, vitaminas...

Propriedades: Anti-séptico intestinal e pulmonar (a essência é parcialmente eliminada pelo pulmão), tónico geral, hipotensor, anti-reumático, anti-espasmódico, anti-arteriosclerótico, diurético, estomáquico, carminativo, vermífugo, expectorante, febrífugo, resolutivo, vulnerário, analgésico, calicida, anti-diabético...

Indicações: Uso interno: Profilaxia e tratamento de doenças infecciosas, diarreias, doenças pulmonares (bronquites crónicas, asma, enfisema), astenia, dispepsias, hipertensão arterial, varizes, hemorroides, arteriosclerose, reumatismos, gota, litiase urinária, flatulência, parasitoses intestinais, diabetes, prevenção do cancro (???) intestinal (???)...

Uso externo: Verrugas, feridas infectadas, picadas de insectos, abcessos...

Modo de emprego: Em saladas — alho cru.

Todas as manhãs — 1-2 dentes de alho (melhora a saúde geral, aconselhável na gota...)

Decocção — 1 bolbo por litro de água (contra a hipertensão, estimula a circulação, benéfico em casos de gota e artrites em geral, como anti-séptico pulmonar e intestinal): 3 chávenas por dia.

ALTEIA

***Althaea officinalis* L. (Malváceas)**

Sinónimos: Malvaíско, malva branca.

Habitat: Europa e Ásia Ocidental. Cresce em terrenos frescos e húmidos e nas terras salgadas perto do mar.

Época de floração: Junho-Setembro.

Partes utilizadas: Raiz (recolha no Outono), flores (Julho-Agosto), folhas frescas ou secas (Junho).

Princípios activos: Mucilagem, sais minerais, glucídeos, asparagina, pectina...

Propriedades: Béquica, emololiente, calmante. As flores e folhas são predominantemente emolientes e béquicas; as raízes, emolientes e calmantes.

Irritações: Uso interno: Irritação das mucosas da boca e da faringe (estomatites, glossites, faringites), irritação gastro-intestinal (enterites), afecções pulmonares (tosses, bronquites), cistites...

Uso externo: Furúnculos, abscessos, feridas, anginas, gengivites, abscessos dentários (em gargarismos), afecções agudas do intestino (clisteres), em irritações vaginas (duches).

Modo de emprego: Uso interno: Infusão de flores ou folhas — uma colher de sobremesa por chávena de água. Ferver um minuto e deixar em infusão 10m: 3 chávenas por dia.

Pó da raiz — usado na obstipação com irritação intestinal, associado a pó de raiz de alcaçus e lactose.

Maceração de folhas e raízes — nas afecções respiratórias — deixar repousar durante uma hora 10 pitadas de folhas secas mais uma porção de raiz descascada do volume de uma noz, em meio litro de água, a uma temperatura entre 20 e 30° C. Filtra-se e toma-se durante o dia.

Uso externo: Decocção da raiz — um punhado do raiz num litro de água. Ferver 10m. Usa-se em gargarismos, clisteres, injeccões vaginais...

Uso externo: Cataplasmas de raízes ou de flores — sobre abcessos, feridas secas e dolorosas.

Raiz — dá-se a mastigar às crianças para ajudar a erupção dos dentes.

Banhos de pés e mãos — um punhado de raízes e folhas, acrescido de algumas flores, para um litro de água: dois banhos por dia.

ANIZ

Pimpinella anisum L. (Umbelíferas)

Sinónimos: Aniz verde, erva doce, aniz da Europa.

Habitat: Talvez proveniente do Oriente. Na Europa é espécie cultivada, raramente ocorrendo por crescimento espontâneo.

Época de floração: Julho-Agosto.

Época de recolha: Agosto-Setembro.

Partes utilizadas: Frutos (grãos maduros).

Princípios activos: Óleo essencial (anelol, estragol, terpeno...), colina, ácido málico, resinas...

Propriedades: Uso interno: Anti-espasmódico, estomáquico, carminativo, estimulante geral, galactogogo, diurético. Em doses fortes e uso prolongado é uma estupefaciente, lentifica a circulação, levando a paralisia muscular, congestão cerebral e aos problemas do absintismo crónico.

Uso externo: Utilizado em dentríficos, lavagens e compressas.

Indicações: Dispepsias, meteorismo, aerofagia, vômitos nervosos, cólicas, vertigens, menstruações dolorosas, palpitações, asma, espasmos bronquicos, tosse, insuficiência de leite.

Modo de emprego: Infusão — 5 a 10 grãos de aniz por litro de água: 1 a 2 chávenas por dia, como estimulante, contra as digestões difíceis e para menstruações dolorosas.

Decocção — 15 e 20 grãos por litro de água, para uso externo (em compressas sobre os seios, para os desengurgitar e aumentar o fluxo de leite).

Pó — 2 a 3 grãos triturados, a tomar com mel, água ou uma tisana, antes da refeição principal. Uma só dose por dia.

Banhos de mão e pés — uma colher de sopa por litro de água.

Nota: Outras espécies a distinguir da *Pimpinella anisum* L.: — a Pimpinela magna (*Pimpinella magna* L.) que é emenagoga, aperitiva, emeoliente, galactaroga, sedativa, sudorífica, vulnerária, e a *Pimpinella saxifraga* possuem o vértice do caule e os frutos glabros, ao contrário do que acontece com a *Pimpinella anisum* L. que os tem cobertos de pêlos.

ARÇÃ

Thymus vulgaris L. (Labiadas)

Sinónimos: Tomilho

Habitat: Frequente na região mediterrânica, subespontânea em Portugal.

Época de floração: Junho-Agosto.

Partes utilizadas: Folhas e sumidades floridas.

Princípios activos: Tanino, princípio amargo, saponósidos, óleo essencial contendo dois fenóis, alcoóis...

Propriedades: Estimulante da circulação capilar, tónico geral, afrodisíaco (?), aperitivo, hipertensor, anti-espasmódico, estomáquico, anti-séptico intestinal e pulmonar, balsâmico, emenagogo, vermífugo, parasiticida, revulsivo, anti-venenoso, colerético, diurético...

Indicações: Uso interno: Astenia física e psíquica, tosses espasmódicas, afecções pulmonares, infecções intestinais e urinárias, resfriados (gripes, constipações), amnorreias, parasitas intestinais.

Uso externo: Dermatoses, feridas, pediculoses, leucorreias.

Modo de emprego: Uso interno: Infusão — 1-2 colheres de sopa de folhas e sumidades floridas por litro de água (ou um ramo por chávena. Ferver 2-3 segundos e infundir 10m: Tomar 3-4 chávenas por dia.

Condimento: usado em culinária

Óleo essencial: gotas ou comprimidos.

Uso externo: pomadas, banhos aromáticos.

Decocção concentrada — 1 punhado num litro de água. Ferver até reduzir a metade. Usada como tónico capilar.

Nota: O banho aromático pode fazer-se com 500g de tomilho, fervido em 4 litros de água que depois se junta à água do banho (é fluidificante das secreções brônquicas, sendo também usado em estados de astenia, reumatismo, gota...)

ARRUDA

Ruta graveolens L. (Rutáceas)

Sinónimos:

Habitat:

Época de floração:

Partes utilizadas: Planta inteira.

Princípios activos: Óleo essencial (estupefaciente), rutina...

Propriedades: Emenagogo, estimula as fibras uterinas, sudorífica, vermífuga, anti-espasmódico, anti-parasitário, laxante.

Indicações: Uso interno: Ausência ou insuficiência menstrual, histeria, melancolia, parasitoses intestinais.

Uso externo: Ulcerações das gengivas, piolhos; afasta parasitas e animais venenosos, nomeadamente as víboras.

Contra-indicações: Gravidez (em doses fortes é abortivo e tóxico).

Modo de emprego: Uso interno: No caso de ausência de regras só deve ser usado na altura prevista para a menstruação.

Infusão — 1g de folhas para uma chávena de água a ferver: 2 chávenas por dia.

Uso externo: Pode usar-se a infusão para bochechar, no caso de úlceras gengivas, e em clister no caso de obstipação.

Decocção: 30-40g/1 de água para destruir piolhos e outros parasitas.

Nota: Não confundir com a Losna. A rutina, descoberta na arruda, é extraída sobretudo do trigo sarraceno, que a contém em maior quantidade (é usada em condições de fragilidade capilar, hemorragias e hipertensão).

ARTEMÍSIA

Artemisia vulgaris L. (Compostas)

Sinónimos: Erva de fogo, erva de S. João, erva de Nossa Senhora.

Habitat: Toda a Europa. Em Portugal aparece nas sebes e bermas do Norte; cresce também nas bermas dos caminhos florestais, ao longo dos regatos e vias férreas.

Época de floração: Julho a Outubro.

Partes utilizadas: Folhas mondadas, sumidades floridas (colheita de de Julho-Outubro) e raiz (Outubro).

Princípios activos: Óleo essencial (rico em cineol), um princípio amargo; resina, tanino, mucilagem; as folhas contêm vitaminas A, B1, B2, C...

Propriedades: Emenagoga, anti-espasmódica, vermífuga, febrífuga, tónica, anti-epilética, vulnerária...

Indicações: Ausência de menstruação, vertigens, lipotímia, epilepsia, alterações nervosas (tipo histérico), dispepsias, parto...

Modo de emprego: Uso interno: Infusão de flores — 10-15 g/litro de água. Infundir 15 m: três chávenas por dia entre as refeições (amenorreia, vertigens, espasmos). Na amenorreia tomar durante os dez dias que precedem a data do começo provável da menstruação.

Pó de raiz: 2-4g de pó de raiz num líquido morno (afecções nervosas).

Uso externo: Cataplasmas de folhas e flores sobre o abdómen — acelera o parto e facilita a expulsão de coágulos durante as menstruações muito abundantes (tomar simultaneamente a infusão de Artemísia).

Nota: Em doses elevadas pode causar intoxicações graves, por vezes fatais, com lesões no fígado e rins e aparecimento de convulsões.

No campo usam-se ramos de artemísia para atrair as moscas, protegendo assim as pessoas e animais.

AVENCA

Adiantum capillus-Veneris L. (Polipodiáceas)

Sinónimos: Capilária, Avenca de Montpellier, cabelo de Vénus.

Habitat: Europa meridional, incluindo quase todo o Portugal. Encontrase nas grutas, rochedos húmidos, nascentes, poços, de solos calcários até 1300 m.

Partes utilizadas: Planta inteira ou só as folhas, segundo diferentes autores.

Princípios activos: Tanino, mucilagem, capilarina, princípio amargo, vestígios de óleo essencial...

Propriedades: Béquico, expectorante, emoliente, adstringente, diurético ligeiro, emenagogo...

Indicações: Bronquites, outras afecções pulmonares, inflamações urinárias, tónico capilar...

Modo de emprego: Infusão — uma colher de sobremesa de folhas por copo de água. Ferver e deixar em infusão durante 30 m: 3 chávenas por dia, entre as refeições.

Xarope — como tónico capilar.

Decocção — 100 g / l de água: contra a caspa.

Nota: Esta planta deve ser utilizada fresca pois perde parte das propriedades quando seca.

CARQUEJA

Pterospartum tridentatum (L.) Wk. & Lge (Flora Lusitana)

Chamaespartium tridentatum (Flora Europeia)

Planta espontânea nas charnecas, matos, etc. Usa-se a infusão das folhas secas (30 g / litro) como excelente béquico e emoliente (gripe, bronquites, etc.).

Nota: Na pesquisa bibliográfica efectuada não se encontrou outra informação, à excepção da breve referência acima citada, do livro de Oliveira Feijó (ver bibliografia). No trabalho de campo efectuado na região do Barroso (Vilar de Perdizes) concluímos que a flor desta planta é utilizada em infusão como calmante e «para dormir bem».

CEREJEIRA

Prunus avium L. (Rosáceas)

Sinónimos: Cerdeira.

Habitat: Europa, comum nas florestas, sebes e colinas. O *Prunus avium* L. a variedade silvestre (cerejeira brava) encontra-se no Gerês e a variedade duracina (cereja bical) é cultivada em várias regiões do país.

Época de floração: Abril-Maio.

Partes utilizadas: Frutos, suco, pedúnculo dos frutos (Junho-Julho).

Princípios activos: Ácidos orgânicos, tanino, pró-vitamina A (a cereja, embora pouco nutritiva, fornece ao organismo uma notável quantidade de provitamina A, bem como de vitaminas do grupo B). A amêndoa da cereja contém ácido cianídrico, não devendo por isso ser ingerida.

Propriedades: Diurético, laxativo, refrescante.

Indicações: Artrite, gota, celulite, obesidade, obstipação, digestão, períodos de crescimento activo.

Modo de emprego: Decocção de pés de cereja — 30 a 60g/1 de água; ferver 10 m. Beber 3 chávenas/dia (contra a obesidade e como diurético).

Nota: A espécie silvestre tem propriedades medicinais que a doméstica, podendo ser usada como depurativo (folhas e pedúnculos do fruto), adstringentes (frutos) diurético, depurativo e laxativo (flores), etc.

CERUDA

Chelidonium majus L. (Papaveráceas)

Sinónimos: Quelidónia, erva andorinha, erva das verrugas.

Habitat: Desenvolve-se nos muros, entulhos e locais sombrios. Encontra-se em todo o País.

Partes utilizadas: Raiz e folhas; latex fresco antes da floração.

Princípios activos: Latex — quelidonina (veneno vasicante), sanguinária e outros alcalóides.

Propriedades: Anti-espasmódico, anti-canceroso (?), colerético, hipotensor, purgativo, vermífugo, calicida...

Indicações: Uso interno: Angina de peito, hipertensão, insuficiência biliar, parasitoses intestinais, asma, hipertonia gástrica, cancro gástrico (?)...

Uso externo: Conjuntivites, blefarites, calosidades, verrugas...

Modo de emprego: Uso interno: Infusão — 15g de folhas secas por litro de água, a infundir 10 m.

Suco — 1-5g em água adoçada.

Uso externo: Suco espremido (de cor amarelo-alaranjada) — aplicar 3-4 vezes ao dia nas verrugas e calos.

Proteger a pele sã.

Decocção — banhos dos olhos contra as oftalmias.

Nota: Esta planta tem alcalóides tóxicos pelo que é desaconselhável a sua ingestão sem prescrição terapêutica qualificada: em doses elevadas constitui um veneno.

Pela sua composição química e acção fisiológica, a Ceruda é semelhante à Papaverina (Hanzlik) e associada ao lúpulo acalma as dores do cancro gástrico e retarda a sua extensão.

CIDREIRA

Melissa officinalis L. (Labiada)

Sinónimos: Chá de França, limonete, melissa.

Habitat: Extremo Sul da Europa e regiões mediterrâneas.

época de floração: Junho-Setembro.

Partes utilizadas: Folhas e sumidades floridas.

Princípios activos: Um óleo essencial (Óleo *Melissae*), cânfora, tanino, princípio amargo, etc.

Propriedades: Estomáquico, carminativo, diaforético, sedativo, anti-espasmódico, tónico, acção tónica sobre o cérebro, coração, útero e aparelho digestivo, aumenta o fluxo biliar, estimulante físico e intelectual, favorece a menstruação, vermífugo.

Indicações: Uso interno: Enxaqueca devida a má digestão, nevralgias

faciais, dentárias, etc, emotividade, crises nervosas, convulsões, epilepsia, anemia, síncope, vertigens, zumbidos, espasmos brônquicos, digestivos e cardíacos, dificuldades de memória, melancolia, dispneias, regras dolorosas.

Uso externo: Picadas de insectos.

Modo de emprego: Uso interno: Infusão — 1 colher de sobremesa de sumidades floridas e folhas por taça de água fervente. Infundir 10m. Três taças por dia (ou 20g a 50g de folhas e sumidades floridas por litro de água). — 20g num litro de vinho branco. Ferver 2-3m. Meio copo duas vezes por dia.

Uso externo: Banho de folhas de cidreira — acção calmante contra problemas nervosos, espasmos e menstruações dolorosas.

Picada de insectos — esfregar folhas frescas esmagadas de cidreira.

Mau hálito — mastigar uma folha fresca ou seca de cidreira (hortelã e hortelã pimenta também é bom).

CLONDRINA

Parietaria officinalis L. (Urticácea)

Sinónimos: Urtiga, Clondrina, pulitária, erva dos muros, parietária, erva de Santa Ana, alfavaca, cobrinha (Estremadura), urtiga mansa (Açores).

Habitat: Europa. Em todo o Portugal.

Partes utilizadas: Planta inteira, a utilizar de preferência fresca.

Princípios activos: Nitrato de potássio, cálcio, pigmentos flavónicos, enxofre, mucilagem.

Propriedades: Diurético, depurativo, emoliente e resolutivo.

Indicações: Uso interno: Afecções das vias urinárias (litiases, cistite, cólicas), litiase biliar e reumatismos.

Uso externo: Hemorróides e contusões.

Modo de emprego: Uso interno: Infusão — Um punhado da planta (25g) num litro de água. Ferver e infundir 10m. Beber durante dois

dias entre as refeições (0,51 por dia).
Suco — 25 a 100g várias vezes ao dia.
Uso externo: Cataplasmas emolientes sobre as hemorróides e contu-
sões.

DIABELHA

Plantago Coronopus L. (Plantagináceas)

Sinónimos: Guiabelha.

Habitat: Existe em toda a Europa e Médio-Oriente. Cresce espontanea-
mente pelos caminhos e terrenos baldios e pedregosos.

Época de floração: Primavera.

Partes utilizadas: Planta florida.

Propriedades: Emoliente e adstringente.

Indicações: Inflamações da garganta e da boca.

Modo de emprego: Infusão — 25-30g/l de água. Utiliza-se em
gargarejos e bochechos.

Associada a outras plantas, usa-se nos catarros brônquicos, rouqui-
dão, etc. Combina-se bem com a borragem, malvas, eucalipto,
alteia e verbasco.

ERVA DE SÃO ROBERTO

Geranium Robertianum L. (Geraniáceas)

Sinónimos: Erva-roberta, bico de grou.

Habitat: Frequente em toda a Europa, Ásia e África Setentrional. Em
Portugal cresce em quase todo o País nos terrenos baldios, matas e
muros.

O género *Geranium* tem na Europa cerca de trinta espécies dife-
rentes.

Época de floração: Abril-Setembro.

Época de recolha: Verão.

Partes utilizadas: Parte aérea (fresca ou seca).

Princípios activos: Óleo essencial, tanino, resina, vitamina C, substância amarga.

Propriedades: Adstringente, anti-espasmódico, diurético, hemostático, hipogliceminante, tónico e vulnerário, anti-séptico, anti-canceroso (?), analgésico, parasiticida, repelente de insectos.

Indicações: Uso interno: Úlcera gástrica, litíase urinária, diabetes, diarreia, esterilidade, hemorragias uterinas, hemoptises, gastro-enterites, astenia, cancro (?).

Uso externo: Engorgitamento dos seios, feridas, queimaduras, anginas, estomatites, glossites, aftas, oftalmias, dermatoses (ex. eczemas secos), dores gástricas e lombares, cancro do útero (?).

Modo de emprego: Uso interno: Infusão — 1 colher de sobremesa por chávena de água fervente. Infundir 10m: 3 chávenas por dia.

Óleo essencial — 2-4 gotas, 2 a 3 vezes por dia.

Decocção — usada em hemoptises, por ex.

Uso externo: Infusão — para gargarejos.

Decocção — para lavagem de feridas, engorgitamento dos seios, eczemas, por ex.

As flores frescas, esmagadas ou as folhas, aplicam-se directamente nas oftalmias e feridas.

ERVA DAS SETE SANGRIAS

Lithospermum diffusum Lag. (Borragíneas)

Sinónimos: Sargacinho, erva prelada, sargaça bastarda, lágrimas.

Habitat: Em todo o continente. Frequente nos pinhais, matos e charnecas.

Partes utilizadas: Sumidades floridas e frutos.

Propriedades: Sudorífica, depurativa e anti-inflamatória.

Indicações: Uso interno: Afecções das vias respiratórias superiores e das vias urinárias.

Uso externo: Inflamações, infecções, picadas de insectos.

Modo de emprego: Infusão dos frutos — 30g/l de água.
Infusão das sumidades floridas.

EUCALIPTO

Eucalyptus Globulus Labill. (Mirtáceas)

Habitat: Bacia mediterrânica. Existem cerca de 600 espécies.

Partes utilizadas: Folhas adultas.

Princípios activos: Tanino, resina, óleo essencial (eucaliptol)...

Propriedades: Anti-séptico geral, principalmente das vias respiratórias e das vias urinárias. Balsâmico, calmante da tosse e fluidificante da expectoração. Hipoglicemiante, vermífugo, febrífugo, estimulante, anti-reumático, parasiticida, cicatrizante, repelente de insectos.

Indicações: Uso interno: Afecções das vias respiratórias e das vias urinárias, diabetes, reumatismos, parasitoses intestinais, astenia, enxaqueca.

Uso externo: Feridas, queimaduras, sinusites, pediculoses.

Modo de emprego: Uso interno: Infusão — 3 a 4 folhas por chávena. Ferver 1m.

Infundir 10m. 3 a 5 chávenas por dia.

Óleo essencial — utiliza-se quer em gotas (2 a 5 gotas, 2 a 3 vezes por dia em solução alcoólica ou em mel), quer em cápsulas ou drageias.

Uso externo: Essência — em inalações: 15 gotas em água fervente. Infusão — utilizada para inalações: 10/15g/l.

FUMÁRIA

Fumária officinalis L. (Fumariáceas)

Sinónimos: Erva molarinha, erva pombinha, moleirinha, fel da serra.

Habitat: Europa. Muito frequente em Portugal continental: terrenos baldios, bermas dos caminhos, taludes e campos.

Época de floração: Abril-Setembro.

Partes utilizadas: Planta inteira, excepto a raiz.

Princípios activos: Alcalóides, tanino, ácido fumário...

Propriedades: Tónico, depurativo, diurético, anti-escorbútico, estomáquico, laxativo, anti-arteriosclerótico, drenador hepático, cicatrizante, anti-pletórico, calmante. Favorece a longevidade...

Indicações: Congestão hepática, arteriosclerose, hiperglobolia, hiperviscosidade sanguínea, hipertensão, anemia, parasitose intestinal, escorbuto, dermatoses, doenças venéreas.

Modo de emprego: Infusão — 50g/l de água. Infundir 15m.

Compressas da mesma infusão podem ser usadas em caso de dermatoses.

FUNCHO

Foeniculum vulgare Miller (Umbelíferas)

Sinónimos: Fiolho, funcho doce, funcho hortense, funcho de Florença.

Habitat: Em todo o Portugal, especialmente no Norte e Centro. Existem várias espécies espontâneas de funcho com frutos ligeiramente doces, apimentados e amargos e ainda uma variedade cultivada, muito doce, da qual é comestível a base carnuda das folhas. O perfume aromático e o sabor picante da planta devem-se a uma essência com propriedades estimulantes e digestivas.

Época de floração: Junho-Agosto.

Partes utilizadas: Folhas frescas, frutos (colheita em Setembro-Outubro) raiz (fim do primeiro ano) e sementes, para extracção do óleo essencial.

Princípios activos: Óleo essencial (lanelol...), sais minerais, vitaminas...

Propriedades: Raiz — diurética, aperitiva, digestiva, carminativa, emenagoga.

Semente (Óleo essencial) — aperitiva, digestiva, diurética, expectorante, anti-espasmódica, laxante, galactogoga, vermífuga.

Indicações: Uso interno: Raiz — litíase urinária, inflamação das vias urinárias, gota.

Semente (óleo essencial) — meteorismo, inapetência, digestões difíceis, aerofagia, gota, litíase urinária, gastralgias, insuficiência láctea na mulher que amamentam, parasitoses intestinais.

Uso externo: Folhas — equimoses, tensão mamária.

Modo de emprego: Raiz — Decocção: 25g/l de água. Ferver 2m. e infundir 10m: 3 chávenas por dia.

Sementes: Infusão — Uma colher de café por chávena de água deixada em infusão por 10m.

Essência: 1-5 gotas, 2-3 vezes no dia.

Folhas: Infusão — 30g/l de água.

Nota: Em doses elevadas esta planta é convulsivante.

GIESTA

Cytisus scoparius L. (Leguminosas)

Sinónimos: Giesteira-das-vassouras, giesta brava, giesteira ribeirinha, *maias*, chamiça, retamanha, giesta comum.

Habitat: Na Europa, em solos calcários ou descalcificados. Em Portugal é frequente em todo o continente, Açores e Madeira. Aparece nos bosques e nas margens dos caminhos, até 500m de altitude.

Época de floração: Maio-Junho.

Partes utilizadas: Flores em botão, ramos jovens, sementes.

Princípios activos: Alcalóides (esparteína), óleo essencial, pigmentos flavónicos, sais minerais...

Propriedades: Cardiotónico, hipertensor, vasoconstritor, diurético e depurativo, antiveneno de víboras (o sulfato de esparteína inactiva o veneno das serpentes).

Indicações: Edemas, ascite, litíase urinária, gota, reumatismo, hemorragias e mordeduras de víboras.

Modo de emprego: Em infusão.

Nota: Esta planta deve ser usada com prudência. Segundo o Dr. Lyon de Castro, a giesta, seja qual for a variedade, só deve ser usada sob vigilância terapêutica qualificada.

Há outras três plantas da mesma família — o tojo arnal, o codesso bastardo e a giesteira de Espanha — que são tóxicas, embora em graus diferentes.

GOMA

Polygonatum odoratum (Millar) Druce (Liliáceas)
(polyg. vulgare Desf.)

Sinónimos: Selo de Salomão.

Habitat: Frequente em lugares sombrios das regiões montanhosas. Em Portugal encontra-se em Trás-os-Montes e Alto Alentejo.

Partes utilizadas: Rizoma.

Princípios activos: Saponósidos, mucilagem, tanino, oxalato de cálcio...

Propriedades: Anti-inflamatório, hipoglicemiante, anti-trombótico.

Indicações: Contusões, equimoses, panarício, abcesso.

Modo de emprego: Uso externo: Cataplasma de rizoma fresco cozido sem água e reduzido a pasta.

Decocção — 50g/l de água, em compressas.

Nota: Em Junho surgem os frutos, azul escuros, do tamanho de ervilhas, os quais são perigosos, tendo já provocado envenenamentos fatais.

GRAMA PORTUGUESA

Triticum repens (Gramíneas)

Sinónimos: Grama das boticas.

Habitat: Em Portugal aparece em todos os terrenos.

Época de floração: Verão.

Época de colheita: Setembro. A planta recente é mais activa.

Partes utilizadas: Rizomas e o suco da planta inteira.

Princípios activos: Óleo essencial, matérias gomosas, amido, sais de potássio...

Propriedades: Diurético, depurativo, emoliente, colagogo, febrífugo, vermífugo.

Indicações: Inflamação das vias urinárias e digestivas. Litíase biliar e urinária. Estados infecciosos vários, menopausa, obstipação, gota, eczema. Associada a outras plantas, é empregada pelos naturopatas no tratamento da psoríase.

Modo de emprego: A planta deve ser usada de preferência fresca.

Decocção em dois tempos — ferver 30g de rizoma em água, durante um minuto e rejeitar a água. Esmagar o resíduo e tornar a ferver em 1,2l de água até ficar reduzida a 1 litro. Juntar 10g de alcaçuz. Deixar arrefecer e coar. Beber à vontade.

Nota: Existem duas espécies de grama dotadas de virtudes idênticas: a grama portuguesa e a grama francesa (*Agropyron repens* Beauv.)

HIPERICÃO

Hypericum perforatum L. (Hipericáceas)

Sinónimos: Milfurada, erva de S. João.

Habitat: Presente em todo o país: bosques pouco densos, prados secos até 1600m, clareiras, etc.

Época de floração: Junho-Setembro.

Época de recolha: Julho-Agosto.

Partes utilizadas: Planta inteira (sumidades floridas e folhas).

Princípios activos: Óleo essencial, resina, vitamina C, tanino, glicosídeo...

Propriedades: Adstringente, anti-séptico, cicatrizante, diurético, sedativo, anti-depressivo, vermífugo, anti-pruriginoso, estimulante, aperitivo, digestivo, febrífugo, anti-diarreico.

Indicações: Bronquites, asma, diarreias, edemas, cistites, leucorreias, febres intermitentes, insuficiência circulatória, feridas, parasitoses, queimaduras, úlceras de perna.

Modo de emprego: Infusão — 15-30g de sumidades floridas por litro de água: 3-4 chávenas por dia.

Óleo essencial — preparado com sumidades floridas frescas (num litro de azeite acrescido de meio litro de vinho branco deixa-se macerar durante cinco dias 500g de flores; ferve-se então em banho maria até à consumação do vinho). Usa-se em compressas (feridas, queimaduras, úlceras) ou fricções (neuralgias reumatismais).

Nota: Não confundir com o Hipericão do Gerês (*Hypericum Androsaemum* L.) que pode encontrar-se em locais húmidos e sombrios e margens dos rios, no Minho, Beira e Estremadura.

HORTELÃ-PIMENTA

Mentha piperita Huds. (Labiadas)

Sinónimos: Menta inglesa.

Habitat: Cultivada extensamente na Europa e na América. Cresce por vezes espontaneamente em terrenos baldios e aterros.

Partes utilizadas: Folhas e óleo essencial obtido por destilação a vapor de folhas e sumidades floridas.

Princípios activos: Óleo essencial (mentol, terpenos, etc.), tanino, substâncias amargas, acetona...

Propriedades: Estimulante do sistema nervoso, tónico geral, analgésico, anestésico, estomáquico, anti-espasmódico, carminativo, anti-séptico, emenagogo, expectorante, vermífugo, inibidor da lactação. Em doses elevadas é afrodisíaco e pode dar insónias. É ainda parasiticida e repelente de insectos.

Indicações: Uso interno: Fadiga geral, dispepsia, gastralgias, cólicas, flatulência, halitose, asma, bronquite crónica, palpitações e vertigens, impotência, regras dolorosas, parasitoses intestinais, enxaquecas, amenorreias.

Uso externo: Asma, bronquite, sinusite, enxaquecas, sarna, tinhas, algias dentárias.

Modo de emprego: Infusão — 1 colher de sobremesa das folhas por chávenas de água fervente: 3 chávenas por dia.

Essência — 2-3 gotas, várias vezes ao dia, numa tisana ou com mel.

Xarope — 20-100g/dia.

Inalações — para asma, bronquite, sinusite.

Creme — enxaquecas e algias dentárias.

Gotas de menta, de menta no travesseiro durante a noite (como repelente de insectos).

LARANJEIRAS

Laranjeira azeda — **Citrus arantium** L. — subsp. **amara** L.

Laranjeira doce — **Citrus aurantium** L. — subsp. **sinensis** (Gall.)

(Rutáceas)

Partes utilizadas: Parte externa da casca do fruto (laranja azeda), flores, folhas e polpa do fruto (laranja azeda).

Princípios activos: Óleo essencial (flores), linalol, garaniol, vitaminas A, B1, B2, C e D, hesperidina (folhas).

Propriedades: Folha — digestiva, calmante, anti-espasmódica, tónica, febrífuga.

Flor — calmante, tónica, anti-hipertensor, anti-espasmódico.

Fruto — tónico-amargo e aromático (casca); a polpa do fruto é tónica (pela manhã), digestiva regeneradora da pele, anti-escorbútica, anti-hemorrágica, preventora da cárie dentária e com acção preventiva sobre a calvice precoce.

Pevides — secas e moídas dão uma tisana purgativa.

Indicações: Insónias, diarreias, cólicas, palpitações, dispepsias, fadiga física e intelectual, nervosismo, hipertensão, ansiedade...

Modo de emprego: Infusão de flores — 1 colher de sopa por chávena de água fervente, a infundir 10m.: 2-3 chávenas por dia.

Infusão de folhas — 10g/l de água, ou 3-4 folhas por chávena de água fervente a infundir 15m.: 2-3 chávenas por dia.

LOUREIRO

Laurus nobilis L. (Lauráceas)

Sinónimos: Louro sempre verde, loureiro comum, loureiro dos poetas.

Habitat: Sul da Europa, regiões mediterrâneas, Ásia Menor. No Centro e Sul de Portugal, espontâneo e subespontâneo nos locais sombrios e margens dos cursos de água. Cultivado em todo o país até 1200m. Cultivada em vasos como planta ornamental.

Época de floração: Abril-Maio.

Época de recolha: Verão (folhas), Outubro-Novembro (bagas).

Partes utilizadas: Folhas e bagas.

Princípios activos: Folhas — óleo volátil, cineol, princípio amargo, tanino...

Bagas — óleo gordo, óleo volátil (cineol, geraniol, linalol)...

Propriedades: Anti-séptico, estimulante, estomáquico, carminativo, anti-espasmódico, expectorante, diurético, emenagogo.

Indicações: Uso interno: Dispepsias atónicas, fadiga, flatulência, bronquites crónicas, hidrósia, reumatismo, insónias, regras dolorosas.

Uso externo: Anginas, infecções buco-faríngeas, sinusites, regras dolorosas.

Modo de emprego: Uso interno: Infusão — algumas folhas em água a ferver. Infundir 10m. 2 a 3 chávenas por dia.

Decocção — 3 folhas por chávena de água. Deixar ferver 3m. Beber 1 chávena no fim da refeição da noite. Favorece o sono.

Decocção de bagas — 5 a 10g por litro de água; ferver 1m e infundir 10m. 2 a 3 chávenas/dia.

Uso externo: Óleo de bagas — obtido por prensagem dos frutos ou destilação das folhas. O óleo ou manteiga de loureiro é utilizado em fricções nas dores reumáticas. O óleo de bagas também pode ser usado externamente sobre os animais contra os ácaros e os piolhos.

Decocção de folhas — 5 folhas/chávena de água. Ferver 3m. Utilizar em gargarismos e lavagens da boca em aftas e infecções buco-farin-

geas, e ainda em compressas sobre a testa contra a sinusite.
Decocção de folhas — uma dezena de folhas para uma chávena de água. Ferver 3m. Em compressas quentes em caso de abcesso, contusão e nevralgias.

MALVA

Malva sylvestris L. (Malváceas)

Sinónimos: Malva silvestre, malva maior, malva selvagem.

Habitat: Frequente em Portugal do Minho ao Alentejo. É comum na Europa e Ásia Ocidental. Aparece nos caminhos e lixeiras. Solos ricos em azoto.

Época de floração: Maio-Agosto.

Época de recolha: Junho-Setembro.

Partes utilizadas: Raiz, folhas e flores em botão.

Princípios activos: Mussilagens pectósicas, corante hidrossolúvel, traços de vitaminas A, C, B1...

Propriedades: Calmante, emoliente, diurético, expectorante.

Indicações: Uso interno: Obstipação crónica, enterocolite, estomatites glossites, faringites, constipações, bronquites agudas, dispepsias.
Uso externo: Dermatoses, furúnculos, abscessos, tumores, picadas de insectos, aftas, vaginites, hemorróides.

Modo de emprego: Uso interno: Infusão de flores e de folhas — uma mão cheia por litro de água; ferver e infundir 10m. Beber à vontade.
Uso externo: Decocção de folhas — 1 mão cheia por litro de água. Ferver 15m. É usada em lavagens oculares, infecções vaginais, feridas, aftas...

Cataplasmas de folhas — com farinha de linho, nas dermatoses, abscessos, furúnculos, tumores...

MALVELA

Glechoma hedracea L. (Labiadas)

Sinónimos: Hera terrestre, erva de S. João.

Habitat: Espontânea em locais húmidos e sombrios de Trás-os-Montes, Minho e Beiras.

Época de floração: Março-Maio.

Partes utilizadas: Planta fresca ou seca, suco fresco, folhas. Planta florida inteira.

Princípios activos: Óleo essencial, tanino, resina, potássio, princípio amargo...

Propriedades: Expectorante, tónico, anti-tússico, diurético, anti-espasmódico, cicatrizante.

Indicações: Uso interno: afecções pulmonares (bronquite crónica, asma), litíase urinária, leucorreias, dispepsias.

Uso externo: Infusão — 1 colher de sobremesa por chávena de água. Infundir 10m. 3 a 4 chávenas/dia entre as refeições.

Suco de planta fresca: 40 a 50g/dia.

Cataplasmas — em abscessos ou furunculos.

MARMELEIRO

Cydonia oblonga Niller (**Cydonia vulgaris** Pers.) (Rosáceas)

Habitat: Ásia Ocidental, Arábia e Europa Meridional.

Partes utilizadas: Sementes secas.

Época de floração: Abril-Maio.

Princípios activos: O fruto é muito rico em pectina. A epiderme das pevides contém mucilagens, especialmente as pentoses (arabinose e xilose). No interior das pevides encontra-se ácido cianídrico, cuja acção tóxica não se manifesta desde que se consumam as pevides inteiras.

Propriedades: As pevides são emolientes. O xarope é bom contra a rouquidão e as afecções da garganta, é adstringente, anti-diarreico, calmante.

Indicações: Aftas, anginas, frieiras, gretas, hemorróides, queimaduras e regras, diarreias.

Modo de emprego: Cataplasma de sementes — descascadas, cozidas em leite durante 15m (hemorróides).

Compressas — impregnadas de decoção de semente de marmelo (queimaduras).

MARROIO

Marrubium vulgare L. (Labiadas)

Sinónimos: Marroio branco, marroio vulgar, erva virgem.

Habitat: Europa. É frequente em quase todo o território português.

Época de floração: Junho-Agosto.

Partes utilizadas: Sumidades floridas, folhas.

Princípios activos: Um princípio amargo, óleo essencial, tanino, vitamina C, ferro...

Propriedades: Tónico, depurativo, expectorante, emenagogo, estomáquico, febrífugo, sedativo, anti-tússico, diurético.

Indicações: Asma, inapetência, obesidade, celulite, reumatismo, insuficiência menstrual...

Modo de emprego: Infusão — 1 colher de sopa por chávena de água fervente. Infundir 10m. 1 chávena antes das refeições.

Maceração — 60g da planta seca em vinho branco. Deixar macerar 15 dias. Filtrar. Beber meio copo antes das refeições (obesidade e celulite).

MENTRATO

Nepeta Catarina L. (Labiadas)

Sinónimos: Nêveda dos gatos, erva dos gatos, catéria.

Habitat: Disseminada pela Europa, em Portugal de Trás-os-Montes ao Alentejo. Encontra-se em terrenos baldios, bermas, locais pedregosos.

Época de floração: Junho-Setembro.

Partes utilizadas: Sumidades floridas (Julho-Setembro), planta inteira (Verão)

Princípios activos: Óleo essencial...

Propriedades: Anti-espasmódico, carminativo, estomáquico, tónico, emenagogo, vulnerário (cicatrizante).

Indicações: Espasmos das vias digestivas e respiratórias, tosse convulsa, nervosismo, diarreias...

Modo de emprego: Infusão — 1 colher de sopa por chávena. Infundir 10m. Tomar 4 chávenas/dia entre as refeições.

Nota: Esta planta exerce uma atracção irresistível sobre os gatos. Ao contrário da valeriana, que é dotada do mesmo poder mas tem um perfume desagradável, o menstrato tem um cheiro a hortelã, muito agradável. Assemelha-se à erva cidreira, mas distingue-se dela pelas flores cor de rosa. Contra as dores de dentes pode mastigar-se folhas secas.

MERCURIAL

Mercurialis annua L. (Euforbiáceas)

Sinónimo: urtiga morta.

Habitat: Em todo o continente português, em campos incultos, entulhos, muros, sebes, até 500m de altitude.

Época de floração: Abril-Novembro.

Partes utilizadas: Planta inteira fresca (seca não tem efeito), com excepção da raiz.

Princípios activos: mercurialina, um corante semelhante ao indigo. óleo essencial, heterósidos flavónicos, sais de potássio...

Propriedades: purgativo, diurético, antilactagogo, vermífugo (?), emoliente.

Indicações: obstipação, supressão da secreção láctea, parasitoses intestinais (?).

Modo de emprego: Decocção — 30g de folhas/1 litro de água. Ferver 2m; infundir 15m; 2 a 4 chávenas/dia.

Suco espremido — 30 a 100g na sopa.

Em homeopatia emprega-se a tintura no reumatismo.

MILHO

Zea Mays L. (Gramíneas)

Sinónimos: Milho grosso.

Habitat: Originário da América Central e do Sul. Cultivado no mundo inteiro em numerosas variedades como planta alimentar e forragem.

Época de floração: Junho-Julho.

Partes utilizadas: Barbas de milho.

Propriedades: Diurético, eliminador do ácido úrico e dos fosfatos, analgésico, anti-hemorrágico, emoliente, diminui o colesterol, hipoglicemiante, colagogo, colerético.

Princípios activos: Potássio, cálcio, ácidos oleico, linolénico, esteárico, palmítico, glicose, maltose. As barbas contêm ácido salicílico e vitamina K.

Indicações: Litiase urinária, nefrite, cistites, oligúrias, albuminúria, gota, diabetes, obesidade, reumatismo. Em homeopatia é utilizada como diurético e em cistites. Na América do Sul são usadas como estupefacientes por alguns índios que inalam vapores de alcaloide (este provoca uma excitação psíquica que pode chegar ao delírio).

Modo de emprego: Decocção — 1 mão cheia por litro de água, ferver 10m. Beber à vontade.

MORANGUEIRO

Fragaria vesca L. (Rosáceas)

Sinónimos: Fragária.

Habitat: Europa e todo o território português. Bermas dos caminhos.

Época de floração: Maio-Julho.

Partes utilizadas: Rizomas, folhas e frutos vulgarmente chamados «morangos». As raízes devem ser usadas antes do aparecimento das folhas.

Princípios activos: Sais minerais, tanino, glucídeos, ácido salicílico, vitamina C...

Propriedades: Adstringente, calmante, depurativo, diurético, tónico. As folhas e os rizomas são os de maior potência diurética. Os frutos são principalmente ricos em sais minerais e vitaminas...

Indicações: Uso interno: Diarreia, hemorragias, leucorreias, afecções das vias urinárias, litíase urinária, reumatismo, gota, asma.

Uso externo: Anginas, blenorragia...

Modo de emprego: Uso interno: Decocção de folhas jovens — um punhado para meio litro de água (diarreias, cólicas renais, icterícia). Decocção da raiz — 30g por litro de água, ferver e infundir 10m. Beber à vontade. Em: hipertensão, blenorragia, arteriosclerose, afecções urinárias, reumatismo...

Infusão de raízes — 20g/litro de água: para as diarreias da crianças (as raízes coram a urina de cor de rosa e as fezes de vermelho).

Uso externo: Infusão de folhas — gargarejos (anginas), lavagens vaginais (leucorreias), lavagens uretrais (blenorragia).

Cataplasmas de folhas frescas esmagadas (contra as úlceras).

Nota: As folhas podem ser usadas na sopa. Os frutos são bons para os obesos hipertensos e arterioscleróticos. Uma cura de morangos e alcachofras é um remédio eficaz contra a arteriosclerose (com alimentação adequada).

MURTA

Myrtus communis L. (Mirtáceas)

Habitat: Litoral da Europa mediterrânica, em Portugal é espontânea nas matas, sebes, charnecas.

Época de floração: Maio-Junho. As bagas amadurecem no Outono.

Época de recolha: Folhas em Agosto. Frutos em Setembro-Outubro.

Partes utilizadas: Folhas, frutos, essência.

Princípios activos: Mirtol (óleo volátil), tanino, resina, vitamina C, ácido cítrico, ácido málico...

Propriedades: Tónico, balsâmico, anti-séptico, brônquico, adstringente, hemostático...

Indicação: Bronquites, sinusites, catarro das vias respiratórias, diarreias, leucorreias, hemorróides, prostatites, contusões, feridas, psoríase.

Modo de emprego: Uso interno: Infusão de folhas — 1 colher de café por chávena de água. Infundir 15m.

Solução alcoólica de mirtol (essência).

Uso externo: Infusão de folhas — Em compressas ou lavagens nas feridas supurantes. Supositórios de mirtol. Pó de talco.

NEVEDA BRANCA

Calamintha sylvatica Bromf.ssp *ascendens* (Jordan) P. W. Ball

(Labiadas)

Nota: Só se encontram referências à *Calamintha officinalis*, que tem as seguintes características:

Habitat: Europa Central. Em Portugal é frequente nos locais secos e áridos.

Época de floração: Julho.

Partes utilizadas: Caule com folhas e flores.

Princípios activos: óleo essencial, enzimas...

Propriedades: anti-espasmódico, estomáquico, tónico...

Indicações: atonia digestiva, espasmos intestinais, soluços, dispepsias, zumbidos...

Modo de emprego: Infusão — 1 colher de sobremesa por chávena. 1 chávena após as refeições.

NOGUEIRA

Juglans regia L. (Juglandáceas)

Sinónimos: Nogueira da Índia

Habitat: Sudeste Europeu e Asiático.

Época de floração: Maio.

Época de recolha: Junho-Setembro.

Partes utilizadas: Folhas e tronco.

Princípios activos: Tanino, óleo volátil, um princípio corante, uma substância amarga...

Propriedades: As folhas são fortemente adstringentes, anti-diabéticas, vermífugas, estomáquicas, anti-sépticas...

Indicações: Raquitismo, diabetes, anemia, gota, teníase, tuberculose, leucorreias, hiperhidrose palmar e plantar, feridas, abscessos, blenorragia, amigdalites, para evitar picadas de insectos...

Modo de emprego: Uso interno: Infusão de folhas — um punhado por um litro de água fervente. Infundir 15 min. Beber à vontade, pelo menos 3 chávenas em jejum.

Uso externo: Decocção concentrada — dois punhados de folhas para 2l de água. Ferver 15m. Usada em irrigações vaginais, clisteres, gargarejos, banhos, lavagens.

Para evitar picadas de insectos esfrega-se a cara e as mãos com folhas de nogueira.

As folhas aplicadas localmente acalmam as dores da gota.

As folhas penduradas nas casas afastam moscas e outros insectos.

OLIVEIRA

Olea europea L. (Oleáceas)

Partes utilizadas: Folhas, casca, azeitonas.

Princípios activos: Folhas: cálcio, fósforo, magnésio, silício, enxofre, potássio, sódio, ferro, cloro, tanino, manitol, resinas, ácidos orgânicos (málico, tartárico, láctico...), ácidos gordos, alcoóis, óleo essencial, saponinas...

Azeitonas: óleo, glúcídeos, protídeos, cálcio, ácidos orgânicos, enzimas, vitaminas B1, B2, PP, A...

Propriedades: Hipotensor por vasodilatação periférica, diurético, vermífugo, laxante (azeite), anti-diabético, facilita as funções hepáticas, colagogo (contraí a vesícula biliar), colerético (estimula a secreção da bile), febrífugo, cicatrizante das feridas, emoliente...

Indicações: Hipertensão, arteriosclerose, diabetes, excesso de ureia sanguínea, litíase, urinária, plétora, angina de peito (em uso prolongado), obstipação (azeite), ascaridíase (folhas e casca)...

Modo de emprego: Infusão de folhas — 30-80g num litro de água. Ferver e infundir 10m. Beber 3 chávenas/dia, antes da refeição. Esta infusão também é usada externamente, por ex. em feridas, Tintura — 60 gotas/dia, antes das refeições.

Azeite mais gema de ovo (sobre queimaduras acalma rapidamente as dores).

OREGÃOS

Origanum vulgare L. (Labiadas)

Sinónimos: oregão vulgar, manjerona brava, manjerona selvagem.

Habitat: Europa, solos pedregosos e secos.

Época de floração: Julho-Setembro.

Época de recolha: Julho-Outubro.

Partes utilizadas: folhas e sumidades floridas.

Princípios activos: óleo essencial, tanino, resina, goma...

Propriedades: analgésico, anti-espasmódico, anti-séptico, expectorante, estomáquico, carminativo, emenagogo, parasiticida, tónico...

Indicações: Uso interno: Inapetência, dispepsia, aerofagia, asma, bronquite crónica, tosse irritativa (coqueluche), reumatismos agudos e crónicos, ausência de regras (não é abortivo)...

Uso externo: Pediculose, reumatismos musculares e articulares, celulite...

Modo de emprego: Uso interno: Infusão — 1 colher de sobremesa numa chávena de água a ferver, infundir 10m: 1 chávena às refeições.

Essência — 3 a 5 gotas, 2 a 4 vezes por dia.

Uso externo: Linimento anti-reumatismal — essência de oregãos (5g), mais alcoolato de alecrim (95g).

Cataplasma — recobrem-se com um cataplasma de farelo quente ou farinha de linho (usam-se em algias reumatismais ou musculares).

PIMPINELA

Sanguisorba minor Scop. (Rosáceas)

Sinónimos: Sanguisorba, pimpinela menor, pimpinela hortense.

Habitat: Europa, excepto no extremo norte. Solos áridos. Frequente em quase todo o nosso país.

Partes utilizadas: Planta inteira.

Princípios activos: Vitaminas A, B, C, tanino, óleo essencial...

Propriedades: Adstringente, carminativo, digestivo, diurético, hemostático...

Indicações: Diarreia, hemorragias, meteorismo, hemorróides...

Modo de usar: Infusão — 20 a 30g para um litro de água fervente.

SALVA

Salva Officinalis L. (Labiadas)

Sinónimos: Erva sagrada, chá da Grécia.

Habitat: Cresce em todos os continentes, é comum nos jardins; existem cerca de 500 variedades de salva.

Época de floração: Maio a Junho.

Partes utilizadas: Folhas e flores.

Princípios activos: Ácido rosmarínico, flavonóides, saponósidos, tanino, cânfora, princípios amargos, uma essência que contém uma substância tóxica (razão porque não se deve abusar na dose...), etc.

Propriedades: Inibição da transpiração, inibição da lactação, carminativo, espamolítico, estimulante, anti-diarreico, possui acção estrogénica, colerético, emenagogo, hipogliceminante, vulnerário, anti-séptico, depurativo, diurético, hipertensor, favorece a concepção...

Indicações: Uso interno: astenia, convalescença de doença, dispepsias, afecções nervosas (tremores, vertigens), bronquite crónica, asma, suores nocturnos, hipersudorese, febre, diurese insuficiente, hipotensão, dismenorrea, menopausa, esterilidade, preparação para o parto, para inibir a lactação...

Uso externo: está indicada nas leucorreias, aftas, estomatites, anginas, laringites, asma, úlceras, dermatoses, alopecias, picadas de insectos, desinfectação das casas...

Contra-indicações: Aleitamento, hipertensão.

Modo de emprego: Uso interno: vinho de salva — macerar durante 10 dias 100g de folhas secas num litro de vinho tinto. Filtrar e beber após as refeições (astenia, convalescença de doenças e, associada ao alecrim na impotência).

Infusão — 20g de folhas secas num litro de água fervente, deixando infundir 10m (depressão, diabetes, preparação para o parto, inibição da lactação).

Uso externo: Infusão da planta inteira para banhos tonificantes e para bochechar (gengivites).

Decocção — para amaciar e tornar o cabelo brilhante.
Cigarros de folhas secas e trituradas (para a asma e tabagismo).
Água de salva — macerar durante 6 semanas, 60g num litro de água de colónia e filtrar; aplicar sobre o rosto quando existem manchas na pele.

SILVA MACHA

Rosa canina L. (Rosáceas)

Sinónimos: Rosa canina, roseira de cão, silvão.

Habitat: Europa, frequente em Portugal nos bosques e margens dos campos.

Época de floração: Junho-Julho.

Partes utilizadas: Flores, folhas, fruto (Agosto-Outubro), galhas.

Princípios activos: Vitaminas B, C, E, K, PP, provitamina A, tanino, pectina... Os frutos são muito ricos em vitamina C e têm ácidos orgânicos, tanino, pigmentos flavonoides (vitamina P) e carotenoides (provitamina A)...

Propriedades: Adstringente, anti-escorbútico, cicatrizante, diurético laxativo, tónico,... As folhas são tónicas e cicatrizantes e as flores são tónicas e laxativas...

Indicações: Astenia, litíase urinária, feridas, úlceras, queimaduras...

Modo de emprego: Uso interno: Infusão de flores ou folhas — 1 colher de sobremesa por chávena: infundir 10m. 3 a 4 chávenas/dia.

Uso externo: Infusão — para lavagem de feridas, queimaduras e úlceras.

Tintura — diluída em água para compressas.

*Cinorrodo*s (frutos da silva macha)

Propriedades: Adstringente, hemostático, diurético, tónico, anti-anémico, anti-escorbútico, vermífugo. A casca do fruto contém vitamina C.

Indicações: Diarreias, leucorreias, hemorragias, litiase, urinária, astenia, avitaminose, cura de Primavera, ascaridíase...

Modo de emprego: Infusão de frutos — 5 a 10 frutos por chávena, ferver 2m, coar e tomar 3 a 4 chávenas/dia, particularmente recomendado ao pequeno almoço; ou: 20 a 25 frutos para 1/2 litro de água, ferver 2m, coar e beber durante o dia (para diarreia).

Decocção da casca do fruto — 100g/litro.

TÍLIA DE FOLHAS GRANDES

Tília europea L. (Tiliáceas)

Sinónimos: Chá da Europa.

Habitat: Aparece em toda a Europa, muito comum nos bosques claros e nas florestas.

Época de floração: Junho-Julho.

Partes utilizadas: Flores.

Princípios activos: Essência, magnésio, tanino, saponinas, esteroides, glucídeos, vitamina C...

Propriedades: Anti-espasmódico, sedativo, acção sobre a hiperviscosidade e hipercoagulabilidade do sangue, sudorífico, diurético...

Indicações: Cólicas, dispepsias, insónias, neuroses, arteriosclerose, plétora, enxaqueca, estados febris...

Modo de emprego: Infusão — 15 a 30g por litro de água fervente; infundir 10m; 2 a 4 chávenas/dia.

Banhos de flores — na fadiga nervosa.

TÍLIA DE FOLHAS PEQUENAS

Tília sylvestris ou *cordata* Mill. (Liliáceas)

Habitat: Toda a Europa, bosques, florestas claras, mata de corte...

Época de floração: Junho-Julho.

Época de recolha: As flores em Junho/Julho; a casca no Inverno.

Partes utilizadas: Flores e casca sem a parte mais externa.

Propriedades: Colagogo, diurético, anti-espasmódico, hipotensor e dissolvente do ácido úrico, diaforético, emoliente (anti-inflamatório), sedativo...

Princípios activos: As flores contêm um óleo essencial, glucosídeos flavónicos, tanino, mucilagem...; a casca tem polifenóis e cumarínicos, magnésio...

Indicações: Artrite, reumatismo, gota, enxaqueca, litíase biliar e renal, celulite, plétora, hipertensão, albuminúria...

Modo de emprego: Decocção — 40g/litro de água; ferver até reduzir de 1/4; as flores são também usadas em infusão como diaforéticas, anti-espasmódicas e contra o catarro das vias respiratórias; a casca é colerética e a parte mais inferior é anti-reumatismal; a infusão de flores de tília é útil no acne em aplicação local.

URTIGA

Urtica dioica L. (Urticáceas)

Sinónimos: Urtigão, urtiga maior, urtiga comum.

Habitat: Em todo o continente português, em locais cultivados, húmidos e sombrios.

Época de floração: Junho-Outubro.

Partes utilizadas: Planta inteira, folhas, raiz, rizoma no Outono, sementes.

Princípios activos: Ácido gálico e fórmico, tanino, ferro, enxofre, silício, cálcio, amoníaco, mucilagem, sódio, potássio, magnésio, cloro, provitamina A, vitamina C...; nos pêlos existe acetilcolina e histamina...

Propriedades: Tónico, adstringente, vaso-constritor, hemostático, depurativo, diurético, eliminador do ácido úrico, anti-anémica, galactogénica, anti-diabética, revulsivo (em uso externo), anti-séptico.

Indicações: Uso interno: Hemorragias, anemia, dermatoses (urticária, queimaduras, psoríase), reumatismos gotosos, diarreia, úlcera péptica, menopausa, diabetes enuresse das crianças, leucorreias, edemas, raquitismo.

Uso externo: Aftas, infecções buco-faríngeas, estimula o crescimento do cabelo, tumores (suco de urtiga amassado com argila).

Modo de emprego: Uso interno: Infusão de folhas e raízes — 50g/litro de água, ferver 2-3m, infundir 20m.

Decocção de raiz cortada ou de planta inteira — 50g/litro de água, ferver 10m.

Suco fresco — 100 a 125g/dia (3 vezes/dia).

Nota: Tanto a urtiga maior como a menor são importantes pelas suas propriedades medicinais e qualidades nutritivas. Ambas contêm uma mistura química nos pêlos ocos, localizados nos pecíolos das folhas, da qual apenas 1/10 de mg é suficiente para provocar um intenso prurido; cuidado na colheita!

Bibliografia

- **Guide des Plante Médicinales**, Paul Schauenberg, Ferdinand Paris
Ed. Delachaux et Niestlé,
- **Herbes Médicinales**, Hans Fluck
Ed. Delachaux et Niestlé,
- **Phytothérapie. Traitement des Maladies par les Plantes**, Docteur Jean Valnet
Ed. Maloine S. A. Éditeur,
- **Aromathérapie**, Docteur Jean Valnet
Ed. Malone S. A. Éditeur,
- **Medicina Vegetal**, Doutor José Lyon de Castro
Ed. Publicações Europa-América,
- **Segredos e Virtudes das Plantas Medicinais**
Ed. Reader's Digest,
- **Medicina Pelas Plantas**, Doutor Oliveira Feijó
Ed. Livraria Progresso Editora.

APÊNDICE DOCUMENTAL

ENTREVISTAS

ANA PITINHA

Vilar de Perdizes

(Entrevista de Abril de 1984)

Ana Pitinha não sabe ler nem escrever. Conhece melhor as ervas dos campos que as letras do abecedário. Com 68 anos, trabalha de manhã à noite nos campos ou a tratar da fazenda — os recos, os coelhos... e do marido reformado por doença.

«Aprendi tanto sobre plantas boas pr'á saúde porque tinha a minha mãe muito doentinha. Nesse tempo havia poucos doutores, era tudo à base de plantas. Já há 25 anos que ela morreu. Há muitas que eu não sei pr'ó que são boas, mas outras conheço bem. Também o meu pai aos 35 anos começou a tapar-se-lhe a próstata. Então eu andava sempre a perguntar o que será bom para isto, o que será bom para aquilo, e as pessoas mais idosas diziam-me. Havia lá uma mulher perto de minha casa que me ensinava muitos chás, alguns eram bons, outros não eram bons nem maus.

«O meu pai usou o pernil de grilo para fazer chichi e resultou até que ele depois começou a “ganhar calo” e já não fazia efeito. Mas é perigoso porque um homem fez o mesmo e fazia sempre demasiado chichí e nunca voltou ao normal.

«Os chás deixamos ferver um bocadinho (não estamos a olhar para o relógio), coamos, deitamos açúcar e bebe-se».

«Vou então começar pelo *sabugueiro* que há muito aqui — é bom pr'ó ácido úrico e pr'á garganta.

A *casca de salgueiro* é bom para o ácido úrico.

A *urtiga* é boa para o ácido úrico e para as inflamações.

A *urtiga clondrina* também é boa para as inflamações.

A *alteia* é boa para as inflamações.

A *ceruda* é boa para as dores dos intestinos.

A *malvela* (se a mulher soubesse o que era a *malvela* não comia o caldo sem ela) é boa para as inflamações.

A *diabelha* é boa para a ureia e para a bexiga.

A *alteia* (na Espanha chamam-lhe d'as sete costelas) é boa para pôr em cima das feridas e para as inflamações é boa que eu sei lá! Também é boa para fazer chichi (a raiz).

O *hipericão manso* é bom para deitar as pedras dos rins e do fígado.

A *erva de São Roberto* é boa para o fígado e os intestinos e para as úlceras do estômago.

A *pimpinela* é boa para erguer a espinhela caída e para as dores dos intestinos. Para a espinhela caída põe-se a *pimpinela* nas solas dos pés, dentro dos sapatos e anda-se com ela 9 dias.

O *montrasto* é bom para os intestinos.

Os *mercuriais* são bons para a diarreia.

O *marmelo* — folha ou fruto — é bom p'ra limpar o intestino (para a diarreia) e para descer a tensão.

A *grama*, só de um pé fininha, é boa para baixar a febre e para as inflamações.

Os *marroios* são bons para o fígado.

A *cidreira* é boa para a gente dormir e para as inflamações e para a digestão.

A *flor de carqueja* também é boa para os nervos e faz dormir bem.

A *folha de oliveira* é boa para o coração e faz descer a tensão.

A *abretónica*, que é parecida com a cidreira, também é boa para as inflamações.

A *nêveda branca*, que tem um cheiro muito lindo, também é boa para as inflamações.

A *erva de sete sangrias* é boa para as inflamações e para as pisaduras.

O *fantobrum* (feto) é ainda melhor que a erva de sete sangrias para as pisaduras.

As *crochas das silvas* também são boas para as inflamações.

A *esteva* é ainda melhor para as inflamações.

A *gesta galega* (também lhe chamamos *gesta das ribeiras*) é boa para a diarreia.

A *murta* faz o efeito do pó de talco. Moemos as galinhas secas e tem um cheiro muito lindo. Agora já não a tenho encontrado nos trilhos antigos, se calhar secou.

A *tília* é boa para os nervos.

O *casco da cebola* — a casca fininha entre dois cascos — é boa para as dores dos intestinos. Os *cascos grossos*, aquecidos ao lume e batidos com azeite, são muito bons postos em cima de uma ferida para rebentar.

A *salva* também é boa para as inflamações.

A *arruda* é boa para as dores dos intestinos.

O *alecrim* é bom para as dores de estômago.

O *aipo* (ápico) é bom para o estômago.

A *fumária* (mata os coelhos, cuidado!) é boa para a gente se lavar da ranhice.

A *raiz da salsa* é boa para a gente fazer chichi.

A *casca de pepino também é boa para a gente fazer chichi.*

A *raiz de silva macha* também é boa para fazer chichi. As sementes também são boas para fazer chichi.

A *língua da passarinha* também é boa para a diarreia.

A *folha de laranjeira* dizem que é boa para a tosse.

A *manzanilla (macela)* é boa para o ácido úrico e para fazer a gente suar quando tem resfriado, (para a gente e para a fazenda).

O *oregão (eirogo)* é bom para a tosse.

As *folhas de eucalipto* é bom para a bronquite. Pomos as folhas a ferver numa cafeteira e aparamos o bafo.

A *avenca* é muito boa para a tosse.

A *folha do castanheiro* é boa para a tosse.

A *folha redonda da hedra (hera)* de um só bico é boa para a febre.

Os *pés de cereja preta* são bons para fazer chichi.

O *té* é bom para as inflamações. É parecido com a hortelã.

A *hortelã* é boa para as lombrigas.

A *erva de Nossa Senhora* — a *artemísia* — é boa para emplastos (emprastos).

A *folha do golpe* é boa para os golpes.

O *cravo de Alexandria* é bom para lavar os olhos inflamados.

Para os corrimentos são boas a alteia, a malvela, as malvas, em lavagens. A salva e a urtiga são boas para beber em chás.

Para fazer vir a menstruação são boas a nêveda branca, a erva de sete sangrias e o aniz, mas a melhor é a erva de sete sangrias. Mas se a mulher estiver grávida não vem. Não conheço erva que faça vir a menstruação se a mulher estiver grávida».

TI COUTEIRO

Vilar de Perdizes

(Entrevista de Abril de 1984)

Ti Couteiro, curandeiro e endireita de Vilar de Perdizes, já «correu mundo» (Matosinhos, Póvoa de Varzim, Vila do Conde, Braga...) e por onde andou sempre aprendeu. Teve várias profissões como alfaiate, chapeleiro, lavrador, contrabandista... Hoje com 77 anos, vive com o filho numa casa de pedra com sobrado, típica desta zona do Barroso, e já pouco sai à rua devido ao peso da idade.

Ti Couteiro, fale-nos sobre as plantas medicinais que conhece...

«Eu sei como são aplicadas as ervas medicinais dos campos. Olhe, vieram aqui pessoas com o mal de lepra que os médicos não curaram, e eu apliquei-lhes rezas primeiro (era uma senhora de Vila Pouca de Aguiar) e depois das rezas (fiz-lhe a reza para a peçonha) apliquei-lhe ervas medicinais dos campos...

«A folha da *oliveira* para a tensão não subir nem baixar, o chá de *salva* para conservar a saúde, o *rosmaninho* p'ra lhe limpar o estômago, um caldinho de *agriões* ou uma salada para não irritar a vesícula que está agarrada ao fígado. Disse-lhe: olhe senhora, na sua terra cozem pão? E diz-me a cunhada: olhe que ela anda de barriga! E que me interessa a mim que ela ande de barriga se eu num lhe procuro pelo mal que ela fez? Disse-lhe: a senhora procure vinho natural de cepa e ponha um ferrinho igual a este no lume. Bote o vinho num tacho e meta o ferrinho ali dentro, agarre este fumo (defume-se) e depois lava-se com aquele vinho. Faça o mesmo pela retaguarda e volte uma segunda vez que eu quero ver como é que fica. Quando voltou, vinha curada por completo».

E como era esse mal de lepra?

«Caía-lhe a carne aos bocados pelo corpo todo. Depois eu disse-lhe: vocês na vossa terra cozem pão? A minha sogra coze pão, disse ela. Então

diga à sua sogra que depois de meter o pão no forno lhe empreste o lençol da massa sem sacudir a farinha. À noite estende-o na cama e embrulha-se nele. Pr'ó outro dia de manhã faz o mesmo serviço. Depois aquilo passou e pronto!

Esse tratamento é só para o «mal de lepra» ou dá para outras doenças?

«Dá para outras coisas, pr'á sarna, pr'á zipela, pr'ó zipelão, pr'ó fogo ardente. O fogo ardente foi Deus que o deixou estabelecido quando andou pelo mundo.

O fogo ardente também é um mal de pele?

«Ui! aquilo até cai a carne aos bocados também. Eu descobri-o porque o tive eu. As pernas puseram-se assim como «monstros». Desta perna até caiu aos bocados. Veja como se punha assim os sinais, olhe! Tratei com ervas medicinais dos campos:

«As crochas da'stevas fervem-se num pote e depois a gente lava com essa água. E há aquela reza que Deus deixou estabelecida no mundo que é: Em nome do Pai, do Filho e do Divino Espírito Santo. Pedro e Paulo foi a Roma, Pedro e Paulo «vem» de Roma, Jesus Cristo encontrou, Jesus Cristo perguntou: que vai por Roma Pedro e Paulo? Morre muita gente senhor. Com quê? Com mal de zipela zipelão e fogo ardente. Pedro e Paulo volta atrás, corta zipela zipelão e fogo ardente com espiga de pão, espiga de trigo, pena de galinha, corda de esparto e sumo de oliva escorta zipela zipelão fogo ardente em nome de Jesus e da Virgem Maria».

«O Padre António disse-me: Carago, você lembra-se dos outros e não se lembra de você!

Como é que se agarra a peçonha? É algum bicho que passa por cima da pele?

«Não é preciso passar por cima. Olhe, os passarinhos fazem esse trabalho. Está ali uma cobra morta, ou um sapo ou uma «salamantega», ele o que vai fazer? Pousar as patas e limpar o bico. Onde vai pousar? Em cima da roupa que esteja numa corda. Pousa as patas e limpa lá o bico. Pois a roupa que não é passada pelo lume nem é passada a ferro... agarrou-se a peçonha!

«Vêm aqui pessoas com feridas que lhe começam nas pernas e vão por aí acima. Têm de ficar à minha beira sem farrapo nenhum porque eu na roupa não faço rezas. As roupas é para se lavar e pôr ao sol, as rezas são aplicadas segundo a doença que a pessoa tenha.

«Há uma pessoa que empertigou, não obra, eu digo-lhe: ferva um bocado de sabugueiro, barba de milho e bote isso num pote a ferver, agarra num aparelho, dá um «clistel». A pessoa aliviou e ficou a regular.

«Em terreno bravo, no lameiro do Barrego (?), há uma erva que bota a flor amarela, a gente chega lá com uma enchada, cava e tem uma noz no fundo... a senhora corre-lhe demais, num pára... ferveu uma daquelas nozes ou duas, bebeu a água, regulou e vem-lhe só de mês a mês. Já não me lembro do nome da erva mas sei pr'ó que é aplicada... as coisas vão passando.

Então o senhor foi aprendendo tudo isso sozinho?

«Eu? Eu estive na Póvoa do Varzim três anos, eu estive em Braga, no Porto, Vila do Conde, Matosinhos, aprendi por todos os lados. Depois passei à Espanha também. Eu endireito os ossos desde a coroa da cabeça, partidos e deslocados, eu endireito tudo.

Como trata a espinhela caida?

«Olhe um médico perguntou-me no Congresso: como sabe que uma pessoa tem a espinhela caida? Sai aqui um osso para a frente no peito ou na barriga? Eu disse-lhe que não. A gente dá conta assim como um grão de milho num braço (*).

E como se trata?

«Olhe, suspende-se uma pessoa no ar por baixo dos braços e sacode-se, depois há uma erva do campo — a pimpinela — que a pessoa mete debaixo dos pés, nas solas dos pés e ergue-se assim a espinhela. Tem de andar 9 dias com a pimpinela nas solas dos pés.

«Mas há outras ervas: a *erva das sete sangrias* é para conservar o sangue, o *rosmaninho* é para limpar o estômago, o chá da *salva* é pr'a conservar a saúde o chá de *oliveira* é pr'á tensão nem subir nem baixar. E há outra coisa se tem a tensão alta: debulha uma *batata*, parte-a aos bocadinhos, bota-a numa malga de água à noite, de manhã bebeu aquela água e a tensão baixou. Olhe a senhora tem uma grande carga de tosse e eu digo-lhe: 2 folhas de *loureiro*, 2 folhas de *montrasto*, ferveram-se bebeu-se a água e a tosse abrandou. Se não abranda, ferve-se folha de *castanheiro* seca. Bebe-se e a tosse lá vai...

(*) Exemplificou carregando com o polegar na extremidade inferior do antebraço, fazendo depois um movimento ascensional através da face anterior do mesmo.

E que usa para a diarreia?

«As pívedas de *cabaça*... botam-se muitas na água e ferve-se bem fervidas, bebe-se a água, come-se trigo seco e faz-se um caldo de arroz sem lavar e bebe-se a água do arroz... acabou-se a diarreia.

Se eu tivesse partido uma perna como é que o senhor me trataria?

«Primeiro examino, depois endireito os ossos, depois ponho um emplastro, e por cima ponho quatro tabuazinhas uma de cada lado no braço ou na perna e amarro muito bem amarrado.

Há quantos anos é que pratica?

«Há pr'ái três anos comecei a praticar mais. Até aí endireitava ossos e rezava à peçonha mas não me interessava muito por estas coisas. Mas de há três anos pr'a cá vêm muitas pessoas e desde que foi o Congresso é pessoas quase todos os dias. Outro dia estiveram aqui umas moças, uma andava de barriga, e perguntaram-me se não houvesse parteira o que haviam de fazer. Eu disse para ela se ajoelhar num liteiro, cobertor ou lençol, a que estiver pela retaguarda pousa-lhe a cabeça nas costas e põe as mãos na barriga e carrega pr'a baixo e ajuda a aliviar. E depois para deitar fora as quites, as livras, bufa-se quanto se pode às mãos e elas saem. Depois é preciso cuidado que se lhe não solte o sangue demais, porque se lhe soltar o sangue demais é preciso ligar-lhe a cinta, as pernas e os braços pr'a parar o sangue senão escoar-se.

Também trata doenças de criança?

«Trato. Se tiver uma corrente de ar a criança nem regula bem da cabeça, fica seca como um dedo e vem aqui. Eu com uma navalha não lhe dou golpe nenhum e corto o ar: em nome do Pai do Filho e do Divino Espírito Santo eu te corto ar, ar de vivo, ar de morto, ar corrupto, excomungado vai ter às ondas do mar por onde não possas navegar (...) em louvor de Deus e da Virgem Maria, Padre Nosso, Avé Maria.

«Se tiver uma carga de lombrigas vai à farmácia, buscar um lombri-gueiro que lhe dá cabo dos intestinos. Eu digo-lhe pr'a tomar uma ou duas colheres de açúcar em jejum, faz um chá de *acintro* sem açúcar e bebe por cima. É muito amargo e tem de se beber todo de uma só vez. As lombrigas saem todas.

«Também vêm aqui crianças com o ventre caído, a gente tem de lhe pegar no ventre e puxar para cima e depois liga-se a toda a volta... passado algum tempo já estão boas. Isto também pode acontecer nas mulheres e eu faço o mesmo.

E o senhor ensina a alguém aquilo que sabe?

«O meu filho não se interessa por estas coisas, nem quer saber. Quando eu morrer acabou.

Glossário

- Adstringente* — contrai os capilares e os tecidos; diminui a secreção das mucosas.
- Analgésico* — calmante da dor.
- Anti-espasmódico* — relaxante dos músculos lisos.
- Anti-flogístico* — anti-inflamatório.
- Anti-pirético* ou *febrífugo* — combate a febre.
- Anti-séptico* — desinfectante.
- Anti-sudorífico* — diminui a secreção de suor.
- Aperitivo* — estimulante do apetite.
- Balsâmico* - suavizante das mucosas respiratórias.
- Béquico* — acalma a tosse.
- Calicida* — amolece e facilita a extirpação dos calos.
- Carminativo* — favorece a expulsão de gases do tubo digestivo.
- Colagogo* — estimula a contracção da vesícula biliar.
- Colerético* — estimula a secreção da bilis pelo fígado.
- Depurativo* — purifica o sangue facilitando a eliminação dos resíduos, por uma acção diurética, laxativa ou sudorífica.
- Diurético* — aumenta a eliminação urinária.
- Emenagogo* — facilita ou aumenta o fluxo menstrual.
- Emoliente* — calmante da pele e mucosas inflamadas.
- Estomáquico* — digestivo.
- Expectorante* — facilita a expulsão das secreções brônquicas.
- Febrífugo* — ver anti-pirético.
- Galactogogo* — activa ou facilita a secreção do leite durante a lactação.
- Hemostático* — faz parar as hemorragias.
-

Hipotensor — reduz a tensão arterial.

Laxativo — facilita a evacuação das fezes.

Parasiticida — destrói parasitas (insectos, ácaros, vermes, etc.)

Purgante — laxante forte.

Resolutivo — *facilita a resolução de tumefacções e inflamações.*

Sedativo — calmante.

Sudorífico — estimula a transpiração.

Vermífugo — expulsa os vermes do intestino.

Índice

	Pág.
Abretónica	193
Acintro	193-194
Aipo	194-195
Alecrim	195-196
Alfazema	196-197
Alho	197
Alteia	198-199
Aniz	199-200
Arçã	200-201
Arruda	201
Artemísia	202
Avenca	203
Carqueja	203
Cerejeira	204
Ceruda	204-205
Cidreira	205-206
Clondrina	206-207
Diabelha	207
Erva de S. Roberto	207-208
Erva de Sete Sangrias	208-209
Eucalipto	209
Fumária	209-210
Funcho	210-211
Giesta	211-212
Goma	212
Gramma portuguesa	212-213

	Pág.
Hipericão.....	213-214
Hortelã pimenta	214-215
Laranjeiras.....	215
Loureiro	216-217
Malva	217
Malvela	218
Marmeleiro.....	218-219
Marroio	219
Mentraso	220
Mercurial	220-221
Milho	221
Morangueiro	222
Murta	223
Nêveda branca.....	223-224
Nogueira	224
Oliveira	225
Oregãos.....	225-226
Pimpinela	226
Salva	227-228
Silva macha	228-229
Tília de folhas grandes	229
Tília de folhas pequenas	229-230
Urtiga	230-231

Actividade da Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Vila Real

MANUEL JOSÉ V. DA SILVA GONÇALVES

As actividades da Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Vila Real, durante o ano de 1984, decorreram dentro das limitações impostas pela insuficiência do pessoal de que dispõe, da pobreza de instalações que possui. De facto, a manifesta exiguidade de pessoal reflecte-se, de um modo geral, no funcionamento normal de todos os serviços que lhe são inerentes.

São, contudo, as actividades ligadas aos sectores da extensão cultural e da leitura, os mais particularmente afectados, dada a desproporção entre o pessoal técnico que lhes está adstrito e o volume de trabalho que reclamam, além dos fundos documentais existentes, as espécies em cada ano adquiridas e incorporadas por lei.

I — INSTALAÇÕES

Quanto a instalações a B.P.A.D.V.R. encontra-se desmembrada em dois edifícios, completamente ocupados com núcleos documentais e espécies bibliográficas.

1.1 — A BIBLIOTECA PÚBLICA encontra-se instalada, juntamente com a Biblioteca Municipal, no rés-do-chão do edifício da Câmara



Municipal. Esta sala serve de sala de leitura, depósitos, serviços técnicos de catalogação e biblioteconomia, apresentando-se completamente satu-

rada, sem condições de segurança, não permitindo uma ordenação e acondicionamento racional e técnico das espécies.

Apesar das dificuldades e limitações atrás referidas, no decorrer do ano de 1984, foi possível melhorar o espaço físico destinado ao utilizador, tendo-se procedido à aquisição de 20 mesas individuais de trabalho e respectivas cadeiras.

1.2 — O ARQUIVO DISTRITAL localiza-se no rés-dô-chão do edifício da Assembleia Distrital. Constituído por um amplo salão, procedeu-



-se em finais de 1983 e princípios de 1984 a uma organização racional do espaço por forma a melhorar a rentabilidade dos serviços existentes, crian-

do-se através da montagem de divisórias os seguintes espaços: depósitos, serviços técnicos e administrativos, sala de leitura de manuscritos e reservados, gabinete do Director. No decurso de 1984 adquiriu-se ainda diverso equipamento, a saber: máquinas de dactilografar, guilhotinha, desumidificadores, aquecedores, secretárias, cadeiras, cabides, sistema de alta fidelidade Pioneer detinado à Biblioteca Musical.

Estas instalações igualmente exíguas e com falta de segurança, não possuindo sistema anti-roubo e anti-incêndio, encontram-se completamente ocupadas, tornando-se desde já impossível proceder à incorporação dos fundos documentais dispersos pelo Distrito que, nos termos legais devem ser integrados na B.P.A.D.V.R.

Pelo que atrás se expôs facilmente se compreende que a B.P.A.D.V.R. se encontra mal instalada, desmembrada, impossibilitada de dar cumprimento cabal às actividades que lhe são conferidas por lei, correndo o seu valioso património documental inúmeros e permanentes riscos.

Bem consciente e conhecedor desta realidade temos vindo a apelar sistematicamente junto do [I.P.P.C.] e Assembleia Distrital de Vila Real para a necessidade imperiosa de se encontrarem novas instalações, um edifício próprio que sirva os interesses da instituição.

Em 1982, com a anuência da Assembleia Distrital, proprietária de um edifício inacabado, de traça senhorial com terreno anexo, situado na Av. Almeida Lucena, onde se encontra instalada a título provisório a Reitoria do Instituto Universitário de Trás-os-Montes e Alto Douro, propunha ao I.P.P.C. o seu aproveitamento e elaboração de um projecto arquitectónico destinado à instalação da B.P.A.D.V.R.

A proposta acima referida teve o melhor acolhimento por parte do I.P.P.C., iniciando-se todo um processo destinado à programação, elaboração e discussão do anteprojecto.

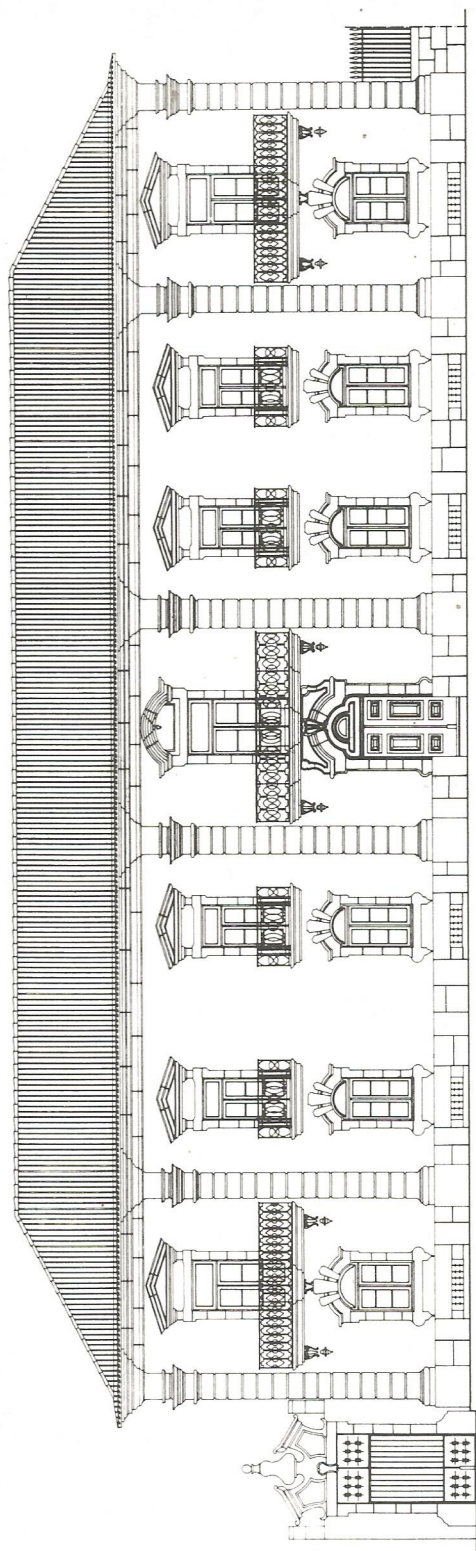
Em Agosto de 1984, o Gabinete de Apoio Técnico do Vale do Douro-Norte concluiu o projecto arquitectónico de ampliação e beneficiação do referido edifício, que fazíamos chegar ao I.P.P.C. para aprovação.

O I.P.P.C. deu a sua concordância ao referido projecto e aprovou-o, tendo programado no PIDAC 85 as verbas destinadas à 1.ª fase da construção.

Perante o interesse e empenho sempre manifestado pelo Presidente da Assembleia Distrital em dotar a B.P.A.D.V.R. de instalações adequadas e a vontade do I.P.P.C., expressa pelo seu Presidente, em financiar a remodelação do edifício existente e a sua ampliação, em termos de, garantindo a sua traça actual, vir a constituir as futuras instalações da B.P.A.D.V.R., tornava-se necessário que a propriedade do edifício passasse a ser do Estado, uma vez que não se confunde o património do Estado com o das Autarquias.

Em face do exposto e no sentido de se elaborar um acordo entre o I.P.P.C. e Assembleia Distrital deslocou-se a esta cidade o consultor jurídico Dr. Lino Martins que, após ter analisado detalhadamente a problemática em causa, encontrou juntamente com o Sr. Presidente da Assembleia Distrital a melhor fórmula do acordo que foi submetido e aprovado pela Assembleia Distrital, acordo que deverá ser assinado pelo Sr. Presidente do I.P.P.C. e pelo Sr. Presidente da Assembleia Distrital. Ver documento 1 e 2.

Estão, assim, criadas as condições para que o I.P.P.C. inicie, desde já, os necessários contactos junto da Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, para que dê a sua concordância ao projecto e se proceda à abertura do concurso público e adjudicação da empreitada.



Futuras instalações da Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Vila Real

II — PESSOAL

O quadro actual da B.P.A.D.V.R., aprovado pela Portaria 500/80 de 12 de Agosto tem a seguinte constituição:

Número de lugares	Categorias	Letra de vencimento
Pessoal Dirigente		
1	Director	—
Pessoal técnico superior de BAD		
1	Técnico superior principal	D
2	Técnico de 1.ª classe	E
2	Técnico de 2.ª classe	G
Pessoal técnico-profissional de BAD		
1	Técnico auxiliar principal	J
2	Técnico auxiliar de 1.ª classe	L
2	Técnico auxiliar de 2.ª classe	M
5	Auxiliar técnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q, ou S
Pessoal administrativo		
2	Primeiro-oficial, segundo oficial ou terceiro-oficial	J, L ou M
2	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
Pessoal auxiliar		
2	Continuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
3	Servente	U

Número de funcionários que exercem funções na B.P.A.D.V.R.

N.º	Categoria	Nome
1	Director	Manuel José da V. e Silva Gonçalves Nomeado em 13/10/84 (D.R. N.º 238 II Série)
1	Técnico Auxiliar Principal (a)	Hermínio de Jesus Rodrigues
1	Técnico Auxiliar 1.ª classe (a)	Amâncio da Silva Pinto
1	Técnico Auxiliar 2.ª classe (a)	Isabel Maria Vilela B. Pinto
1	Técnico Auxiliar 2.ª classe (a)	Joaquim Carlos Barreira Gonçalves
1	Auxiliar Técnico Principal (a)	Maria dos Anjos Carvalho Silva
1	Servente (a)	Benilde Martins Figueira

a) Funcionários a integrar no quadro de pessoal da B.P.A.D.V.R.

III — INCORPORAÇÕES, DEPÓSITOS E NOVAS AQUISIÇÕES

No decurso do ano de 1984 deram entrada neste Arquivo 2.981 livros distribuídos pelas seguintes rubricas que se designam em conformidade com a sua proveniência:

3.1 — *Cartórios Notariais:*

3.1.1 — Mirandela — 749 livros

3.2 — *Cartórios Paroquiais:*

3.2.1 —	Conservatória do Registo Civil de Alijó.....	332	livros
3.2.2 —	» » » » » Boticas.....	195	livros
3.2.3 —	» » » » » Mesão Frio.....	187	livros
3.2.4 —	» » » » » Murça.....	115	livros
3.2.5 —	» » » » » Peso da Régua....	486	livros
3.2.6 —	» » » » » Ribeira de Pena....	183	livros
3.2.7 —	» » » » » Santa Marta de Pena- guião.....	352	livros
3.2.8 —	» » » » » Vila Pouca de Aguiar.....	292	livros

Aquisição por compra de 450 obras monográficas e periódicas destinadas à Biblioteca, com o apoio da Câmara Municipal de Vila Real.

IV — TRABALHOS TÉCNICOS

4.1 — Conservação, restauro e tratamento técnico

Não obstante as dificuldades já apontadas e resultantes das carências de instalações e pessoal especializado, prosseguiram os trabalhos de inventariação, catalogação e classificação, segundo um critério de prioridades determinado pelas solicitações dos utentes da Biblioteca e Arquivo, quer no que respeita à leitura e investigação, quer à passagem de certidões. Dentre esses trabalhos, procedeu-se à organização, ordenação e inventariação dos seguintes núcleos documentais:

— Cartório Notarial de Mirandela

— Cartórios Paroquiais dos concelhos de Alijó, Boticas, Mesão Frio, Murça, Peso da Régua, Ribeira de Pena, St.^a Marta de Penaguião e Vila Pouca de Aguiar.

Iniciaram-se os trabalhos de preparação para publicação do Inventário IV, que será constituído pelos Registos Paroquiais do Distrito de Vila Real.

Insistiu-se junto do I.P.P.C. para a necessidade de se proceder à transferência dos Registos Paroquiais do Distrito de Vila Real existentes no Arquivo Nacional Torre do Tombo, Arquivo Distrital de Braga e Bragança.

4.2 — Serviços Públicos

A sala de leitura da B.P.A.D.V.R. foi facultada diariamente das 9 às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 18 horas, com excepção dos sábados. A presença de leitores na Biblioteca Pública registou um total de 15.000 utilizadores, sendo a grande maioria alunos do ensino secundário e universitário, docentes, investigadores nacionais e estrangeiros, tendo sido consultadas 8.500 espécies.

Frequência mensal de utilizadores:

Janeiro	1453	Julho	1284
Fevereiro	1131	Agosto	570
Março	1299	Setembro	1189
Abril	1303	Outubro	1345
Maió	1502	Novembro	1352
Junho	1323	Dezembro	1219

A sala de leitura do Arquivo Distrital registou um total de 450 utilizadores, tendo sido consultadas 1.317 espécies.

Foram ainda requisitadas e passadas 49 certidões. Receberam-se pedidos de informação originários do país e do estrangeiro, na sua maioria do Brasil e Espanha, os quais exigindo por vezes um moroso trabalho de investigação foram atendidos com a possível brevidade.

O serviço de fotocópias não se efectuou directamente sob a responsabilidade destes serviços, em virtude de não possuímos máquina fotocopiadora, porém, recorreremos ao serviço de fotocópias da Assembleia Distrital de Vila Real e a serviços privados de fotocópias.

A B.P.A.D.V.R. conjuntamente com outros organismos realizou e participou em acções de animação sócio-cultural, a saber:

— Participou na organização das comemorações culturais do dia 25 de Abril em Vila Real; nas Jornadas Camilianas de 26 a 29 de Julho em Vila Real; em acções de formação da BAD organizados, quer pelo I.P.P.C., quer pela Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas; em encontros de carácter regional inter-bibliotecas, etc.

Na sequência do programa de visitas de estudo guiadas, iniciadas em 1983, visitaram a instituição cerca de 2000 alunos do ensino preparatório e secundário.

Efectuaram-se deslocações a diversos pontos do distrito, a fim de avaliarmos a existência documental e seu estado de conservação.

A actividade editorial da B.P.A.D. processou-se de acordo com as verbas disponíveis para o efeito. Assim, foi possível publicar a revista de cultura «Estudos Transmontanos» n.º 2. Criaram-se ainda as condições para a publicação da monografia «Memórias de Vila Real».

Publicou-se um cartaz e autocolante, para promoção das Bibliotecas, dos Arquivos, dos livros e da leitura, da investigação e preservação do património documental.

Documentos

DOCUMENTO 1

Acordo

Entre:

1.º — *INSTITUTO PORTUGUÊS DO PATRIMÓNIO CULTURAL*, instituto público do estado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa e financeira, criado pelo decreto-lei n.º 59/80, de 3 de Abril, representado pelo seu Presidente, Exmo. Senhor Dr. João Palma-Ferreira, que outorga ao abrigo do art.º 9.º, alínea c) do Decreto Regulamentar n.º 34/80, de 2 de Agosto, que define a natureza e atribuições do organismo, adiante designado por I.P.P.C. do primeiro outorgante, e

2.º — «*ASSEMBLEIA DISTRITAL DE VILA REAL*», órgão deliberativo do Distrito, nos termos do n.º 2 do art.º 82 da lei n.º 79/77, de 25 de Outubro (Lei das Autarquias Locais) e com competência para o presente acordo nos termos do art.º 87, representada pelo seu Presidente Exmo. Senhor Dr. Aires Querubim de Meneses Soares, que outorga ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 83 da referida lei, em execução da deliberação tomada pela Assembleia em sessão de 18/12/1984, constante de acta anexa, nos termos dos artigos 85 e 86 do decreto-lei n.º 100/84, de 29 de Março, adiante designada por Assembleia Distrital ou segunda outorgante.

Considerandos

1.º

O I.P.P.C. é um instituto público sob tutela do Ministério da Cultura ao qual, entre outras atribuições, cabe superintender técnica e administrativamente sobre a Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Vila Real.

2.º

Com a publicação do decreto-lei n.º 149/83, de 5 de Abril, cujas disposições se aplicam à Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Vila Real, foram cometidas a este organismo competências que, para seu cabal cumprimento, necessita de instalações adequadas.

3.º

Na repartição de competências operadas pelo citado diploma legal, compete ao I.P.P.C., dentro das suas competências e disponibilidades orçamentais, participar com a Assembleia Distrital em acções que estejam no âmbito da Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Vila Real.

4.º

A instituição em referência encontra-se instalada em dois edifícios, ocupando a Biblioteca uma sala na Câmara Municipal e o Arquivo uma outra sala em prédio da Assembleia Distrital.

5.º

Tal desmembramento é de todo inconveniente para o normal funcionamento da instituição, além de que o espaço existente se encontra já completamente ocupado com núcleos documentais e espécies bibliográficas.

6.º

Urge, ainda, proceder à recolha e incorporação de inúmeros fundos documentais dispersos pelo distrito que, nos termos legais, devem ser integrados na B.P.A.D.V.R.

7.º

A Assembleia Distrital é proprietária de um edifício sito na avenida Almeida Lucena, desta cidade, onde actualmente se encontra instalada, a

título precário, a Reitoria do Instituto Universitário de Trás-os-Montes e Alto Douro.

8.º

O edifício referido, que nunca chegou a ser concluído, possui em anexo um terreno com área que possibilita a sua conclusão e que é igualmente propriedade da Assembleia Distrital.

9.º

Tal edifício, após conclusão, reúne condições de localização e área suficientes para instalar a Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Vila Real.

10.º

O Gabinete de Apoio Técnico do Vale do Douro-Norte elaborou já o projecto arquitectónico de ampliação e beneficiação do referido edifício.

11.º

O I.P.P.C. dá a sua concordância ao referido projecto e aprova-o.

Pelo exposto é estipulado e reciprocamente aceite o presente acordo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira: A Assembleia Distrital cede gratuitamente ao I.P.P.C. o prédio sito na Avenida Almeida Lucena n.º 1 a 5 da freguesia de S. Pedro, da Cidade de Vila Real, composto por uma casa de dois andares, águas furtadas e lojas e um terreno anexo, inscrito na respectiva matriz predial urbana sob o art.º n.º 1258 e descrito na Conservatória do registo predial sob o número 127.374, a fls. 94 do livro B - 321, com a inscrição de aquisição a favor a doadora n.º 30.472, a fls. 192 do livro G - 38.

Segunda: A doação operada pelo presente instrumento é feita sob condição do I.P.P.C. proceder à ampliação e remodelação do prédio actualmente existente, de acordo com o projecto elaborado pelo Gabinete de Apoio Técnico do Vale do Douro-Norte.

Terceira: Ao prédio não poderá o I.P.P.C., a Assembleia Distrital, ou qualquer outra entidade da Administração central ou local, dar outra utilização que não seja a de ali instalar a Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Vila Real.

Quarta: Na hipótese de o I.P.P.C., ou qualquer outro organismo que lhe suceder na ordem jurídica, vir algum dia a deixar de utilizar o prédio para o fim previsto na cláusula anterior, a propriedade reverterá de novo a favor da Assembleia Distrital ou da pessoa colectiva que igualmente lhe suceder nos direitos e obrigações.

Quinta: A presente doação produzirá os seus efeitos logo que o prédio seja desocupado pela Reitoria do Instituto Universitário, o que se prevê para o Verão de 1985.

Sexta: O início das obras deverá ter lugar no prazo máximo de dois anos a contar desta data.

Vila Real,

O Presidente do I.P.P.C.

O Presidente da Assembleia Distrital

DOCUMENTO 2

Minuta

Aos dezoito dias do mês de Dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro, na sala de sessões da Assembleia Distrital de Vila Real, reuniu a Assembleia Distrital que, antes da ordem do dia, discutiu o assunto relacionado com a futura instalação da Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Vila Real no prédio urbano, composto por casa de dois andares, águas furtadas e lojas e terreno anexo, que é propriedade da mesma Assembleia Distrital, sito na Avenida Almeida Lucena, n.º 1 a 5, desta cidade, a que corresponde o artigo mil duzentos e cinquente e oito da matriz predial urbana da freguesia de S. Pedro, do concelho de Vila Real, tendo sido deliberado por unanimidade que esta Assembleia Distrital cede gratuitamente o edifício e terreno anexo ao Instituto Português do Património Cultural, com a expressa condição de ali serem realizadas obras de ampliação e adaptação para a instalação da Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Vila Real e não lhe poder ser dada utilização diversa e de as respectivas obras se iniciarem no prazo máximo de dois anos, sob pena de a propriedade reverter de novo a favor da Assembleia.

Mais foi deliberado conceder ao Presidente da Assembleia Distrital, Exmo. Senhor Dr. Aires Querubim de Meneses Soares, os necessários poderes para outorgar a escritura de doação com o Instituto Português do Património Cultural.

Esta deliberação foi aprovada por minuta a fim de lhe ser dada imediata execução.

Assembleia Distrital de Vila Real, aos dezoito dias de Dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro.

O Presidente da Assembleia Distrital

ACTIVIDADE EDITORIAL

SOUSA, Fernando — **Catálogo do Arquivo Distrital de Vila Real.** Vila Real, Junta Distrital, 1976. Esgotado

SOUSA, Fernando — **Catálogo do Arquivo Distrital de Vila Real II.** Vila Real, Junta Distrital, 1979. Preço 250\$00

BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO DISTRITAL DE VILA REAL — **Guia da Biblioteca Pública.** Vila Real, 1982. Distribuição gratuita

BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO DISTRITAL DE VILA REAL — **Guia do Arquivo Distrital.** Vila Real, 1982. Distribuição gratuita

Estudos Transmontanos. Vila Real, 1983 — Preço 500\$00

GONÇALVES, Silva; SOUSA, Fernando — **Catálogo-Inventário do Arquivo Distrital de Vila Real III.** Vila Real, Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Vila Real, 1983. Preço 360\$00

BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO DISTRITAL DE VILA REAL — **cartaz promoção da leitura e do livro.** Vila Real, 1984 Distribuição gratuita

Pedidos à Biblioteca Pública e Arquivo Distrital
Avenida Carvalho Araújo, N.º 7, 5000 Vila Real,
acompanhados da respectiva quantia.

FERNANDO DE SOUSA

Professor da Universidade do Porto

SILVA GONÇALVES

Director da Biblioteca Pública
e Arquivo Distrital de Vila Real

Catálogo-Inventário
do
Arquivo Distrital
de
Vila Real

III

Biblioteca Pública e Arquivo Distrital

de

Vila Real

1983

Os livros não têm idade, nem os leitores
Uma Biblioteca/Arquivo é um espaço aberto para si
Venha conhecê-lo



Uma biblioteca/arquivo é um património vivo, destinado à divulgação cultural, à investigação e aos momentos de lazer.
Uma biblioteca/arquivo é para todos e para todas as idades. É para si!

INSTITUTO PORTUGUÊS DO PATRIMÓNIO CULTURAL
Edição da Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Vila Real



COLABORAM NESTE NÚMERO

Jorge Fernandes Alves — Aspectos da Natalidade em Montalegre no século XIX.

Manuel Alves Plácido — O Povoamento do Concelho de Alijó (1115-1269).

Natália Marinho Ferreira Alves — Subsídios para a História da Capela de Nossa Senhora da Azinheira (S. Martinho de Anta).

Joaquim J. B. Ferreira Alves — A Capela de Nossa Senhora da Pena (Novas achegas para o estudo da actividade do mestre pedreiro Matias Lourenço de Matos).

Gaspar Manuel Martins Pereira — O Vinho do Porto, o Alto Douro e a Companhia na época Pombalina (1756/1777), segundo Bernardo José de Sousa Guerra.

Francisco Carvalho Correia — A introdução da Reforma no Entre-Douro e Minho: achegas para a história religiosa do Nordeste.

João Baptista Martins — Artesanato: 1 - olaria em Vilar de Nantes; 2 - A cestaria no concelho de Chaves.

António Cabral — A perspectiva cultural dos jogos populares.

Berta Nunes / Ana Paula Oliveira / Margarida Cunha Oliveira - Plantas Medicinais do Barroso.

Manuel José V. Silva Gonçalves — Actividade da Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Vila Real.



INSTITUTO PORTUGUÊS
DO PATRIMÓNIO CULTURAL